



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXV - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2023 Nº 6477



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 120/2023/SEGOV, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, e com fulcro no artigo nº 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de contratação de serviços de emissão de certificados digitais;

Considerando que os serviços dispensados se destinam para atendimento das demandas da Secretaria Executiva da Governadoria;

Considerando que os preços ofertados são os menores preços do mercado;

Considerando o Parecer Jurídico nº 45/2023/ASSEJUR, exarado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Executiva da Governadoria;

Considerando toda a documentação que instruíram o processo administrativo;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização da licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prestação de serviços de emissão de certificados digitais, ofertados pela empresa R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.015.659/0001-06, pelo valor total de R\$ 14.965,00 (quatorze mil novecentos e sessenta e cinco reais), conforme processo nº 2023/09010/000228.

À Superintendência de Administração e Finanças para emissão das Notas de Empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

OSIRES RODRIGUES DAMASO
Secretário de Estado da Governadoria

SUMÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA	1
CASA CIVIL	2
POLÍCIA MILITAR	2
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	9
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	12
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	18
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE	31
SECRETARIA DA FAZENDA	32
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	34
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	34
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	35
SECRETARIA DA SAÚDE	35
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	46
AGETO	48
ATS	49
ATI	49
DETRAN	49
IGEPREV	52
ITERTINS	52
UNITINS	52
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	126
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	130

PORTARIA SEGOV Nº 121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fulcro no Ato nº 2208 - NM, Diário Oficial nº 6.448, de 13 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de contrato/empenho e respectivo substituto, para no caso de impedimento e/ou afastamento legal do fiscal titular, do contrato/empenho citado a seguir:

Contrato	Fiscal de Contrato	Fiscal Substituto	Fornecedor	Objeto do Contrato
36/2023	Luis José de Souza Junior Nº Funcional 1124455-6	Elza Siqueira Sampaio Nº Funcional 348305-2	R C Cartuchos, Informática e Papelaria LTDA CNPJ: 06.015.659/0001-06	Contratação de empresa para emissão de certificados digitais para atender as necessidades da Secretaria Executiva da Governadoria

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao supervisor do contrato sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades e incidentes encontrados, comunicando de forma imediata por via de relatório ao supervisor do contrato para conhecimento e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias para o final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais contratados;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se ao supervisor do contrato, acerca da exequibilidade de ajuste contratual, por via de relatório que deverá ser juntado aos autos;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos resultados da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º Fica designado o Chefe do Departamento de Administração e Finanças como Gestor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, 21 de dezembro de 2023.

OSIRES RODRIGUES DAMASO
Secretário de Estado da Governadoria

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2023

Processo nº 2023/09010/000228
 Contrato nº 36/2023
 Contratante: SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA
 Contratado: R/C CARTUCHOS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
 CNPJ: 06.015.659/0001-06
 Objeto: Emissão de certificados digitais para atender as demandas da Secretaria Executiva da Governadoria.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação nº 120/2023/SEGOV
 Valor Total: R\$ 14.965,00 (quatorze mil novecentos e sessenta e cinco reais)
 Dotação Orçamentária: 09010 04.126.1100.2246
 Natureza de Despesa: 33.90.40
 Fonte de recurso: 1.500 0000000 666666
 Data da assinatura: 21/12/2023
 Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a última assinatura no termo de contrato, conforme art. 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.
 Signatários: OSIRES RODRIGUES DAMASO - Representante da Contratante.
 RENATO DA SILVA BARRETO JUNIOR - Representante da Contratada.

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 2.064 - CSS, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 17, de 8 de novembro de 2023, resolve

C E D E R

ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins as servidoras adiante indicadas, Extensionistas Rurais, integrantes do Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica:

1. GERMANA ALMEIDA CASAS MOURÃO, matrícula 11463821-1;
2. LEIDA MARIA DA SILVA THOMÉ, matrícula 1196910-4;
3. LOURENALINE DA CONCEIÇÃO BORGES, matrícula 11456604-1.

Deocleciano Gomes Filho
 Secretário-Chefe



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
 Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
 Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
 Diretora do Diário Oficial do Estado

PORTARIA CCI Nº 2.224 - CSS, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 17, de 8 de novembro de 2023, resolve

M A N T E R

cedido ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins o Militar RAIKE JULIANO DE SOUZA SAMPAIO, matrícula 1028804-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Deocleciano Gomes Filho
 Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 13/2023-DAL - PATRIMÔNIO.

Institui Comissão para inventariar, vistoriar e avaliar os bens inservíveis e sinistrados para fins de baixa, bem como para regularizar as doações e baixa de bens de terceiros, nos termos da PORTARIA SECAD Nº 1225/2023/GASEC.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-PMTO, no uso das atribuições constitucionais que lhe conferem o art. 42, §1º da Constituição do Estado do Tocantins e atribuições legais conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão, exercício de 2023, para inventariar os bens móveis constantes do acervo do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins - QCG, vistoriar e avaliar bens para fins de alienação nas modalidades Leilão e doação, bens recebidos em doação para incorporação, bens inservíveis e sinistrados para fins de baixa, bem como para regularizar as doações e baixa de bens de terceiros por término ou rescisão de contrato no âmbito do QCG PMTO, para proceder aos atos pertinentes:

Titulares:

CEL QOPM MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO, Mat. 699874;
 CEL QOPM LORENA ALFONSO CAVALCANTE FERNANDES, Mat. 1000209;
 TEN CEL QOPM ISAAC LIMA BRAGA, Mat. 38535;
 TEN CEL QOPM EDSON COSME DOS SANTOS, Mat. 1031600;
 TEN CEL QOPM SANDRO DE LIMA E SILVA, Mat. 122315;
 TEN CEL QOE IVANÊIS CARDOSO DA SILVA, Mat. 617183;
 MAJ QOPM ARTUR JOSÉ HOLDEFER, Mat. 1092855;
 MAJ QOPM FRANK CYNATRA SOUSA MELO, Mat. 948321;
 MAJ QOPM RG 04.746/1 BENÍCIO DA COSTA NEVES, Mat. 48590;
 MAJ QOPM KELSON SILVA DE CASTRO, Mat. 65710;
 CAP QOPM DIOGE GOMES SANTANA, Mat. 1205994;
 CAP QOA JIANA D'ARC RIBEIRO CORREIA, Mat. 885773;
 2º TEN QOPM MARIELE GONÇALVES DE FRANÇA, Mat. 1084984;
 2º TEN QOAS MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA MONTEIRO, Mat. 122595;
 2º TEN QOA ALEXSANDRO SOUSA DE ARAÚJO, Mat. 576454;
 2º TEN QOM EDSON FERNANDO BIZERRA, Mat. 842506;
 SUB TEN QPPM FERNANDO OTTONI, Mat. 387979;
 2º SGT QPPM KLEDSTON LEANDRO PEREIRA MOURA, Mat. 1053701;
 2º SGT QPPM JORLAN DE NAZARÉ LOPES, Mat. 625921;
 2º SGT QPPM RONESCLEYDE PENHA DE ALMEIDA, Mat. 928279;
 CB QPPM JANAÍNA ALMEIDA PAZ, Mat. 11207540.

Suplentes:

TEN CEL QOE ALEKSANDER DE SABÓIA OLIVEIRA, Mat. 46449621;
 TEN CEL QOE RAIMUNDO REINALDO MATOS DE SOUSA, Mat. 405039;
 TEN CEL QOPM CÂNDIDO MARQUES SOARES JUNIOR, Mat. 1061895;
 MAJ QOPM ANÍZIO VAZ DE MELO JÚNIOR, Mat. 95750;
 MAJ QOPM TATIANE CRISTIANA PEREIRA GUASTT, Mat. 1144731
 2º TEN QOAS ELMARILICE DAS NEVES FERREIRA LACERDA, Mat. 1069799;
 2º TEN QOAS JOANA DARC DOS SANTOS, Mat 821552;
 SUB TEN QPPM FIRMO LINO DE SOUZA JÚNIOR, Mat. 86955;
 2º SGT QPPM ANDRÉ CUNHA LIMA, Mat. 815928;
 2º SGT QPPM IVONETE DA SILVA CANTUARIA, Mat. 1044877;
 2º SGT QPPM NAYARA GOMES COSTA AMORIM, Mat. 85150;
 2º SGT QPPM CHERLITON MARTINS BARBOSA, Mat. 52027;
 3º SGT QPPM EZEQUIEL CANDIDO DE OLIVEIRA, Mat. 11209747;
 CB QPPM NEUCILENE SANTOS VIEIRA, Mat. 1144707;
 SD QPPM ANA CRISTINA MOLLO, Mat. 11180420;
 SD QPPM INGRID LORRAINY DA SILVA OLIVEIRA, Mat. 11785683;
 SD QPPM MAURO LUZ MOURA, Mat. 11771810;
 SD QPPM RODRIGO LIMA COELHO, Mat. 11770430;
 SERVIDOR CIVIL JEFFERSON FARIAS CABRAL, Mat. 118821071.

Art. 2º Revogar a Portaria 012/2023-DAL - PATRIMÔNIO, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6472, de 18 de dezembro de 2023, convalidando-lhes as ações administrativas dela decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 21 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1019/2023/DGP/SAMP.

Republicada para correção

Suspende e concede férias de policial militar por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 976/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6465, de 7 de dezembro de 2023, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM*
1.	2º SGT QPPM	DANIEL RODRIGUES GOMES	1092910-1	2023	02/01/2024 a 31/01/2024	30	QCG-DAL

Art. 2º CONCEDER ao militar abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM*
1.	2º SGT QPPM	DANIEL RODRIGUES GOMES	1092910-1	2023	05/04/2024 a 04/05/2024	30	QCG-DAL

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 8 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1047/2023/DGP/SAMP.

Dispensa policial militar do SPM, mediante desconto em férias e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a militar abaixo, dias de dispensa do Serviço Policial Militar-SPM, que serão descontados em suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, previstas para o mês de julho de 2024, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM*
1.	TEN CEL QOS	PRISCILA NUNES MARTINS	155011-1	2023	01/01/2024 a 05/01/2024	05	5º BPM

Art. 2º O Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para suas respectivas Unidades.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 15 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1048/2023/DGP/SAMP.

Retifica Portarias de férias e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 513/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.355, de 23 de junho de 2023, a parte especificada abaixo:

Onde se lê:

Art. 4º CONCEDER aos militares abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE USUFRUTO	DIAS	UPM*
1.	MAJ QOPM	FÁBIO CANUTO CARVALHO	61387-1	2022	01/12/2023 a 30/12/2023	30	BOPE

Leia-se:

Art. 4º CONCEDER ao militar abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE USUFRUTO	DIAS	UPM*
1.	MAJ QOPM	FÁBIO CANUTO CARVALHO	61387-1	2022	11/12/2023 a 09/01/2024	30	BOPE

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº 634/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.386, de 08 de agosto de 2023, a parte especificada abaixo:

Onde se lê:

Art. 4º CONCEDER aos militares abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE USUFRUTO	DIAS	UPM
1.	MAJ QOPM	JOSELINE RIOS FERREIRA	751458-1	2021	01/01/2024 a 04/01/2024	04	CMT0 XX

Leia-se:

Art. 4º CONCEDER a militar abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE USUFRUTO	DIAS	UPM
1.	MAJ QOPM	JOSELINE RIOS FERREIRA	751458-1	2021	03/01/2024 a 06/01/2024	04	CMT0 XX

Art. 3º O Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para a Unidade de sua circunscrição.

Art. 4º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 15 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1049/2023/DGP/SAMP.

Suspende e concede férias de policiais militares por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 806/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.427, de 09 de outubro de 2023, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM
1.	CB QPPM	ADELSON PEREIRA DOS SANTOS	11208333-1	2022	01/11/2023 a 30/11/2023	30	BPCHOQUE

Art. 2º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 919/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.450, de 16 de novembro de 2023, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM
1.	SD QPPM	MARIANA RIBEIRO NUNES	11786000-1	2022	15/12/2023 a 27/12/2023	13	13ºBPM

Art. 3º CONCEDER aos militares abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
1.	CB QPPM	ADELSON PEREIRA DOS SANTOS	11208333-1	2022	01/01/2024 a 30/01/2024	30	BPCHOQUE
2.	SD QPPM	MARIANA RIBEIRO NUNES	11786000-1	2022	15/01/2024 a 27/01/2024	13	13ºBPM

Art. 4º Os Comandos de Policiamento devem providenciar a difusão para a Unidade de sua circunscrição.

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 15 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1050/2023/DGP/SAMP.

Suspende férias de policial militar por motivo de saúde e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 880/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.441, de 31 de outubro de 2023, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM
1.	CB QPPM	SEBASTIÃO REIS AGUIAR NETO	1161393-2	2022	04/12/2023 a 02/01/2024	30	OCG - CPCDH

Parágrafo único. As referidas férias devem ser usufruídas de imediato após o término do afastamento, a unidade de lotação do militar deve solicitar a concessão junto à Diretoria de Gestão Profissional-DGP.

Art. 2º O Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para suas respectivas Unidades.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 15 de dezembro de 2023

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1051/2023/DGP/SAMP.

Suspende e concede férias do policial militar por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 976/2023/DGP SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6465, de 07 de dezembro de 2023, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM*
1.	TEN CEL QOS	FABRÍCIO VIEIRA RIBEIRO	1083236-3	2023	17/01/2024 a 31/01/2024	15	3º CIPM

Art. 2º CONCEDER a militar abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM*
1.	TEN CEL QOS	FABRÍCIO VIEIRA RIBEIRO	1083236-3	2023	17/07/2024 a 31/07/2024	15	3º CIPM

Art. 3º O Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para suas respectivas Unidades.

Art. 4º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 18 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1052/2023/DGP/SAMP.

Concede férias de policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao militar abaixo suas férias regulamentares referentes aos exercícios especificados abaixo, suspensas por meio do Boletim Interno-BI nº 027-2012 - 8º BPM, de 27/06/2012, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM*
1.	2º TEN QOAS	SILVIO CESAR JOSE DE SOUZA	1003917-1	2011	18/12/2023 a 14/01/2024	28	8º BPM

Art. 2º O Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para suas respectivas Unidades.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 18 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1053/2023/DGP/SAMP.

Suspende e concede férias de policiais militares por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 880/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.441, de 31 de outubro de 2023, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM
1.	2º TEN QOA	CLODOMIR GERALDO SOUZA	883636-1	2022	01/12/2023 a 30/12/2023	30	CAMIL
2.	ST QPPM	DOMINGOS PEREIRA NOGUEIRA	716069-1	2022	14/12/2023 a 02/01/2024	20	QCGIAMP

Art. 2º CONCEDER ao militar abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
1.	2º TEN QOA	CLODOMIR GERALDO SOUZA	883636-1	2022	01/07/2024 a 30/07/2024	30	CAMIL
2.	ST QPPM	DOMINGOS PEREIRA NOGUEIRA	716069-1	2022	01/12/2024 a 20/12/2024	20	QCGIAMP

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 19 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1057/2023/DGP/SAMP.

Suspende e concede férias de policiais militares por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 976/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.465, de 07 de dezembro de 2023, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM
1.	CEL QOPM	MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA	846573-1	2023	02/01/2024 a 31/01/2024	30	GCG
2.	CEL QOPM	CLÁUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA	791675-1	2023	02/01/2024 a 31/01/2024	30	GCG
3.	TEN CEL QOPM	MARCOS ANTONIO NEGREIROS DIAS	88800-1	2023	02/01/2024 a 31/01/2024	30	PM/1
4.	2º TEN QOAS	VALDINEIA PEREIRA CESAR	360470-2	2023	20/01/2024 a 31/01/2024	12	6ºBPM
5.	ST QPPM	FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA FILHO	466326-1	2023	02/01/2024 a 31/01/2024	30	2ºBPM
6.	2º SGT QPPM	WASHINGTON PEREIRA NOLETO	1093614-1	2023	02/01/2024 a 31/01/2024	30	BPMRED

Art. 2º CONCEDER aos militares abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
1.	CEL QOPM	MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA	846573-1	2023	01/07/2024 a 30/07/2024	30	GCG
2.	CEL QOPM	CLÁUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA	791675-1	2023	04/11/2024 a 03/12/2024	30	GCG
3.	TEN CEL QOPM	MARCOS ANTONIO NEGREIROS DIAS	88800-1	2023	15/07/2024 a 13/08/2024	30	PM/1
4.	2º TEN QOAS	VALDINEIA PEREIRA CESAR	360470-2	2023	01/07/2024 a 12/07/2024	12	6ºBPM
5.	ST QPPM	FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA FILHO	466326-1	2023	01/07/2024 a 30/07/2024	30	2ºBPM
6.	2º SGT QPPM	WASHINGTON PEREIRA NOLETO	1093614-1	2023	02/05/2024 a 31/05/2024	30	BPMRED

Art. 3º Os Comandos de Policiamento devem providenciar a difusão para a Unidade de sua circunscrição.

Art. 4º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 19 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1058/2023/DGP/SAMP.

Dispensa policial militar do SPM, mediante desconto em férias e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao militar abaixo, dias de dispensa do Serviço Policial Militar-SPM, que serão descontados em suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, previstas para o mês de dezembro de 2024, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
1.	2º TEN QOA	EDUARDO GUIMARÃES PEREIRA	791730-1	2023	29/01/2024 a 07/02/2024	10	4º BPM

Art. 2º O Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para suas respectivas Unidades.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 19 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1059/2023/DGP/SAMP.

Concede férias de policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao militar abaixo, suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, suspensas por meio do Boletim Geral da Casa Militar-CAMIL - BG nº 001 de 1º de janeiro de 2016, para usufruto no período, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
1.	CEL QOPM	MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA	846573-1	2015	06/01/2024 a 13/01/2024	08	GCG

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 19 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1060/2023/DGP/SAMP.

Retifica Portaria de férias e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 976/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.465, de 07 de dezembro de 2023, a parte especificada abaixo:

Onde se lê:

Art. 1º CONCEDER aos policiais militares abaixo relacionados suas férias regulamentares referentes ao exercício 2023 para usufruto no mês de janeiro de 2024, conforme especificado:

§1º Lotados no QCG:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL	DIAS
89	2º SGT QPPM	RENATA BARBOSA MONTEIRO	109773	02/01/2024	31/01/2024	30

Leia-se:

Art. 1º CONCEDER ao militar abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício 2023 para usufruto no mês de janeiro de 2024, conforme especificado:

§1º Lotados no QCG:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL	DIAS
89	2º SGT QPPM	RENATA BARBOSA MONTEIRO	109773	08/01/2024	06/02/2024	30

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 19 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1061/2023/DGP/SAMP.

Suspende e concede férias de policial militar por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 880/2023/DGP SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6441, de 31 de outubro de 2023, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM*
1.	2º SGT QPPM	KARISE DE OLIVEIRA PAULA	74874-1	2022	12/12/2023 a 10/01/2024	30	QCG-MJ

Art. 2º CONCEDER a militar abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM*
1.	2º SGT QPPM	KARISE DE OLIVEIRA PAULA	74874-1	2022	01/07/2024 a 30/07/2024	30	QCG-MJ

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 19 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1062/2023/DGP/SAMP.

Retifica Portaria de férias e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 947/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.457, de 27 de novembro de 2023, a parte especificada abaixo:

Onde se lê:

Art. 1º CONCEDER aos militares abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício 2022 para usufruto no mês de dezembro de 2023, conforme especificado:

§1º Lotados no QCG:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL	DIAS
57.	2º SGT QPPM	ELISANDRA ARGENTON DE BRITTO	1054805	18/12/2023	16/01/2024	30

Leia-se:

Art. 1º CONCEDER a militar abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício 2022 para usufruto no mês de dezembro de 2023, conforme especificado:

§1º Lotados no QCG:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	INÍCIO	FINAL	DIAS
57.	2º SGT QPPM	ELISANDRA ARGENTON DE BRITTO	1054805	23/12/2023	21/01/2024	30

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 19 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1063/2023/DGP/SAMP.

Promove policial militar pelo critério de tempo de serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Combinado com os arts. 1º, 2º, inciso VI do art. 21, art. 27, inciso I, §§1º e 3º do art. 54 da Lei nº 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins;

Combinado com o §2º do art. 15, incisos I e IV do §3º do art. 85, inciso I do art. 121, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a promoção de praças em decorrência da transferência para a inatividade;

Combinado com os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.805, de 4 de agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação dos efeitos financeiros decorrentes das promoções;

Considerando que o policial militar requereu transferência para a reserva remunerada, por ter preenchido os requisitos exigidos em Lei, e;

Considerando ainda o Processo nº 2023.16.219705P SGD: 2023/24830/002207, bom como Parecer Referencial SPAnº 08/2023 PGE/TO (fls. 62/73) e a manifestação exarada no Despacho nº 5.357/2023 (fls. 75/77), de 14 de dezembro de 2023, emitido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, e que após análise dos autos opinou pelo deferimento do pedido de transferência para a reserva remunerada formulado pelo requerente.

RESOLVE:

Art. 1º PROMOVER, pelo critério de tempo de serviço, na respectiva designação e data, o policial militar:

ORD.	NOME	MAT.	PIGRAD. DE	REFERÊNCIA	RETROATIVO A
1	GERSON ALVES RAMALHO	431087-1	ST QPPM	"J"	29/05/2023

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 20 dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1064/2023/DGP/SAMP.

Suspende e concede férias de policial militar por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 976/2023/DGP SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6465, de 07 de dezembro de 2023, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM*
1.	2º TEN QOAS	JOANA DARC DOS SANTOS	821552-2	2023	12/01/2024 a 31/01/2024	20	QCG-AAL

Art. 2º CONCEDER a militar abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM*
1.	2º TEN QOAS	JOANA DARC DOS SANTOS	821552-2	2023	05/08/2024 a 24/08/2024	20	QCG-AAL

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 20 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 1065/2023/DGP/SAMP.

Suspende e concede férias de policial militar por necessidade do serviço e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 893/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6444, de 07 de novembro de 2023, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM*
1.	2º TEN QOM	ANDRÉ LUIS DA SILVA	927810-1	2022	02/01/2024 a 31/01/2024	30	10º BPM

Art. 2º CONCEDER ao militar abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM*
1.	2º TEN QOM	ANDRÉ LUIS DA SILVA	927810-1	2022	02/09/2024 a 01/10/2024	30	10º BPM

Art. 3º O Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para suas respectivas Unidades.

Art. 4º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 20 de dezembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 2021/09030/000288

CONTRATO Nº 41/2022

ADITIVO: 1º ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATADA: WORKWEAR LTDA - EPP - CNPJ nº 04.344.704/0001-32.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO.

OBJETO: Prorrogação do período de vigência por mais 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa 06.181.1160.4059.0000, natureza de despesa 33.90.30, fonte de recurso 500.

VIGÊNCIA: 20/12/2023 a 19/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 19/12/2023.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO e Maria Adelaide Musacchio Vidigal Wakil, representantes da Empresa contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2023/09030/000913.
Contrato Nº 48/2023.
CONTRATADA: H A C COSTA LTDA, CNPJ: 22.739.115/0001-35.
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO
OBJETO: Aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO).
VALOR: R\$ 15.350,00 (quinze mil trezentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: programa de trabalho 06.122.1160.2029, natureza de despesa 4.4.90.52 e fonte de recurso 500104.
DATA DA VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 18/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO e Heverton Augusto Chagas Costa, Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2023/09030/000913.
Contrato Nº 49/2023.
CONTRATADA: R/C CARTUCHOS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 06.015.659/0001-06.
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO
OBJETO: Aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO).
VALOR: R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: programa de trabalho 06.122.1160.2029, natureza de despesa 4.4.90.52 e fonte de recurso 500104.
DATA DA VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 18/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO e Renato da Silva Barreto Junior, Representante da Empresa.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2023/09030/000913.
Contrato Nº 50/2023.
CONTRATADA: DIAN VARIEDADES LTDA, CNPJ: 11.226.934/0001-62.
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO
OBJETO: Aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, visando atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO).
VALOR: R\$ 12.767,44 (doze mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: programa de trabalho 06.122.1160.2029, natureza de despesa 4.4.90.52 e fonte de recurso 500104.
DATA DA VIGÊNCIA: 18/12/2023 a 18/12/2024.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023.
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO e Diego Fernando Fonseca Valente, Representante da Empresa.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA PGE/GAB Nº 142/2023.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado c/c art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

RESOLVE:

DESIGNAR o Procurador RAUL MATTEI, número funcional 11690747-1, para substituir o Subprocurador de Precatórios e Ações Trabalhista JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, número funcional 581358-1, no período de 02/01/2024 a 19/01/2024-18 (dezoito) dias, por motivo de fruição de férias do titular, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

KLÉDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE/TO Nº 09/2023.

Regulamenta o Estágio Probatório da carreira de Procurador do Estado, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999 e, após deliberação do Conselho de Procuradores,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 1º O Estágio Probatório terá a duração de 03 (três) anos, contados da data de entrada em exercício no cargo e tem como objetivo apurar a satisfação dos requisitos necessários à confirmação no cargo de Procurador do Estado, nos termos do art. 42, *caput* e §4º, da Constituição Federal c/c o art. 51, *caput* e §4º da Constituição Estadual.

§1º São objetivos da avaliação especial de desempenho no estágio probatório:

I - verificar se os objetivos propostos para o estágio estão sendo alcançados;

II - identificar os motivos pelos quais o Procurador do Estado não esteja alcançando os objetivos do estágio;

III - aferir a aptidão do Procurador do Estado para o efetivo desempenho de suas funções;

IV - identificar a necessidade de aprimoramento do desempenho do Procurador do Estado para promover sua adequação funcional;

V - conduzir o Procurador do Estado a uma atitude crítica de seu trabalho;

VI - formar juízo quanto à aptidão e à capacidade do Procurador do Estado para o desempenho das atribuições do cargo ou função;

VII - possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos Procuradores do Estado entre si e suas chefias.

Art. 2º O resultado obtido na avaliação de desempenho durante o estágio probatório será utilizado:

I - para conferir estabilidade ao Procurador do Estado considerado apto para o exercício do cargo público, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999 e art. 21 da Lei nº 1.818 de 23 de agosto de 2007;

II - para exonerar o Procurador do Estado com desempenho insuficiente, nos termos da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999 e da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

III - para reconduzir o servidor ao cargo anteriormente ocupado no caso de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo nos termos da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999 e da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**

Art. 3º A avaliação especial de desempenho do Procurador do Estado do Tocantins, constitui o instrumento avaliador do estágio probatório e será realizada anualmente, pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, coordenada pela Corregedoria e constituída consoante ao disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, sendo realizada mediante:

I - avaliação periódica de desempenho; e

II - avaliação final de desempenho.

Art. 4º Ao final da avaliação especial de desempenho, a Corregedoria emitirá relatório circunstanciado para submeter à aprovação do Conselho Superior.

Art. 5º O Procurador do Estado em estágio probatório será avaliado, anualmente, pelo subprocurador da unidade de sua lotação, mediante o preenchimento de ficha de avaliação especial de desempenho e ficha complementar de avaliação especial de desempenho, conforme Anexos I e II desta resolução.

Parágrafo único. Os Procuradores do Estado em estágio probatório, quando ocupantes de cargo de titular das Unidades da Procuradoria-Geral e da Consultoria Especial, serão avaliados pelo Subprocurador Geral do Estado, e quando ocupante do cargo de Subprocurador Geral, pelo Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO III

DOS QUESITOS DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 6º A avaliação especial de desempenho para o cargo de Procurador do Estado aferida durante o período de estágio probatório, observará os seguintes fatores:

I - aptidão: para avaliar os pressupostos de iniciativa e solução de problemas emergentes no exercício das funções e o cumprimento dos prazos legais e regimentais;

II - produtividade: para avaliar, observadas as peculiaridades de cada subprocuradoria, o rendimento no número de pareceres, despachos e cotas exarados em processos administrativos, além de peças apresentadas em processos judiciais, memoriais, sustentações orais e correlatos;

III - capacidade técnica: para apontar a integração do procurador do estado às funções e atribuições do cargo com qualidade, eficiência, regularidade e tempestividade nos trabalhos realizados, compatíveis às normas ou instruções existentes e a busca por atualização e o interesse no aperfeiçoamento profissional;

IV - disciplina e ética: para apurar a desincumbência de seus encargos funcionais, no foro ou órgão e a observância de preceitos, normas, deveres e obrigações durante o desenvolvimento das atividades, bem como a postura correta, honesta, idoneidade moral, responsável e confiável, compatível com a missão constitucional e com o código de ética do Procurador do Estado;

V - cooperativismo e urbanismo: para observar a conduta e o trato com colegas, servidores, superiores hierárquicos e com o público;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 7º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta por 3 (três) Procuradores do Estado estáveis e presidida por 1 (um) dos seus integrantes, será designada por Portaria do Procurador-Geral do Estado e atuará sob coordenação da Corregedoria, sendo de sua competência:

I - manter atualizado o respectivo processo eletrônico de estágio probatório dos Procuradores do Estado avaliados, registrando todas as informações e documentos necessários à avaliação do desempenho profissional;

II - acompanhar e supervisionar, inclusive por meio dos Sistemas Informatizados disponíveis, o Procurador do Estado em estágio probatório em todas as suas atividades funcionais;

III - realizar, se necessário, inspeções no local de trabalho do Procurador do Estado avaliado;

IV - reunir-se anualmente, no mínimo, para avaliar o desempenho e a conduta profissional do Procurador do Estado em estágio probatório, utilizando as informações e documentos analisados no período;

V - homologar a Ficha de Avaliação Especial de Desempenho e Formulário Complementar Especial de Desempenho de cada ano, encaminhados pela Corregedoria;

VI - elaborar os relatórios anuais de avaliação, encaminhando-os à Corregedoria para ciência e providências cabíveis;

VII - informar o resultado de cada avaliação ao Procurador do Estado avaliado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis das avaliações anuais; e

VIII - deliberar, em primeira instância, sobre pedido de reconsideração da avaliação anual apresentado pelo avaliado perante o subprocurador ou procurador avaliador.

Art. 8º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho homologará os conceitos APTO ou INAPTO para os requisitos expressos nos incisos I a V do art. 6º deste regulamento.

§1º Para cada requisito não homologado, a Comissão de Avaliação de Desempenho deverá declinar os motivos que nortearam sua convicção.

§2º A Comissão de Avaliação de Desempenho poderá requisitar ao procurador avaliado, cópia de outros trabalhos de sua autoria, bem como outros documentos necessários à complementação da instrução do processo de avaliação.

Art. 9º A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá concluir os trabalhos referentes às três avaliações especiais de desempenho anuais, até o 30º mês do Estágio Probatório e, após, cientificar o Procurador avaliado do resultado das avaliações periódicas, podendo o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, ofertar pedido de reconsideração, sendo facultada a juntada de documentação.

Art. 10. O pedido de Reconsideração deverá ser analisado pela comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias, com posterior ciência, pelos meios legais, do procurador avaliado

SEÇÃO II DO SUBPROCURADOR OU PROCURADOR AVALIADOR

Art. 11 Compete subprocurador ou ao procurador do estado que por mais tempo exerceu a chefia sobre o avaliado:

I - avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho do Procurador do Estado em estágio probatório;

II - acompanhar e registrar anualmente o desempenho do Procurador do Estado na Ficha de Avaliação Especial de Desempenho e Formulário Complementar de Avaliação Especial de Desempenho, até o 12º mês de exercício do procurador avaliado;

III - encaminhar à Corregedoria a Ficha de Avaliação Especial de Desempenho e Formulário Complementar de Avaliação Especial de Desempenho dos Procuradores do Estado submetidos à sua avaliação.

Art. 12 O subprocurador avaliador atribuirá ao procurador em estágio probatório os conceitos APTO ou INAPTO para os requisitos expressos nos incisos I a V do art. 6º deste regulamento, bem como anexará ao processo digital a Ficha e o Formulário Complementar de Avaliação Especial de Desempenho acompanhadas de cópias de pareceres, peças processuais e/ou outros trabalhos profissionais de autoria do avaliado, em número de 3 (três), referentes ao período avaliado.

§1º Para cada requisito o subprocurador avaliador deverá declinar os motivos que nortearam sua convicção.

§2º Ao final de cada avaliação periódica a unidade de lotação do procurador avaliado tramitará o processo digital à Corregedoria para encaminhamento à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho e monitoramento das avaliações periódicas.

SEÇÃO III
DA CORREGEDORIA

Art. 13. Compete à Corregedoria:

I - instruir o processo eletrônico individual de avaliação especial de desempenho do procurador do estado avaliado com cópias dos seguintes documentos:

1. Documento de Identificação Pessoal (RG ou CNH) e CPF;
2. Certidão de nascimento ou casamento;
3. Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral atualizada;
4. Carteira da OAB-TO ou Comprovante de inscrição na OAB/TO que conste o número da inscrição;
5. Ato de nomeação publicado no Diário Oficial;
6. Termo de Posse e Ata de Posse do Conselho de Procuradores;
7. Declaração de exercício no cargo, e
8. Ato que institui a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

II - tramitar o supracitado processo de estágio probatório para a Unidade de Lotação do procurador avaliado, para os procedimentos de avaliação;

III - receber a Ficha e o Formulário de Avaliação Especial de Desempenho do subprocurador e ou procurador avaliador e encaminhar para a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para os procedimentos do art. 6º e incisos deste regulamento.

IV - receber o relatório anual de avaliação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

V - receber pedido de reconsideração para a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho quando interposto face avaliação do subprocurador ou procurador avaliador;

VI - receber pedido de recurso quando interposto face o relatório anual de avaliação da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

VII - elaborar relatório final circunstanciado, ao término do terceiro ano para o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado emitindo juízo de mérito administrativo sobre a confirmação, ou não, do procurador avaliado, na carreira;

VIII - propor a exoneração de membros da Procuradoria-Geral do Estado que não cumprirem as condições do estágio probatório ou por ineficiência de desempenho.

IX - instaurar processo administrativo de exoneração do cargo por inaptidão em estágio probatório, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. A Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado, no exercício da competência de fiscalização permanente, poderá realizar diligências complementares, visitas de fiscalização e requisitar informações para o exercício das atribuições constantes neste regulamento.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE PROCURADORES

Art. 15. O Conselho dos Procuradores analisará os recursos interpostos face à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, mediante convocação extraordinária, nos termos da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999.

Art. 16. O Conselho dos Procuradores será responsável pela apreciação da Avaliação Final de Desempenho, nos termos do inciso IX, art. 13 do Regimento Interno do Conselho de Procuradores e da Lei Complementar 20, de 17 de junho de 1999.

Art. 17. O Conselho de Procuradores realizará a sessão de apreciação da avaliação final de desempenho até o trigésimo sexto mês do estágio probatório, com a presença de no mínimo dez Conselheiros, com possibilidade de pedido de verificação de quórum a qualquer momento.

§2º O relatório final da Corregedoria que concluir pela confirmação do Procurador do Estado no cargo será homologado pelo voto da maioria simples dos membros do Conselho de Procuradores, implicando a aprovação no estágio probatório, respeitando o quórum previsto no parágrafo anterior.

§3º O relatório final da Corregedoria que concluir pela não confirmação do Procurador do Estado no cargo, será homologado por voto fundamentado de, no mínimo, 8 (oito) membros do Conselho de Procuradores e implicará em abertura de processo administrativo de exoneração.

§4º É facultado, respectivamente, ao Corregedor e ao avaliado ou ao seu advogado constituído, proferir sustentação oral na sessão de homologação, por até quinze minutos, prorrogáveis por igual prazo.

§5º Após a homologação, o Conselho dos Procuradores providenciará no prazo de dois dias a publicação e ciência do resultado.

Art. 18. Da decisão do Conselho de Procuradores, pela inaptidão e consequente exoneração do cargo do procurador avaliado, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, observados na sessão de julgamento, o mesmo quórum e procedimento previsto no art. 14 deste regulamento.

Art. 19. Os pedidos de reconsideração, bem como todos os recursos previstos neste regulamento terão efeito suspensivo, assegurado ao avaliado o pleno exercício das suas funções e todas as garantias inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As avaliações anuais de desempenho já realizadas pelas Comissões designadas especialmente para esse fim, serão recepcionadas na forma deste Regulamento:

§1º O prazo para conclusão dos trabalhos de avaliação especial de desempenho previsto no art. 9º não se aplicará aos processos de avaliação especial de desempenho dos Procuradores de Estado em estágio probatório que se encerrem até o mês de junho/2023, aplicando-se, nessa hipótese, o prazo de conclusão da avaliação especial de desempenho até o trigésimo sexto mês do estágio probatório.

Art. 21. Ao Procurador do Estado em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças e afastamentos previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Art. 22. Nos casos omissos, aplica-se subsidiariamente a Lei nº 1.818/2007, publicada no DOE nº 2.478 de 24/08/2007.

Art. 23. Os prazos estabelecidos neste Regulamento e aplicáveis aos seus procedimentos são contados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o dia do final.

Art. 24. Este regulamento entra em vigor na data da sessão do Conselho de Procuradores de Estado que o aprovar, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado para que produza efeitos legais.

IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR
Subprocuradora-Geral do Estado em substituição ao Procurador-Geral

CONSELHO DOS PROCURADORES, DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 10/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Homologa avaliação especial de desempenho dos Procuradores do Estado que especifica, com aprovação no estágio probatório e confirmação definitiva no cargo de Procurador do Estado - Nível I.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS PROCURADORES, DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999;

Considerando as normas legais e regulamentares referentes ao estágio probatório dos Procuradores do Estado;

Considerando a deliberação do Conselho dos Procuradores em Sessão Extraordinária, de acordo com a Ata de 13 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º É homologada a avaliação especial de desempenho dos Procuradores do Estado abaixo especificados, que os considerou aptos em todos os quesitos avaliados, com a respectiva aprovação no estágio probatório e confirmação definitiva no cargo de Procurador do Estado - Nível I:

I - Thiago Ayres Mendes;

II - Thiago Emanuel Azevedo de Oliveira;

III - Rodrigo Lima Correia;

IV - Fernanda Gueiros Maia;

V - Priscila Medeiros de Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IRANA DE SOUZA COELHO AGUIAR
Subprocuradora-Geral do Estado
Presidente do Conselho dos Procuradores em substituição

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 846, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 584/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP),

CONSIDERANDO o art. 35º, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor MARIA NILVA PIMENTEL OLIVEIRA, Policial Penal, matrícula nº 503037-2, da Unidade Penal Feminina de Palmas, para o Diretoria de Administração e Operações do Sistema Penitenciário e Prisional, a partir do dia 28 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 847, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 585/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP) e a Proposta de Portaria nº 197/2023, do Núcleo de Apoio e Movimentação de Pessoal (NAMP);

CONSIDERANDO, também, o art. 35º, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, mediante permuta, os servidores abaixo relacionados, a partir de 01 de janeiro de 2024:

I - AIRTON JÚNIOR DA CUNHA VASCONCELOS, Policial Penal, Matrícula 11584661-1, da Unidade Penal de Augustinópolis, para a Unidade de Tratamento Penal Regional Barra da Grota;

II - ANTÔNIO ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, Policial Penal, Matrícula 11790520-1, da Unidade de Tratamento Penal Regional Barra da Grota, para a Unidade Penal de Augustinópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 848, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 589/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), e a Proposta de Portaria nº 71/2023, do Setor de Administração de Pessoal (SAP);

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor FRANCIVALDO DE SOUSA LIMA, cargo de Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula 1138863-7, para assumir como Chefe de Unidade Socioeducativo do Centro de Internação Provisória da Região Norte - CEIP NORTE, em substituição do servidor FRANCISCO DA PAIXÃO LOBO DOS SANTOS, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 11602732-1, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 850, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 587/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), e a Proposta de Portaria nº 21/2023, do Setor de administração Pessoal (SAP);

CONSIDERANDO, também, o art. 35º, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, a servidora CRISTIANE RIBEIRO NETTO, matrícula nº 11603763-1, Agente Especialista Socioeducativo - SERVIÇO SOCIAL, da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SASPDCA, para Unidade de Semiliberdade Masculina de Palmas - USL MASCULINA, a partir de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 851, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Proposta de Portaria nº 588/2023, oriunda da Gerência de Gestão de Pessoas (GGP), e a Proposta de Portaria nº 17/2023, do Setor de administração Pessoal (SAP);

CONSIDERANDO, também, o art. 35º, §1º, I, da Lei 1.818/2007, em que a remoção pode ocorrer de ofício, por conveniência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora GOIACI DA SILVA CUNHA, matrícula nº 11602406-1, Agente Especialista Socioeducativo - Serviço Social, do Centro de Internação Provisória Feminina de Palmas - CEIP FEMININO, para a Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - SASPDCA, a partir de 08 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 852, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 242 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o Memorando nº 28/2023, do Setor de administração Pessoal (SAP);

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, da publicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, também, que a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis, conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 816, de 07 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.467, de 11 de dezembro de 2023, em que versa sobre a remoção a pedido, do servidor FABIO JUNIOR ALVES ARAUJO, Agente de Segurança Socioeducativo, matrícula nº 11601540-1.

I - ONDE SE LÊ: [...], "Agente Especialista Socioeducativo ...";

II - LEIA-SE: [...], "Agente de Segurança Socioeducativo...";

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

PORTARIA SECIJU/TO Nº 853, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 554, de 10 de agosto de 2023, que institui a Comissão para coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Secretaria da Cidadania e Justiça, do quadriênio 2024-2027, alinhado ao Planejamento Estratégico do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 357 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o Memorando nº 117/2023, da Diretoria de Planejamento e Convênios (DPC);

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, da publicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência e a oportunidade da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria SECIJU/TO nº 554, de 10 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.397, quanto à composição e prazo para conclusão dos trabalhos e alteração dos responsáveis, a qual passa vigorar com a seguinte alteração:

[...] art. 1º

[...] DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

[...] III - Titular: Allan Garcia Farias Monteiro, nº funcional 799996-2, Diretor de Administração e Finanças;

[...] DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

[...] Suplente: Mabio Luis Moraes Viana, nº funcional 693940-3, Assessor Administrativo e Financeiro.

[...] art. 4º A referida comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação, para conclusão dos trabalhos.

[...] Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos até 23 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**RESOLUÇÃO CEPIR/TO Nº 02, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial CEPIR Gestão 2024/2026.

A Comissão Especial Eleitoral do CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR/TO, no uso da competência que lhe confere o disposto na Resolução 01, de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6.448, de 13 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO os artigos 19 c/c art. 20, art. 21 e art. 22 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR publicado no Diário Oficial nº 5.258;

CONSIDERANDO as deliberações de aprovação do Edital, realizadas em reunião da Comissão Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o edital de Convocação para o processo de eleição das entidades Não Governamentais para compor o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR Gestão 2024/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 18 dias de dezembro de 2023.

Chris Teixeira Madureira
Presidente da Comissão Eleitoral - CEPIR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Convoca as entidades não-governamentais a participarem do processo de eleição para composição do CEPIR, biênio 2024/2026, e dispõe sobre as regras do pleito.

A Comissão Eleitoral do CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CEPIR/TO, no uso da competência que lhe confere o disposto na Resolução 01, de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6.448, de 13 de novembro de 2023 e Regimento Interno, publicado no Diário Oficial nº 5.258 em seus artigos 19, art. 20, art. 21 e art. 22. Por meio de seu PRESIDENTE, o Sr. Chris Teixeira Madureira faz publicar o Edital de Convocação do Fórum Estadual para a eleição de entidades e organizações da sociedade civil de abrangência estadual e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos da população negra de outros segmentos étnicos raciais, religiões de matriz africanas, comunidades tradicionais, Organizações, Grupos ou entidades indigenistas, povos ciganos, para compor o conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR no biênio de 2024/2026.

Art. 1º O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR/TO convoca as entidades e organizações da sociedade civil de abrangência estadual e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos da população negra de outros segmentos étnicos raciais, religiões de matriz africanas, comunidades tradicionais, Organizações, Grupos ou entidades indigenistas, povos ciganos, para participar do Fórum Estadual para eleição dos representantes de entidades e organizações da sociedade civil visando à composição do CEPIR/TO, referente ao biênio 2024-2026, que será realizado nas datas, horários e locais definidos neste edital.

Art. 2º O mandato dos representantes no CEPIR/TO será de dois anos, não permitida recondução, nos termos do artigo 29, do Regimento Interno, publicado no DOE nº 5.258, de 2018.

Art. 3º Poderão candidatar-se a uma vaga no CEPIR/TO as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais, os fóruns e as redes de abrangência estadual que desempenhem relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos da população negra de outros segmentos étnicos raciais, religiões de matriz africanas, comunidades tradicionais, Organizações, Grupos ou entidades indigenistas, povos ciganos, desde que cumpridos os requisitos indicados neste Edital.

Art. 4º A eleição das organizações da sociedade civil terá as seguintes etapas:

I - Habilitação;

II - Resultado da Habilitação;

III - Fórum Estadual para a Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil do CEPIR/TO;

IV - Homologação da Eleição.

Art. 5º Haverá um representante suplente da mesma entidade para cada membro titular do CEPIR/TO.

Parágrafo único. Os representantes indicados como titulares e suplentes das organizações da sociedade civil, dos movimentos, dos fóruns ou das redes deverão ser domiciliados no território estadual.

Art. 6º A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Pleno em reunião ordinária de 26 de julho de 2023, será responsável pela organização do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral é composta pelas instituições: Articulação de Mulheres Negras e Quilombolas do Tocantins - ALAGBARA, Universidade Federal do Tocantins - UFT, Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SESAU e Secretaria de Cidadania e Justiça - SECIJU, sendo presidida por esta.

DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Os interessados em participar desta convocação deverão preencher o requerimento, a partir do dia 22 de janeiro de 2024 até o dia 21 de fevereiro de 2024 até às 14 horas, na Sala dos Conselhos (Quadra 103 Norte, Avenida LO-04, Lote 31, Edifício Milton Ayres - Plano Diretor Norte - Palmas - Tocantins - CEP: 77.001-038), bem como encaminhar a documentação exigida neste Edital com a data de postagem via Sedex, para o endereço acima transcrito, em nome de "Fórum Estadual do CEP/IR/TO", ou enviar a documentação digitalizada exigida para o e-mail: conselheirocepir@gmail.com, ou protocolado presencialmente na sede da Superintendência de Direitos Humanos e Política de Drogas/TO, até às 14 horas do dia 21 de fevereiro de 2024.

§1º As inscrições recebidas após o horário e a data especificados no *caput* serão automaticamente invalidadas.

§2º O interessado deverá enviar à Assessoria dos Conselhos da SECIJU/TO, por meio do endereço eletrônico: conselheirocepir@gmail.com, o dia da postagem e o número do registro do Sedex para o acompanhamento da postagem no sítio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§3º Somente será considerada válida para a fase de habilitação a inscrição formalizada no prazo e com os requisitos previstos neste Edital.

PRAZOS

Art. 8º A presente Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

CALENDÁRIO DO PRESENTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA	
Publicação do Edital de Convocação para seleção de organizações da sociedade civil para compor o CEP/IR/TO.	19 de janeiro de 2024
Abertura das inscrições de candidaturas.	22 de janeiro de 2024
Último dia de inscrição de candidaturas.	21 de fevereiro de 2024
Resultado da etapa de habilitação.	01 de março de 2024
Período para interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação.	04 a 06 de março de 2024
Resultado dos recursos da etapa de habilitação.	18 de março de 2024
Fórum Estadual para a Eleição de organizações da sociedade civil habilitadas.	01 de abril de 2024
Prazo para envio das razões dos recursos da Eleição.	03 de abril de 2024
Homologação do resultado da eleição.	Até 08 de abril de 2024
Solenidade de posse.	Até maio de 2024

DA HABILITAÇÃO

Art. 9º Para se habilitar para a referida eleição, a entidade ou organização da sociedade civil deverá comprovar:

I - Atuação na temática de direitos da população negra de outros segmentos étnicos raciais, religiões de matriz africanas, comunidades tradicionais, Organizações, Grupos ou entidades indigenistas, povos ciganos, por no mínimo de 2 (dois) anos de funcionamento;

II - Atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e em relevantes atividades relacionadas aos direitos da população negra de outros segmentos étnicos raciais, religiões de matriz africanas, comunidades tradicionais, Organizações, Grupos ou entidades indigenistas, povos ciganos, Parágrafo único. Poderão habilitar-se as entidades, organizações da sociedade civil, os movimentos, os fóruns e as redes estaduais ou nacionais com sede no Estado do Tocantins, com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos da população negra de outros segmentos étnicos raciais, religiões de matriz africanas, comunidades tradicionais, Organizações, Grupos ou entidades indigenistas, povos ciganos, e também as que atuem na promoção, defesa e atendimento de pessoas vítimas por violação dos direitos humanos.

Art. 10. Os documentos exigidos para a habilitação são:

I - Original do Requerimento padrão de inscrição, dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente preenchido, sem rasuras nem ressalvas, e assinado pelo representante legal da Entidade no estado, solicitando a habilitação como candidata a vaga para compor o CEP/IR/TO para o biênio 2024/2026, modelo de requerimento acima citado estará disponível na sala dos Conselhos da Superintendência de Direitos Humanos e Política de Drogas;

II - Cópia do Estatuto Social;

III - Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/Ministério da Fazenda, atualizado;

IV - Cópia da última Ata de Eleição da Diretoria ou documento que identifique seus componentes com nomes completos e CPF;

V - Cópia da Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço do Presidente da entidade ou seu representante legal;

VI - Relatório de atuação, de acordo com roteiro orientador constante do ANEXO I, com a descrição das atividades desenvolvidas em território estadual que comprove relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos da população negra de outros segmentos étnicos raciais, pelo menos, os últimos 2 (dois) anos (2022-2023), acompanhado de documentos comprobatórios, tais como, publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos) e recortes de matérias jornalísticas, fotos, etc.;

VII - Declaração de membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização, ou da entidade da sociedade civil firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados, bem como atestando, sob as penas da Lei, que a entidade está em pleno e regular funcionamento, citando os dias e horários de atendimento, nos termos do modelo, constante do ANEXO II;

VIII - Documento assinado pelo membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização, ou entidade da sociedade civil com indicação de 1 (um) titular e de 1 (um) suplente;

IX - Carta de intenções, que será divulgada durante o Fórum Estadual.

DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Art. 11. O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 01 de março de 2024.

Art. 12. Os participantes poderão interpor recurso que verse sobre o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral do CEP/IR, por meio do endereço eletrônico: conselheirocepir@gmail.com ou registrado pessoalmente no protocolo da Superintendência de Direitos Humanos e Política de Drogas/TO, do dia 04 a 06 de março de 2024, até as 14 horas.

Art. 13. O resultado final da habilitação, após a análise de recursos, será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no sítio da Secretaria de Cidadania e Justiça/TO, até as 14 horas do dia 18 de março de 2024.

DO FÓRUM ESTADUAL

Art. 14. A organização do Fórum Estadual é de responsabilidade da Secretaria de Cidadania e Justiça/TO e terá a sua programação divulgada até o dia 25 de março de 2024.

Art. 15. No Fórum Estadual ocorrerá a eleição dos conselheiros da sociedade civil.

Art. 16. As organizações habilitadas concorrerão à eleição durante o Fórum Estadual que será aberto ao público e realizado no dia 01 de abril de 2024 em Palmas, na sala de reunião da Superintendência de Direitos Humanos e Política de Drogas.

Art. 17. A Presidenta do CEP/IR abrirá o Fórum Estadual, que será coordenado pela Mesa Diretora do Fórum.

Art. 18. A Mesa Diretora do Fórum será composta pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral e à Presidência do CEP/IR dar ciência nos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

Art. 19. A Comissão Eleitoral ficará responsável por:

I - Coordenar o Fórum de Eleição;

II - Registrar a Ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

III - Receber o credenciamento dos delegados votantes com documentos de identificação, e registrar o nome dos delegados, de forma legível, na lista de presença.

Art. 20. A carta de intenções da organização habilitada será lida e divulgada no Fórum Estadual pelo indicado titular ou suplente.

§1º A carta de intenções é documento de autoria e de responsabilidade da organização da sociedade civil.

§2º A Leitura da carta de intenções no Fórum Estadual será feita de acordo com a ordem das inscrições.

DA REPRESENTAÇÃO DO INDICADO

Art. 21. Na impossibilidade de comparecimento do titular ou suplente indicados pela organização ao Fórum Estadual, a organização poderá indicar pessoa física para participar, em seu nome, desde que formalizada a indicação através do endereço eletrônico: conselhocepir@gmail.com até 3 (três) dias antes do Fórum Estadual.

Parágrafo único. Uma pessoa física poderá representar apenas uma organização da sociedade civil no Fórum Estadual.

DA VOTAÇÃO

Art. 22. A lista das entidades habilitadas para votarem e serem votadas no processo eleitoral será publicada no Diário Oficial até o dia 18 de março de 2024.

Art. 23. A eleição das entidades habilitadas será realizada no dia 01 de abril de 2024, às 09:00 em primeira convocação e 09:30 em última convocação, na Sala de Reuniões da Superintendência de Direitos Humanos e Política de Drogas, na Quadra 103 Norte, Avenida LO-04, Lote 31, Edifício Milton Ayres - Plano Diretor Norte - Palmas - Tocantins - CEP: 77.001-038.

Art. 24. A Comissão Especial Eleitoral fará a contagem dos votos acompanhada pelos presentes e apresentará o nome das entidades que irão compor o CEPIR no biênio 2024/2026 respeitando o resultado da ordem do número de votos para a lista de suplência de entidades.

Parágrafo único. Todo o processo deve ser registrado em ata e assinado por todos os presentes.

Art. 25. A eleição das organizações da sociedade civil será realizada mediante votação, por cédula, pelos respectivos representantes indicados pelas organizações da sociedade civil habilitadas.

§1º Cada entidade poderá votar em até 4 (quatro) organizações habilitadas, de forma aleatória, sendo permitido apenas 01 (um) voto em si próprio, e 03 (três) para outras entidades habilitadas.

§2º As organizações eleitas serão as que obtiverem o maior número de votos.

§3º Caso haja empate para a última vaga, haverá um segundo turno de votação, apenas para as organizações empatadas, em que se escolherá uma dessas organizações para a vaga, ganhando aquela que obtiver o maior número de votos.

Art. 26. O ônus decorrente do descolamento dos representantes das organizações da sociedade civil habilitadas ou que participarão do Fórum Estadual será de responsabilidade exclusiva das organizações.

DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 27. A Mesa Diretora, ao final do Fórum Estadual, divulgará a ata de eleição lavrada pela Comissão Eleitoral no Fórum.

Art. 28. Deverão constar na Ata os pedidos de recurso relativos ao processo eleitoral.

Art. 29. Os pedidos de recursos que não tenham sido consignados na ata até o final do Fórum Estadual não serão considerados.

Art. 30. As razões dos recursos consignados em ata deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral por meio do endereço: conselhocepir@gmail.com ou na Assessoria dos Conselhos, até o dia 03 de abril de 2024.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

Art. 31. O resultado final da votação será homologado e posteriormente divulgado e publicado no Diário Oficial, até abril de 2024.

DA POSSE DOS NOVOS MEMBROS

Art. 32. A posse dos novos membros do CEPIR dar-se-á pelo titular da Secretaria de Cidadania e Justiça/TO, ou a quem ele designar, em solenidade específica que se realizará após a publicação do ato de posse no Diário Oficial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Se, ao final do período de inscrições previsto nos artigos 7º e 8º deste Edital, não houver a quantidade de inscrições ou de habilitações correspondente ao número de vagas previstas as inscrições poderão ser prorrogadas.

Parágrafo único. Os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais notícias sobre o Fórum Estadual e o processo Eleitoral de organizações da sociedade civil para o CEPIR serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

Art. 34. Ao final do período indicado no artigo antecedente, caso não seja atingido o quórum mínimo de entidades candidatas para comporem o CEPIR, o Conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta-convite para as Entidades Não Governamentais do Estado, no prazo de 15 dias, sob a condição de que as mesmas deverão estar em observância com a documentação exigida nos artigos 9º e 10 deste edital.

Art. 35. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, bem como pelos participantes votantes do Fórum de Eleição, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções do Fórum Estadual.

Art. 36. Para fins deste Edital, os documentos mencionados nos artigos 7º, 9º e 10º, quando entregues presencialmente, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Superintendência de Direitos Humanos e Política de Drogas, cujo endereço é Quadra 103 Norte, Avenida LO-04, Lote 31, Edifício Milton Ayres - Plano Diretor Norte - Palmas - Tocantins - CEP: 77.001-038.

Art. 37. A Comissão Eleitoral se reserva no direito de, a qualquer tempo e sem prévio aviso, alterar quaisquer artigos que sejam necessários e publicar no sítio da Secretaria da Cidadania e Justiça e no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações deverão ser direcionadas ao e-mail: conselhocepir@gmail.com ou pelo telefone: (63) 3218-6917.

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2023.

CHRIS TEIXEIRA MADUREIRA
Presidente da Comissão Eleitoral - CEPIR

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATUAÇÃO

Organização/Entidade:

CNPJ:

Experiência com a temática de direitos da Igualdade Racial:

Publicações elaboradas pela instituição:

Contatos:

Presidente ou responsável pela instituição

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação do _____ no chamamento público para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR, no biênio 2024-2026.

RG Nº
CPF Nº

Palmas, ____ de fevereiro de 2024.

Presidente ou responsável pela instituição

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO CEDIPI/TO Nº 001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o calendário anual de reuniões do CEDIPI/TO para o ano de 2024.

A Plenária do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDIPI/TO, em reunião realizada no dia 04 de dezembro de 2023, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 2.087, de 06 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDIPI/TO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.131, de 06 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o Ato nº 1.335 de designação dos conselheiros expedido pelo Governador do Estado do Tocantins e publicado no Diário Oficial nº 6.105, em 9 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a aprovação do calendário anual de reuniões pela plenária em reunião realizada dia 04 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário anual de reuniões para o ano de 2024, em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valtrude Messias

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI/TO

CALENÁRIO DE REUNIÕES DO CEDIPI/TO - 2024

JANEIRO							FEBREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6														
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30
1 Ano Novo							12, 13 Carnaval							8 Dia Internacional da Mulher 29 Páscoa do Cristo						
ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6														
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
21 Trânsitos							1 Dia do Trabalho 30 Corpus Christi							30						

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6														
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					
														7 Independência da República 8 Padroeira do Estado						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4								1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				
							2 Fimados 15 Proclamação da República							25 Natal						
05 Criação Estado -TO 12 Nossa Sra. Aparecida /crianças 28 Servidor Público																				
REUNIÕES CEDIPI Primeira reunião feita do mês de 13h às 14h							FERIADOS													

CORREGEDORIA-GERAL DA POLICIA PENAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

PORTARIA CGPPSS/SECIJU/TO Nº 47 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLICIA PENAL E DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, designado pelo Ato Governamental de nº 1.535 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6368, de 13 de julho de 2023, c/c a PORTARIA SECIJU Nº 574, de 18/08/23, publicada no DOE Nº 6397, de 23 de agosto de 2023, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 178, incisos I e II, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

I - CONVERTER A SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 2021/17010/00488, em PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, por analogia ao disposto no artigo 174, §1º, da Lei nº 1.818/2007, em razão dos indícios de autoria e materialidade dos fatos apontados nos autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 2022/17010/00488, bem como em face da decisão proferida nos autos do Processo nº 0000797-65-2022.8.27.2721/TO, que corrobora a conduta irregular e ilícita por parte do servidor W.B.S, Policial Penal, matrícula funcional nº 111580437-1, lotado a época dos fatos na UPRG - Unidade Penal Regional de Guaraí-TO, praticadas no exercício da função o que, em tese configuram incontinências de conduta, infringindo os deveres funcionais previstos nos arts. 131,132, 133, incisos I a III, e infração disciplinar prevista no art. 157, inciso IV, da Lei nº 1.818/2007.

II - DETERMINAR a instalação dos trabalhos logo após a publicação da presente Portaria e conclui-lo no prazo em Lei determinado, nas dependências da Corregedoria-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, localizado na Secretaria da Cidadania e Justiça, localizada na Praça do Girassóis, Esplanada das Secretarias, em Palmas-TO.

III - DESIGNAR a Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicâncias, nomeada pelo Ato Nº 1.579 - NM, publicado no DOE nº 6374, de 21 de julho de 2023, para condução dos trabalhos ate sua conclusão.

IV - Publique-se.

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo, em Palmas/TO, aos 21 dias de dezembro de 2023.

JOSÉ EVANDO DE AMORIM

Corregedor-Geral da Polícia Penal e do Sistema Socioeducativo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**PORTARIA CONJUNTA-SEDUC/UNDIME/SISTEMAS
MUNICIPAIS Nº 1694, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Orienta e estabelece as normas para o cumprimento do Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins em parceria com a UNDIME-TO/Sistemas Municipais, para o ano letivo de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere pelo artigo 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e a PRESIDENTE DA UNDIME conforme confere o art. 35 inciso II e III do Estatuto da Instituição.

CONSIDERANDO:

a) o artigo 211 da Constituição Federal de 1988, que preconiza a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração entre União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

b) o artigo 3º da LDB Lei nº 9394/1996 que garante a coexistência dos sistemas de ensino;

c) o PROFE - Programa de Fortalecimento da Educação instituído pela Lei nº 4.220, de 28 de agosto de 2023, com o objetivo de promover melhoria das aprendizagens e da qualidade da educação, em regime de colaboração com as redes públicas do Tocantins, resolvem:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecido o uso do Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins em parceria com a UNDIME-TO/Sistemas Municipais, para o funcionamento das escolas estaduais e das escolas de outras redes que optarem por utilizar Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins, às quais obedecerão aos procedimentos contidos nesta Portaria.

Art. 2º O Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins é o documento que tem a função de sistematizar e adaptar as atividades educacionais presenciais e não presenciais dispostas no ano letivo, garantindo uma melhor organização e planejamento das atividades escolares, devendo ser cumprido integralmente.

Art. 3º Os documentos que compõem as orientações letivas para o ano de 2024 são:

I - Regimento Escolar da Rede de Ensino Estadual e das Redes Municipais;

II - Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins Sistema Estadual e Municipais de Ensino para o ano letivo de 2024;

III - Portaria Conjunta Seduc/Undime que orienta e estabelece os procedimentos para o Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins - Sistema Estadual e Municipais de Ensino para o ano letivo de 2024;

IV - Orientações Pedagógicas para o ano letivo de 2024.

Parágrafo único. As Secretarias da Educação Estadual e Municipal no decorrer do ano letivo de 2024, poderão utilizar-se de outros documentos normalizadores para organização e planejamento.

Art. 4º A reorganização do Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins em parceria com a Undime/Sistemas Municipais para o ano letivo de 2024 e a sistematização curricular para as Redes Estadual e Municipal, em sua organização escolar devem:

I - assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Curricular do Estado do Tocantins (DCT);

II - prever períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos de recesso escolar, férias e fins de semana; e

III - organizar registro detalhado das atividades presenciais e não presenciais, para a Rede Estadual, desenvolvidas em cada Unidade Escolar (UE), durante o fechamento da oferta bimestral, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas e 1.000 (mil) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, dos Documentos Curriculares do Estado do Tocantins, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular.

Art. 5º O cumprimento do calendário escolar esta vinculado às orientações de biossegurança das autoridades locais.

**CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES**

Art. 6º O Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins em parceria com a Undime, para o ano letivo de 2024 define o início e o término do ano letivo, contemplando os eventos e as atividades dispostas no Projeto Político- Pedagógico das UEs.

Art. 7º A UE organizará seu ano letivo em bimestres ou semestres, de acordo com suas respectivas modalidades de oferta da Educação Básica e Estruturas Curriculares.

Art. 8º As horas letivas, serão computadas somente para os estudantes, sob orientação do docente, salvo a situação de amparo legal (LDB9394/96, art. 4, e da Lei nº 13. 796, de janeiro de 2019 e Resolução/ CEE/TO nº 105/2006).

Art. 9º É de responsabilidade das U.Es garantir a todos os estudantes a carga horária mínima anual (800/1.000 horas).

§1º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), para os estudantes que necessitam da oferta, é realizado de forma paralela a escolarização e deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis.

§2º Para efeitos de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será garantida a carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas letivas.

§3º O acompanhamento pedagógico realizado por parte da equipe gestora, das aulas previstas e ministradas, deverá ser realizado desde o primeiro bimestre, quando necessário, reorganizar os horários das aulas para um melhor atendimento à carga horária.

§4º Nas Unidades Escolares Cívico-Militares e Militares, da Rede Estadual de Ensino, a 'Semana Zero: Acolhimento escolar' ocorrerá na primeira semana letiva do 1º bimestre, de forma presencial, prevista no Calendário Escolar Oficial do Sistema Estadual de Ensino em parceria com a Undime, para o ano letivo de 2024, sendo computada na carga horária para a oferta da escolarização, desde que contemple os critérios e sistematização de atividades mediadas pela equipe pedagógica e que seja previsto no PPP das escolas.

§5º Para os eventos culturais indígenas, serão considerados letivos, desde que sejam planejadas ações e previstas no PPP de forma interdisciplinar e transdisciplinar entre componentes curriculares.

§6º O ensino será ofertado de forma presencial, sendo que em algumas ocasiões em que ocorrerem situações incertas e não previsíveis (lutos, surtos de doenças, peculiaridades locais e econômicas e eventos da natureza), o ensino a distância (mediado ou não por tecnologia) será utilizado como complementação da aprendizagem e os docentes deverão organizar atividades para serem ofertados aos estudantes na forma remota, devendo esta ação estar contida no PPP da escola, e a solicitação de autorização da oferta remota, deverá ser encaminhada via Superintendência Regional de Educação e autorizada pelo Titular da Pasta/Seduc.

Art. 10. O Calendário Escolar do Território do Estado do Tocantins em parceria com a Undime/Sistemas Municipais para o ano letivo de 2024 apresenta 200 dias letivos, flexibilizando desta forma qualquer necessidade para atender às peculiaridades locais, garantindo uma melhor organização e planejamento do ano em curso ou a cada início de semestre, devendo as UEs cumprirem 200 dias letivos ou 100 dias para a EJA. As datas que deverão ser cumpridas impreterivelmente são:

I - datas e períodos comuns:

- a) início e término do ano letivo;
- b) formação continuada;
- c) planejamento pedagógico;
- d) conselho de classe pedagógico;
- e) férias escolares; e
- f) recuperação final.

§1º Excetua-se as Escolas Família Agrícolas (EFAs)/Seduc do cumprimento do inciso I do art. 10, que ofertam suas etapas/cursos em Regime de Pedagogia da Alternância e contemplam especificidades inerentes à oferta.

§2º O calendário construído pela SEDUC de forma participativa com as Unidades Escolares atenderá os requisitos contidos no Parecer CNE/CEB nº 1/2006, aprovado em 1º de fevereiro de 2006, que trata sobre dias letivos para a aplicação da Pedagogia de Alternância nos Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFA).

§3º Qualquer alteração no calendário das EFAs deverá ser encaminhada para análise e parecer técnico da Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar/Seduc e aprovado pelo Titular da Pasta/Seduc.

§4º As Escolas do Campo e Quilombolas poderão propor alterações no calendário, em atenção ao atendimento do inciso I do art. 10, considerando as especificidades das comunidades locais, devendo submetê-lo à homologação pelo setor de Inspeção Escolar/S.R.E a qual pertence em conformidade com a legislação:

- a) artigo 28 da LDB/9394/1996;
- b) Resolução CNE 08/2012;
- c) Resolução CNE 08/2020;
- d) Parecer CNE/CP nº 22/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020;
- e) Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior;
- f) Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023 - Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior.

§5º Para as escolas que adotarem a metodologia da Pedagogia da Alternância, consideram-se também como dias letivos, aqueles do tempo laboral ou de atividades realizadas nos territórios das comunidades em que os estudantes desenvolvam ações orientadas por seus professores e que deverão constar em seu PPP.

§6º As Escolas Indígenas, que ofertam suas etapas/cursos e contemplam especificidades inerentes à oferta da Educação Indígena deverá:

- a) ser respeitada a duração mínima de 200 dias letivos e o cumprimento das 800 horas;
- b) garantir a flexibilidade do calendário que poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades indígenas, prever em seu Projeto Político pedagógico;
- c) atender às demandas de cada povo indígena, em conformidade com a Diretriz Curricular Nacional para a Educação Escolar Indígena, Resolução nº 5, de 22 de junho de 2012.

§7º O calendário indígena é construído pela Gerência de Educação Indígena e pelo Conselho Estadual Indígena do Tocantins e deverá ser encaminhado para análise e parecer técnico da Gerência de Legislação, Normatização, Certificação e Inspeção Escolar/Seduc e aprovado pelo Titular da Pasta/Seduc, e as alterações propostas deverão atender o inciso I do art. 10.

§8º Os pontos facultativos concedidos pelo Chefe do Poder Executivo não se aplicam às unidades escolares, tendo em vista o cumprimento dos 200 dias letivos.

§9º As adequações no calendário escolar deverão ser articuladas entre as redes estadual e municipal, em função do transporte escolar.

§10 Para os feriados municipais, faz-se necessário indicação de um novo dia letivo para a reposição das aulas e orienta-se que as escolas estaduais e municipais promovam um alinhamento para a escolha do dia letivo, sendo obrigatório a reposição na forma presencial.

§11 A proposta do calendário escolar, depois do alinhamento, para escolas estaduais deverá ser enviado para a SRE para análise, aprovação e monitoramento.

§12 Durante a semana de 8 à 12 de janeiro de 2024, Seduc promoverá a Semana Pedagógica de Integração das Equipes Diretivas das unidades escolares, visando o acolhimento e a formação dos servidores empossados após o processo seletivo, com apresentação da Proposta Pedagógica para 2024, bem como alinhamento de metas e estratégias frente aos indicadores educacionais.

§13 Os dias de formação continuada previstas no calendário escolar serão contemplados na forma presencial para a Rede Municipal, com foco no Compromisso Nacional pela Criança Alfabetizada, e na forma híbrida para a Rede Estadual.

Art. 11. A Semana de combate à violência contra a mulher, instituída pela Lei nº 14.164/21, deve ser planejada e prevista no PPP das unidades escolares.

Art. 12. Os sábados letivos devem ser planejados previamente e constar no PPP, os quais recomendam-se o desenvolvimento de simulados, projetos de Leituras, projetos das áreas de conhecimento e ações de culminâncias, ações que envolvem o protagonismo estudantil e deverão ocorrer na forma presencial.

Art. 13. Nos casos dos estudantes regularmente matriculados é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivo do requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, garantindo-lhe o direito a reorganização da realização e entrega atividades curriculares e/ou avaliativas obedecendo ao planejamento curricular previsto, atendendo a Lei Nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 14. A integralização da carga horária é a obtenção da carga horária total dos componentes curriculares previstos na Estrutura Curricular vigente e/ou no Plano de Curso, dentro do prazo de duração da ofertada etapa/curso/modalidade.

Art. 15. O ano letivo encerrará mediante a integralização da carga horária prevista para cada modalidade e etapa de ensino.

Art. 16. O conselho de classe pedagógico não será considerado letivo e deverá ser realizado nos dias contemplados no Calendário Escolar Oficial.

Art. 17. Nos dias de afastamentos de profissionais da educação caberá à equipe gestora reorganizar a UE de modo a assegurar o cumprimento do efetivo trabalho escolar aos estudantes.

Art. 18. A equipe gestora deverá orientar, monitorar e acompanhar diariamente o fluxo escolar (evasão e abandono) atendendo as orientações das Diretrizes Operacionais do Programa Evasão Escolar: Nota Zero-PEENZ e as estratégias da Busca Ativa Escolar/UNICEF nas UEs da Rede Estadual/Municipal de Ensino.

Art. 19. A equipe gestora deverá dar ciência expressa do conteúdo na presente Portaria Conjunta, a todos os servidores das UEs Estadual e Municipal.

Art. 20. A equipe gestora é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar Oficial validado pela Seduc/Undime nos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 21. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela equipe responsável pela construção do calendário da Seduc e UNDIME.

Art. 22. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 09, de 06 de dezembro de 2022.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

LUIZARODRIGUES DE SOUSA BRASILEIRO
Presidente da UNDIME - TO

CALENDRÁRIO ESCOLAR / 2024

CALENDRÁRIO ESCOLAR DO TERRITÓRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - REGULAR / EJA

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6				1	2	3						1	2	
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23
28	29	30	31				25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30
														31						


ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4							1
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
														30						

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					


OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6				1	2	1	2	3	4	5	6	7*		
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23*	22	23	24	25	26	27	28
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31				

FERIADOS		DATAS COMEMORATIVAS	
01/01/24	Confraternização Universal	08/09/24	Padroeira do Estado
13/02/24	Carnaval	05/10/24	Criação do Estado
14/02/24	Cinzas	12/10/24	Padroeira do Brasil
29/03/24	Paixão de Cristo	02/11/24	Finados
31/03/24	Páscoa	15/11/24	Proclamação da República
21/04/24	Tiradentes	25/12/24	Natal
01/05/24	Dia do Trabalho		
30/05/24	Corpus Christi		
31/05/24	Independência do Brasil		
		22/Fev - Dia do Higienizador de Ambiente Escolar	
		27/Fev - Dia Nacional do Livro Didático	
		19/Abril - Dia do Índio	
		12/Mai - Dia das Mães	
		11/Agosto - Dia do Estudante	
		11/Agosto - Dia dos Pais	
		22/08 - Dia do Coordenador Pedagógico	
		30/Set - Dia da(o) Secretária(o) Geral e Aux. Administrativo	
		12/Out - Dia das crianças	
		15/Out - Dia do Professor	
		19/Out - Dia do Aux. de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente	
		30/Out - Dia do Manipulador de Alimento	
		12/Nov - Dia do Diretor de Escola	
		04/Dez - Dia do Orientador Educacional	

LEGENDA		DIAS LETIVOS		OBSERVAÇÕES:		
	Início do período letivo	1º Semestre	2º Semestre		<p>1. Início do ano letivo: Início: 29/01/2024 e Término do ano letivo: 20/12/2024;</p> <p>2. Início do 1º sem. EJA: Início: 29/01/2024 e Término do semestre letivo EJA: 28/06/2024; 2º sem. EJA: Início: 01/08/2024 e Término do semestre letivo EJA: 20/12/2024;</p> <p>3. Os feriados municipais que comprometerem os 200 dias letivos deverão ser repostos e monitorados pelas S.R.E. e Secretarias Municipais de Educação;</p> <p>4. O Conselho de Classe não será considerado dia letivo; 5. O fechamento dos bimestres, serão: 1º bimestre 19/04; 2º bimestre 28/06; 3º bimestre 18/10 e 4º bimestre 20/12;</p> <p>6. O fechamento dos bimestres da EJA serão: 1º sem: 1º bimestre 19/04; 2º bimestre 28/06; 2º sem: 1º bimestre 18/10 e 2º bimestre 20/12;</p> <p>7. A recuperação final ocorrerá nos dias: 01, 02 e 03/07 - EJA 1º Semestre/2024 e 26, 27 e 30/12 - EJA 2º Semestre/2024;</p> <p>8. A recuperação final para o ensino regular, ocorrerá nos dias: 26, 27 e 30/12;</p> <p>9. Os sábados letivos deverão ser utilizados para simulados, projetos de leituras, projetos das áreas de conhecimento e ações de culminâncias que devem estar previstos no PPP, ofertados na forma presencial;</p> <p>10. Os dias de pontos facultativos não são considerados para as instituições escolares, deverão seguir criteriosamente o calendário letivo;</p> <p>11. Deve constar no PPP as ações referentes ao dia da Independência do Brasil e quando trabalhado pela equipe da Unidade Escolar, o dia 07/09 deverá ser considerando como letivo;</p> <p>12. O dia "D" de Validação do PPP será realizado pela Associação de Apoio à Escolar/Conselho Escolar.</p>	
	Dia Letivo	Janeiro	3	Agosto		22
	Planejamento Pedagógico	Fevereiro	18	Setembro		20
	Dia D da Leitura	Março	19	Outubro		21
	Conselho de Classe Pedagógico	Abril	20	Novembro		21
	Feriado/Recesso	Mai	20	Dezembro		16
	Dia da Consciência Negra	Junho	20			
	Férias	Total de dias por semestre:				
	Recuperação Final	- 1º Semestre:		100		
	Dia da Família na Escola	- 2º Semestre:		100		
	Retorno das atividades pedagógicas	Total dias letivos = 200				
	Semana Esc. de Combate a Violência contra a Mulher	* -	Culminância de Ações previstas no PPP, simulados, projetos de leituras e projetos das áreas de conhecimento, ofertados na forma presencial			
	Semana de Formação e Planejamento		Semana Pedagógica			
	Combate contra à violência familiar e doméstica - Lei Henry Borel		Data da matrícula da EJA 2º semestre/2024			
	Saeto		Dia "D" de validação do PPP			
	JET's Regionais		Feira de Ciências e tecnologia			
	Simulado do ENEM		Dia Estadual da Educação Profissional			
	Encontro dos Jovens Protagonistas					
	Formação permanente e compromisso pela criança alfabetizada					

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS			Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910 Tel: +55 63 3218 1400 1419 www.seduc.to.gov.br																																																																																																																																															
CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO TOCANTINS EFAs - ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS CALENDÁRIO ESCOLAR 2024																																																																																																																																																		
CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL DA EFAPN - ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE PORTO NACIONAL																																																																																																																																																		
JANEIRO SL D S T Q Q S S 1A 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 1A 28 29 30 31		FEVEREIRO SL D S T Q Q S S 1A 1 2 3 1B 4 5 6 7 8 9 10 2A 11 12 13 14 15 16 17 F/R 18 19 20 21 22 23 24 2B 25 26 27 28 29																																																																																																																																																
ABRIL SL D S T Q Q S S 4B 1 2 3 4 5 6 5A 7 8 9 10 11 12 13 5B 14 15 16 17 18 19 20 6A 21 22 23 24 25 26 27 6B 28 29 30		MAIO SL D S T Q Q S S 6B 1 2 3 4 7A 5 6 7 8 9 10 11 7B 12 13 14 15 16 17 18 8A 19 20 21 22 23 24 25 8B 26 27 28 29 30 31																																																																																																																																																
JULHO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31		AGOSTO SL D S T Q Q S S 11B 1 2 3 4 5 6 7 11A 8 9 10 11 12 13 14 12B 15 16 17 18 19 20 21 12A 22 23 24 25 26 27 28 12A 29 30 31																																																																																																																																																
OUTUBRO SL D S T Q Q S S 15B 1 2 3 4 5 15A 6 7 8 9 10 11 12 F/R 13 14 15 16 17 18 19 16B 20 21 22 23 24 25 26 16A 27 28 29 30 31		NOVEMBRO SL D S T Q Q S S 16A 1 2 17B 3 4 5 6 7 8 9 17A 10 11 12 13 14 15 16 18B 17 18 19 20 21 22 23 18A 24 25 26 27 28 29 30																																																																																																																																																
MARÇO SL D S T Q Q S S 2B 1 2 3A 3 4 5 6 7 8 9 3B 10 11 12 13 14 15 16 4A 17 18 19 20 21 22 23 F/R 24 25 26 27 28 29 30 31		JUNHO SL D S T Q Q S S 8B 1 9A 2 3 4 5 6 7 8 9B 9 10 11 12 13 14 15 10/AB 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30																																																																																																																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">MÊS</th> <th colspan="4">SESSÃO LETIVA</th> <th colspan="4">DIAS LETIVOS</th> </tr> <tr> <th colspan="2">A</th> <th colspan="2">B</th> <th colspan="2">A</th> <th colspan="2">B</th> </tr> <tr> <th></th> <th>TE</th> <th>TC</th> <th>TE</th> <th>TC</th> <th>TE</th> <th>TC</th> <th>TE</th> <th>TC</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JANEIRO</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>3</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>FEVEREIRO</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>7</td> <td>9</td> <td>9</td> <td>9</td> </tr> <tr> <td>MARÇO</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>1</td> <td>1</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>6</td> <td>14</td> </tr> <tr> <td>ABRIL</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>10</td> <td>12</td> <td>12</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>MAIO</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>3</td> <td>10</td> <td>13</td> <td>13</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>JUNHO</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>10</td> <td>10</td> <td>10</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>JULHO</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>AGOSTO</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>10</td> <td>10</td> <td>10</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>SETEMBRO</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>10</td> <td>11</td> <td>11</td> <td>10</td> </tr> <tr> <td>OUTUBRO</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>3</td> <td>9</td> <td>9</td> <td>9</td> <td>9</td> </tr> <tr> <td>NOVEMBRO</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>2</td> <td>11</td> <td>10</td> <td>10</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>DEZEMBRO</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>2</td> <td>1</td> <td>10</td> <td>5</td> <td>10</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>20</td> <td>20</td> <td>20</td> <td>20</td> <td>100</td> <td>100</td> <td>100</td> <td>100</td> </tr> </tbody> </table>				MÊS	SESSÃO LETIVA				DIAS LETIVOS				A		B		A		B			TE	TC	TE	TC	TE	TC	TE	TC	JANEIRO	1	0	0	0	3	0	0	0	FEVEREIRO	1	2	2	2	7	9	9	9	MARÇO	2	3	1	1	10	11	6	14	ABRIL	2	2	2	2	10	12	12	11	MAIO	2	2	3	3	10	13	13	11	JUNHO	2	2	2	1	10	10	10	10	JULHO	0	1	0	1	0	0	0	0	AGOSTO	2	1	2	2	10	10	10	10	SETEMBRO	2	2	2	2	10	11	11	10	OUTUBRO	2	2	2	3	9	9	9	9	NOVEMBRO	2	2	2	2	11	10	10	11	DEZEMBRO	2	1	2	1	10	5	10	5	TOTAL	20	20	20	20	100	100	100	100
MÊS	SESSÃO LETIVA				DIAS LETIVOS																																																																																																																																													
	A		B		A		B																																																																																																																																											
	TE	TC	TE	TC	TE	TC	TE	TC																																																																																																																																										
JANEIRO	1	0	0	0	3	0	0	0																																																																																																																																										
FEVEREIRO	1	2	2	2	7	9	9	9																																																																																																																																										
MARÇO	2	3	1	1	10	11	6	14																																																																																																																																										
ABRIL	2	2	2	2	10	12	12	11																																																																																																																																										
MAIO	2	2	3	3	10	13	13	11																																																																																																																																										
JUNHO	2	2	2	1	10	10	10	10																																																																																																																																										
JULHO	0	1	0	1	0	0	0	0																																																																																																																																										
AGOSTO	2	1	2	2	10	10	10	10																																																																																																																																										
SETEMBRO	2	2	2	2	10	11	11	10																																																																																																																																										
OUTUBRO	2	2	2	3	9	9	9	9																																																																																																																																										
NOVEMBRO	2	2	2	2	11	10	10	11																																																																																																																																										
DEZEMBRO	2	1	2	1	10	5	10	5																																																																																																																																										
TOTAL	20	20	20	20	100	100	100	100																																																																																																																																										
LEGENDA																																																																																																																																																		
SL	Sessões letivas turmas A ou B	Projeto Multidisciplinar de Arte																																																																																																																																																
Feriado/ Recesso (F/R)	*	Encontro de Formação das Famílias e Assembleia da AEFA																																																																																																																																																
Semana Pedagógica		SAETO																																																																																																																																																
Planejamento Pedagógico		Combate contra a violência familiar e doméstica - Lei Henry Borel																																																																																																																																																
Início e Término do Ano Letivo		Conselho de classe participativo e pedagógico																																																																																																																																																
Férias		JETs Regional																																																																																																																																																
Fin de bimestre sessão A e B		Seminário Est. de Ped. Alternância																																																																																																																																																
Reunião Administrativa		Dia Nacional do Cerrado																																																																																																																																																
Formação Cont. em Serviço		Planejamento Coletivo																																																																																																																																																
Recuperação Final																																																																																																																																																		
Dia da Consciência Negra																																																																																																																																																		
Semana Esc. de Combate à Violência contra a Mulher																																																																																																																																																		

1. Para cada modalidade de Ensino, as EFAs - Escolas Famílias Agrícolas trabalhará com semanas/sessão letivas (20 TE- Tempo Escola e 20 TC- Tempo Comunidade), conforme a LDB, Art. 26 e 28, incisos I, II e III; Resolução CNE/CP nº 1, de 16 de agosto de 2023 - Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares da Pedagogia da Alternância na Educação Básica e na Educação Superior; Resolução CNE/CEB Nº 1, de 03 de abril de 2002 e o Parecer CNE/CEB Nº 1/2006. 2. O início do ano letivo será dia 29/01 com término para 20/12/2024; 3. A recuperação final ocorrerá nos dias 26, 27 e 30 de Dezembro.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO TOCANTINS			Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N Palmas – Tocantins – CEP 77.001.910 Tel: +55 63 3218 1400 1419 www.seduc.to.gov.br
CALENDÁRIO ESCOLAR / 2024 CALENDÁRIO ESCOLAR OFICIAL DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO TOCANTINS - EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA			
JANEIRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31		FEVEREIRO D S T Q Q S S 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	
ABRIL D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30		MAIO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	
JULHO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31		AGOSTO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	
OUTUBRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31		NOVEMBRO D S T Q Q S S 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	
MARÇO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31		JUNHO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30	
SETEMBRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30		DEZEMBRO D S T Q Q S S 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	

FERIADOS		DATAS COMEMORATIVAS	
01/01/24	Confraternização Universal	08/09/24	Padroeira do Estado
13/02/24	Carnaval	05/10/24	Criação do Estado
14/02/24	Cinzas	12/10/24	Padroeira do Tocantins
29/03/24	Paixão de Cristo	02/11/24	Finados
31/03/24	Páscoa	15/11/24	Proclamação da República
21/04/24	Tiradentes	25/12/24	Natal
01/05/24	Dia do Trabalho		
30/05/24	Corpus Christi		
07/09/24	Independência do Brasil		

LEGENDA		DIAS LETIVOS			
	Início do período letivo	1º Semestre		2º Semestre	
	Dia Letivo	Janeiro	3	Agosto	22
	Planejamento Pedagógico	Fevereiro	21	Setembro	22
	Dia D da Leitura	Março	21	Outubro	20
	Conselho de Classe Pedagógico	Abril	19	Novembro	21
	Feriado/Recesso	Maiο	23	Dezembro	15
	Dia da Consciência Negra	Junho	19		
	Férias	Total de dias por semestre:			
	Recuperação Final	- 1º Semestre:		106	
	Dia da Família na Escola	- 2º Semestre:		100	
	Retorno das atividades pedagógicas	Total dias letivos = 206			
	Semana Esc. de Combate a Violência contra a Mulher	LEGENDA			
	Semana de Formação e Planejamento		Feira de Ciências e tecnologia		
	Combate contra à violência familiar e doméstica - Lei Henry Borel		Formação permanente e compromisso pela criança alfabetizada		
	Saeto		Dia "D" de validação do PPP		
	JET's Regionais	*	Culminância de Ações previstas no PPP, simulados, projetos de leituras e projetos das áreas de conhecimento, ofertados na forma presencial		
	Simulado do ENEM	-			
	Encontro dos Jovens Protagonistas		Dia Estadual da Educação Profissional		
	Semana Pedagógica				

OBSERVAÇÕES:	
1.	Início do ano letivo: Início: 29/01/2024 e Término do ano letivo: 19/12/2024;
2.	Os feriados municipais que comprometerem os 200 dias letivos deverão ser repostos e monitorados pelas S.R.E. e Secretarias Municipais de Educação;
4.	O Conselho de Classe não será considerado dia letivo;
5.	Fechamento dos bimestres, serão: 1º bimestre 18/04; 2º bimestre 27/06; 3º bimestre 10/10 e 4º bimestre 20/12;
6.	A recuperação final para o ensino regular, ocorrerá nos dias: 26, 27 e 30/12;
7.	Os sábados letivos deverão ser utilizados para simulados, projetos de leituras, projetos das áreas de conhecimento e ações de culminâncias que devem estar previstos no PPP, ofertados na forma presencial;
8.	Os dias de pontos facultativos não são considerados para as instituições escolares, deverão seguir criteriosamente o calendário letivo;
9.	Deve constar no PPP as ações referentes ao dia da Independência do Brasil e quando trabalhado pela equipe da Unidade Escolar, o dia 07/09 deverá ser considerando como letivo;
10.	O dia "D" de Validação do PPP será realizado pela Associação de Apoio à Escolar/Conselho Escolar.
11.	A escola indígena se organizará conforme suas festas que abrange todas as aldeias, conforme previsto no PPP da escola;
12.	As alterações do calendário escolar deverá ser autorizado e monitorado pela Superintendência Regional de Educação;
15.	Considerar os rituais fúnebres e outros eventos culturais como letivo, desde que previsto no PPA da escola;
16.	É obrigatório o cumprimento de 200 dias letivos.

PORTARIA-SEDUC Nº 1714, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0047537-23.2023.8.27.2729/TO, resolve

Art. 1º Suspender o Processo Administrativo nº 2023/27000/023341.

Parágrafo único: Cientifique a parte interessada acerca da decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA-SEDUC Nº 1717, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 8.666 e demais legislações correlatas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato/documento equivalente elencado a seguir:

Processo: 2023/27000/023822;
Número do Contrato: 107/2023;
Fiscal do Contrato: Isolda Barbosa de Araujo Pacini, matrícula nº 842002-3; Substituto de Fiscal: VERNY DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FUCKS, matrícula nº 1013475-1;
Contratada: INSTITUTO NACIONAL VERITAS DE CULTURA LTDA;
CNPJ: 07.259.925/0001-09;
Objeto do Contrato: Aquisição de livros paradidáticos de suporte pedagógico socioemocional para atender os professores e estudantes do Ensino Fundamental (2º e 5º ano) da rede municipal e Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª série) da rede estadual de ensino, e livros com temas vinculados à história e culturas africanas, afro-brasileira e indígenas para professores e estudantes do Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª série) da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria de Tecnologia da Informação sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria de Tecnologia da Informação para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Gerência de Contratos para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - o fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PARALISAÇÃO DE OBRA

O Secretário Estadual da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42 parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da Diretoria de OBRAS, com base no parágrafo único art. 8º da Lei nº 8.666/93 paralisa temporariamente à obra de execução de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico, bem como reformas pontuais da quadra poliesportiva na Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto, situada no município de Palmas, contrato nº 076/2022.

JUSTIFICATIVA:

A Paralisação temporária do Contrato 076/2022 pelo período de 90 (noventa) dias da obra se justifica devido aos atos constantes nos processos nº 2020/27000/007455 e 2023/27000/023035.

Destaca-se que a motivação para a paralisação se dá em razão dos serviços executados em desacordo com as especificações e cláusulas previstas no Contrato 076/2022 e Projeto, os quais não foram aceitos por esta Pasta e, ainda atrasos no cumprimento do cronograma, embasados na Lei 8.666/93, no seu artigo 8º, Parágrafo único:

É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

Somando a isto, tem-se ainda o entendimento do princípio da supremacia do interesse público, com respaldo no mesmo diploma legal anteriormente mencionado, especificamente em seu artigo 78, Inciso XII:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Denota-se ainda o entendimento do artigo 79, §5º:

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Diante do exposto, justifica-se a paralisação temporária do Contrato 076/2022, pelo prazo de 90 dias.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre procedimentos relativos à lotação e remoção de servidor público, e adota outras providências, para o exercício de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As lotações e as remoções dos servidores públicos, no âmbito da Secretaria da Educação, obedecem aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de servidores públicos das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, em conformidade ao quadro de pessoal das unidades escolares, Anexo I, e das Superintendências Regionais de Educação, conforme o Anexo II a esta Normativa.

Art. 3º A carga horária de todos os professores será definida em conformidade com as estruturas curriculares e o número de turmas da unidade escolar, distribuída de acordo com a Tabela de Carga Horária, Anexo III, e a distribuição das aulas de trilhas de aprofundamento é de acordo com a estrutura curricular vigente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO

Art. 4º Compete ao Diretor da unidade escolar a lotação de servidores públicos, a qual se dará na seguinte ordem:

I. lotação dos professores efetivos para a função de docência;

II. lotação de professores efetivos para as funções do setor pedagógico;

III. lotação dos demais servidores efetivos nas funções do setor administrativo.

§1º A lotação de professor nas funções do Item III somente poderá ocorrer após o atendimento dos Itens I e II.

§2º Os professores que se encontrarem com recomendação da Junta Médica Oficial do Estado, deverão ser lotados, conforme perfil, nas funções dos Itens II e III, observando e respeitando as recomendações médicas contidas no Despacho.

§3º As funções do setor administrativo são prioritárias aos servidores efetivos ocupantes de cargos administrativos e de professores com recomendação da Junta Médica Oficial do Estado, devendo atender às recomendações contidas no Despacho da JMO.

§4º A atribuição e responsabilidade da lotação dos professores será do Diretor da unidade escolar, homologada pelo respectivo Superintendente Regional de Educação.

Art. 5º Concluída a lotação dos professores efetivos, bem como as concessões de extensões de carga horária e ainda havendo déficits, será realizada a contratação temporária de professores, para atendimento à docência, devendo ser observado o Inciso IV, art. 43, da Lei nº 3.742, de 22 de novembro de 2020, publicada na Edição nº 5.752, do Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A autorização do Chefe do Executivo, bem como do Titular da Pasta são condições indispensáveis para a contratação.

Art. 6º Para ser lotado na regência dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio Básico, Ensino Integral, Ensino Médio Integrado, Ensino Profissionalizante, Segundo e Terceiro Segmentos da Educação de Jovens e Adultos, o professor deve possuir formação superior em Licenciatura ou Bacharelado, com complementação pedagógica específica para atuar nas áreas de conhecimento, a seguir:

- a) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - História, Sociologia, Geografia e Filosofia;
- b) Linguagens e suas Tecnologias - Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna (Inglês/Espanhol) e Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias - Ciências, Química, Física e Biologia;
- d) Matemática e suas Tecnologias - Matemática.

Parágrafo único. Para ser lotado na docência dos componentes curriculares específicos da Educação Profissional Técnico de Nível Médio, na coordenação de curso, o professor deverá ter a formação superior na respectiva área do curso.

Art. 7º Ao professor deve ser garantido, sempre que possível, o maior número de aulas do mesmo componente curricular, preferencialmente, em uma única unidade escolar.

Art. 8º Fica vedado ao Diretor da unidade escolar proceder com a lotação de professor em outro componente curricular/unidade curricular, quando esse mesmo componente de formação deste professor, encontrar-se em déficit.

Art. 9º Os professores a serem lotados nas escolas do campo e quilombola, devem ter, prioritariamente, formação de nível superior e que habite nas comunidades ou nas proximidades das mesmas.

§1º Os professores do componente curricular Saberes e Fazer do Campo devem, prioritariamente, ter o maior número de carga horária neste componente.

Art. 10. O professor lotado nas unidades escolares que ofertam a Educação Básica (Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, em todas as modalidades, deverá ter 28 aulas semanais.

Art. 11. Não será autorizado a lotação do Professor somente na Formação Geral Básica, o Diretor da Unidade ficará responsável pela distribuição das aulas, contemplando a Formação Geral Básica, unidades curriculares que compõem a Parte Diversificada e os Itinerários Formativos, da parte flexível do currículo conforme sua área de formação.

Art. 12. Ao fazer a distribuição da carga horária do professor, nas unidades curriculares da Parte Diversificada e dos Itinerários Formativos, nas etapas do ensino fundamental e médio, o Diretor da Unidade, deverá observar o perfil indicado pela equipe técnica pedagógica da Superintendência de Educação Básica, modulando aquele que possuir maior experiência e/ou habilidades afins conforme sua área de formação.

§1º O professor que ministra a unidade curricular Projeto de Vida deverá ser lotado nos componentes curriculares correlacionados à Área do Conhecimento da Formação Geral Básica, de forma que preferencialmente, sejam lotados no máximo 03 professores.

§2º Na Trilha de Aprofundamento deverá ser lotado mais de um professor da área de conhecimento correspondente aos módulos da carga horária, conforme a estrutura vigente.

§3º As Eletivas são ofertadas semestralmente, conforme a carga horária das Estruturas Curriculares Vigentes/2024, considerando os interesses dos estudantes, as demandas e potencialidades da região/município. A lotação deve ser correlacionada a uma Área do Conhecimento da Formação Geral Básica e preferencialmente na área de formação do professor;

Art. 13. Para ser lotado nos anos iniciais do Ensino Fundamental e no primeiro segmento da Educação de Jovens e Adultos, o professor deve possuir nível superior, com formação em Pedagogia ou Normal Superior.

Art. 14. Os professores a serem lotados nas turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino deverão ser, prioritariamente, os que possuem maior tempo de experiência docente em turmas dessa etapa de ensino.

Art. 15. Os professores a serem lotados nas turmas do ciclo de alfabetização (1º e 2º ano) do Ensino Fundamental das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino deverão ser, prioritariamente, os que possuem maior experiência docente em turmas de alfabetização, permanecendo no ciclo de alfabetização no ano seguinte.

Art. 16. Nos municípios em que houver número suficiente de professores e de turmas dos Anos Iniciais (5º ano) será facultado a sua modulação na pluridocência, desde que comprovem experiência de sala de aula em turmas dessa etapa de ensino.

Art. 17. Os professores que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade regular parcial, terão carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, por turma, para atender às atividades de regência e 03 aulas semanais, que podem ser lotadas em turmas de outras etapas ofertadas pela escola ou nas atividades complementares da Jornada Ampliada.

Art. 19. O professor lotado com aulas não presenciais deverá cumprir as horas na unidade escolar, desenvolvendo as atividades pedagógicas com foco no atendimento exclusivo aos estudantes da etapa do ensino médio.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 20. A distribuição das aulas dos professores dar-se-á de acordo com a Estrutura Curricular aprovada para este modo de oferta de ensino.

§1º Para os professores que ministram aulas do componente curricular de Ciências serão acrescidas, preferencialmente, na sua carga horária as aulas de Prática Experimental correspondente.

§2º Para os professores que ministram aulas dos componentes curriculares de Matemática, Física, Biologia e Química serão acrescidas na sua carga horária as aulas de Prática Experimental correspondentes.

§3º Para os professores que ministram aulas dos componentes curriculares de Matemática e Língua Portuguesa serão acrescidas na sua carga horária as aulas de Nivelamento em Matemática e Língua Portuguesa.

Art. 21. O professor lotado no Componente Curricular Eletiva Esportiva ou Cultural ministrará 40h semestrais com formação preferencialmente na área de Linguagem para o Ensino Fundamental, e Línguas e suas tecnologias para o Ensino Médio:

§1º O professor para ser lotado no Componente Curricular Eletiva Esportiva ou Cultural com eixo na parte esportiva, deverá possuir Licenciatura em Educação Física;

§2º O professor para ser lotado no Componente Curricular/ Unidade Curricular Eletiva Esportiva ou Cultural com eixo na parte cultural, deverá possuir habilidades artístico culturais, identificadas pela equipe Diretiva.

Art. 22. O Professor Coordenador do Complexo Esportivo das Unidades Escolares, Padrão ETI, deverá possuir licenciatura em Educação Física.

Art. 23. O Professor Inspetor, deverá possuir, exclusivamente, Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, com modulação de 02 professores, sendo um de cada sexo, a depender do porte da escola, com 40 horas semanais.

CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 24. Os professores lotados nas turmas de Sala de Recurso Multifuncional terão carga horária de 90 horas mensais, por turma.

Parágrafo único. Para ser lotado nas turmas de Salas de Recurso Multifuncional, o professor deverá possuir formação em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciaturas com cursos de Extensão, Aperfeiçoamento ou Especialização na área de Educação Especial e Inclusão.

Art. 25. Para ser lotado como Intérprete de Libras, o professor, preferencialmente, deverá possuir formação Superior em Licenciatura em Letras-Libras ou Licenciaturas em qualquer área da educação, com no mínimo, um dos cursos abaixo:

I. pós-graduação *Lato Sensu* em Língua Brasileira de Sinais.

II. cursos específicos de Libras, ministrados por instituição reconhecida com, no mínimo, 360 horas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento às exigências do artigo anterior, a função poderá ser exercida por professor de nível médio, desde que habilitado na forma abaixo:

III. cursos específicos de Libras ministrados por instituição reconhecida com, no mínimo, 360 horas.

Art. 26. O Professor Intérprete de Libras deverá permanecer na mesma escola, enquanto houver estudantes surdos, deficientes auditivos e surdocegos; caso contrário, os professores deverão ser lotados em outra unidade escolar que tenha estudantes matriculados com necessidades desses atendimentos.

Art. 27. Para ser lotado no componente curricular de Libras, o professor deverá possuir formação Superior em Licenciatura em Letras-Libras ou Licenciatura em qualquer área da educação devendo ter no mínimo, um dos cursos abaixo:

I. pós-graduação *Lato Sensu* em Língua Brasileira de Sinais.

II. cursos específicos de Libras, ministrados por instituição reconhecida com, no mínimo, 360 horas;

Parágrafo único. As vagas do componente curricular de Libras deverão ser, preferencialmente, preenchidas por professores surdos.

Art. 28. A lotação do Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial e Inclusão somente deverá ocorrer após o parecer favorável da Gerência de Educação para os Transtornos do Neurodesenvolvimento e Classes Hospitalares e autorização da Diretoria de Provimento e Folha de Pagamento.

Parágrafo único: É vedada a lotação de Professor da Educação Básica e/ou Professor Normalista na função de Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial e Inclusão.

Art. 29. O Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial Inclusiva - PAEEI, cargo Assistente III, quando for contratado para atender apenas um aluno, 20h, deverá complementar as outras 20 horas no Administrativo da unidade escolar que é lotado, perfazendo um total de 40 horas semanais.

CAPÍTULO V DOS PROFESSORES NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 30. Para ser lotado na docência dos componentes curriculares específicos da Educação Profissional Técnico de Nível Médio, na coordenação de curso, o professor deverá ter a formação superior na respectiva área do curso.

Art. 31. A lotação nos Centros de Educação Profissional e a distribuição das aulas dos professores dar-se-á de acordo com a Estrutura Curricular aprovada para este modo de oferta de ensino.

CAPÍTULO VI DOS PROFESSORES NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS e EJA DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE - EJA/PPL

Art. 32. Os professores a serem lotados na EJA devem, prioritariamente, ter o maior número de carga horária nas turmas que ofertam essa modalidade de ensino, principalmente nas áreas de Linguagens e Códigos, Matemática, afim de não se tornar complementação de carga horária.

Art. 33. Para lotação na unidade curricular Projeto de Vida na modalidade EJA, o professor, preferencialmente, deverá possuir experiência e/ou habilidades afins com as aulas da referida etapa de ensino.

Art. 34. A lotação do professor mediador da Educação de Jovens e Adultos de Pessoas Privadas de Liberdade - EJA/PPL do 2º e 3º Segmento, com aulas mediadas por tecnologia nas unidades penais, será realizada pela escola sede, sendo um professor com formação em Letras, que atuará também na área de Ciências Humanas e um professor com formação em Matemática e suas Tecnologias, que também atuará na área de Ciências da Natureza, por turma/segmento, e esse serão responsáveis pela transmissão das vídeoaulas nas unidades penais e também pela execução de 20% (vinte por cento) da carga horária, para ofertar as atividades presenciais.

Art. 35. A lotação do professor da Educação de Jovens e Adultos de Pessoas Privadas de Liberdade - EJA/PPL, do 2º e 3º Segmento, com aulas presenciais nas Unidades Penais, será realizada pela escola sede, sendo um professor por área de conhecimento.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES ESCOLARES COM JORNADA AMPLIADA AUTORIZADA

Art. 36. A Jornada Ampliada caracteriza-se por ofertar turmas não seriadas, com carga horária de 17 horas/aulas semanais por Unidade Escolar autorizada pelo Titular da Pasta.

§1º do total das 17 horas aulas, 6 horas serão destinadas para atendimento do reforço escolar, sendo:

3 aulas para o reforço de língua portuguesa; e
3 aulas para o reforço de matemática.

§2º As demais horas (11h) serão destinadas as Atividades Complementares da Jornada Ampliada, sendo distribuídas conforme as especificações da organização curricular.

Art. 37. Para a lotação nas atividades de Jornada Ampliada desenvolvidas no contraturno, nas etapas de ensino fundamental e médio, assegurado o caráter pedagógico, diversificação das metodologias e abordagem de atividades esportivas, culturais, artísticas e outras relativas aos temas contemporâneos e transversais, deve-se observar:

§1º A lotação do Professor só será autorizada após o cumprimento de todas as etapas de implantação da Jornada Ampliada, conforme as Orientações para a Jornada Escolar Ampliada Educação Básica para Rede Estadual de Ensino.

§2º Quando autorizado a oferta da Jornada Escolar Ampliada será priorizada a lotação do professor já modulado na unidade escolar.

§3º Não havendo disponibilidade para trabalhar no contra turno, poderá ser lotado Professor de outra unidade escolar, priorizando a formação pedagógica e experiência no campo de atuação.

§4º Não será autorizado lotar Professor somente nas turmas de Jornada Ampliada.

§5º Fica vedado lotar Professor na Jornada Ampliada havendo *déficits* de aulas nos componentes curriculares da formação geral básica e dos itinerários formativos.

§6º Nas Atividades Complementares da Jornada Ampliada, nas áreas de cultura, dança e desporto e outras, que exigem formação específica, o Diretor da Unidade só poderá modular Professor com a devida formação.

CAPÍTULO VII DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ÁREA

Art. 38. O Coordenador Pedagógico de Área para o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos deverá ser lotado na sua unidade de lotação, na Formação Geral Básica, da seguinte forma:

I. de 01 a 04 turmas: 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos de Área, com 90 horas mensais cada, sendo: um para atender as áreas de Linguagem, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, e um para atender às áreas de Matemática e Ciências da Natureza e mais 14 aulas na regência;

II. de 05 a 08 turmas: 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos de Área, com 90 horas mensais cada, sendo: um para cada área de conhecimento e mais 14 aulas na regência;

III. Acima de 08 turmas: 4 (quatro) Coordenadores Pedagógicos de Área, com 129 horas mensais cada, sendo: um para cada área de conhecimento e mais 08 aulas na regência;

§1º O Coordenador Pedagógico de Área deverá ser escolhido pela equipe diretiva atendendo o perfil indicado no Regimento Padrão da Secretaria Estadual de Educação.

§2º O Coordenador Pedagógico e o Coordenador Pedagógico de Área, ficarão responsáveis por acompanhar o professor no desenvolvimento das aulas presenciais e não presenciais.

§3º O Coordenador Pedagógico de Área não deverá ser lotado nos Itinerários Formativos, somente em caso de não haver o professor habilitado para docência na Unidade Escolar.

§4º Para o Coordenador Pedagógico de Área será destinado o período de Horas Atividades e Livre Docência referente apenas a Carga Horária da docência.

§5º Fica vedado ao Coordenador Pedagógico de Área ministrar aulas em substituição a servidores afastados em forma de extensão de carga horária e déficit.

§6º O Coordenador Pedagógico de Área ficará responsável em assumir as turmas na falta do professor dentro da sua área de conhecimento, devendo o diretor da unidade escolar reduzir as suas horas na Coordenação nesse dia, conforme organização curricular e a proposta pedagógica da escola.

CAPÍTULO VIII DO CENTRO DE MÍDIAS

Art. 39. A lotação dos professores, coordenação pedagógica e coordenação pedagógica de área atenderá a oferta da Proposta Pedagógica para o Centro de Mídias, atendendo ao disposto na legislação vigente quanto à Educação Híbrida.

Art. 40. A equipe pedagógica citado no artigo anterior será selecionada mediante critérios estabelecidos e passará pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO

Art. 41. As remoções, a pedido, no âmbito da Secretaria da Educação, ocorrerão mediante a existência de vaga na área de formação do servidor e no início de cada semestre letivo.

§1º Excetua-se as remoções por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional, desde que comprovado por meio de exames e/ou laudos médicos.

§2º A remoção de ofício será efetivada mediante interesse da Administração Pública e a existência de vaga na unidade de destino.

Art. 42. Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes para o município ou unidade escolar pleiteadas terão preferência os servidores que atenderem aos seguintes critérios:

- I. maior idade;
- II. ter disponibilidade para assumir maior carga horária nos turnos em que a unidade escolar necessitar;
- III. ter maior tempo de serviço no cargo;
- IV. ter menor número de faltas injustificadas.

Art. 43. O servidor deverá aguardar, na unidade de lotação de origem, em exercício, o resultado da solicitação de remoção, ficando sujeito ao cômputo de faltas, caso não exerça normalmente suas atividades no período de verificação do trâmite de remoção.

Art. 44. Se deferido o pedido de remoção, a lotação do servidor na nova unidade de trabalho deverá obedecer aos mesmos critérios de lotação definidos nesta Normativa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Aplicam-se aos instrumentos regulamentados por esta Normativa a legislação pertinente, especialmente, as Leis Federais no 9.394/1996 e 13.415/2017, 13.146/2015 e as Leis Estaduais nºs 2.859/2014, 1.818/2007 e 2.139/2009, a Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, as Portarias nº 521, de 13 de julho de 2021, e 1.432, de 28 de dezembro de 2018, ambas do Ministério da Educação, bem como o documento orientador para a Implementação do Novo Ensino Médio na etapa de ensino.

Art. 46. No início de cada semestre letivo o Diretor da unidade escolar ao modular os professores efetivos, deve priorizar além do perfil, o que tenha maior tempo serviço na unidade de lotação.

Art. 47. O professor com o benefício de 6 (seis) horas ininterruptas, concedido pela Secretaria da Administração, com o exercício em sala de aula, será lotado com 21 aulas semanais em sala de aula, sendo que as horas atividades deverão ser cumpridas no mesmo turno.

Art. 48. No período noturno, o tempo de duração da aula terá a seguinte distribuição:

I. 50 minutos para a realização das atividades presenciais em sala de aula.

§1º O monitoramento da realização dos projetos complementares será realizado pelo setor Regional de Assessoria de Gestão Pedagógica e Educacional.

§2º A atribuição e responsabilidade da lotação dos professores será do Diretor da unidade escolar, homologada pelo respectivo Superintendente Regional de Educação.

Art. 49. Fica vedado a lotação de servidores com o cargo efetivo e contratados de Professor da Educação Básica nas funções de AA e AAE.

Art. 50. O Professor que não estiver lotado dentro das vagas disponíveis na unidade escolar, sem amparo de Despacho emitido pela Junta Médica Oficial do Estado, terá sua carga horária reduzida para 90 horas mensais.

Art. 51. Quando designado para o exercício da função de Diretor de unidade escolar e que esta funcione em três turnos, o servidor ocupante de dois cargos efetivos de professor deverá ser modulado com:

- I. 180 horas mensais na função de Diretor e;
- II. 90 horas mensais na função de Regente de aulas.

Parágrafo único. Caso a Unidade Escolar não funcione em três turnos, o diretor deverá ser modulado com 90 horas mensais em outra unidade escolar.

Art. 52. Somente será permitida a abertura de turmas no Sistema de Lotação de Pessoal após a devida inclusão no Sistema de Sistematização e Gerenciamento Escolar - SGE e parecer técnico dos setores responsáveis.

Art. 53. A distribuição da carga horária, para os professores do programa de Treinamento Esportivo e PARAJETS, será de acordo às especificidades de Instrução Normativa própria.

Art. 54. O servidor que, no desempenho do cargo ou função, agir em descumprimento com as normas contidas nesta Normativa, poderá responder civil e administrativamente por sua conduta.

Art. 55. As escolas indígenas e escolas especiais - APAES serão moduladas de acordo às especificidades por Instrução Normativa própria.

Art. 56. A designação de professores para extensão de carga horária deve obedecer a Instrução Normativa nº 01, de 04 de janeiro de 2023.

Art. 57. Revogam-se:

- I. todas as autorizações especiais de lotação concedidas no ano letivo anterior;
- II. a Instrução Normativa nº 10, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 58. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

DOCENTES										
.	Professor Regente de Turmas	De acordo a Estrutura Curricular								
.	Professor Regente de Disciplinas	De acordo a Estrutura Curricular								
.	Coordenador Pedagógico de Área/docente	De acordo com o numero de turmas /Estrutura Curricular								
MODELO DE QUADRO DE PESSOAL DE UNIDADES ESCOLARES DE TEMPO INTEGRAL – NOVO PADRÃO DE EDIFICAÇÃO		GRANDE PORTE					MÉDIO PORTE			
		IV					V			
		de 736 a 885 alunos					de 616 a 735 alunos			
SETOR PEDAGÓGICO										
DR	Diretor de Unidade Escolar	40h					40h			
CP	Coordenador Pedagógico	120h					120h			
OE	Orientador Educacional	80h					80h			
CAPP	Coordenador de Apoio de Programas e Projetos*	160h					120h			
PSIC	Psicólogo	3					2			
ASTS	Assistente Social	3					2			
PI	Professor Inspetor *	80h					80h			
CPCE	Coordenador Pedagógico - Complexo Esportivo	40h					40h			
SETOR ADMINISTRATIVO										
SG	Secretário Geral	40h					40h			
AA1	Auxiliar Administrativo	4					3			
AAUD	Auxiliar Administrativo - Auditório	2					2			
CAF	Coordenador Administrativo e Financeiro	40h					40h			
AAE	Auxiliar de Apoio Escolar	80h					80h			
AHE	Auxiliar de Higieneização do Ambiente Escolar	1 para cada 7 dependências utilizadas					1 para cada 7 dependências utilizadas			
MAUE	Monitor de Acesso a Unidade Escolar	4					4			
MAE	Manipulador de Alimentação Escolar	1 para cada 60 alunos					1 para cada 60 alunos			
AMPE	Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente	6					6			
AME	Agente de Monitoramento Escolar	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DOCENTES										
.	Professor Regente de Turmas	De acordo com a Estrutura Curricular								
.	Professor Regente de Disciplinas	De acordo com a Estrutura Curricular								
.	Coordenador Pedagógico de Área/docente	De acordo com o numero de turmas /Estrutura Curricular								

A escala de trabalho dos servidores na função de Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente, será distribuída conforme quadro abaixo:

AUXILIAR DE MONITORAMENTO DO PATRIMONIO ESCOLAR E MEIO AMBIENTE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO DIA	SÁBADO NOITE	DOMINGO DIA	DOMINGO NOITE
A	b			b			b		
B		b			b			b	
C			b			b			b

HORÁRIOS DOS SERVIÇOS DOS AUXILIARES DE MONITORAMENTO DO PATRIMONIO ESCOLAR E MEIO AMBIENTE:

de segunda à sexta - noturno: das 18h às 06h

sábado, domingo e feriado - diurno: das 6h às 18h

sábado, domingo e feriado - noturno: das 18h às 06h

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES
1 - A Unidade Escolar com número de alunos entre 61 (sessenta e um) e 105 (cento e cinco) terá direito a um Manipulador de Alimentação Escolar.
2 - A Unidade Escolar de Tempo Integral com menos de 50 alunos terá direito a 1 manipulador de alimentação escolar.
3 - O critério para lotação de Auxiliar de Higieneização do Ambiente Escolar, para as unidades que atenderem nos 3 turnos será de 1 para 8 dependências.
4 - A Unidade Escolar com número de alunos entre 106 (cento e seis) e 260 (duzentos e sessenta), que funcionar em mais de um turno, terá direito a 2 (dois) Manipuladores de Alimentação Escolar.
5 - Na função de Coordenador Pedagógico deverá ser modulado exclusivamente servidor com formação em Pedagogia ou Normal Superior com Pós-graduação em Gestão Educacional ou Coordenação Pedagógica.
6 - Na função de Orientação Educacional deverá ser modulado exclusivamente servidor com formação em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional, em nível de Graduação e/ou Pós Graduação.
7 - No município que não houver servidor efetivo habilitado em Orientação Educacional, as horas destinadas a esta função poderão ser transferidas para a função de Coordenador Pedagógico, a critério do Diretor da Unidade Escolar.
8 - A Unidade Escolar que ofertar cursos técnicos terá direito a 90 horas de Coordenador de Cursos Profissionalizantes para cada curso ofertado, devendo complementar a carga horária para 180 horas na docência da disciplina específica do curso.
9 - Para a Função de Professor Inspetor, a Unidade Escolar deverá, obrigatoriamente, modular servidores do sexo masculino e feminino, com formação em Pedagogia.
10 - A função de Auxiliar de Apoio Escolar tem por finalidade auxiliar o Coordenador de Apoio Administrativo e Financeiro, principalmente no acompanhamento da Alimentação Escolar.
11 - Na função de Coordenador de Apoio de Programas e Projetos, modular, exclusivamente, professor efetivo, mediante autorização do Titular da Pasta. Devendo ser priorizado os professores com recomendação da Junta Médica Oficial do Estado.
12 - Nas Unidades Escolares de médio e pequeno porte indígenas, o atendimento do Psicólogo e Assistente Social, ficará a cargo dos profissionais lotados nas Superintendências Regionais de Educação.
13 - As Escolas Agrícolas que funcionam em regime de internato, deverá modular na função de Monitor Noturno, 1 servidor do sexo masculino e 1 servidor do sexo feminino.
14 - A definição do Modelo de cada Unidade Escolar, será com base no número de alunos matriculados no início do ano letivo de 2024, conforme o SGE.

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL NAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO – 2024

SETOR	FUNÇÃO	Código da Função	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO													Total por Função	
			Araguaina	Araguatins	Arraias	Colinas do Tocantins	Dianópolis	Guaraí	Gurupi	Miracema do Tocantins	Palmas	Paraíso do Tocantins	Pedro Afonso	Porto Nacional	Tocantinópolis		
GABINETE	Superintendente Regional de Educação	SRE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Assistente de Gabinete	AG	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico de Assuntos Jurídicos e de Ouvidoria	TEAJ	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
ASSESSORIA EXECUTIVA	Assessor Executivo	AEXE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico de Gestão Financeira	TEGF	3	2	1	1	1	1	1	3	1	3	2	1	2	2	23
	Técnico de Núcleo de Controle Interno	TNCI	6	4	3	3	3	3	6	3	6	4	3	4	3	51	
	Técnico de Políticas de Juventude	TEPJ	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico da ASMET - (Assessoria de Apoio aos Municípios)	TASMT	3	3	2	2	2	2	3	2	3	3	2	3	3	3	33
	Técnico de Desporto Educacional	TDE	2	2	1	1	1	1	2	1	2	1	2	1	2	2	20
	Técnico de Apoio às Associações das UE's e Alimentação Escolar	TEAUA	8	6	4	4	4	4	4	8	4	8	6	4	6	6	72
ASSESSORIA REGIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS	Nutricionista	NUTC	6	4	2	2	2	2	6	2	6	4	2	4	4	4	46
	Assessor Regional de Gestão Administrativa e de Pessoas	AGAP	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Assistente de Apoio Administrativo - Patrimônio	AAAP	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Assistente de Apoio Administrativo - Protocolo e Recepção	AAAPR	2	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	16
	Assistente de Apoio ao Usuário - Informática	AAUI	2	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	16
	Auxiliar de Higieneização - DRE	AHD	8	4	4	4	4	3	5	6	4	6	5	3	7	5	64
	Motorista *(por veículo)	MOT	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico Regional de Transporte Escolar	TRTE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico Operacional e Suporte às Escolas Indígenas	TOSEI	2	0	0	0	0	0	0	2	3	0	2	2	0	2	13
	Técnico de Gestão de Pessoas	TEGP	10	6	4	4	4	4	4	8	4	8	6	4	6	6	74
ASSESSORIA REGIONAL DE GESTÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL	Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio - DRE	AMPD	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	52
	Assessor Regional de Gestão Pedagógica e Educacional	AGPE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico de Estatísticas e Informações Educacionais/CENSO	TEIEC	2	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	16
	Técnico do Sistema de Gerenciamento Escolar	TCSGE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico Pedagógico de Currículo, Formação e Avaliação da Aprendizagem	TPCFA	10	9	9	9	9	9	9	10	9	10	9	9	9	9	120
	Técnico Pedagógico do Ensino Fundamental	TPEF	3	2	2	2	2	2	3	2	3	2	2	2	2	2	29
	Técnico Pedagógico do Ensino Médio	TPEM	3	2	1	2	2	2	1	3	2	3	2	2	2	2	27
	Técnico Pedagógico de EJA, Campo, Quilombola e Diversidade	TPEJA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico Pedagógico de Educação Especial	TPEE	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico Pedagógico de Educação Indígena	TPEI	2	0	0	0	0	0	0	2	2	0	2	2	0	2	12
	Técnico Pedagógico de Ensino Integral	TPEID	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	26
	Técnico Pedagógico de Educação Profissional e Tecnológica	TPEPT	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	13
	Técnico de Inspeção Escolar	TIE	12	8	5	5	5	5	6	12	7	13	8	6	9	7	103
	Técnico Pedagógico de Supervisão e Fortalecimento da Gestão Escolar	TPSE	10	7	5	5	5	5	5	10	5	10	7	5	7	7	88
	Técnico Pedagógico de Orientação Educacional	TPOE	2	1	1	1	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	16
	Técnico Pedagógico de Tecnologias e Mídias Educacionais	TPTME	2	2	1	1	1	1	1	2	1	2	2	1	2	2	20
	Psicólogo	PSIC	3	1	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	2	2	23
Assistente Social	ASTS	3	1	1	1	1	1	1	3	2	2	2	2	2	2	23	
TOTAL GERAL DE SERVIDORES			124	87	70	71	70	72	119	80	115	95	77	93	92	1.165	

Observações Importantes:

- a) A função de Motorista será ocupada de acordo com o número de veículos disponíveis em cada Superintendência Regional de Educação.
- b) As Equipes de Currículo, Formação e Avaliação da Aprendizagem serão compostas respectivamente por: 01 Técnico Pedagógico com formação em **Pedagogia**; 02 Técnicos Pedagógicos da área de **Linguagens** (sendo: 01 de **Letras**; e 01 de **Língua Estrangeira**; **Educação Física** ou **Artes**); 02 Técnicos Pedagógicos da área de **Matemática (Matemática)**; 02 Técnicos Pedagógicos da área de **Ciências da Natureza (Ciências, Biologia, Física ou Química)** e 02 Técnico Pedagógico da área de **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História, Geografia, Sociologia ou Filosofia)**.
- c) O acompanhamento às Escolas Indígenas será realizado pelo Técnico Pedagógico da Educação Indígena, bem como o caso das Escolas do Campo e Quilombola será realizado pelo Técnico Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos, Campo e Quilombola.
- d) Os Psicólogos e Assistentes Sociais lotados nas Superintendências Regionais de Educação, que possuem Escolas Indígenas ficarão responsáveis pelo atendimento das mesmas.
- e) Os Professores Tutores do programa PROFUNCIÁRIO são defridos por número de turmas, ou seja, para cada turma é lotado um técnico com 20h.

ANEXO III À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

TABELA DE CARGA HORÁRIA DE AULAS COM DURAÇÃO DE 50 MINUTOS

Nº AULAS SEMANAL	Nº DE AULAS MENSAL	Nº DE AULAS ATIVIDADES SEMANAL	Nº DE AULAS ATIVIDADE MENSAL	TOTAL DE AULAS SEMANAIS + AULAS ATIVIDADE	TOTAL DE AULAS MENSAIS	Nº DE HORAS MENSAL - FOLHA DE PAGAMENTO (CONVERSÃO DE AULAS EM HORA)
1	5	1	4	2	9	8
2	9	1	5	3	14	12
3	14	2	9	5	23	19
4	18	3	13	7	31	26
5	23	3	15	8	38	32
6	27	4	19	10	46	38
7	32	5	23	12	55	46
8	36	5	25	13	61	51
9	41	6	28	15	69	58
10	45	7	32	17	77	64
11	50	8	36	19	86	72
12	54	8	38	20	92	77
13	59	9	41	22	100	83
14	63	10	45	24	108	90
15	68	10	47	25	115	96
16	72	11	51	27	123	103
17	77	12	54	29	131	109
18	81	13	58	31	139	116
19	86	13	60	32	146	122
20	90	14	64	34	154	128
21	95	15	66	36	161	134
22	99	15	69	37	168	140
23	104	16	72	39	176	147
24	108	17	77	41	185	154
25	113	18	80	43	193	161
26	117	18	83	44	200	167
27	122	19	86	46	208	173
28	126	20	90	48	216	180

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece normas sobre o Perfil, Atribuição e Lotação do Profissional de Apoio Escolar Especial e Inclusão, lotados nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências, para o exercício de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Perfil, Atribuição e Lotação do Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial Inclusiva - PAEEI, obedecem aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PERFIL, ATRIBUIÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 2º O perfil do Profissional de Apoio deve seguir aos seguintes critérios:

I - preferencialmente, ser do mesmo sexo biológico do estudante atendido para garantia do cuidado nos momentos de higiene e uso de banheiro;

II - portar-se com postura ética compatível com a função;

III - apresentar perfil condizente ao cargo que ocupa no que tange à empatia, solidariedade e trabalho colaborativo.

IV - possuir formação mínima em Nível Médio, com formação complementar em Capacitação para Cuidador de Pessoas com Deficiência - mínimo de 60 horas.

Art. 3º São atribuições do Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial Inclusiva:

I - Realizar atividades de apoio à alimentação, higiene e locomoção dos estudantes público-alvo da Modalidade de Educação Especial que não realizam com independência e autonomia as atividades de alimentação, higiene e locomoção, garantindo a participação desses estudantes respeitando suas especificidades, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à deficiência;

II - Acompanhar e auxiliar o estudante da Educação Especial em suas necessidades fisiológicas, (monitoramento no banheiro, cuidados higiênicos, troca de fraldas, e atividades similares);

III - Conduzir o estudante às rotinas da turma nos ambientes em suas atividades da classe, incluindo as atividades de laboratório, educação física e congêneres;

IV - Apoiar os estudantes atendidos na locomoção, incluindo a orientação e monitoramento do estudante com manifestações de comportamento exacerbado e persistente que interfiram nas relações sociais, evitando e interrompendo crises de auto e/ou hétero agressão que colocam em risco a integridade física do estudante ou de terceiros;

V - Elaborar o Diário de Bordo, relatório circunstanciado relatando o nível inicial da autonomia e independência do estudante, relatando as atividades desenvolvidas no sentido de apoiar no desenvolvimento da construção da autonomia e independência para as atividades alimentação, higiene e locomoção, anexá-lo à pasta do estudante na sala de recursos multifuncionais onde o estudante é atendido, apresentá-lo à coordenação pedagógica da Unidade de Ensino;

VI - Cumprir o horário estabelecido pela Unidade de Ensino, e no tempo excedente, executar as funções inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Por não se tratar de função docente, as atribuições do Profissional de Apoio não abrangem planejamento de aula e elaboração de atividades didático-pedagógicas.

Art. 4º A unidade escolar somente terá direito na função de Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial Inclusiva, após comprovada a necessidade dos estudantes com deficiência e autismo matriculados na rede que não desenvolvam com autonomia e independência as atividades relacionadas à alimentação, higiene e locomoção.

Parágrafo único. Este profissional atuará apoiando o estudante nas atividades de alimentação, higiene e locomoção em qualquer lugar onde acontecer a aula da sua turma, quer seja na sala de aula, no pátio, na quadra de esportes, em atividades extra-classe, etc.

Art. 5º O Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial Inclusiva deve atuar de forma articulada com os docentes da sala comum do ensino regular, aplicar os protocolos desenvolvidos pelos professores do AEE do estudante, com outros profissionais no contexto da escola em consonância com os protocolos do Plano de Ensino Individualizado - PEI, e do Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, do estudante.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica assegurado o atendimento do Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial Inclusiva para os seguintes estudantes que apresentam comprovada necessidade e ausência de autonomia.

I - Deficiência Física - estudantes com comprometimento motor que lhe tragam prejuízos nas áreas de: alimentação, higiene e locomoção;

II - Deficiência Múltipla - estudantes com associação de duas ou mais deficiências primárias, sejam elas na área intelectual, visual, auditiva ou física e que apresente comprometimento nas atividades de alimentação, higiene, locomoção;

III - Estudantes com Transtorno do Espectro Autista - que apresentem condições de prejuízos da autonomia na execução em atividades de vida diária, alimentação, cuidado pessoal e locomoção, bem como na interação social e comunicação.

Parágrafo único. Transtorno do Espectro Autista ou outras deficiências com manifestações de comportamento exacerbado e persistente que interfiram nas relações sociais apresentando auto e/ou hétero agressão, colocando em risco a integridade física.

Art. 7º Para comprovação da necessidade e solicitação do Profissional de Apoio é fundamental a apresentação do Relatório Pedagógico com relato descritivo das funcionalidades para as quais o estudante necessita de apoio e indicação da equipe pedagógica da Unidade Escolar e professores das salas de recursos multifuncionais onde o estudante é atendido, quando for o caso.

Art. 8º O Relatório Pedagógico deverá levar em consideração o grau de funcionalidade das habilidades motoras e de acessibilidade ao ambiente educativo por parte do estudante, e descrever, especificamente, informando para qual/quais atividades de vida diária (alimentação, higiene e locomoção) o estudante necessita do apoio.

Art. 9º A Unidade Escolar poderá anexar junto ao Relatório Pedagógico, Laudos Médicos, clínico terapêuticos e outros documentos que complementam a informação e fundamentam a necessidade do Profissional de Apoio.

Art. 10. Os relatórios da saúde, dos profissionais como: médicos, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros, não determinam de forma isolada, quanto à necessidade de concessão de Profissional de Apoio Escolar da Educação Especial Inclusiva para estudantes com deficiência ou autista, sem articulação com a indicação da equipe pedagógica.

Art. 11. Em caso de ausência do Profissional de Apoio, a escola não pode se recusar a receber o estudante atendido, cabendo a unidade escolar organizar-se para realizar o apoio e atender às necessidades de alimentação, higiene e locomoção do estudante.

Art. 12. Na ausência do estudante cabe à equipe diretiva atribuir atividade da esfera administrativa ao Profissional de Apoio.

Parágrafo único - Cabe à UE preparar o estudante atendido para a ausência do Profissional de Apoio, garantindo que a ausência ou troca não cause sofrimento emocional.

Art. 13. Um Profissional de Apoio poderá acompanhar até três estudantes dependendo da complexidade das especificidades.

Art. 14. Por se tratar de uma adaptação razoável necessária para a garantia de acessibilidade para inclusão dos estudantes da educação especial no contexto escolar, a necessidade da permanência do Profissional de Apoio deve ser avaliada por meio de relatório de atividades desenvolvidas, o progresso do estudante na autonomia e independência, e o plano de atividade para garantir desenvolvimento da autonomia e independência do estudante nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 15. O Profissional de Apoio lotado em apoio a estudantes que possuem autonomia e independência nas atividades de alimentação, higiene e locomoção será redistribuído para a realização do apoio de outro estudante na mesma condição, para desempenho das atribuições conforme art. 5º

Art. 16. Aplicam-se aos instrumentos regulamentados por esta Normativa a legislação pertinente, especialmente, as Leis Federais: 13.146/2015, 13.977/2020, 12.764/2012, 10.098/94 e 9.394/96.

Art. 17. Revoga-se, a Instrução Normativa nº 04, de 3 de fevereiro de 2023.

Art. 18. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2023/27000/23822
 CONTRATO Nº: 107/2023
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.
 CONTRATADA: INSTITUTO NACIONAL VERITAS DE CULTURALTD.A.
 CNPJ: 07.259.925/0001-09
 OBJETO: Aquisição de aquisição de livros paradidáticos de suporte pedagógico socioemocional para atender os professores e estudantes do Ensino Fundamental (2º e 5º ano) da rede municipal e Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª série) da rede estadual de ensino, e livros com temas vinculados à história e culturas africanas, afro-brasileira e indígenas para professores e estudantes do Ensino Médio (1ª, 2ª e 3ª série) da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins.
 VALOR: R\$ 21.053.494,14 (vinte e um milhões, cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos).
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.368.1156.2349
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32
 FONTE: 500.1001101
 VIGÊNCIA: 26/12/2023 a 26/12/2024.
 DATA DE ASSINATURA: 26/12/2023
 SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contrata
 Silas Maciel dos Santos - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
 PROCESSO Nº: 2023/27000/22002
 Nº CONTRATO: 091/2023
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
 CNPJ: 21.195.755/0001-69
 OBJETO: Apostilamento ao contrato nº 091/2023, que visa a inclusão de fonte para pagamento, prevista na Cláusula Décima.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.368.1156.2323
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39
 FONTE DO RECURSO: 540.0000.000 / 500.1001.101 / 569.0000.000
 DATA DA ASSINATURA: 26/12/2023
 SIGNATÁRIO: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante

SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA
CONVÊNIO Nº 79010.000007/2022**

ADITIVO 1º Aditivo de Prazo
 PROCESSO: 2021/27001/000135
 CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
 CNPJ: 45.434.894/0001
 CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS
 CNPJ: 26.753.129/0001-64
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLIESPORTIVO E LAZER MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TO
 DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023
 VIGÊNCIA: 28/06/2024
 SIGNATÁRIOS: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO - Secretário de Estado da Secretaria dos Esportes e Juventude
 JOÃO MARTINS NETO - Prefeito do Município de Mateiros

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

CONVÊNIO Nº 74/2021
 PROCESSO: 2021/27001/000151
 CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
 CNPJ: 45.434.894/0001-66
 CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
 CNPJ: 02.391.407/0001-12
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES NO POVOADO BAIANÓPOLIS
 DATA DA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2022
 VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024
 SIGNATÁRIOS: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO - Secretário de Estado da Secretaria dos Esportes e Juventude
 JARBAS RIBEIRO IVO - Prefeito Municipal de Araguaçu

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

CONVÊNIO Nº 59/2021
 PROCESSO: 2021/27001/000077
 CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
 CNPJ: 45.434.894/0001-66
 CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
 CNPJ: 25.063.868/0001-61
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL COM PISTA DE CAMINHADA NA CIDADE DE CARMOLÂNDIA.
 DATA DA ASSINATURA: 21 DE DEZEMBRO DE 2023
 VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024
 SIGNATÁRIOS: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO - Secretário de Estado da Secretaria dos Esportes e Juventude
 NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA - Prefeito Municipal de Carmolândia

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

CONVÊNIO Nº 20/2023
 PROCESSO: 2023/79011/000037
 CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
 CNPJ: 45.434.894/0001-66
 CONVENENTE: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO TOCANTINS (FMT)
 CNPJ: 25.064.452/0001-68
 OBJETO: REALIZAR O CAMPEONATO ESTADUAL DE MOTOCROSS 2023 ETAPA PALMAS
 DATA DA ASSINATURA: 19 DE MAIO DE 2023
 VIGÊNCIA: 29 DE JUNHO DE 2024
 SIGNATÁRIOS: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO - Secretário de Estado da Secretaria dos Esportes e Juventude
 MAURICIO DA SILVA LIMEIRA - Presidente Federação de Motociclismo do Tocantins (FMT)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

CONVÊNIO Nº 27010.000026/2022
 PROCESSO: 2021/27001/000124
 CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
 CNPJ: 45.434.894/0001-66
 CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
 CNPJ: 33.265.943/0001-03
 OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO POLIESPORTIVO E LAZER MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO
 DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2023
 VIGÊNCIA: 31/12/2024
 SIGNATÁRIOS: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO - Secretário de Estado da Secretaria dos Esportes e Juventude
 JOSE VIEIRA NEVES - Prefeito Municipal de Novo Jardim

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONVÊNIO Nº 270010.000082/2022
 ADITIVO: 1º Aditivo de Prazo
 PROCESSO: 2022/79011/000118
 CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
 CNPJ: 45.434.894/0001-66
 CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 CNPJ: 00.299.180/0001-54
 OBJETO: Alterar a Vigência, prorrogando até 30/06/2024, para a Execução do Objeto: ORGANIZAR CAMPEONATOS ESPORTIVOS NA CIDADE DE PARAÍSO - TO, ALÉM DE CURSOS DE FORMAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023
 VIGÊNCIA: 31/06/2024
 SIGNATÁRIOS: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO - Secretário de Estado da Secretaria dos Esportes e Juventude
 CELSO SOARES RÊGO MORAIS - Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONVÊNIO Nº 118/2019
ADITIVO: 3º Aditivo de Prazo
PROCESSO: 2019/27000/018184
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
CNPJ: 45.434.894/0001-66
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
CNPJ: 00.299.180/0001-54
OBJETO: Alterar a Vigência, prorrogando até 31/12/2024, para a Execução do Objeto: ORGANIZAR CAMPEONATOS ESPORTIVOS NA CIDADE DE PARAÍSO - TO, ALÉM DE CURSOS DE FORMAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: 31/12/2024
SIGNATÁRIOS: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO - Secretário de Estado da Secretaria dos Esportes e Juventude
CELSO SOARES RÉGO MORAIS - Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONVÊNIO Nº 27010.000012/2022
ADITIVO: 2º Aditivo de Prazo
PROCESSO: 2021/27001/000134
CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE
CNPJ: 45.434.894/0001-66
CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE
CNPJ: 25.043.449/0001-68
OBJETO: Alterar a Vigência, prorrogando até 30/06/2024, para a Execução do Objeto: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO E LAZER MUNICIPAL.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023
VIGÊNCIA: 30/06/2024
SIGNATÁRIOS: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO - Secretário de Estado da Secretaria dos Esportes e Juventude
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES - Prefeito Municipal de São Valério da Natividade

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SEFAZ Nº 1.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

RAIMUNDA NOLETO SANTOS NETA, nº funcional 242035-1, Auditora Fiscal da Receita Estadual, para responder pela Coordenadoria Regional de Arrecadação, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, no período de 1º a 30 de dezembro de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 1.221, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c art. 86, Parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR,

No período de 02 a 11 de janeiro de 2024, a fruição de 10 (dez) dias de férias da servidora JOCILDA NOVAES PEREIRA JURUBEBA, nº funcional 243817-2, Auditora Fiscal da Receita Estadual, suspensas pela PORTARIA SEFAZ Nº 434, de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial nº 3.371, de 29 de abril de 2011, referente ao período aquisitivo 2007/2008.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 1.222, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c art. 86, Parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR,

No período de 02 a 31 de janeiro de 2024, a fruição de 30 (trinta) dias de férias da servidora ANA LUCIA SOARES CARVALHO AGUIAR nº funcional 802004-2, Assistente Administrativo, suspensas pela Portaria Sefaz nº 617, de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.371, de 18 de julho de 2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ 1.223, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

DILSON HUMBERTO DE SANTANA, nº funcional 850096-1, Auditora Fiscal da Receita Estadual, para responder pela Superintendência de Enfrentamento a Fraudes Fiscais Estruturadas, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular LUIZ RODRIGUES ARAUJO FILHO, nº funcional 674828-1, no período de 2 a 31 de janeiro de 2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 1.224, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

TELMA PEREIRA DE SOUZA, Analista em Tecnologia da Informação, nº funcional 1008420-1, da Gerência de Testes e Homologação para a Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 1.225, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço.

PAULO WELLINGTON FERREIRA DO ROSARIO, Técnico em Informática, nº funcional 1160419-4, da Gerência de Suporte e Operações para a Gerência de Sistemas Financeiros.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 1.226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

JOANA LOPES DA SILVA, nº funcional 239863-8, Diretor de Administração e Finanças, para responder pela Superintendência de Administração e Finanças, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular KÉLMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES, nº funcional 807750-3, no período de 8 a 22 de janeiro de 2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 1.227, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve, em consonância com a Lei nº 4.228, de 15 de setembro de 2023.

RESOLVE,

Regularizar a lotação dos servidores relacionados abaixo, removendo-os da Gerência Geral de Administração para a Gerência de Almoarifado, a partir de 15 de setembro de 2023.

ITEM	NOME	Nº FUNCIONAL	CARGO
1.	Andrick Sulino Da Silva Costa	11834196-1	Assistente Especializado II
2.	Joao Antonio Kertesz De Oliveira	11727322-1	Assessor Comissionado IV
3.	Junio Nonato Alves Dos Santos	1258729-6	Assistente III
4.	Ronildes Rodrigues Dos Santos	11741961-3	Auxiliar I
5.	Yan Felipe Almeida Lopes	11899050-1	Auxiliar III

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 1.229, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

ARISTOCLIDES TAVARES FILHO, nº funcional 659967-3, Presidente da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares, Sindicâncias e Revisão para responder pela Gerência de Processos e Procedimentos, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular RIVIANE ZAGO, nº funcional 988239-1, no período de 26 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 1.234, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, §1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, a pedido.

MARYANA SARAIVA RIBEIRO, Assessor Comissionado V, nº funcional 11727136-1, da Gerência Geral de Administração para a Gerência de Tributação de Combustível, a partir de 8 de janeiro de 2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023

Pessoa Jurídica/Física

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Figueirópolis nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o (s) contribuinte (s) abaixo indicado, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 109 - A, B e C do Decreto 2.912/06 RICMS, contados do quinto dia da publicação deste, para manifestar sobre a Suspensão de Ofício, referente o art. 101 inc. II "U" do decreto 2912/06, junto a esta agência, localizada à Rua 04, s/nº, Centro, Figueirópolis-TO.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ/CPF	ENDEREÇO
01	ANANIAS FERNANDES DA SUNHA	29.489.433-0	XXX.XXX.641-20	FAZENDA VEREDA
02	THAISSA ASSIS NUNES	29.468.808-0	XXX.XXX.291-77	RUA CLEPINO ATÔNIO DE ARAUJO S/Nº ITUBIARA-GO CEP:75.523-180
03	MARIA HELENA MACHADO DA ROCHA FERNANDES	29.458.650-4	XXX.XXX.201-63	RUA SÃO SEBASTIÃO Nº400 AOPT.1004 CENTRO, JABOTICABAL-SP CEP:14.870-720

Figueirópolis-TO, 08 de Dezembro de 2023.

Wesle Alves do Nascimento
Supervisor da Agência de Atendimento

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 2018/2300/03.378****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições, decide tornar público o julgamento do pedido de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAUDE (TPPS), conforme segue:

I. CREDENCIADOS DEFERIDOS:

CNPJ/CPF	CREDENCIADO	CIDADE	ESPECIALIDADE
45.539.816/0001-26	MATIAS DIGESTIVAL LTDA ME	Imperatriz/MA	Policlínica

DOS RECURSOS: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme item 14 do edital.

Palmas - TO, 21 de dezembro de 2023.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 076/2023**

POLÍCIA MILITAR - PM/TO
500 (Recursos não vinculados de impostos)
PROCESSO Nº 2023/09030/00227

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 935, de 10 de outubro de 2023, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a Aquisição de Material de Consumo (Medicamentos, insumos e vacinas veterinárias) que teve como vencedora a empresa Casa do Boi Produtos Agropecuários - LTDA - EPP, no item 29, no valor de R\$ 2.871,0000 (dois mil, oitocentos e setenta e um reais), Cat Dog Atacado - LTDA- EPP, nos itens 02, 06, 12, 13, 17, 20, 21 e 34 no valor de R\$ R\$ 10.349,84 (dez mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Licitapharma Distribuidora de Produtos Veterinários, Hospitalares e Medicamentos LTDA- EPP, nos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 19, 23, 24, 25, 26, 27, 36, 37 e 39 no valor de R\$ 30.470,21 (trinta mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e um centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 43.691,05 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e cinco centavos). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e/ou <https://centraldecompras.to.gov.br>.

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2023.

RUBISLÉIA RAMOS PEREIRA MESQUITA
Pregoeira

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 094/2023**

AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE,
INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - AEM
500 (Recursos não vinculados de impostos)
PROCESSO Nº 2023/20610/00043

O Pregoeiro da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designado pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 935, de 25 de outubro de 2023, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a Aquisição de equipamentos de ar condicionado, com instalação, que teve como vencedoras as empresas SUPERAR LTDA - EPP, no item 01, no valor de R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais) e LS REGRIGERAÇÃO LTDA - EPP, nos itens 02 e 04, no valor de R\$ 83.949,90 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 109.849,90 (cento e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.gov.br/compras/pt-br e/ou <https://centraldecompras.to.gov.br>.

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2023.

FRANCISCO PONTES JARDIM NETO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: 063 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 14hs. O edital estará disponível no site: www.gov.br/compras/pt-br e/ou <https://centraldecompras.to.gov.br>.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PEL Nº 90/2023. Abertura dia 09.01.2024, às 09h00m (Horário de Brasília). Aquisição de semoventes (novilha e touro). Visando atender as necessidades da SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA - SECIJU. Proc. 2023/17010/00254. Recursos: transferências fundo a fundo de recursos do fundo penitenciário. Pregoeira: ANA CLARA ROCHA COSTA E SOUSA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PEL SRP Nº 111/2023. Abertura dia 11.01.2024, às 14h00m (Horário de Brasília). Aquisição de material de consumo (cortinas tipo persiana, com instalação). Visando atender as necessidades da SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ. Proc. 2023/25000/00169. Recursos não vinculados de impostos. Pregoeiro: FRANCISCO PONTES JARDIM NETO.

A sessão pública ocorrerá no site: www.gov.br/compras/pt-br.

Palmas/TO, 22 de Dezembro de 2023.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PORTARIA Nº 110/2023/GABSEC/SICS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º e seus respectivos incisos, e o Ato nº 269 - NM, de 09 de fevereiro de 2023, publicado na edição 6.268/2023 do D.O.E;

RESOLVE,

DESIGNAR a servidora MIRELLA ANDRADE NORONHA DE CARVALHO FONTES, matrícula 11462680-5, cargo de Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, para sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor TARCÍSIO DE OLIVEIRA NORONHA CRUZ, matrícula 93571-1, cargo de Diretor de Administração e Finanças, em razão de fruição de férias no período de 02 a 19 de janeiro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, em Palmas 18 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

**PORTARIA Nº 111/2023/GABSEC/SICS,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado, art. 42, §1º e seus respectivos incisos, e o Ato nº 269 - NM, de 09 de fevereiro de 2023, publicado na edição 6.268/2023 do D.O.E;

RESOLVE,

DESIGNAR a servidora MIRELLA ANDRADE NORONHA DE CARVALHO FONTES, matrícula 11462680-5, cargo de Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, para sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor TARCÍSIO DE OLIVEIRA NORONHA CRUZ, matrícula 93571-1, cargo de Diretor de Administração e Finanças, em razão de fruição de férias no período de 22 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, em Palmas 18 dias do mês de dezembro de 2023.

CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA SEPEA Nº 20, DE 22 DE DEZEMBRO 2023.

A SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA, assim designada nos termos do Ato Nº 236 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e com base no art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VALERIA MARIA DE MELO LIMA SILVA, número funcional 11161523-1, cargo de Gerente de Programas e Projetos da Aquicultura, para, sem prejuízo do cargo que ocupa, responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Diretor do Desenvolvimento da Aquicultura, símbolo DAS-4, na ausência, para fruição de férias do seu titular, THIAGO FONTOLAN TARDIVO, número funcional 11125217-2, no período de 26 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura

PORTARIA SEPEA Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, NO USO DE suas atribuições e consoantes o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o Ato Nº 236 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023 e em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 6.597, de 1º de março de 2023 e Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023 e Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2023/85010/000040, tendo como o objeto a Aquisição de Material permanente para aparelhar a nova sede da SEPEA no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Ata de Compra Direta nº 02/2023, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência nº 08/2023/GEGAFOC/SEPEA.

CONSIDERANDO as Atas de Realização de Compra Direta eletrônica e históricos de lances nº 24/2023, lançado no sistema Compra Direta Eletrônica, Solicitação de Ciência e Análise do Grupo Gestor - Ato inicial da despesa - Nº 32761, nos quais as empresas H A C COSTA LTDA, CNPJ: 22.739.115/0001-35; R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 06.015.659/0001-06; AMPLA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.891.838/0001-36; 52.564.318 ELMIR JOSE ALVES, CNPJ: 52.564.318/0001-07; TIAGO OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 35.425.019/0001-64, visando atender as necessidades da sede da Secretaria da Pesca e Aquicultura;

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Inciso IV do artigo 50 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Parecer Jurídico nº 08/2023/ASJUR/SEPEA e Justificativa do 11/2023/GABSEC/SEPEA;

CONSIDERANDO, ainda toda documentação acostada aos autos, bem como o princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o procedimento licitatório com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, visando à contratação da empresa H A C COSTA LTDA, CNPJ: 22.739.115/0001-35 pelo montante de R\$ 25.720,20 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos) para os Itens 02, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 42; a empresa R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 06.015.659/0001-06 pelo montante de R\$ 4.091,18 (quatro mil e noventa e um reais e dezoito centavos) para os Itens 01, 04, 05, 06, 10 e 11; a empresa 52.564.318 ELMIR JOSE ALVES, CNPJ: 52.564.318/0001-07 pelo montante de R\$ 2.671,10 (dois mil, seiscentos e setenta e um reais e dez centavos) para os Itens 09, 27 e 41, a empresa AMPLA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.891.838/0001-36 pelo montante de R\$ 1.060,00 (hum mil e sessenta reais) para o Item 26; a empresa TIAGO OLIVEIRA LTDA, pelo montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o item 03, para atender as necessidades desta Secretaria, conforme instrução contida no Processo Administrativo nº 2023/85010/00040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA PESCA E AQUICULTURA - SEPEA, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária de Estado da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: 2021 13010 000030;
CONTRATO Nº 21/2021;
ADITIVO No: 2º Termo Aditivo;
CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO;
CONTRATADO: CLARO S/A;
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 21/2021, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel celular, para atender as necessidades desta Secretaria do Planejamento e Orçamento;
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023;
VIGÊNCIA: 28/12/2023 a 27/12/2024;
SIGNATÁRIOS: Sergislei Silva de Moura - Representante Legal da Contratante; José Antônio Rodrigues Dominices Filho e Edilson Ramos Pereira Filho - Representantes da Contratada.

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA Nº 686/2023/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que as parcerias firmadas tem como objeto específico a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados do quadro da saúde), de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar as instituições no desenvolvimento de ações e serviços de saúde voltadas ao atendimento dos usuários do SUS;

Considerando que a Constituição Federal, especificamente no seu artigo 196, garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23/07/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.303, de 09/09/2015;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2019, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, a partir de 01/01/2024 até 10/10/2024, para Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins, os servidores adiantes indicados, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com ônus para o órgão de origem.

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
01	ARTENIO DUARTE NEVES	756870/1	ENFERMEIRO	XXX.XXX.372-20
02	ELMARA SOARES RODRIGUES DE BASTOS	1245546/1	ASSISTENTE SOCIAL	XXX.XXX.591-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 687/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido, o servidor, SERGIO CAMPOS MARTINS, Psicólogo, Matrícula nº 11126620/1, CPF: XXX.XXX.081-20, lotado no Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros para o Centro Integrado de Assistência a Mulher e a Criança Dona Regina Siqueira Campos, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 688/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, inciso, II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido

O servidor, ROGERIO TOGISAKI DAS CHAGAS SOARES, Farmacêutico-Bioquímico, Matrícula nº 1201263/1, CPF: XXX.XXX.731-20, lotado na Diretoria de Gestão da Hemorrede para o Serviço de Verificação de Óbito de Palmas, a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 689/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos, II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a PORTARIA Nº 700/2022/SES/SGPES/DGP/GGP, de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.229, de 14 de dezembro de 2022, que mantém cedido à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Acordo - TO, o servidor adiante indicado, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com ônus para o órgão de origem.

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
01	MARIA LUISA PIRES MARQUES DOS SANTOS	417959/1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	XXX.XXX.091-15

Onde se lê: de 08/11/2022 até 08/11/2023.

Leia-se: de 08/11/2022 até 07/11/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 698/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que as parcerias firmadas tem como objeto específico a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados do quadro da saúde), de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar as instituições no desenvolvimento de ações e serviços de saúde voltadas ao atendimento dos usuários do SUS;

Considerando que a Constituição Federal, especificamente no seu artigo 196, garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23/07/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.303, de 09/09/2015;

Considerando o Convênio 020/2018, entre a Secretaria Estadual da Saúde e a Polícia Militar do Estado do Tocantins-PM/TO, finalizou no dia 30/10/2023, mas que a servidora cedida ao município continua exercendo suas atividades regularmente;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, no período de 31/10/2023 até 12/11/2023, para a Secretaria a Polícia Militar do Estado do Tocantins-PM/TO, a servidora adiante indicada, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com o ônus para o órgão de origem:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
01	THAIS MENDES FERREIRA	152770/1	PSICÓLOGO	XXX.XXX.496-46

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 699/2023/SES/SGPES/DGP/GGP,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e

Considerando que as parcerias firmadas tem como objeto específico a cessão de pessoal (servidores públicos estaduais efetivos e estabilizados do quadro da saúde), de acordo com a disponibilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, visando apoiar as instituições no desenvolvimento de ações e serviços de saúde voltadas ao atendimento dos usuários do SUS;

Considerando que a Constituição Federal, especificamente no seu artigo 196, garante que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando o Decreto Estadual nº 5.282, de 23/07/2015, alterado pelo Decreto Estadual nº 5.303, de 09/09/2015;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica 045/2023, firmado entre a Secretaria Estadual da Saúde - PM- POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, no período de 13/11/2023 até 31/12/2023, para a PM - Polícia Militar do Estado do Tocantins, ou, ainda, até a superveniência de ato revogatório a servidora adiante indicada, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com o ônus para o órgão de origem:

ITEM	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF
01	THAIS MENDES FERREIRA	152770/1	PSICÓLOGO	XXX.XXX.496-46

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1348/2023/SES/GASEC, DE 18/12/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, e;

Considerando a Decisão constante no Despacho - 1608/2023/SES/GASEC, nos autos do Processo 2023/30550/008330,

RESOLVE:

Art. 1º Absolver os servidores públicos, CRISTIANE COSTA UCHÔA, matrícula funcional nº 105238/4, inscrita no CPF: xxx.xxx.xx1-52, e FERNANDO BEZERRA MOTA, matrícula funcional nº 11455780/1, inscrito no CPF: xxx.xxx.xx1-72, devido a improcedência da denúncia pela inexistência de indícios de autoria dos fatos narrados na denúncia, haja vista que a conduta praticada pelos referidos servidores não caracterizou a transgressão constante nos incisos I, II, III, do art. 133, bem como, no art. 134, inciso XV, e no inciso XVIII, do art. 157, todos da Lei Estadual nº 1.818/2007, razão pela qual se aplicará, subsidiariamente, o art. 386, inciso VI, Código de Processo Penal, com o consequente arquivamento do processo administrativo disciplinar nº 2023/30550/008330.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1358/2023/SES/GASEC, DE 18/12/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, e;

Considerando a Decisão constante no Despacho - 1423/2023/SES/GASEC/, nos autos do Processo 2021/30550/001376,

RESOLVE:

Art. 1º Absolver o servidor público ORISMAR DIVINO CARNEIRO SOARES DE FRANÇA, ocupante do cargo de Assistente Social, número funcional 1205510/1, CPF: xxx.xxx.xx1-04, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, devido a improcedência da denúncia pela inexistência de indícios de materialidade, haja vista que a conduta praticada pelo servidor não caracterizou a transgressão constante no art. 157, inciso IV, da Lei Estadual nº 1.818/2007, razão pela qual se aplicará, subsidiariamente, o art. 386, inciso VI, Código de Processo Penal, com o consequente arquivamento do processo administrativo disciplinar nº 2021/30550/001376.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1359/2023/SES/GASEC, DE 18/12/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, e;

Considerando a Decisão constante no Despacho - 1419/2023/SES/GASEC/, nos autos do Processo 2020/30550/004795,

RESOLVE:

Art. 1º Absolver a ex-servidora pública contratada DAIANA MARIA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, número funcional 11136332/3, CPF: xxx.xxx.xx1-42, com lotação à época no Hospital Infantil de Palmas Dr. Hugo Rocha Silva, devido a aplicação da penalidade de suspensão em desfavor da referida ex-servidora encontrar-se alcançada pelo instituto da prescrição, conforme dispõe o inciso II, do art. 165 da Lei Estadual nº 1.818/2007, cominado com o entendimento da Súmula nº 635 do Superior Tribunal de Justiça, com o consequente arquivamento do processo administrativo disciplinar nº 2020/30550/004795.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 1383/2023/SES/GASEC.

Dispõe sobre instauração de Comissão de Inventário na Secretaria de Estado da Saúde, Anexos e Unidades Hospitalares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, art. 3º, §1, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III da Constituição do Estado, em concordância ao art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissões para realização do inventário físico e financeiro dos materiais hospitalares, medicamentos, materiais diversos, equipamentos e demais itens de consumo estocados no Anexo V - Almoxarifado Central; Anexo VI - Estoque Regulador, Prédios I e II - Hemocentro, Anexo I - Vigilância em Saúde e Laboratório Central (LACEN), Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e Diretoria de Assistência Farmacêutica.

Art. 2º Nomear para compor as referidas Comissões os seguintes servidores:

Unidade	Presidente	Matrícula	Membros	Matrícula
Hemocentro Palmas	Pollyana Gomes de Souza	1093789-3	Luciléia Ferreira dos Santos	1157779-7
			Viviana Ribeiro Sampaio	11843985-1
Hemocentro Araguaína	Pollyana Gomes de Souza	1093789-3	Rivânia de Sousa Batista	982547-1
			Kátia Belcholina Maria Santos	11793333-1
HGP	Fabrício Flor Silva	11533943-7	Juliana Coelho Barbosa	1138510-4
			Wynicyus Cirqueira Moreira	11687827-4
Hospital Dona Regina	Fernando Pinheiro de Melo	1088599-6	Almir José Gomes da Silva	11135107-5
			Luzilene G. dos Santos Carneiro	11847107-1
Hospital Tia Dedé	Renata Rotondaro C. Pacheco	1032984-1	Genilda Oliveira da S. Caetano	41091-7
			Anderson Vilarinho de Nazaré	1231499-8
HR Alvorada	Janistela P. da Silva Maracajpe	928735-6	Cristiane da Souza Guimarães	11345906
			Diego Vieira Barbosa	1177013991
HR Araguaçu	Miguel de Paula Rezende	344816-3	Maria Aparecida M. de Sousa	725034-9
			Claudia Batista de F. M. Barbosa	1054007-1
HR Araguaína	Sítiane Santos Carvalho	1254685-7	Gilberto Oliveira de Sousa	1207520-1
			Luciene Rosa Pereira Mamedes	1184016-2
HR Arapoema	Katiane Ferro de Moura	1068628-4	Iria Ferreira da Cunha	11863641-1
			Glednalva Alves Silva	1198610-4

HR Arraias	Alexandre Alves Cardoso	11865024-1	Ricardo da Costa Silva	1085271-4
			Gláucio Cardoso Santana	577320-1
HR Augustinópolis	Marcos Martins Bueno	364608-2	Marcos Antônio S. de Melo	11205318-7
			Allana Gêssica Xavier Cantuário	11594802-3
HR Dianópolis	Enoquex Cordeiro dos Santos	11799218-2	Polyana Maria Andrade Aires	1056204-1
			Victor Augusto F. Rodrigues	11847298-1
HR Guarai	Raimundo Nonato P. da Silva	12114552	Helga de Souza Santos	8120584
			Silmovar dos Santos Araújo	5015572
HR Gurupi	Cristiane Silva Neves	11858290-1	Euridice Pereira R. Saraiva	11711914-4
			José Arimatéia de Farias	11227117-1
HR Miracema	Thiago Alves Pereira	11723289-2	Luciany Alves Coelho	1023870-1
			Francisco Maciel de Souza	851921-1
HR Paraíso	Maria Aparecida M. C. Diniz	961994-2	Antônio Marcos Ferreira	188934-10
			Núbia Oliveira da C. Queiroz	1117424-1
HR Pedro Afonso	Mauricélia Ramos da Cruz	1269135-5	William Rocha Brito Júnior	11593792-4
			Eduardo Henrique C. da Silveira	11763485-1
HR Porto Nacional	Vita Fernandes Brito Dias	497062-2	Marllus Diego Araújo Fonseca	1145827-3
			Patrícia Pereira A. Alencar	85823-6
HR Xambioá	Fernanda de Miranda Ferreira	11715286-3	Luanna Moraes de O. Olegário	11134445-1
			Alano Pereira Santos	681729-1
LACEN - Palmas	Jucimária Dantas Galvão	11136910-1	Adriano Almeida Andrade	11217030-1
			Derisvan Bezerra da Silva	979019-7
LACEN - Araguaína	Ana Márcia P. dos S. Carneiro	590797-6	Alline Dias Farias	11137606-1
			Danilo Soares Cunha	1149539-1
Centro de Distribuição	José Carlos Ferreira Santos	1044109-6	Olivito Leonardo de O. Almeida	55144-5
			Denise Ferreira Costa	11509422-3
Diretoria de Assistência Farmacêutica	Kédma Maria Carneiro	11483865-2	Yara Maria Coelho Burlamaqui	5615541
			Jose Milton Oliveira dos Santos	9280241
			Guilherme Batista De Sa Gomes	115881522
			Luciana Patrícia Pereira Brandão Fernandes	114575622
			Suene de Matos	10961094
			Deborah Barros Campos	118023161
Assistência Farmacêutica de Gurupi	Kédma Maria Carneiro	11483865-2	Meiry Barros Araújo	9118023
			Herica Gomes Araújo Ferreira	12896911
Assistência Farmacêutica Araguaína	Kédma Maria Carneiro	11483865-2	Layanna Silva Ribeiro	0330481
			Flavia Carreira Sakaguthi Figueiredo	8061744
			Lara Aranha Pereira	404802
Assistência Farmacêutica Porto Nacional	Kédma Maria Carneiro	11483865-2	Murilo Maruques de Carvalho	10512614
			Erica Matos Pereira Garibaldi	011254271
Central de Abastecimento Farmacêutico	José Carlos Ferreira Santos	1044109-6	Maura Jussara de Almeida	761097-11
			Sindeny de Sousa Mota	1558160-3
Diretoria de Gestão e Informação de Vigilância em Saúde	Maria do Socorro Viera de Freitas de Campos	335013-1	Edinalva Batista Costa Sousa	600985-6
			Euzilne a Filho Batista	33252-1

Art. 3º No desempenho de suas funções, as Comissões de Inventário terão, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir os materiais, medicamentos e equipamentos, conforme o caso, à vista dos dados cadastrais;

II - promover o exame físico dos estoques quanto à especificação, quantidade, estado de conservação, data de validade, etc.;

III - completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e especificações e preceder a qualquer outra anotação relacionada aos estoques, sempre que necessário;

IV - apresentar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

V - verificar a integridade e afixação do Número de Patrimônio, cujo comprometimento deve ser imediatamente comunicado ao Setor de Patrimônio da SES-TO;

VI - proceder ao ajuste do quantitativo no sistema de acordo com o verificado no estoque físico visando aumentar a acuracidade entre ambos, devendo as divergências ser destacadas no relatório final, devidamente assinado por todos os membros da respectiva Comissão.

Art. 4º Os membros das Comissões terão livre acesso a qualquer ambiente do Centro de Distribuição, para efetuar o levantamento e vistoria pertinentes às suas atribuições, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição enquanto no desempenho das suas funções, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade de quem der causa à obstrução aos trabalhos.

Art. 5º Os itens não localizados no dia da verificação física, pelas Comissões de inventário serão apontados no relatório analítico dos estoques.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, as Comissões de Inventário deverão produzir o respectivo relatório analítico dos estoques arrolados, devidamente assinado pelos membros, com a assessoria da Superintendência de Assuntos Jurídicos, encaminhando uma cópia a Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística.

Art. 7º As Comissões de Inventário também deverão consolidar os relatórios e encaminhar ao setor de Contabilidade da SES-TO.

Art. 8º Após término dos trabalhos, publicar inventário no Diário Oficial.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO - 1630/2023/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e ainda:

Considerando o artigo 49, "caput", da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Considerando o Pregão Eletrônico nº 257/2023, oriundo do Processo 2023/30550/002315, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviço de LOCAÇÃO e instalação, incluída MANUTENÇÃO preventiva e corretiva, de Grupo Gerador Motor;

Após abertura do certame, já na fase de habilitação final, a Comissão Permanente de Licitação, observando a fase de Julgamento das Propostas, chegou a conclusão que não ficou claro para os Licitantes o Critério de Julgamento das Propostas, que trazia no Item 11.5 do Edital. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, adotado o critério objetivo MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM, observado o PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA, obtidos por meio de pesquisa de mercado.

Considerando a necessidade de adequações no Edital e que em sequência será publicado novo Edital de Pregão Eletrônico.

RESOLVE:

I - REVOGAR para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 257/2023, oriundo do Processo 2023/30550/002315, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviço de LOCAÇÃO e instalação, incluída MANUTENÇÃO preventiva e corretiva, de Grupo Gerador Motor.

II - CUMPRAR-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Palmas (TO), aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2021/30551/000206
 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 107/2021
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
 CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Araguacema - TO.
 CNPJ DO CONVENENTE: 11.348.280/0001-40
 OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio até 30/06/2024.
 LIMITE PARA EXECUÇÃO: 30/06/2024.
 LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
 SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde
 JUSSARA BATISTA MORAES MENESES - Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2022/30551/000077
 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2022
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
 CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Itapiratsins - TO.
 CNPJ DO CONVENENTE: 11.394.449/0001-06
 OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio até 31/03/2024.
 LIMITE PARA EXECUÇÃO: 31/03/2024.
 LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
 SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde
 AMILTON PEREIRA LOPES - Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2022/30551/000003
 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/2022
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
 CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins - TO.
 CNPJ DO CONVENENTE: 11.204.812/0001-75
 OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio até 31/12/2024.
 LIMITE PARA EXECUÇÃO: 31/12/2024.
 LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
 SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde
 CIRLEIA MARTINS DE OLIVEIRA DAMASCENO - Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2021/30551/000025
 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 085/2021
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
 CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Peixe - TO.
 CNPJ DO CONVENENTE: 12.780.909/0001-99
 OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio até 31/12/2024.
 LIMITE PARA EXECUÇÃO: 31/12/2024.
 LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
 SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde
 FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO - Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2022/30551/000100
 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2022
 CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
 CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde Formoso do Araguaia - TO.
 CNPJ DO CONVENENTE: 11.429.603/0001-20
 OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio até 30/06/2024.
 LIMITE PARA EXECUÇÃO: 30/06/2024.
 LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
 SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde
 GILVAN MILHOMEM SANTOS - Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº 2023/30550/008366
 CONTRATO: 152/2023/SES/SAEL/DMC
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO
 CONTRATADA: Hospicare Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos Médicos LTDA.
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de Sistema de Consignação de Órtese e Prótese e Materiais Especiais - OPME para os serviços de Cirurgia Geral (Cateteres e Telas) nos hospitais do Estado.
 VIGÊNCIA: Nos casos de formalização de contrato a validade do mesmo ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93. A vigência contratual será contada a partir da data do extrato publicado no Diário Oficial do Estado.
 Fonte de Recursos: 1.600.000.250/1.500.1002.102
 Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113
 Natureza da Despesa: 33.90.30
 VALOR: R\$ 5.193,75 (cinco mil, cento e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).
 DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023
 SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
 Hospicare Comércio e Assistência Técnica de Equipamentos Médicos LTDA - P/CONTRATADA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE**PORTARIA Nº 690/2023/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante, a PORTARIA Nº 480/2023/SES/SGPES/DGP/GGP, de 21 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.420.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, por necessidade do serviço, as férias do servidor, RAMON EDLER MARTINS DE CARVALHO, Assistente de Serviços de Saúde, Matrícula nº 819041/3, CPF: XXX.XXX.801-59, lotado na Diretoria de Instrumentos de Planejamento para Gestão do SUS, relativas ao período aquisitivo, 2022/2023 previstas para o período de 08/01/2023 a 06/02/2024, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIDE IDAINE BARROS DA SILVA
 Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

CORREGEDORIA DA SAÚDE

**PORTARIA - 1287/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 21/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, consoante com as atribuições determinadas pela PORTARIA Nº 640/2019 SES/GASEC, de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.470, de 24/10/2019 e PORTARIA GASEC/SES Nº 120//2019, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.327, de 26/03/2019, e:

Considerando a decisão constante no Despacho - 1149/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 21 de dezembro de 2023, referente aos autos do Processo nº 2022/30550/010693 e apensos,

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR penalidade à contratada DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELI (CNPJ nº 55.121.602/0001-99), ao passo que DECIDO aplicar as sanções nos seguintes termos:

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de 01 (um) ano, tomando como fundamento o artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, dado a procedência da denúncia face à empresa contratada DIBRON COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS EIRELI - EPP (CNPJ/MF nº 55.121.602/0001-99) nos Processos apurados nº 2022/30550/010693, 2023/30550/001693, 2023/30550/007210, 2023/30550/007211.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1291/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1126/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 8 de novembro de 2023, que reconduziu o Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa F. L. M. S. AEIRELI-ME, constantes no processo nº 2020/30550/002502;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do Memorando de nº 448/2023/COMPE I,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto na Portaria -1126/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 8 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 6.447, de 10 de novembro de 2023, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2020/30550/002502, e apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 22 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1292/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1127/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 08 de novembro de 2023, que reconduziu o Processo de Sindicância Investigativa para apuração de quem deu causa aos Reconhecimentos de Dívidas em favor da empresa R. C. I. LTDA, constantes nos processos nº 2020/30550/002884, nº 2020/30550/002215, nº 2020/30550/001129, nº 2020/30550/000603, nº 2020/30550/003715, nº 2019/30550/010921, nº 2019/30550/010404, nº 2019/30550/006700 e nº 2020/30550/005767;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do Memorando de nº 444/2023/COMPE I,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto na Portaria - 1127/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 08 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 6.447, de 10 de novembro de 2023, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes nos Processos nº 2020/30550/002884, nº 2020/30550/002215, nº 2020/30550/001129, nº 2020/30550/000603, nº 2020/30550/003715, nº 2019/30550/010921, nº 2019/30550/010404, nº 2019/30550/006700 e nº 2020/30550/005767, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 25 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1296/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1032/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 10 de outubro de 2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2023/30550/008330;

Considerando as razões apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, por meio do Memorando de nº 463/2023/COMPE I,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - 1032/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 10 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 6.429, de 11 de outubro de 2023, para que a Comissão possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2023/30550/008330, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 26 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1297/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 143/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 9 de fevereiro de 2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, nº 2022/30550/003886;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 601/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, designada pela Portaria - 143/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 6.269, de 10 de fevereiro de 2023, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 1215/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 29 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 6.460, de 30 de novembro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2022/30550/003886, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1298/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 144/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 9 de fevereiro de 2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, nº 2022/30550/011194;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 602/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, designada pela Portaria - 144/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 6.269, de 10 de fevereiro de 2023, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 1216/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 29 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 6.460, de 30 de novembro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2022/30550/011194, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1299/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 145/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 9 de fevereiro de 2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, nº 2022/30550/010878;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 603/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, designada pela Portaria - 145/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 6.269, de 10 de fevereiro de 2023, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 1217/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 29 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 6.460, de 30 de novembro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2022/30550/010878, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1300/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 146/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 9 de fevereiro de 2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, nº 2022/30550/003882;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 604/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, designada pela Portaria - 146/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 6.269, de 10 de fevereiro de 2023, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 1218/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 29 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 6.460, de 30 de novembro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2022/30550/003882, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1301/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 147/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 9 de fevereiro de 2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, nº 2022/30550/009070;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 605/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, designada pela Portaria - 147/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 6.269, de 10 de fevereiro de 2023, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 1219/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 29 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 6.460, de 30 de novembro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2022/30550/009070, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1302/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 148/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 9 de fevereiro de 2023, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, nº 2022/30550/010618;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 606/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, designada pela Portaria - 148/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 6.269, de 10 de fevereiro de 2023, que teve como último ato de prorrogação do prazo a Portaria - 1220/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 29 de novembro de 2023, publicada no DOE nº 6.460, de 30 de novembro de 2023, para dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2022/30550/010618, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1304/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1100/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2020/30550/005779;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 618/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - 1100/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 6.439, de 27 de outubro de 2023, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2020/30550/005779, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1305/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1101/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2023/30550/000968;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 619/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - 1101/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 6.439, de 27 de outubro de 2023, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2023/30550/000968, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1306/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1102/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2022/30550/009588;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 620/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - 1102/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 6.439, de 27 de outubro de 2023, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no processo nº 2022/30550/009588, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1307/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1103/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2021/30550/001828;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 621/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - 1103/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 6.439, de 27 de outubro de 2023, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no processo nº 2021/30550/001828, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1308/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1104/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2021/30550/008007;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 622/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - 1104/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 6.439, de 27 de outubro de 2023, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2021/30550/008007, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1309/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1105/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2022/30550/002203;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 623/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - a 1105/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 6.439, de 27 de outubro de 2023, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2022/30550/002203, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1310/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1106/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2022/30550/010191;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 624/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - 1106/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 6.439, de 27 de outubro de 2023, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2022/30550/010191, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

**PORTARIA - 1311/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR,
DE 22/12/2023.**

A CORREGEDORA DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Ato nº 280 - NM, publicado no DOE nº 5.298, de 12 de fevereiro de 2019, e a Portaria nº 206/2020/SES/GASEC, de 13 de abril de 2020, publicada no DOE nº 5.583, de 16 de abril de 2020, combinado com a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e;

Considerando a Portaria - 1107/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, que reconduziu o Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário, nº 2022/30550/006361;

Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Terceira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE III, por meio do Memorando de nº 625/2023/COMPE III,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto na Portaria - 1107/2023/SES/GASEC/CORSAUD - GABCOR, de 25 de outubro de 2023, publicada no DOE nº 6.439, de 27 de outubro de 2023, para que a Comissão Processante possa dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos constantes no Processo nº 2022/30550/006361, devendo apresentar o devido Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

MAYARA ALVES MACIEL LIMA MAGALHÃES
Corregedora da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/30550/012877**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 250/2023 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: FM DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 34.391.031/0001-32

ITENS AVULSOS - NÃO SUS						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	120	UNIDADE	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ARTERIOGRAFIA TIPO PIG TAIL DE 4, 5 E 6 FR. COMPRIMENTO DE 100A 125 CM - PONTA ATRAUMÁTICA E RADIOPACA.	APT MEDICAL	R\$ 208,00	R\$ 24.960,00
12	120	UNIDADE	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ARTERIOGRAFIA TIPO IM DE 4, 5 E 6 FR. COMPRIMENTO DE 100A 125 CM - PONTA ATRAUMÁTICA E RADIOPACA.	APT MEDICAL	R\$ 210,00	R\$ 25.200,00
15	38	UNIDADE	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA DA ARTERIA FEMORAL E POPLÍTEA, OTW, 2 MARCAS RADIOPACAS NAS EXTREMIDADES, COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO COMPATÍVEL COM GUIA 0,035" E INTRODUTOR DE 4 A 7 FR, DIÂMETROS DE 04 A 10,00 MM. COMPRIMENTO DE 4 A 150 MM	SIMEKS TIBBI	R\$ 1.433,33	R\$ 54.466,54
24	38	UNIDADE	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA PARA ARTERIAS, TIBIAIS, FIBULARES E DORSAIS, RX TROCA RÁPIDA, COM 1 OU 2 MARCAS RADIOPACAS NAS EXTREMIDADES, COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO, COMPATÍVEL COM GUIA 0,014" A 0,018 DIÂMETROS DE 2,0 A 7,0 MM. COM COMPRIMENTOS DE 20 A 200 MM.	SIMEKS TIBBI	R\$ 1.450,00	R\$ 55.100,00
29	18	UNIDADE	CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA PARA ARTERIAS ILIACAS, OTW, 2 MARCAS RADIOPACAS NAS EXTREMIDADES, COM REVESTIMENTO HIDROFÍLICO COMPATÍVEL COM GUIA 0,035" E INTRODUTOR DE 4 A 7 FR, DIÂMETROS DE 2 A 14 MM E COMPRIMENTOS DE 20 A 150MM	SIMEKS TIBBI	R\$ 1.450,00	R\$ 26.100,00
46	60	UNIDADE	CONECTOR EM Y / RETO	BROS MED	R\$ 67,00	R\$ 4.020,00
50	600	UNIDADE	AGULHA DE PUNÇÃO 18G	BROS MED	R\$ 23,00	R\$ 13.800,00
51	24	UNIDADE	INTRODUTOR ARAMADO OU BANHA CONTRALATERAL DE 45 CM	ZHEJIANG BARTY	R\$ 1.300,00	R\$ 31.200,00
52	12	UNIDADE	INTRODUTOR ARAMADO OU BANHA CONTRALATERAL DE 90 CM	ZHEJIANG BARTY	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
53	29	UNIDADE	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ARTERIOGRAFIA TIPO PIG TAIL CENTIMETRADO DE 4, 5 E 6 FR. COMPRIMENTO DE 100 A 125 CM - PONTA ATRAUMÁTICA E RADIOPACA.	MSB MEDICAL	R\$ 2.900,00	R\$ 84.100,00
54	9	UNIDADE	CATETER DIAGNÓSTICO PARA ARTERIOGRAFIA TIPO PIG TAIL CENTIMETRADO DE 4, 5 E 6 FR. COMPRIMENTO DE 100 A 125 CM - PONTA ATRAUMÁTICA E RADIOPACA.	MSB MEDICAL	R\$ 2.900,00	R\$ 26.100,00
56	30	UNIDADE	CATETER GUIA OU TERAPÊUTICO TIPO MP 6 E 7FR.	APT MEDICAL	R\$ 670,00	R\$ 20.100,00
66	210	UNIDADE	KIT INSUFLADOR DE PRESSÃO CONTROLADA CONTENDO (INSUFLADOR, PASSADOR DE GUIA, ROTOR E TORNEIRA).	XIAMEN NEW	R\$ 380,00	R\$ 79.800,00
74	12	UNIDADE	KIT MICROCAPTURADOR COM LAÇO DE CAPTURA COM DIÂMETRO DA MICRO ALÇA DE 2 MM A 7 MM, COMPRIMENTO DA MICROALÇA DE 175 CM A 200 CM E CATETER DE 2FR A 3FR COM COMPRIMENTO DE 150 A 175 CM.	SCITECH	R\$ 6.066,67	R\$ 72.800,04
77	600	UNIDADE	EXTENSOR BOMBA INJETORA CONTRASTE, TIPO ALTA PRESSÃO, COMPRIMENTO 120 CM, TIPOUSO DESCARTAVEL, ESTERILIDADE ESTERIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CONECTOR MACHO/ FEMEA 1200PSI 12FR	SUNNY MEDICAL	R\$ 22,00	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 562.146,58

01. CONDIÇÕES GERAIS**1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 26 de dezembro de 2023.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

FM DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 34.391.031/0001-32

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2023

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 250/2023 - Processo Administrativo Nº 2022/30550/012877, conforme segue:

HOSPAMED COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO EIRELI
CNPJ: 06.296.460/0001-95, o valor adjudicado R\$ 234.068,00.

CIRURGICA TOCANTINS DIST. DE PROD. MED.HOSP LTDA
CNPJ: 09.497.984/0001-32, o valor adjudicado R\$ 95.305,76.

FM DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 34.391.031/0001-32, o valor adjudicado R\$ 562.146,58.

LUX MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ: 46.556.092/0001-91, o valor adjudicado R\$ 1.713.916,93.

M.R. BIOMEDICA RIO PRETO LTDA
CNPJ: 74.289.828/0001-48, o valor adjudicado R\$ 1.185.503,00.

SEM SUCESSO

DESERTOS
ITENS: 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 48, 49, 58, 60, 61, 62, 64, 71, 72 e 75.

O valor total adjudicado R\$ 3.790.940,27. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.publinexo.com.br

Palmas/TO, 26 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2023/30550/008830

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Estadual nº 6.606/2023, vem registrar Intenção de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos diversos, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão de Contratação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CC que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 22 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2023/30550/008832

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Estadual nº 6.606/2023, vem registrar Intenção de Registro de Preços para a aquisição de materiais hospitalares MATERIAIS HOSPITALARES - GRUPO 14 - OXIGENIOTERAPIA: ACESSÓRIOS (VÁLVULAS, FLUXÔMETROS, TRAQUEIAS, MÁSCARAS), FRASCOS (UMIDIFICADORES, NEBULIZADORES) PARTE 2, padronizados destinados aos hospitais do Estado, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão de Contratação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CC que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará os pregões eletrônicos relacionados abaixo:

Pregão Eletrônico. 290/2023 - Processo 2022/30550/012029.
Objeto: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares incluindo instalação, destinados a Rede de Atenção Oncológica, objetivando complementar as unidades hospitalares estaduais administradas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 10/01/2024 às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeira: Weslaine Lacerda Ávila.

Pregão Eletrônico. 296/2023 - Processo 2023/230550/005664.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos nutrientes, soros e eletrólitos, destinados aos hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 10/01/2024 às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro: Danilo Velôso Oliveira.

Pregão Eletrônico. 297/2023 - Processo 2023/230550/004591.
Objeto: Registro de Preços para aquisição de curativo para terapia a vácuo com sistema de pressão negativa com bombas de pressão negativa em comodato, padronizados destinados aos hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos. Data/Horário: 10/01/2024 às 08h30min. Sistema: www.comprasgovernamentais.gov.br. Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

Os editais também encontram-se disponíveis no site: www.saude.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas, 22 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2023

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 270/2023 - Processo Administrativo Nº 2022/30550/0010272, conforme segue:

BRAZDI IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 08.845.041/0001-90, o valor adjudicado R\$ 27.683,98.

LOG LAB - COMERCIO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA
CNPJ: 21.895.553/0001-20, o valor adjudicado R\$ 26.981,97.

SEM SUCESSO

FRACASSADO E DESERTO
ITENS: 1, e 4.

O valor total adjudicado: R\$ 54.665,95. O resultado completo encontra-se disponível no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Palmas/TO, 21 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA SETAS Nº 151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor WILSON ROBERTO ALVES DA SILVA, Gerente de Crédito e Assistência ao Servidor, nº funcional 623869-5, CPF: 510. XXX.XXX-68, para responder pela Diretoria de Microcrédito, no período de 08/01/2024 a 25/01/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, devido à fruição de férias do titular RAIMUNDO ALVES DA ROCHA NETO, nº funcional 11798041-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 08 de janeiro de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Republicada para correção

Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de Assessoramento, referente ao exercício de 2023, destinado a estados e municípios pelo Ministério do Trabalho Emprego e Renda/Secretaria da Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda, proposto pela Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social do Estado do Tocantins., no valor de RR 83.266,31 (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), sendo R\$ 81.632,65 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) oriundos de recursos federais e R\$ 1.633,66 (Um mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) de recursos à título de contrapartida.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Tocantins, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, §2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 1º, §2º da Resolução CODEFAT nº 984, de 23 de agosto de 2023, em reunião extraordinária, realizada na modalidade híbrida, presencial/virtual, no dia 23 de novembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 12/2023 a 12/2024, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Tocantins, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Tocantins, que:

I - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria - SGER/MTE Nº 3.541, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sger/mte-n-3.541-de-18-de-outubro-de-2023-517296915> 5/5;

II - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III - a destinação de recursos está adequada às ações;

IV - os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente.

V - a destinação dos recursos alocados pelo Governo do Estado do Tocantins ao Fundo Estadual do Trabalho - FET/TO está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho do Trabalho Emprego e Renda do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Manoel Pereira de Miranda
Presidente CETER/TO

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/TO, em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, no uso da competência que lhe confere os artigos 3º, XIII da Lei nº 2.092 e artigo 3º, da Lei nº 2.093, ambas de 09 de julho de 2009, e,

CONSIDERANDO as orientações da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, nº 8.742, de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS, publicada em 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 31, de 31 de outubro de 2013, do CNAS que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, parâmetros para a oferta regionalizada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos, e critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada desses Serviços;

CONSIDERANDO Resolução CEAS - TO nº 264, de 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano de Ação da Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada no dia 19 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração do Plano de Regionalização dos Serviços de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade, no que se refere à mudança da sede do Serviço de Acolhimento Regionalizado em Família Acolhedora de Fátima - TO para Porto Nacional - TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIANE MACHADO SILVA
Conselheira/Presidente

RESOLUÇÃO Nº 374, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/TO, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de Dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º, inc. XIII da Lei nº 2.092, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/TO e os artigos 2º, 3º e 8º da Lei nº 2.093, que trata do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/TO, ambas de 09 de julho de 2009,

CONSIDERANDO as orientações da Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, nº 8.742, de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 e demais alterações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS, publicada em 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Lei 9.604/98 que dispõe sobre o Repasse automático de recursos do FNAS aos FEAS, FMAS e ao Fundo do DF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, alterada pelas Portarias nº 967/2018, 2362/2019 e Portaria MC nº 769/2022;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1331/2023/GABSEC da SETAS, SGD: 2023/41009/017263, sobre o encaminhamento do Relatório Prestação de Contas do FEAS do 3º trimestre de 2023;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Prestação de Contas da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, referente ao trimestre de Julho a Setembro, conforme Relatório apresentado.

Art. 2º Recomendar que o órgão gestor tenha agilidade e desburocratização nos fluxos de processos a fim de uma melhor execução dos recursos provenientes do FEAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIANE MACHADO SILVA
Conselheira Presidente

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/TO, em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2023, no uso da competência que lhe confere o artigo 3º, XIII da Lei nº 2.092 e artigo 3º, da Lei nº 2.093, ambas de 09 de julho de 2009, e,

CONSIDERANDO as orientações da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS, publicada em 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Lei 9.604/98 que dispõe sobre o Repasse automático de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, aos Fundos Estaduais de Assistência Social - FEAS, Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS e ao Fundo do DF;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 80, de 23 de novembro de 2023, que estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para o ano de 2024 preenchido no sistema SUASWEB com o planejamento/previsão da continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIANE MACHADO SILVA
Conselheira Presidente

AGETO

PORTARIA AGETO Nº 0333/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, nomeado através do Ato nº 241 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para, sem prejuízo de sua função, conduzir veículos oficiais desta Agência:

NOME SERVIDOR	MATRICULA FUNCIONAL
AGETO - D-COREV	MF - 981350 - 6
VALDEIR PEREIRA	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos ao dia 03/07/2023.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

PORTARIA AGETO Nº 0334/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, nomeado através do Ato nº 241 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para, sem prejuízo de sua função, conduzir veículos oficiais desta Agência, durante o exercício de sua função:

NOME	MATRICULA
RANUDEIA SULIVAN DOS REIS LIMA	11903317-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, nomeado através do Ato nº 241 - NM, Diário Oficial nº 6.266, de 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º incisos I e IV, da Constituição Estadual, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, autoriza a empresa SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA-EPP, a dar início aos SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES (PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA AGETO, na conformidade do contrato 00050/2023, no prazo improrrogável de 05 dias da data desta O.S. sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Palmas - TO, 20 de dezembro de 2023.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

Max Silva Guimarães
Superintendente de Obras Públicas

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

PROCESSO: 2022/38960/00000731

CONTRATO: 021/2022.

CONTRATANTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO.

CONTRATADA: CONSÓRCIO CAMPOS LINDOS.

CPF/CNPJ: 47.739.301/0001-03

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a alteração, sem reflexo financeiro, do traçado da rodovia TO-020, trecho: Campos Lindos/KM 33 decorrente do Contrato Nº 021/2022, que visa a execução das obras de terraplanagem e pavimentação asfáltica do referido trecho, bem como a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), e dos projetos básico executivo.

FIRMADO EM: 20/12/2023.

SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES - Representante Legal da Contratante e ANTÔNIO EDINALDO DA LUZ LUCENA - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2023/38960/001239

PARTICIPE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO

PARTICIPE: Prefeitura Municipal de Goiatins - TO

OBJETO: Realização de serviços de conservação das estradas vicinais localizadas no Município de Goiatins - TO.

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2023;

SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues/Manoel Natalino Pereira Soares

EXTRATO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 2018/38960/0001250;

CONCEDENTE: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO;

CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de Babaçulândia - TO.

CONVÊNIO: Nº. 384/2018

ADITIVO: 7º aditivo prazo;

OBJETO: Recuperação de pontes, no município de Babaçulândia - TO; PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 360 (trezentos e sessenta) dias, VALOR DO CONVÊNIO: O valor o total do convênio é de R\$ 115.765,68 (Cento e quinze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 96.419,62 (noventa e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) da CONCEDENTE e R\$ 19.346,06 (Dezenove mil, trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos) do CONVENIENTE a título de contrapartida, que serão alocados conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

FINALIDADE: Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta conforme subcláusula Única do convênio, fica prorrogado "de ofício" até o dia vinte quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro (24/11/2024);

ASSINATURA DO CONVÊNIO 28/12/2018

VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 24/11/2024.

SIGNATÁRIOS: Márcio Pinheiro Rodrigues - Concedente;

Franciel de Brito Gomes - Conveniente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura, designada pela PORTARIA AGETO Nº 08, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, torna público o resultado do julgamento da fase de proposta de preços referente ao Processo Administrativo nº 2021/17010/000195, modalidade RDC Eletrônico nº 001/2023, que tem por objeto a seleção de empresa especializada em engenharia, para a execução da obra de construção do Centro de Atendimento Socioeducativo de Araguaína-TO (CASE/ARAGUAÍNA), declara vencedora a empresa: HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 19.202.157,93 (dezenove milhões, duzentos e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

O resultado completo encontra-se disponível no site: www.gov.br/compras.

Palmas-TO, 22 de dezembro de 2023.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATS

PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 97/2023/GABPRES/ATS.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a contratação objetiva manter a continuidade e disponibilidade dos materiais de expediente, possibilitando o atendimento regular e ininterrupto das demandas dos serviços oferecidos por esta Agência;

CONSIDERANDO que a aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades de fornecimento interno do almoxarifado, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas desta agência;

CONSIDERANDO, que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira delimitada na conta orçamentária: 17.122.1100.4197, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado, o que se depreende ao examinar as cotações acostadas aos autos, utilizando o menor preço;

CONSIDERANDO, que foi utilizado sistema de compra via internet do Governo do Tocantins, o SIGA, sendo vencedora as empresas que ofertaram o menor preço dentre os licitantes;

CONSIDERANDO, por fim que a presente contratação atende as necessidades desta Agência, sendo que os valores se enquadram nas possibilidades de Dispensa de Licitação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor das empresas FABRÍCIO COSTA FERNANDES inscrita no CNPJ sob o nº 37.047.387/0001-41, SUPRA COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46.867.247/0001-00, H A C COSTA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 22.739.115/0001-35, DISTRIBUIDORA FLORIANO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.610.348/0001-26 e BRAVAATACADISTA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 47.691.122/0001-35, para aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades da sede da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, no valor global de R\$ 24.435,84 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em Palmas/TO 21 de dezembro de 2023.

ANTONIO DAVI GOVEIA JÚNIOR
Presidente

ATI

PORTARIA ATI Nº 159/2023/GABPRES/ATI.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c o art. 10, parágrafo único da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, e art. 37, §1º e §2º da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO HENRIQUE BARRETO BAPTISTA, número funcional 11578718-2, Gerente de Segurança, para responder pela Assessoria Jurídica, durante os impedimentos ou afastamentos de sua titular LUCIMARA ANDREIA MOREIRA RADDATZ, número funcional 1040863-2, no período de 26 de dezembro de 2023 a 13 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Agência de Tecnologia da Informação, em Palmas, aos 22 de dezembro de 2023.

ALÍRIO FELIX MARTINS BARROS
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001131/2023

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispoendo até 24/01/2024 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Atuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento; Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Atuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
NGP5733/TO	DETRAN	MB00005284	16/11/2023	08:09	6920-1
OYB0179/TO	DETRAN	MB00005285	16/11/2023	08:41	6920-1
RCL7E45/TO	DETRAN	MB00005286	16/11/2023	09:15	6920-1
QKL3B85/TO	DETRAN	MB00005287	16/11/2023	09:28	6920-1
OGT3F51/TO	DETRAN	MB00005288	16/11/2023	09:28	6920-1
JHR7196/TO	DETRAN	MB00005289	16/11/2023	09:28	6920-1
MVU1F21/TO	DETRAN	MB00005290	16/11/2023	09:33	6920-1
PRF7J54/TO	DETRAN	MB00005291	16/11/2023	09:33	6920-1
HPY3J64/TO	DETRAN	MB00005292	16/11/2023	09:42	6920-1
QKC1B75/TO	DETRAN	MB00005293	16/11/2023	09:42	6920-1
PAN4E10/TO	DETRAN	MB00005294	16/11/2023	09:51	6920-1
MWN7B75/TO	DETRAN	MB00005295	16/11/2023	09:58	6920-1
OLL8D53/TO	DETRAN	MB00005296	16/11/2023	10:01	6920-1
MWX8H47/TO	DETRAN	MB00005297	16/11/2023	10:09	6920-1
QKK4G12/TO	DETRAN	MB00005298	16/11/2023	10:20	6920-1
RWS1H80/TO	DETRAN	MB00005299	16/11/2023	10:24	6920-1
PSF4J01/TO	DETRAN	MB00005300	16/11/2023	10:28	6920-1
RSA1D29/TO	DETRAN	MB00005301	16/11/2023	10:39	6920-1
QKC2G19/TO	DETRAN	MB00005302	16/11/2023	10:57	6920-1
OMP1J29/TO	DETRAN	MB00005303	16/11/2023	10:58	6920-1
QKG5978/TO	DETRAN	MB00005304	16/11/2023	11:10	6920-1
JKR3671/TO	DETRAN	MB00005305	16/11/2023	11:12	6920-1
QWD1E39/TO	DETRAN	MB00005306	16/11/2023	11:14	6920-1
QEY7J12/TO	DETRAN	MB00005307	16/11/2023	11:18	6920-1
QKK3863/TO	AMTT	GU00038441	24/10/2023	13:55	5487-0
MWG5H31/TO	DETRAN	MB00005309	16/11/2023	11:28	6920-1
GYR8D65/TO	DETRAN	MB00005310	16/11/2023	11:29	6920-1
QWA3042/TO	AMTT	GU00038443	24/10/2023	17:40	5452-2
ONH4C90/TO	DETRAN	MB00005311	16/11/2023	11:31	6920-1
NMY1D50/TO	DETRAN	MB00005312	16/11/2023	11:32	6920-1
PRJ2A11/TO	DETRAN	MB00005313	16/11/2023	11:36	6920-1
QKG4789/TO	AMTT	GU00038445	28/10/2023	18:10	6068-1
MWK2H28/TO	DETRAN	MB00005314	16/11/2023	11:46	6920-1
OOC9J40/TO	DETRAN	MB00005315	16/11/2023	11:49	6920-1
OLM9510/TO	AMTT	GU00038451	30/10/2023	10:51	5452-2
MWV9145/TO	AMTT	GU00038452	30/10/2023	11:30	5452-2
GAS0J51/TO	AMTT	GU00038453	30/10/2023	11:48	5452-2
RSB3E30/TO	AMTT	GU00038454	30/10/2023	11:51	5452-2
MWY7H41/TO	DETRAN	MB00005316	16/11/2023	11:58	6920-1
PCI4B08/TO	DETRAN	MB00005317	16/11/2023	12:02	6920-1
MWG0236/TO	DETRAN	MB00005318	16/11/2023	12:03	6920-1
QWD6F78/TO	DETRAN	MB00005319	16/11/2023	12:14	6920-1
OFJ0J46/TO	DETRAN	MB00005320	16/11/2023	12:15	6920-1
QKI1H18/TO	DETRAN	MB00005321	16/11/2023	12:18	6920-1
QEJ9A25/TO	DETRAN	MB00005322	16/11/2023	12:18	6920-1
JIM1G82/TO	DETRAN	MB00005323	16/11/2023	12:26	6920-1
OYC4B60/TO	DETRAN	MB00005324	16/11/2023	12:43	6920-1
JKM4H45/TO	AMTT	GU00038459	31/10/2023	11:07	7633-2
RGD2F98/TO	DETRAN	MB00005325	16/11/2023	12:49	6920-1

NWPOG58/TO	DETRAN	MB00005326	16/11/2023	12:50	6920-1
ONQ3G49/TO	DETRAN	MB00005327	16/11/2023	12:52	6920-1
FJJ3D22/TO	DETRAN	MB00005328	16/11/2023	13:08	6920-1
QKE6D23/TO	DETRAN	MB00005329	16/11/2023	13:09	6920-1
FLD9J31/TO	DETRAN	MB00005330	16/11/2023	13:11	6920-1
OLK0G27/TO	DETRAN	MB00005331	16/11/2023	13:19	6920-1
MXB1656/TO	DETRAN	MB00005332	16/11/2023	13:24	6920-1
MWS6A76/TO	DETRAN	MB00005334	16/11/2023	13:28	6920-1
QET7G99/TO	DETRAN	MB00005335	16/11/2023	13:31	6920-1
BTK2I33/TO	DETRAN	MB00005336	16/11/2023	13:32	6920-1
MWB6G55/TO	DETRAN	MB00005337	16/11/2023	13:36	6920-1
KOL8C46/TO	DETRAN	MB00005338	16/11/2023	13:41	6920-1
MJB8F35/TO	DETRAN	MB00005339	16/11/2023	13:41	6920-1
PBJ9J75/TO	DETRAN	SJ00JA1009	18/11/2023	22:34	5410-0
NAZ7D37/TO	DETRAN	MB00005340	16/11/2023	13:45	6920-1
PTO5C63/TO	DETRAN	MB00005341	16/11/2023	13:45	6920-1
OYB6D54/TO	DETRAN	MB00005342	16/11/2023	13:53	6920-1
JGK3D12/TO	DETRAN	MB00005343	16/11/2023	14:04	6920-1
AFR7C12/TO	DETRAN	MB00005344	16/11/2023	14:04	6920-1
MWX9A93/TO	DETRAN	MB00005345	16/11/2023	14:07	6920-1
PBN4D72/TO	DETRAN	MB00005346	16/11/2023	14:07	6920-1
PSE5C60/TO	DETRAN	MB00005347	16/11/2023	14:09	6920-1
QKM6J00/TO	DETRAN	MB00005348	16/11/2023	14:34	6920-1
MWN0B59/TO	DETRAN	MB00005349	16/11/2023	15:12	6920-1
OLH6I14/TO	DETRAN	MB00005350	16/11/2023	15:25	6920-1
MXC2F31/TO	DETRAN	MB00005351	16/11/2023	15:57	6920-1
RSB3A34/TO	DETRAN	MB00005352	16/11/2023	16:14	6920-1
QEI9H41/TO	DETRAN	MB00005353	16/11/2023	16:42	6920-1
KBL0003/TO	DETRAN	MB00005354	16/11/2023	16:43	6920-1
QKD7130/TO	DETRAN	MB00005355	16/11/2023	17:55	6920-1
QWB7E03/TO	DETRAN	SJ006Y307Y	16/11/2023	02:10	6548-0
AMD5G20/TO	DETRAN	SJ00ID4008	16/11/2023	05:40	5274-1
RSE8E42/TO	DETRAN	SJ00D61005	16/11/2023	08:30	7030-1
RSB2J55/TO	DETRAN	SJ00A010CP	16/11/2023	08:32	7633-2
RSE2A68/TO	DETRAN	SJ006FD076	16/11/2023	08:39	7366-2
MVM3372/TO	DETRAN	SJ006FD077	16/11/2023	09:08	5487-0
MVG6729/TO	AMTT	GU00038355	23/10/2023	16:56	5452-2
RSE6D69/TO	AMTT	GU00038357	23/10/2023	17:05	5452-2
QKL1233/TO	AMTT	GU00038359	23/10/2023	17:22	5452-2
RSF5A93/TO	AMTT	GU00038360	23/10/2023	17:35	6050-1
MXC9J26/TO	AMTT	GU00038461	01/11/2023	10:25	7633-2
QKB4F56/TO	DETRAN	SJ00B1A01Z	16/11/2023	10:26	5738-0
RSB6G06/TO	AMTT	GU00038463	01/11/2023	10:36	5452-2
MWZ5H42/TO	AMTT	GU00038464	01/11/2023	10:42	5452-2
PIA1A00/TO	AMTT	GU00038466	01/11/2023	10:50	5452-2
QKB7304/TO	AMTT	GU00038467	01/11/2023	10:48	7030-1
RSF1I74/TO	DETRAN	SJ00HT103Z	16/11/2023	11:10	5452-1
RSF1I74/TO	DETRAN	SJ00HT1040	16/11/2023	11:10	6408-0
RSF1I74/TO	DETRAN	SJ00HT1041	16/11/2023	11:10	6645-0
QKE5213/TO	DETRAN	SJ006FD078	16/11/2023	12:10	7366-2
MWN8085/TO	DETRAN	SJ00H2103C	16/11/2023	12:20	6599-2
HHN6785/TO	DETRAN	SJ00AY2083	16/11/2023	13:02	7030-1
QWA6077/TO	DETRAN	SJ009Z10BD	16/11/2023	16:58	7072-1
QWA6077/TO	DETRAN	SJ009Z10BE	16/11/2023	17:06	7048-1
OLH5C95/TO	DETRAN	SJ009Z10BF	16/11/2023	17:17	5452-1
MXD7184/TO	DETRAN	SJ006Y307Z	16/11/2023	17:37	6050-1
RIM8E94/TO	DETRAN	SJ00ID4009	16/11/2023	20:50	6653-1
RS49F23/TO	DETRAN	SJ00B1A021	16/11/2023	23:19	5169-1
RIN9D24/TO	DETRAN	SJ008N401N	17/11/2023	07:03	7633-2
JGD6980/TO	DETRAN	SJ00B1A022	17/11/2023	06:50	6599-2
QWB6967/TO	DETRAN	SJ007U906G	17/11/2023	07:54	6599-2
OLK8J24/TO	DETRAN	SJ007U906N	17/11/2023	08:32	5045-0
QKD0352/TO	DETRAN	SJ007U906O	17/11/2023	08:38	6599-2
OYB4418/TO	DETRAN	SJ007U906P	17/11/2023	08:41	6599-2
QKA5297/TO	DETRAN	SJ007U906Q	17/11/2023	08:47	6599-2
MXD0465/TO	DETRAN	SJ006090EP	17/11/2023	09:05	6599-2

QKM6384/TO	DETRAN	SJ00HF4010	17/11/2023	09:05	6599-2
OJF8F67/TO	DETRAN	SJ00GJ406G	17/11/2023	09:19	6599-2
EAE3B25/TO	DETRAN	SJ00GJ406H	17/11/2023	09:38	6599-2
MWW3752/TO	DETRAN	SJ00IH300N	17/11/2023	10:00	6599-2
MXC0854/TO	DETRAN	SJ00G3103S	17/11/2023	10:14	7374-0
QEM6A74/TO	DETRAN	SJ007U906W	17/11/2023	10:30	6564-0
QWD9351/TO	DETRAN	SJ007U906X	17/11/2023	11:38	6122-0
QBF2J60/TO	DETRAN	SJ00B1A025	17/11/2023	12:09	6556-4
QBF2J60/TO	DETRAN	SJ00B1A026	17/11/2023	12:18	7366-2
OLM0550/TO	DETRAN	SJ007U906Y	17/11/2023	13:13	5410-0
MWU2618/TO	DETRAN	SJ007U906Z	17/11/2023	13:28	5487-0
QKK4785/TO	DETRAN	SJ007U9070	17/11/2023	13:30	5550-0
OLK9F70/TO	DETRAN	SJ007U9073	17/11/2023	13:38	5550-0
JD0A96/TO	DETRAN	SJ007U9074	17/11/2023	13:40	5550-0
OLH2586/TO	DETRAN	SJ007U9075	17/11/2023	13:48	7625-1
QWC3681/TO	DETRAN	SJ007U9076	17/11/2023	13:55	5410-0
OXU6208/TO	DETRAN	SJ007U9077	17/11/2023	14:00	5541-4
OJM6414/TO	DETRAN	SJ007U9078	17/11/2023	14:02	5541-4
OTH8C44/TO	DETRAN	SJ007U9079	17/11/2023	14:08	5541-4
QWB6905/TO	DETRAN	SJ00GL407B	17/11/2023	11:00	6050-2
MWN1668/TO	DETRAN	SJ007U907A	17/11/2023	14:21	5185-1
MWN1666/TO	DETRAN	SJ007U907B	17/11/2023	14:22	7366-2
OLM7483/TO	DETRAN	SJ007U907C	17/11/2023	14:24	5185-1
QKE8J50/TO	DETRAN	SJ007U907D	17/11/2023	14:31	5550-0
QKJ0908/TO	DETRAN	SJ007U907E	17/11/2023	14:33	5185-1
QKJ0909/TO	DETRAN	SJ007U907F	17/11/2023	14:38	5550-0
QKM7331/TO	DETRAN	SJ007U907G	17/11/2023	14:39	5550-0
OYB6731/TO	DETRAN	SJ007U907H	17/11/2023	14:43	5185-1
MXE1560/TO	DETRAN	SJ005X705Z	17/11/2023	17:59	5045-0
OLJ0923/TO	DETRAN	SJ00EK300U	17/11/2023	19:28	6599-2
OLL7854/TO	DETRAN	SJ006FD079	17/11/2023	21:10	7048-1
OTQ2D00/TO	DETRAN	SJ00J1100I	17/11/2023	21:10	6530-0
MXC4844/TO	DETRAN	SJ00CU104W	17/11/2023	22:41	5720-0
RIN8B31/TO	DETRAN	SJ00HD106O	18/11/2023	01:23	6653-1
MXA3172/TO	DETRAN	SJ00B5201F	18/11/2023	01:30	5029-1
RIN8B31/TO	DETRAN	SJ00HD106P	18/11/2023	01:40	6637-1
RIN8B31/TO	DETRAN	SJ00HD106Q	18/11/2023	01:42	6637-2
RIN3G90/TO	DETRAN	SJ00HF4011	18/11/2023	07:35	6050-1
JVD5856/TO	DETRAN	SJ007U907I	18/11/2023	08:03	6599-2
MWK7861/TO	DETRAN	SJ007U907L	18/11/2023	08:21	6645-0
MWT7747/TO	DETRAN	SJ007U907M	18/11/2023	08:37	5045-0
OLH4198/TO	DETRAN	SJ007S702X	18/11/2023	08:38	7633-2
MWK7861/TO	DETRAN	SJ007U907N	18/11/2023	08:41	7340-0
MWK7861/TO	DETRAN	SJ007U907O	18/11/2023	08:43	6009-1
MXA2274/TO	DETRAN	SJ007U907Q	18/11/2023	09:07	6599-2
QTR3C80/TO	DETRAN	SJ005U5054	18/11/2023	09:09	5622-1
OYA7323/TO	DETRAN	SJ005U5055	18/11/2023	09:15	7030-1
QKE3116/TO	DETRAN	SJ00GJ406K	18/11/2023	09:16	6068-1
QKG1331/TO	DETRAN	SJ00EH204O	18/11/2023	09:20	5525-0
MWT8958/TO	DETRAN	SJ007U907T	18/11/2023	09:35	5045-0
JVU6133/TO	DETRAN	SJ007U907U	18/11/2023	09:40	6599-2
QKI7148/TO	DETRAN	SJ00IQ103J	18/11/2023	09:30	6122-0
OLK4360/TO	DETRAN	SJ007U907W	18/11/2023	10:01	6599-2
NJV4351/TO	DETRAN	SJ00GJ406R	18/11/2023	10:16	5460-0
NHL9708/TO	DETRAN	SJ00IQ103K	18/11/2023	10:40	5452-2
RSF4F29/TO	DETRAN	SJ007U9082	18/11/2023	11:13	5410-0
RSF8F55/TO	DETRAN	SJ007U9083	18/11/2023	11:15	5410-0
RSD0B11/TO	DETRAN	SJ00JB100E	18/11/2023	11:07	6653-1
RSC2D57/TO	DETRAN	SJ007U9084	18/11/2023	11:17	5410-0
QWF8G65/TO	DETRAN	SJ007U9085	18/11/2023	11:20	5410-0
RSF5D45/TO	DETRAN	SJ007U9086	18/11/2023	11:25	5550-0
QKG3899/TO	DETRAN	SJ007U9087	18/11/2023	11:28	5410-0
MWF8671/TO	DETRAN	SJ007U908A	18/11/2023	11:35	5410-0
RSB4113/TO	DETRAN	SJ007U908B	18/11/2023	11:37	5410-0
MXE1074/TO	DETRAN	SJ007U908C	18/11/2023	11:38	5410-0
OYA2648/TO	DETRAN	SJ007U908E	18/11/2023	11:45	5410-0

OYC7414/TO	DETRAN	SJ007U908F	18/11/2023	11:46	5410-0
MXD8237/TO	DETRAN	SJ007U908G	18/11/2023	11:48	5410-0
QWF0F98/TO	DETRAN	SJ007U908H	18/11/2023	11:50	5410-0
MVZ3A44/TO	DETRAN	SJ007U908I	18/11/2023	11:55	5487-0
PAV7470/TO	DETRAN	SJ007U908L	18/11/2023	12:06	5550-0
QKE2766/TO	DETRAN	SJ007U908M	18/11/2023	12:08	5410-0
MXA0972/TO	DETRAN	SJ007U908O	18/11/2023	12:12	5410-0
QWC8D66/TO	DETRAN	SJ007U908P	18/11/2023	12:16	5541-4
MWT8021/TO	DETRAN	SJ007U908Q	18/11/2023	12:18	5541-4
QK14962/TO	DETRAN	SJ007U908S	18/11/2023	12:22	5541-4
OIW7178/TO	DETRAN	SJ007U908T	18/11/2023	12:25	5541-4
RSC4161/TO	DETRAN	SJ007U908W	18/11/2023	12:37	5550-0
QWF4B63/TO	DETRAN	SJ007U908X	18/11/2023	12:39	5185-1
HQA3A02/TO	DETRAN	SJ007U908Y	18/11/2023	12:41	5550-0
RIM0C24/TO	DETRAN	SJ007U908Z	18/11/2023	12:43	5550-0
NVZ7A54/TO	DETRAN	SJ005U5056	18/11/2023	15:38	5274-1
OLM0352/TO	DETRAN	SJ005U5059	18/11/2023	15:53	5380-0
HYO6D55/TO	DETRAN	SJ00GL407C	18/11/2023	14:45	5169-1
KCY5211/TO	DETRAN	SJ00B1A027	18/11/2023	18:08	5169-1
RSD4B08/TO	DETRAN	SJ00E1606C	18/11/2023	18:56	6653-1
MWA5100/TO	DETRAN	SJ00GT207P	18/11/2023	20:36	5282-0
MWT0291/TO	DETRAN	SJ00BH802I	18/11/2023	20:40	6599-2
MWA5100/TO	DETRAN	SJ00GT207Q	18/11/2023	21:17	5304-0
MVU8531/TO	DETRAN	SJ00IV103C	18/11/2023	21:18	6530-0

MWY0A84/TO	DETRAN	MB00008171	20/12/2023	19:51	6920-1
MVZ7775/TO	DETRAN	SJ00C0300G	20/12/2023	02:04	5428-1
RSD4A03/TO	DETRAN	SJ00AT3026	20/12/2023	08:10	5274-1
RSD4A03/TO	DETRAN	SJ00AT3028	20/12/2023	08:33	5010-0
QWZ9G21/TO	DETRAN	TO02689888	16/12/2023	09:29	5185-1
MVY9022/TO	DETRAN	TO02689887	16/12/2023	09:29	5185-1
OMK7E11/TO	DETRAN	TO02689889	16/12/2023	09:32	5185-1
MWV3964/TO	DETRAN	SJ00IQ1049	20/12/2023	10:11	5010-0
MWV3964/TO	DETRAN	SJ00IQ104A	20/12/2023	10:14	6599-2
MXE7E52/TO	DETRAN	TO02689891	16/12/2023	09:38	5185-1
PGG3930/GO	DETRAN	TO02718267	20/12/2023	15:23	7633-2
QWB0054/TO	DETRAN	TO02758792	20/12/2023	17:15	5185-1
FUM9J82/TO	DETRAN	TO02758793	20/12/2023	17:12	5185-1
LVN4952/TO	DETRAN	TO02759321	14/12/2023	08:22	5185-1
MVS1490/TO	DETRAN	TO02759322	14/12/2023	08:24	5185-1
RSE3F84/TO	DETRAN	TO02759323	14/12/2023	08:26	7633-2
KKG7C01/TO	DETRAN	TO02759324	14/12/2023	08:38	7633-1
BMQ8120/TO	DETRAN	TO02759326	14/12/2023	09:24	5185-1
BMQ8120/TO	DETRAN	TO02759327	14/12/2023	09:24	7633-1
ETM8321/TO	DETRAN	TO02759328	14/12/2023	10:00	7633-2
QWE0910/TO	DETRAN	TO02759329	14/12/2023	10:02	7633-1
RVT8A42/MG	DETRAN	TO02759330	14/12/2023	10:06	7633-1
MWW7684/TO	DETRAN	TO02759331	14/12/2023	10:13	5185-1
MWW7684/TO	DETRAN	TO02759332	14/12/2023	10:13	6599-2
JWV3763/MT	DETRAN	TO02759333	14/12/2023	10:14	5185-1
OLK1166/TO	DETRAN	TO02759334	14/12/2023	10:14	7633-2
OLK1166/TO	DETRAN	TO02759335	14/12/2023	10:14	6599-2
QKL2824/TO	DETRAN	TO02759336	14/12/2023	10:33	7633-1
OL16A21/TO	DETRAN	TO02759338	14/12/2023	18:44	5185-1
MWN1059/TO	DETRAN	TO02759339	14/12/2023	18:27	5185-1
RDN8G18/BA	DETRAN	TO02759340	14/12/2023	18:44	7633-1
QNF8F36/TO	DETRAN	TO02759341	20/12/2023	06:58	7633-1
QKM0106/TO	DETRAN	TO02759342	20/12/2023	10:04	7633-1
QKE7J72/TO	DETRAN	TO02759343	20/12/2023	09:07	7633-1
EBR2608/TO	DETRAN	TO02759344	20/12/2023	09:32	7633-1
NKF6485/TO	DETRAN	TO02759345	20/12/2023	10:05	7633-2
NKF6485/TO	DETRAN	TO02759346	20/12/2023	10:05	5185-1
MWQ2I23/TO	DETRAN	TO02759348	20/12/2023	17:01	5185-1
NKF6485/TO	DETRAN	TO02759349	20/12/2023	10:05	6599-2
EBR2608/TO	DETRAN	TO02759350	20/12/2023	09:32	6599-2
JHE6C50/TO	DETRAN	TO02689890	16/12/2023	09:36	5185-1
QWA8C19/TO	DETRAN	TO02758791	20/12/2023	17:56	7633-2
QCX2E82/MT	DETRAN	TO02759325	14/12/2023	08:54	7633-2
RSD4I92/TO	DETRAN	SJ00Z3015	20/12/2023	14:19	6653-1
KEL6644/TO	DETRAN	SJ005D30CQ	20/12/2023	14:10	5010-0
KEL6644/TO	DETRAN	SJ005D30CR	20/12/2023	14:15	6599-2
KEL6644/TO	DETRAN	SJ005D30CS	20/12/2023	14:30	6637-1
MWT3179/TO	DETRAN	SJ00HP103P	20/12/2023	14:30	6599-2
RIN4178/TO	DETRAN	SJ009B105E	20/12/2023	17:10	7056-1
KEO1201/MT	DETRAN	SJ00HR101V	20/12/2023	17:18	6599-2
MWX7465/TO	DETRAN	SJ00AK201D	20/12/2023	17:00	6599-2
MWX7465/TO	DETRAN	SJ00AK201E	20/12/2023	17:00	5010-0
QNI8B32/MA	DETRAN	SJ00EA205F	20/12/2023	10:18	5525-0
NFB6248/TO	DETRAN	SJ009F206G	20/12/2023	19:22	5479-0
RIN7B56/TO	DETRAN	SJ00BH802T	20/12/2023	19:24	5010-0
QKC7514/TO	DETRAN	SJ00AK201F	20/12/2023	17:00	5010-0
QKA4A76/TO	DETRAN	SJ00EF401Z	20/12/2023	18:00	7048-1
RIN1J73/TO	DETRAN	SJ005M206Y	20/12/2023	20:20	5010-0
RIN1J73/TO	DETRAN	SJ005M206Z	20/12/2023	20:39	6645-0
RSF6H06/TO	DETRAN	SJ009F206H	20/12/2023	20:44	5720-0
QWC6676/TO	DETRAN	SJ008N4021	20/12/2023	20:57	5444-0
QWA5J39/TO	DETRAN	SJ00G4202N	20/12/2023	21:04	6050-1
KDD5046/GO	DETRAN	SJ005D30CT	20/12/2023	21:39	6599-2
QKB9J67/TO	DETRAN	SJ00BJ100X	20/12/2023	22:11	6637-1
QKC6841/TO	DETRAN	SJ00E9102G	20/12/2023	22:11	5525-0
RIN5171/TO	DETRAN	SJ005E20E7	20/12/2023	22:41	5010-0
NLM9938/GO	DETRAN	SJ00E9102H	20/12/2023	23:00	6653-1
RSB8G50/TO	DETRAN	SJ00AH205V	20/12/2023	22:40	5274-2
OLN4150/TO	DETRAN	SJ008V302F	20/12/2023	23:09	5010-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001643/2023

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
JIM6I23/TO	DETRAN	MB00008141	20/12/2023	08:02	6920-1
JUB2E59/TO	DETRAN	MB00008142	20/12/2023	08:10	6920-1
SGV5F58/TO	DETRAN	MB00008143	20/12/2023	08:13	6920-1
NNU3G08/TO	DETRAN	MB00008144	20/12/2023	08:17	6920-1
JQE1F07/TO	DETRAN	MB00008145	20/12/2023	08:21	6920-1
XG1F85/TO	DETRAN	MB00008146	20/12/2023	08:22	6920-1
MFA4H55/TO	DETRAN	MB00008147	20/12/2023	08:25	6920-1
DBF9A63/TO	DETRAN	MB00008148	20/12/2023	08:26	6920-1
NGD3C39/TO	DETRAN	MB00008149	20/12/2023	08:44	6920-1
RTN7I83/TO	DETRAN	MB00008150	20/12/2023	08:48	6920-1
RSB3A55/TO	DETRAN	MB00008151	20/12/2023	08:50	6920-1
NKY7I98/TO	DETRAN	MB00008152	20/12/2023	08:59	6920-1
DJR4I53/TO	DETRAN	MB00008153	20/12/2023	16:22	6920-1
DAH4C59/TO	DETRAN	MB00008154	20/12/2023	16:27	6920-1
ALV3J07/TO	DETRAN	MB00008155	20/12/2023	16:35	6920-1
ALV3I78/TO	DETRAN	MB00008156	20/12/2023	16:40	6920-1
HH1G84/TO	DETRAN	MB00008157	20/12/2023	16:42	6920-1
HMM3C93/TO	DETRAN	MB00008158	20/12/2023	16:48	6920-1
OLK7D76/TO	DETRAN	MB00008159	20/12/2023	16:51	6920-1
QKM9467/TO	DETRAN	MB00008160	20/12/2023	16:55	6920-1
OMJ1469/TO	DETRAN	MB00008161	20/12/2023	16:57	6920-1
OYB5453/TO	DETRAN	MB00008162	20/12/2023	17:02	6920-1
OFU3I55/TO	DETRAN	MB00008163	20/12/2023	17:03	6920-1
MWT0B59/TO	DETRAN	MB00008164	20/12/2023	17:42	6920-1
PRH6H49/TO	DETRAN	MB00008165	20/12/2023	17:44	6920-1
QKI6B11/TO	DETRAN	MB00008166	20/12/2023	17:48	6920-1
QDL6H59/TO	DETRAN	MB00008167	20/12/2023	17:49	6920-1
QKA8E35/TO	DETRAN	MB00008168	20/12/2023	17:52	6920-1
QKQ5C71/TO	DETRAN	MB00008169	20/12/2023	18:00	6920-1
OLN5I00/TO	DETRAN	MB00008170	20/12/2023	18:39	6920-1

IGEPREV

PORTARIA Nº 2641, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de substituição da titular da Chefia de Assessoria de Comunicação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante dispõe o art. 20, inciso X, da Lei nº 1.940, de 01 de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora, RENATA ANDRÉ VIEIRA DOURADO, número funcional 817202-3, Analista de Comunicação Social, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefe da Assessoria de Comunicação, Morgana Taise Gomes Farias, número funcional 34104-5, no período de 08/01/2024 a 25/01/2024, em razão de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

ITERTINS

PORTARIA Nº 119/2023/GP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto nos incisos I e IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Patrimônio Mobiliário, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis, vistoriar e avaliar os Bens Inservíveis, Obsoletos e Sinistrados para fins de baixa, bem como para regularizar as doações e baixas de bens de terceiros por término ou rescisão de contrato, Depreciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável dos Bens Móveis desta Pasta, procedendo os atos pertinentes:

Servidor	Número funcional	Função
João Batista Vieira Noieto	491801-6	Presidente
Lenice B. de S. Figueiredo	11905050-1	Membro
Valdemir José da Silva	11458720-2	Membro
Arison Lima Karajá	655305-2	Suplente
Élio de Ângelis C. Barbosa	11515490-3	Suplente

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 50/2022, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6150, de 15 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2023.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

Robson Moura Figueiredo Lima
Presidente

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 556/2023/GABREITOR,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

A REITORIA DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso IX, do Estatuto da Unitins e com base no Decreto 5.971, de 29/07/2019, publicado no DOE nº 5.407;

Considerando a Eleição de representantes discentes e docentes para composição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão dos Câmpus de Araguatins, Augustinópolis, Dianópolis, Palmas e Paraíso, realizada em 28 de novembro de 2023 para mandato no ano de 2024;

Considerando a anuência dos Conselhos para a possibilidade de recondução ou indicação de representantes no caso de eleição "deserta" para docentes dos Câmpus de Araguatins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, os seguintes membros:

I - Reitor: Augusto de Rezende Campos;

II - Vice-Reitora: Darlene Teixeira Castro;

III - Pró-Reitores: Alessandra Ruita Santos Czapski (Prograd), Ana Flávia Gouveia de Faria (Propesp), Kyldes Batista Vicente (Proex), Ricardo de Oliveira Carvalho (Proaf);

IV - Coordenadores dos Cursos de Graduação: Miliana Augusta Pereira Sampaio (Pedagogia - Araguatins), Victor Fernandes Borges (Letras - Araguatins), Anna Paula Monteiro de Oliveira (Ciências Contábeis - Augustinópolis), Kesia Chaves da Silva (Enfermagem - Augustinópolis), Sarah Coelho Lima (Direito - Augustinópolis), Hellen Dayanny Ferreira Silva Pinheiro (Medicina - Augustinópolis), Beatriz Cilene Mafra Neves (Direito - Dianópolis), Cláudia Rodrigues Costa de Carvalho (Administração - Dianópolis), Gabriel Machado Santos (Ciências Contábeis - Dianópolis), Thiago Magalhães de Lázari (Engenharia Agrônoma - Palmas), Giovanni Bezerra do Nascimento (Serviço Social - Palmas), Mariany Almeida Montino (Pedagogia - Palmas), Leandra Cristina Cavina Piovesan Soares (Sistemas de Informação - Palmas), Paulo Belí Moura Stakoviak Junior (Direito - Palmas), José Fernando Bezerra Miranda (Tecnologia em Gestão Pública - Palmas), Stéphanhy Moraes Martins (Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Palmas), Daisy Parente Dourado (Tecnologia em Gestão do Agronegócio - Palmas), Sônia Maria Moreira de Sousa (Tecnologia em Segurança Pública - Palmas), Crislene Divina dos Santos Luz (Direito - Paraíso), Lidiane dos Santos Silva (Ciências Contábeis - Paraíso), Adriano Sérgio Bernardo Queiroz (Tecnólogo em Agronegócio - Paraíso);

V - Comissão Própria de Avaliação-CPA: Alexandre Antonio de Oliveira Andrade;

VI - Representação do Corpo Discente:

a) Titulares: Bianca Gomes Portilho (Araguatins), Amanda Gonçalves Pinheiro (Augustinópolis), Gabrielly Cordeiro de Carvalho (Dianópolis), Eduardo Alves da Silva (Palmas), Maria Francinalva da Silva (Paraíso);

b) Suplentes: Mariana Almeida Nunes (Araguatins), Sabrine Paixão Santiago (Augustinópolis), Mariana Katielle Pinto Quintanilha (Dianópolis), Lanna Pereira Rocha (Palmas), Dhamilly Barbosa Barros (Paraíso);

VII - Representação do Corpo Docente:

a) Titulares: Kathianne Carneiro Borges Carvalho (Araguatins), Kamila Soares Leal (Augustinópolis), Tenner Aires Rodrigues (Dianópolis), Eduardo José Silva Lima (Palmas), Otília Paiva Nunes Alves (Paraíso);

b) Suplentes: Lívia Maria de Carvalho Cardoso Montel (Araguatins), Raquel Batista dos Santos (Augustinópolis), Samanda Araújo Serpa (Dianópolis), Jessica Painkow Rosa Cavalcante (Paraíso).

Art. 2º A vigência do mandato dos membros tem validade de 1 (um) ano, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revoga-se a PORTARIA/UNITINS/Nº 561/2022/GABREITOR, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 557/2023/GABREITOR,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A REITORIA DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso IX, do Estatuto da Unitins e com base no Decreto 5.971, de 29/07/2019, publicado no DOE n. 5.407;

Considerando a Eleição de representantes discentes e docentes para composição do Conselho Universitário dos Câmpus de Araguatins, Augustinópolis, Dianópolis, Palmas e Paraíso, realizada em 28 de novembro de 2023 para mandato no ano de 2024;

Considerando a anuência dos Conselhos para a possibilidade de recondução ou indicação de representantes no caso de eleição "deserta" para técnico-administrativo do Câmpus de Paraíso e docentes do Câmpus Araguatins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor o Conselho Universitário - CONSUNI, os seguintes membros:

I - Reitor: Augusto de Rezende Campos;

II - Vice-Reitora: Darlene Teixeira Castro;

III - Pró-Reitores: Alessandra Ruita Santos Czapski (Prograd), Ana Flávia Gouveia de Faria (Propesp), Kyldes Batista Vicente (Proex), Ricardo de Oliveira Carvalho (Proaf);

IV - Representação do Corpo Discente:

c) Titulares: Amanda Mendes Pereira (Araguatins), Alice Vitória de Araújo Rocha (Augustinópolis), Jhonatan Magalhães Valadares (Dianópolis), Gabriel Coelho dos Santos (Palmas), Matheus Henrique de Sena Ferreira (Paraíso);

d) Suplentes: Jamille Silva Simões (Araguatins), Daniel Batista Evangelista (Augustinópolis), Patrícia Bezerra (Dianópolis), Edna de Jesus Monteiro (Palmas), Hysabelly da Silva Santos (Paraíso);

V - Representação do Corpo Docente:

c) Titulares: Ana Maria Freitas Dias Lima (Araguatins), Aldiléia Silva de Melo (Augustinópolis), Luciano Pineli Chaveiro (Dianópolis), Rubens Martins da Silva (Palmas), Marcos Antonio Oliveira da Cruz (Paraíso);

d) Suplentes: Rosana Quadros Santos Leite (Araguatins), Irineu Vagner Junior Valoeis (Augustinópolis); Daiany Alves Araujo Moreira (Dianópolis), Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro (Paraíso);

VI - Representação do Corpo Técnico-Administrativo:

a) Titulares: Jhone Dawan Alves Machado (Araguatins), Samuel Sousa Moura (Augustinópolis), Aline Rodrigues Bonfim Gonçalves (Dianópolis), Meire Luce Ribeiro de Sá (Palmas), Fernanda Pricila Melo Marinho (Paraíso);

b) Suplente: Elisvan Lopes da Silva (Araguatins), Alana Karine da Silva Sousa (Palmas);

VII - Diretores de Câmpus:

a) Sérgio Mendes de Anchieta Marinho (Araguatins), Gisele Leite Padilha (Augustinópolis), Ana Felícia Cavalcanti Pires (Dianópolis), Ulisses Franklin Carvalho da Cunha (Palmas), Kênia Paulino de Queiroz Souza (Paraíso);

Art. 2º A vigência do mandato dos membros tem validade de 1 (um) ano, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revoga-se a Portaria/Unitins/Nº 562/2022/GABREITOR, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 558/2023/GABREITOR,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, em conformidade da Lei 3.124, e pelo ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, e com base na Lei nº 14.133/21.

Considerando necessidade de AQUISIÇÃO DE CAREGADORES PARA TABLETS, destinados a atender às necessidades desta Instituição de Ensino Superior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Universidade Estadual do Tocantins.

Considerando que foi utilizado o Sistema de Compras Via Internet do Estado do Tocantins (Compras DiretasTO);

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 241/2023 emitido pela Diretoria Jurídica da Universidade Estadual do Tocantins, constante do Processo Administrativo nº 2023/20320/000518, manifestando-se pela legalidade da dispensa de processo licitatório para aquisição direta do referido bem em face do pequeno valor, com fundamento no art 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para AQUISIÇÃO DE CARREGADORES PARA TABLETS, destinados a atender às necessidades desta Instituição de Ensino Superior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Universidade Estadual do Tocantins no valor total de R\$ 1.968,00 (mil novecentos e sessenta e oito reais), em favor da empresa R/C CARTUCHOS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA CNPJ Nº 06.015.659/0001-06, sendo esta empresa classificada pelo Sistema de Compras Via Internet (Compras DiretasTO), que apresentou proposta compatível com o levantamento de preços de mercado realizado pela Coordenadoria de Compras. Os prazos e condições pactuadas, conforme solicitações, justificativas e especificações estão contidas no Processo Administrativo nº 2023/20320/000518.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, Palmas -TO, 21 de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 559/2023/GABREITOR,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, incisos X e XI, da Constituição do Estado, e na conformidade dos §§6º e 7º do artigo 3º da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 1.564 - NM, de 31 de julho de 2023, com base no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LEONARDO GLAYDSON DA SILVA TOME, matrícula: 830197 para exercer o encargo de Fiscal Titular para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 031/2023 vinculado ao Processo Administrativo nº 2022/20321/001569, firmado entre esta UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS e a empresa ISTI INFORMÁTICA & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.554.387/0001-81, cujo objeto é a aquisição de licenças de antivírus Corporativo, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE. E como suplente no âmbito de sua competência o servidor WEDER CARDOSO TITO, matrícula: 830402.

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual ou ata de registro de preços;

II - relatar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada no prazo de execução;

V - confrontar os preços, marcas e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato.

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos;

Art. 3º Designar o servidor HEITOR CERQUEIRA MORAIS, matrícula: 830381 para exercer o encargo de Gestor do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do Gestor:

I - encaminhar a nota de empenho para empresa contratada;

II - solicitar a empresa contratada a prestação do serviço conforme as especificações descritas no instrumento contratual;

III - verificar junto ao fiscal de contrato se as especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar à Pró-reitora de Administração e Finanças, formalmente sobre as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;

V - notificar a empresa contratada em caso de inexecução contratual;

VI - emitir certidões de regularidade fiscal (RFB/PFN, FGTS, INSS, municipal, estadual, CNDT), conforme previsto no art. 29, I a IV da Lei Federal 8.666/1993, bem como solicitar ao fornecedor a sua regularização e envio, caso estejam vencidas, bem como;

VII - encaminhar os autos a diretoria financeira para pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da nota pelo fiscal de contrato;

VIII - observar a execução do contrato/ata de registro de preços, dentro dos limites dos créditos orçamentários ou vigência para ele determinados;

IX - acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento de contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

XI - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou alimentação do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, inobservância da legislação vigente, dentre outros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 560/2023/GABREITOR,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, em conformidade da Lei 3.124, e pelo ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, e com base na Lei nº 14.133/21.

Considerando a necessidade da AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL HOSPITALAR, destinados a atender às necessidades desta Instituição de Ensino Superior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Universidade Estadual do Tocantins.

Considerando que foi utilizado o Sistema de Compras Via Internet do Estado do Tocantins (Compras DiretasTO);

Considerando ainda, o Parecer Jurídico nº 304/2023 emitido pela Diretoria Jurídica da Universidade Estadual do Tocantins, constante do Processo Administrativo nº 2023/20320/000177, manifestando-se pela legalidade da dispensa de processo licitatório para aquisição direta do referido bem em face do pequeno valor, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL HOSPITALAR, destinados a atender às necessidades desta Instituição de Ensino Superior, no valor total de R\$ 2.345,05 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos), em favor das empresas BISTURI DISTR. DE MAT. HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ: 32.561.144/0004-56, I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA, inscrita no CNPJ: 18.031.325/0001-05 e LETICIA DIST. DE PRO E MAT HOS.LAB, inscrita no CNPJ: 38.686.551/0001-23, sendo estas empresas classificadas após a não obtenção de propostas para os itens em nenhuma das três repetições na plataforma SIGA pelo Sistema de Compras Via Internet (Compras DiretasTO), mas que forneceram as melhores propostas na fase inicial do processo e que são compatíveis com o levantamento de preços de mercado realizado pela Coordenadoria de Compras. Os prazos e condições pactuadas, conforme solicitações, justificativas e especificações estão contidas no Processo Administrativo nº 2023/20320/000177.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de assinatura.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, Palmas-TO, 22 de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6380, de 31 de julho de 2023, na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 3.422/2019, pela Lei nº 3.656/2020 e pelo que consta na solicitação SGD nº 2023/20329/036343,

RESOLVE:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, a partir da data especificada, conforme segue:

Ord.	Matrícula	Nº Termo	Nome	Função	A partir de
1	821043	199/2022	Olivia Aparecida Silva	Prof. Universitário III	02/01/2024

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

CONSELHO UNIVERSITÁRIO**RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 52, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Republicada para correção

Aprova a atualização dos Manuais de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Trabalho de Curso (TC) dos cursos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Manual de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Trabalho de Curso (TC) do curso de Sistemas de Informação (Câmpus Palmas/TO), bem como a criação dos Manuais de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Trabalho de Curso (TC) dos cursos de Pedagogia (Câmpus Palmas/TO) e Tecnologia em Gestão do Agronegócio (Câmpus Paraíso do Tocantins/TO), conforme Processo Administrativo nº 2023/20320/157.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 061, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2019/20321/691.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 010, de 22 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 061/2023**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, doravante denominada CPA, de que tratam a Lei Federal nº 10.861, de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo único. A CPA, vinculada à Reitoria, terá atuação autônoma em relação aos Conselhos Superiores e demais Órgãos da Instituição, como prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004, que trata da composição, duração de mandato de seus membros, dinâmica de funcionamento e a especificação de atribuições da CPA, aprovadas pelo órgão máximo institucional, observando-se a participação de todos os segmentos e ampla divulgação de suas atividades.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º A CPA é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, no âmbito dos aspectos de auto avaliação institucional voltados para o campo acadêmico e administrativo, e integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e atende ao PDI da UNITINS quanto aos níveis e modalidades de ensino.

Art. 3º A autoavaliação institucional, caracteriza-se como um processo de autoconhecimento, acerca das ações que são desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, relacionando-as com o que está proposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e refletindo sobre sua organização e gestão acadêmica e administrativa.

Art. 4º A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo analisar a identidade e o significado da atuação da IES por meio de seus cursos, programas, projetos e atividades observando os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e as singularidades da Universidade.

Art. 5º A CPA tem como finalidade implementar o processo de auto-avaliação, em caráter institucional, e coordená-lo de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo SINAES e em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela UNITINS, respeitando as especificidades de suas atividades, sua missão institucional e assegurar:

I - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II - divulgação de todos os procedimentos, dados e resultados do processo avaliativo, respeitando a ética profissional;

III - a participação de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo e da sociedade civil organizada, a partir de suas representações;

IV - elaborar Relatórios de Autoavaliação Institucional, como determina a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES Nº65.

Art. 6º A CPA deverá promover a autoavaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004, que institui o SINAES, a saber:

- a) a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d) a comunicação com a sociedade;
- e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- f) organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- g) infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- h) planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- i) políticas de atendimento aos estudantes;
- j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E REGIME DISCIPLINAR

Art. 7º A CPA terá como membros titulares:

I - 01 (um) docente representante de cada Campus da UNITINS, preferencialmente do quadro efetivo e com experiência em avaliação, a ser indicado pelo Diretor de seu respectivo Campus, garantindo rotatividade entre os cursos;

II - 01 (um) representante do corpo discente de cada Campus da UNITINS, regularmente matriculado em curso de graduação a ser eleito pelos seus pares;

III - 01(um) representante Técnico-Administrativo, preferencialmente do quadro efetivo, representante de cada Campus da UNITINS, a ser indicado pelo Diretor de seu respectivo Campus, garantindo rotatividade entre os diferentes setores;

IV - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a UNITINS, convidado pelo Diretor de seu respectivo Campus;

Parágrafo único. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos referidos neste artigo.

Art. 8º O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-administrativo e da Sociedade Civil Organizada será de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

Art. 9º Os representantes da categoria Discente terão um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo Único. Poderá haver prorrogação do mandato por até 6 (seis) meses, caso o ciclo de auto avaliação institucional ocorra no período em que o tempo do mandato tenha alcançado o limite.

Art. 10. O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda de exercício:

I - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao responsável pela gestão da CPA, que comunicará a reitoria da UNITINS;

II - Ao membro da CPA poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de até 3 (três) meses, mediante a deliberação em reunião da comissão;

III - os representantes docentes, técnico-administrativos e/ou sociedade civil organizada serão substituídos, de forma extemporânea, mediante vacância do cargo ou necessidade de licença e/ou afastamento por período superior a 3 (três) meses;

IV - os representantes do corpo discente serão automaticamente substituídos, mediante conclusão de curso, perda de vínculo, afastamento por período superior a 06 (seis) meses ou renúncia. A substituição, nestes casos, ocorrerá a partir da indicação do centro acadêmico do respectivo curso e campus do representante anterior;

V - a ausência não justificada de qualquer membro da CPA a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de um ano, será motivo de perda de mandato.

VI - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA - UNITINS, e comunicado à reitoria.

Art. 11. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 12. A constituição da CPA será formalizada por meio de ato do Reitor.

Art. 13. Aos membros da CPA, representantes do corpo docente e técnico-administrativo, de cada campus, será assegurada a disponibilidade de carga horária de 05 (cinco) horas semanais, previamente estabelecida no plano de trabalho semestral.

Art. 14. A Gestão-Geral da CPA será exercida por um servidor efetivo da UNITINS, lotado na cidade de Palmas indicado pelo Magnífico Reitor, através de Portaria.

SEÇÃO II DA FUNCIONAMENTO

Art. 15. A Gestão-Geral da CPA funcionará no prédio da Reitoria (em Palmas), em espaço próprio, com infraestrutura física e tecnológica, com condições materiais e de recursos humanos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, além de apoio administrativo e financeiro da UNITINS.

Art. 16. As reuniões ordinárias da CPA serão definidas em calendário aprovado previamente pelos membros da CPA, e as extraordinárias por convocação de seu Gestor Principal, sempre que necessário e serão realizadas com a presença de maioria simples de seus membros, preferencialmente, realizadas por videoconferência.

§1º As reuniões da comissão serão conduzidas pelo seu Gestor Principal que, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade;

§2º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão poderão participar convidados especiais, desde que solicitado e aprovado pelos integrantes da CPA, com direito a voz, mas sem direito a voto;

Art. 17. As deliberações da comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente e assinada pelos seus membros.

Art. 18. O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos acadêmicos, sem nenhum ônus às suas atividades, mediante declaração comprobatória do Gestor Principal.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 19. Compete à CPA:

- I - Elaborar e revisar o próprio Regimento;
- II - Planejar, organizar e orientar os trabalhos de autoavaliação institucional;
- III - Elaborar, executar e conduzir o projeto de autoavaliação institucional, com efetiva participação da comunidade universitária;
- IV - Sensibilizar a comunidade interna para a participação no processo de auto avaliação institucional;
- V - Promover e coordenar discussão na Universidade sobre as categorias, critérios, indicadores e instrumentos de auto avaliação institucional;
- VI - Propor e acompanhar ações para a melhoria do processo acadêmico;
- VII - Sistematizar e analisar as informações do processo de auto avaliação da Universidade, com base nos documentos oficiais;
- VIII - Organizar procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da Instituição, incluindo grupos de trabalho para viabilizar o fluxo da autoavaliação;
- IX - Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição;
- X - Desenvolver estudos com vistas ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- XI - Promover, permanentemente, a divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;
- XII - Promover a discussão dos resultados da autoavaliação institucional com os órgãos superiores da gestão universitária;
- XIII - Revisar objetivos e instrumentos das pesquisas aplicadas;
- XIV - Elaborar relatórios parciais ou integrais/trienais de autoavaliação institucional, anualmente, e, quando for necessário, encaminhando as recomendações aos órgãos competentes da Universidade;
- XV - Sistematizar e prestar informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES/INEP;
- XVI - Acompanhar e participar das visitas de avaliações externas, realizadas pelas equipes do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Estadual de Educação (CEE) durante os processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, credenciamento e recredenciamento da IES.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR PRINCIPAL DA CPA

Art. 20. Compete ao Gestor Principal da CPA:

- I - Coordenar o processo de autoavaliação institucional da UNITINS;
- II - Oferecer apoio técnico à sistematização de dados oficiais na elaboração de relatórios realizados pela CPA;
- III - Elaborar o plano de trabalho anual para o desenvolvimento da autoavaliação institucional em conjunto com os demais representantes das CPA;

IV - Coordenar as pesquisas realizadas com a comunidade acadêmica, para avaliar seus cursos e a própria UNITINS;

V - Representar a comissão junto aos órgãos superiores da Instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), ou onde se fizer necessário;

VI - Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);

VII - Assegurar a autonomia do processo de avaliação;

VIII - Convocar e presidir as reuniões da comissão;

IX - Fazer cumprir os termos deste Regimento.

CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES

Art. 21. São deveres dos membros da CPA:

- I - Comparecer com pontualidade as reuniões;
- II - Atender às determinações do gestor principal da CPA, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III - Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação institucional, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV - Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação institucional.

Art. 22. São direitos dos membros da CPA:

- I - Tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA.
- II - Examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da comissão;
- III - Solicitar informações de qualquer órgão da UNITINS sobre o assunto que reputar de interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação institucional;
- IV - Solicitar todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA DO CÂMPUS

Art. 24. Compete ao Diretor do Câmpus:

- I - Indicar representante do corpo discente para compor a CPA;
- II - Indicar representante do corpo técnico-administrativo para compor a CPA;
- III - Indicar representante da sociedade civil organizada para compor a CPA;
- IV - Organizar e fomentar a discussão da autoavaliação institucional nos três segmentos (docentes, discentes e técnicos administrativos) da comunidade acadêmica de seu Campus, à luz da missão da UNITINS;
- V - Garantir todas as condições operacionais e logísticas para que o processo de autoavaliação nos Campus seja desenvolvido satisfatoriamente.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 25. O processo de avaliação institucional, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a construção de relatórios, deverá ser divulgada para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

Art. 26. O projeto de autoavaliação institucional anual deve conter em sua elaboração as seguintes informações:

- I - Dados da Instituição;
- II - Introdução;
- III - Justificativa;
- IV - Objetivos geral e específicos;
- V - Metodologia;
- VI - Recursos a serem utilizados para avaliação;
- VII - Metodologia;
- VIII - Cronograma;
- IX - A meta-avaliação.

Art. 27. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações sistematizadas de todas as unidades administrativas ou acadêmicas da UNITINS, exceto as que requerem sigilo.

§1º Todos os setores da UNITINS deverão contribuir com o trabalho desenvolvido pela CPA, por meio de elaboração de seus instrumentos próprios de autoavaliação.

§2º As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 28. A Reitoria da UNITINS proporcionará os meios, as condições de infraestrutura, administrativa, físicas, materiais, de recursos humanos e financeiros para o funcionamento da CPA tanto no prédio da Reitoria (em Palmas), como em todos os campi da UNITINS.

Art. 29. Cada CPA, dos campi e da sede, poderá solicitar o apoio de qualquer servidor da UNITINS, de forma esporádica, e por tempo determinado, na área competente, ao chefe imediato do referido servidor.

Art. 30. Qualquer órgão administrativo, de Câmpus ou Reitoria, poderá, mediante justificativa, solicitar a presença de cada CPA (local e central) em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão discutidos e resolvidos pela própria CPA;

Art. 32. Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, o qual deverá ser submetido a análise e aprovação do CONSUNI.

Art. 33. Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 010, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 062, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 019/2023, que atualiza a Política Editorial da Editora da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 019/2023, que atualiza a Política Editorial da Editora da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Processo Administrativo nº 2019/20321/581, com as seguintes alterações:

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 038/2023, de 26 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 062/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 019/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Atualiza a Política Editorial da Editora da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º Em consonância com a missão institucional de promover a formação integral inovadora no ensino superior para contribuir com o desenvolvimento regional do estado, a Editora da Universidade Estadual do Tocantins - Editora Unitins tem o compromisso de promover e incentivar a produção científica, didática e cultural da comunidade acadêmica, bem como de instituições parceiras e da comunidade externa, nas várias áreas dos saberes, abrangendo edição, difusão, distribuição e, quando couber, comercialização dos produtos editoriais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Consideram-se como produtos editoriais sob a responsabilidade institucional da Editora Unitins, as publicações de cunho didático-pedagógico, técnico-científico, tecnológico, artístico-cultural e literário, consubstanciadas na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, produzidas e veiculadas em formato impresso ou digital, que, por suas características, enquadram-se nas linhas editoriais definidas no art. 16.

Art. 2º Constituem princípios da Editora Unitins:

I - a contribuição para o desenvolvimento da educação, ciência, tecnologia e inovação, com observância do cenário socioeconômico e cultural, local e regional;

II - o estímulo a prática da leitura e ao pensamento crítico e reflexivo em uma sociedade plural e democrática;

III - o incentivo à publicação de obras pautadas pela responsabilidade com as demandas sociais em todas as suas dimensões;

IV - o fortalecimento dos programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão da Unitins;

V - a difusão do conhecimento produzido pela comunidade acadêmica da Unitins, das instituições parceiras e da comunidade externa;

VI - o compromisso com valores humanísticos e éticos e com qualidade editorial das obras publicadas, tanto no que diz respeito a sua apresentação gráfico-visual quanto ao conteúdo;

VII - o caráter público e institucional, vedando-se, em qualquer produto editorial, a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Art. 3º São objetivos da Editora Unitins:

I - promover e orientar a publicação de obras com respeito aos princípios dispostos no art. 2º, com vinculação às linhas editoriais estabelecidas nos art. 16;

II - viabilizar ações de divulgação das obras publicadas, propiciando o acesso à leitura e ao conhecimento técnico e científico;

III - articular, junto à rede de bibliotecas públicas do Tocantins, formas de distribuição das obras publicadas que permitam a difusão e interiorização da produção bibliográfica da editora;

IV - desenvolver mecanismos de socialização da produção científica, didática e cultural da Unitins em outros estados da federação e internacionalmente;

V - contribuir, por meio das publicações, para a inserção da Unitins no contexto local, regional, nacional e internacional.

Art. 4º São diretrizes da Editora Unitins:

I - o incentivo à produção de obras científicas e culturais no âmbito da Unitins;

II - o aperfeiçoamento da qualidade editorial das obras por meio de editais;

III - a definição da tiragem em função das condições de distribuição das obras impressas;

IV - a disponibilização das obras repositório institucional da Unitins e no site da Editora;

V - a realização de ações para promoção das obras publicadas;

VI - o fortalecimento da divulgação da história, da memória, da cultura e do patrimônio social e intelectual do estado do Tocantins em âmbito local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E DO FLUXO EDITORIAL

Art. 5º De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6029:2006) são considerados para fins editoriais:

I - livro: publicação não periódica que contém acima de 49 páginas, excluídas as capas, e que é objeto de Número Internacional Normalizado para Livro (ISBN).

II - folheto (manual, cartilha, boletim técnico etc.): publicação não periódica que contém no mínimo cinco e no máximo 49 páginas, excluídas as capas, e que é objeto de Número Internacional Normalizado para Livro (ISBN).

Art. 6º As linhas editoriais da Editora Unitins contemplam:

I - séries didático-pedagógicas: referem-se ao material bibliográfico produzido para utilização nas atividades de ensino, pesquisa ou extensão da Unitins ou em parceria com outras instituições;

II - publicações técnico-científicas e tecnológicas: destinam-se à divulgação e difusão do conhecimento produzido no âmbito da Unitins ou de interesse da comunidade científica;

III - publicações artístico-culturais e literárias: destinam-se à divulgação e difusão dos bens artísticos, culturais e literários do estado do Tocantins, prioritariamente, e do Brasil;

Parágrafo Único. As temáticas das linhas editoriais enumeradas anteriormente deverão obrigatoriamente estar enquadradas nas áreas do conhecimento que são objeto de estudo da Unitins, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional. São elas: Saúde comunitária; Sociedade e humanidade; Gestão, negócios e tecnologia; Agrotecnologia; e Educação e formação continuada.

Art. 7º As obras que podem ser publicadas são dos seguintes tipos:

I - independentes ou resultantes de projetos específicos da produção científica da Unitins;

II - coleções ou séries, entendidos como um conjunto de obras integradas definidas previamente e publicadas simultânea ou sequencialmente;

III - traduções de livros científicos ou literários e/ou capítulos de livros integrantes de coletâneas;

IV - anais, livros/cadernos de resumos ou materiais relativos a eventos.

Art. 8º A Editora Unitins edita preferencialmente trabalhos oriundos de pesquisa, extensão e pós-graduação e podem ser considerados:

I - Livros: material bibliográfico submetido à Editora, via edital ou chamada pública, resultantes de dissertações de mestrado ou teses de doutorado de programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unitins; relacionados às linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação da Unitins; resultantes de projetos de pesquisa ou extensão da Unitins; ou de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação;

II - Periódicos científicos: revistas científicas, de caráter extensionista ou de ensino que apresentam regularidade própria para publicação, propostas por servidores da Unitins e que apresentem o editor chefe e corpo editorial, de acordo com orientações da Editora;

III - Anais: publicações oriundas de eventos realizados pela Unitins ou em parceria com outras instituições, que comprovem adequação aos requerimentos para expedição do ISSN, além de apresentarem critérios claros para a publicação de resumos;

IV - Boletins técnicos e livretos: publicação de obras impressas ou eletrônicas direcionadas à divulgação técnica para a comunidade externa, resultantes de projetos de pesquisa ou extensão da Unitins; ou de apoio ao ensino de graduação e pós-graduação;

V - Manuais e cartilhas: materiais para instrução da comunidade acadêmica ou divulgação técnica, relacionados a temas específicos, produzidos por professores da Unitins.

VI - Traduções: livros científicos ou literários e/ou capítulos de livros integrantes de coletâneas.

§1º As publicações, de acordo com a capacidade técnica da Editora Unitins, poderão ser realizadas em três modalidades: somente impressa; impressa e digital; e, somente digital.

§2º As obras na modalidade digital poderão ser publicadas em formato de livro digital e/ou audiolivro e serão disponibilizadas no site da Editora (<https://www.unitins.br/nPortal/editora>), salvo as que apresentarem algum impedimento formal.

§3º As obras traduzidas deverão passar por análise técnica da área em que o material foi escrito antes de serem publicadas.

Art. 9º A chancela da Editora Unitins permite que os periódicos possuam hospedagem no Portal de Periódicos, além de receber o DOI e o ISSN e participar da Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Art. 10. A Editora Unitins não publica teses, dissertações e monografias em formato original, o texto inédito oriundo de pesquisas acadêmicas, a ser submetido para publicação na linha editorial de que trata o inciso I, do art. 18, deverá ser reformulado pelo autor/organizador da obra, observando as seguintes orientações:

I - o texto deve visar a um público leitor mais amplo, não se restringindo, portanto, ao campo universitário;

II - os excessos de aparato teórico e crítico, próprios de um trabalho de tese, dissertação ou monografia, devem ser eliminados;

III - o resumo em língua portuguesa e língua estrangeira, excesso de citações, referências bibliográficas e outros itens específicos desses trabalhos, também devem ser eliminados;

IV - o texto não deve apresentar anexos e apêndices que não contribuam para o entendimento da obra.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E FLUXO EDITORIAL

Art. 11. A Editora Unitins, diretoria vinculada à Vice-Reitoria, é responsável por todo o processo de editoração, preparação, revisão textual, projeto gráfico, diagramação, distribuição e promoção de produtos editoriais, possuindo as seguintes competências:

I - divulgar o conhecimento por meio da publicação de obras de comprovada relevância para o desenvolvimento da ciência e da cultura universal, nas diversas áreas de atuação institucional, mediante estratégias específicas, como editais ou parcerias;

II - avaliar propostas de publicações, de autoria individual ou coletiva, que atendam aos critérios estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e de acordo com recomendação do seu conselho editorial;

III - realizar as atividades de planejamento e produção gráfica das obras;

IV - desenvolver ações de promoção da editora e seus produtos editoriais, incluindo a realização de eventos, bem como a participação em feiras, bienais e congressos locais, nacionais e internacionais.

Art. 12. Para a realização do processo de que trata o Art. 5º, a Editora Unitins poderá seguir os seguintes fluxos:

I - contínuo e geral para publicações internas ou em parceria com outras instituições;

II - chamada pública para autores e/ou organizadores, conforme edital específico.

§1º O fluxo contínuo e geral ocorre quando há solicitação para a publicação de obras, que não sejam livros, por parte de docente da Unitins via Sistema de Gestão de Documentos do Tocantins (SGD), com anuência da chefia do setor no qual está lotado e quando financiada pelo próprio proponente.

§2º A avaliação do fluxo contínuo e geral é realizada pela diretoria da Editora. O Conselho Editorial será consultado. Após a aprovação, serão dadas orientações para a submissão via e-mail.

§3º A submissão de obras por chamadas públicas para autores e/ou organizadores ocorre por meio de editais específicos.

Art. 13 O fluxo do processo de publicação da Editora da Unitins, de modo geral, compreenderá as seguintes etapas:

I - submissão e classificação da obra a ser publicada, por meio de editais ou parcerias, mediante critérios previamente definidos por instruções normativas institucionais ou pelo regimento interno;

II - utilização de ferramentas para detecção de plágio na obra;

III - avaliação e emissão de parecer sobre a obra por pares (especialistas da área);

IV - validação do conselho editorial para publicação da obra;

V - verificação do texto pelo editor;

VI - preparação do texto;

VII - provas de revisão do texto;

VIII - produção gráfica e diagramação (capa e miolo) da obra, conforme especificações da equipe técnica;

IX - devolução do texto para o autor ou organizador para ajustes necessários;

X - realização de correções e ajustes na obra antes da finalização;

XI - análise final e liberação para impressão e/ou publicação (editor);

XII - solicitação do registro ISBN para a obra para a Câmara Brasileira do Livro (CBL);

XIII - solicitação da elaboração da ficha catalográfica da obra para a biblioteca central da Unitins;

XIV - cadastro da obra no sistema *Open Journal Systems* (OJS) no portal da Unitins;

XV - impressão definitiva da obra, se for o caso;

XVI - lançamento e distribuição da obra.

§1º Todas as etapas do fluxo editorial de que trata o *caput* serão coordenadas e operacionalizadas pela Editora Unitins, a qual se reserva o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

§2º Consideradas as especificidades da publicação, a Editora da Unitins poderá acrescentar outras etapas às previstas nos incisos I a XVI, sob a coordenação da Direção da Editora, para atender necessidades técnicas e tecnológicas específicas.

§3º Em caso de publicação de tradução de obras estrangeiras, deverá ser acrescentada uma etapa de controle de tradução propriamente dita.

§4º Em caso de reimpressão ou reedição, poderão ser suprimidas as etapas já realizadas na publicação original.

§5º Fica reservado ao autor o direito de reprodução do texto, no todo ou em parte.

Art. 14. Na submissão de obras, os originais deverão ser enviados para o e-mail: editora@unitins.br, conforme normas definidas e divulgadas no site da Editora na internet <https://www.unitins.br/nPortal/> editora.

§1º É dever dos autores a realização da revisão ortográfica, gramatical e linguística, sendo obrigatória sua comprovação no ato da submissão da obra.

§2º A revisão de que trata o parágrafo anterior deve ser realizada por um profissional graduado em Letras (língua portuguesa) e/ou por portador de certificado de curso de revisor textual reconhecido pelo Ministério da Educação.

§3º É dever dos autores respeitarem os aspectos éticos, principalmente no que tange às questões como plágio, direitos autorais e conflitos de interesse.

§4º Segue fluxograma editorial:



Fonte: Elaborado pelos autores.

Art. 15. O fluxo do processo de publicação da Editora da Unitins, para materiais didáticos e instrucionais compreenderá as seguintes etapas:

I - processo seletivo ou indicação de conteudista/autor e parecerista;

II - envio da carta convite ao conteudista e ao parecerista pela coordenação geral material didático;

III - assinatura do termo de compromisso pelo conteudista e pelo parecerista;

IV - envio da ementa do conteúdo a ser produzido para o conteudista;

V - treinamento para o conteudista;

VI - entrega do sumário pelo autor;

VII - entrega do primeiro capítulo pelo autor;

VIII - análise de similaridade;

IX - envio para o parecerista;

X - verificação pela coordenação geral;

XI - entrega dos capítulos II ao VI pelo autor;

XII - análise de similaridade;

XIII - envio para parecerista;

XIV - verificação pela coordenação geral;

XV - entrega dos capítulos VII ao XII pelo autor;

XVI - análise de similaridade;

XVII - envio para parecerista;

XVIII - verificação pela coordenação geral;

XIX - entrega do livro completo para revisão e editoração;

XX - preparação do livro;

XXI - retorno para o autor fazer ajustes necessários;

XXII - conferência dos ajustes solicitados pelo preparador;

XXIII - revisão do texto;

XXIV - criação de capa;

XV - diagramação;

XVI - revisão de prova;

XVII - solicitação de ISBN e ficha catalográfica;

XVIII - publicação do livro.

§1º Todas as etapas do fluxo editorial de que trata o *caput* serão coordenadas e operacionalizadas pela Editora Unitins, a qual se reserva o direito de interrompê-lo a qualquer momento, sem prévio aviso.

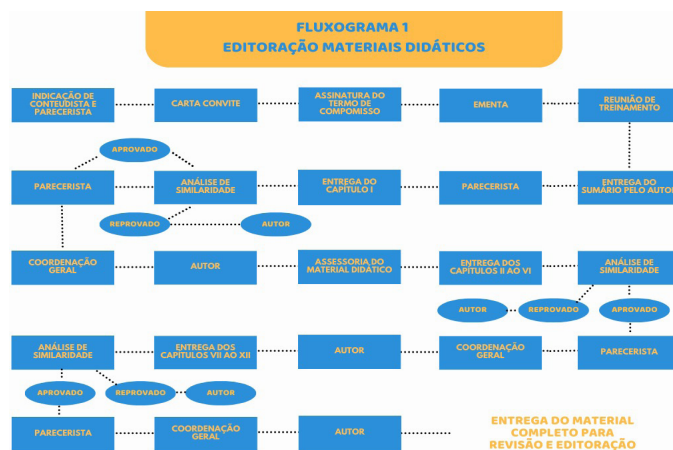
§2º É dever dos autores respeitarem os aspectos éticos, principalmente no que tange às questões como plágio, direitos autorais e conflitos de interesse.

§3º Entende-se como conteudista/ autor, a pessoa que escreve o material didático e parecerista, a pessoa que tem conhecimentos específicos para avaliar o material produzido pelo autor.

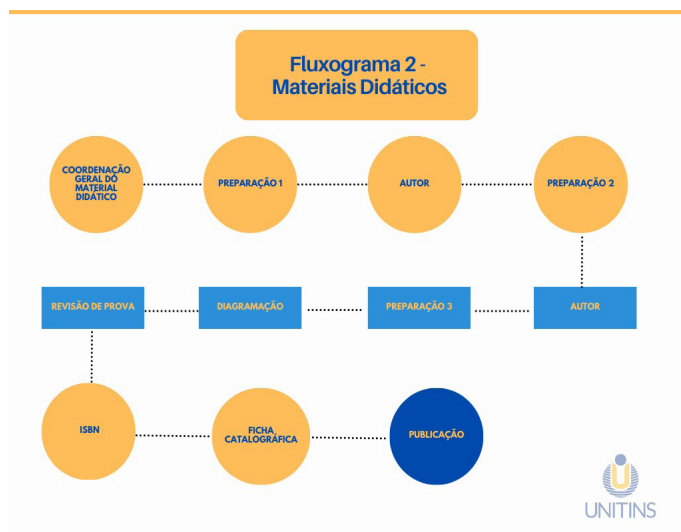
Art. 16. A distribuição do material didático e instrucional produzido pela Editora Unitins ocorre por meio digital no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da instituição. Também pode ocorrer por meio de material impresso, desde que haja parceria com outras instituições e/ou dotação orçamentária.

§1º A Unitins possui um sistema informatizado de acompanhamento e gerenciamento dos processos editoriais com indicadores de publicações semestrais.

§2º Seguem fluxogramas do processo de produção de material didático e instrucional:



Fonte: Elaborado pelos autores.



Fonte: Elaborado pelos autores.

CAPÍTULO IV CONSELHO EDITORIAL

SEÇÃO I CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 17. O Conselho Editorial será o órgão normativo, deliberativo, consultivo e propositivo em todas as especificidades relacionadas aos materiais submetidos à publicação pela Editora da Unitins, atuando segundo a legislação e as normas técnicas sobre o tema e conforme regulamento próprio a ser elaborado por seus membros.

Art. 18. O Conselho Editorial da Editora Unitins será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor da Editora;

II - dois membros titulares de cada área do conhecimento enumerada no Parágrafo Único do art. 16;

III - um suplente para cada área do conhecimento segundo citado anteriormente.

§1º O Diretor da Editora é membro nato e Presidente do Conselho Editorial.

§2º Os demais membros do Conselho Editorial são selecionados por meio de processo seletivo simplificado, regido por edital específico.

§3º O Conselho Editorial da Editora Unitins é nomeado por portaria assinada pela Reitoria.

Art. 19. O Presidente do Conselho Editorial poderá, caso necessário, convidar:

I - pesquisadores ou professores universitários de outros estados e países, de acordo com a produção científica apresentada no *Currículo Lattes* e comprovada por meio de análise documental, para comporem o Conselho Editorial;

II - pesquisadores ou professores universitários com competência reconhecida e publicações recentes na área analisada, quando não dispuser de especialista, para atuarem como consultores *ad-hoc*.

Art. 20. Os critérios para preenchimento das vagas e exercício do mandato de Conselheiro de cada eixo serão definidos em regulamento próprio.

§1º Para ocupar a vaga de Conselheiro o candidato deverá possuir titulação mínima de mestre.

§2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, mediante manifestação por escrito e aprovação por parte da maioria simples dos demais membros.

§3º O exercício da função de Conselheiro será considerado como atividade voluntária, sem ônus para a instituição.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 21. Compete ao Conselho Editorial:

I - indicar linhas de publicação priorizadas pela Unitins que contribuam para os cursos de graduação, pós-graduação e pesquisas institucionalizadas;

II - sugerir e recomendar novas edições e reedições;

III - avaliar e verificar a autenticidade das obras recebidas pela coordenação editorial;

IV - aprovar e encaminhar os livros para editoração;

V - deliberar, na avaliação, os requisitos de qualidade intelectual, contribuição para os cursos de graduação e pós-graduação, relevância acadêmica e difusão do conhecimento;

VI - selecionar Consultores *ad-hoc* para avaliação das obras submetidas para publicação;

VII - encaminhar propostas para Consultores *ad-hoc* qualificados na área de conhecimento com garantia do sigilo do avaliador e da autoria;

VIII - avaliar e substituir Consultores *ad-hoc* e membros;

IX - estabelecer normas e procedimentos para aprovação das obras para publicação;

X - elaborar, revisar e atualizar, sempre que necessário, o regimento interno da Editora e do Conselho Editorial;

XI - formular normas complementares de publicação, sempre que necessário;

XII - estabelecer os critérios para compensação e preservação de direitos autorais;

XIII - propor, revisar e atualizar, sempre que necessário, a política editorial da Unitins;

XIV - analisar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;

XV - enviar para o Conselho Universitário (Consuni) o plano de atividades e orçamento anual destinado à Editora.

SEÇÃO III

OBRIGAÇÕES DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 22. O Conselho Editorial deverá cumprir as determinações a seguir:

I - reunir-se quando convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a requerimento da maioria simples de seus membros, indicando os motivos para a convocação;

II - deliberar por maioria simples, cabendo o voto de qualidade ao presidente;

III - lavrar ata em cada reunião, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes.

§1º Na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo membro com maior antiguidade como conselheiro.

§2º O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

§3º Todas as atividades ocorridas durante as reuniões deverão ser mantidas em sigilo.

SEÇÃO IV

COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 23. Compete aos Conselheiros:

I - cumprir e fazer cumprir essa política;

II - apreciar os trabalhos submetidos, examinando-os e emitindo parecer sobre sua adequação às normas estabelecidas para a publicação de originais;

III - manter sigilo sobre a distribuição dos originais para análise, bem como sobre os pareceres lidos em reuniões do Conselho Editorial;

IV - representar o Conselho junto ao órgão que o solicite;

§1º Nenhum conselheiro poderá deixar de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto ou cujo trabalho em discussão seja de sua autoria.

§2º O Conselheiro impedido de votar deverá declarar seu impedimento, o que constará em ata, ficando o quórum automaticamente reduzido.

CAPÍTULO V

RECURSOS FINANCEIROS, DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO

Art. 24. As publicações da Editora Unitins serão realizadas de acordo com as seguintes condições financeiras:

I - dotações orçamentárias destinadas ao programa editorial;

II - recursos alocados nas unidades da Unitins para publicação de livros e serviços gráficos;

III - fundos e créditos especiais;

IV - arrecadação própria;

V - recursos provenientes de convênios e doações.

Parágrafo único. A Editora Unitins poderá propor contratos ou convênios com outras editoras ou instituições, de natureza pública ou privada, e agências de fomento à pesquisa, para viabilizar publicações.

Art. 25. Os autores que dispuserem de recursos próprios, captados junto às instituições externas para sua execução, deverão apresentar documentos comprobatórios da fonte de recursos, sendo seu início coincidente com o período do cronograma de execução físico-financeira proposto no projeto e ratificado pelo órgão de fomento, segundo seus dispositivos regulamentares.

Art. 26. As obras produzidas pela Editora Unitins com recursos próprios da instituição não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida sua comercialização, salvo em casos excepcionais julgados pelo Conselho Editorial e, se necessário, mediante parecer jurídico.

Art. 27. Os autores/organizadores de obra a ser publicada pela Editora Unitins cedem os direitos autorais, por meio de termo, em que os transferem gratuita e definitivamente, para a Unitins sendo em regime de exclusividade por um período de cinco (5) anos.

Art. 28 A cessão e a transferência dos direitos autorais da obra publicada pela Editora Unitins darão total quitação na assinatura do termo de cessão de direito de uso do texto dos autores envolvidos celebrado entre a Unitins e os autores/organizadores, mediante o qual, renunciarão a todo direito de reclamação de qualquer remuneração ou compensação de natureza pecuniária.

Art. 29 O autor é responsável por todo o conteúdo publicado, estando sob a responsabilidade da legislação de Direitos Autorais 9.610/1998 e Código Penal 2.848/1940. A Unitins, a Editora e o Conselho Editorial estão isentos de qualquer ação civil ou criminal.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos nesta Política Editorial serão resolvidos pelo Conselho Editorial, podendo, em caso de urgência, serem tomadas decisões *ad referendum* pela Direção da Editora.

Art. 31. Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2023, de 26 de junho de 2023.

Art. 32. Esta Política Editorial entra em vigor na data de sua publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, 26 de junho de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor da Unitins

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 063, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a Instrução Normativa nº 020/2023, que regulariza as viagens estudantis dos acadêmicos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 020/2023, que trata da regulamentação das viagens estudantis realizadas pelos acadêmicos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Processo Administrativo nº 2023/20320/624.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 063/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Regulamenta o apoio institucional à participação dos discentes regularmente matriculados em eventos, com concessão de auxílio financeiro para representação em eventos técnico-científicos de interesse institucional da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado em consonância com o Decreto Estadual 5.759/2016 o Programa de Apoio à Participação Estudantil em Eventos, referente a concessão de auxílio financeiro aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, exclusivamente para participação e representação institucional em eventos técnicos-científicos, culturais, artísticos, desportivos, que demonstrem relevância para formação discente, bem como interesse institucional.

Art. 2º A participação discente em eventos fica salvaguardada pelas disposições que regem o equilíbrio orçamentário da UNITINS, sendo o número de solicitações limitado à disponibilidade de recursos.

Art. 3º Entende-se por eventos técnico-científicos congressos, seminários, simpósios, conferências, mesas redondas, mostras, feiras, workshops e similares promovidos por instituições de ensino superior, associações profissionais ou instituições de estudo e/ou pesquisa e extensão com a finalidade de socializar, publicar e debater a produção intelectual, bem como de trocar experiências e de atualizar conhecimentos, além de eventos/competições esportivas, artístico-culturais e de entidades estudantis, em âmbito local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE APOIO

Art. 4º O apoio à Participação dos Discentes em Eventos é uma política pública que oferece concessão de auxílio financeiro a discentes para participação e representação institucional em eventos técnico-científicos, de ensino, pesquisa e extensão, além de eventos artístico-culturais, desportivos.

Art. 5º O apoio é concedido a discentes regularmente matriculados, desde que vinculados a projetos de extensão e/ou pesquisa institucionalizados nesta IES.

Art. 6º O apoio à Participação dos Discentes em Eventos compreende a concessão de auxílio financeiro total ou parcial para o custeio de despesas como hospedagem, alimentação e transporte, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º O auxílio financeiro de que trata esta instrução poderá ser concedida em consonância com o disposto no art. 6º, e observadas as seguintes situações:

I - A discentes, que tenham trabalhos aceitos para apresentação em eventos técnico-científicos ou acadêmicos-extensionistas;

II - A discentes que participarão de eventos esportivos organizados por instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou por (con)federações regionais/nacionais, na condição de competidores;

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E CARACTERIZAÇÃO DO APOIO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º São condições para o recebimento desse auxílio:

I - Ser discente de graduação regularmente matriculado da Universidade Estadual do Tocantins;

II - Estar vinculado à Projetos de Extensão devidamente institucionalizados, Grupos de Pesquisa certificados pela Unitins e/ou participar como membros da equipe de Projetos de Extensão e Pesquisa Institucionalizados vigentes;

III - Ser ou ter sido bolsista ou voluntário nos Programas Institucionais de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nos últimos dois ciclos;

IV - Apresentar documentação que confirme o aceite do trabalho no evento técnico-científico;

V - Evento deve ser preferencialmente vinculados à área de concentração do projeto no qual o discente atua;

VI - Estar devidamente inscrito em eventos esportivos organizados por (con) federações regionais/nacionais, na condição de competidor;

VII - Estar adimplente e sem pendências de natureza financeira, acadêmica ou administrativa junto à Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 9º O apoio à Participação dos Discentes em Eventos será concedido em caráter individual, em caso de co-autoria de trabalhos, somente um dos participantes poderá pleitear auxílio.

Parágrafo único. Excetuam-se as atividades de natureza artístico-cultural, competições acadêmicas e desportivas ou feiras e mostras tecnológicas, que sejam caracterizadas pela apresentação em equipe.

Art. 10. O auxílio poderá prover recursos para custear as despesas dos discentes referentes a um ou mais dos seguintes itens:

I - Locomoção, tais como passagens aéreas e terrestres;

II - Estada/hospedagem e alimentação;

III - Disponibilização de veículos institucionais.

Parágrafo único. A utilização de veículos institucionais está condicionada à disponibilidade de veículos e motoristas da instituição, bem como localidade do evento e a possibilidade de contrapartida das partes envolvidas no que se refere às despesas operacionais/deslocamento e pedágios, salvo em casos excepcionais avaliados pela Diretoria de Serviços e Transporte.

Art. 11. O apoio institucional para coletivo de discentes, conforme artigo 5º, inciso II, está limitado à disponibilização de veículos institucionais.

Parágrafo único. Os discentes poderão receber auxílio para participação em eventos, uma única vez ao ano, salvo nas hipóteses de eventos esportivos regionais/nacionais, nas quais as equipes tenham sido classificadas para outras fases da competição;

Art. 12. O auxílio financeiro poderá ser concedido total ou parcialmente ou indeferido, observados os critérios estabelecidos nesta instrução normativa, considerando a disponibilidade de recursos humanos, financeiros ou materiais.

Parágrafo único. As solicitações de apoio previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas somente antes da realização do evento e não haverá reembolso ou pagamentos retroativos, conforme prazo previsto no art. 14.

CAPÍTULO IV DAS SOLICITAÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 13. A solicitação para a ajuda financeira deverá ser formalizada pelo requerente por meio do Formulário de Solicitação de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos (Anexo I).

Parágrafo único. Para a solicitação de apoio institucional a um coletivo de discentes, conforme o artigo 5º, inciso II, o requerente é o coordenador do curso com a assinatura do diretor do Câmpus.

Art. 14. A solicitação deve ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias da data inicial do evento/atividade.

Parágrafo único. Quando se tratar de convocação de representação estudantil para participação em reunião em órgãos colegiados, conselhos da Universidade e comissões, o prazo de solicitação para a ajuda financeira será de até 08 (oito) dias de antecedência.

Art. 15. A Coordenação do Curso deverá no prazo de cinco dias, contados a partir do protocolo do pedido, encaminhar, via memorando, à Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte, as solicitações de trabalhos vinculadas à Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários, e para à Diretoria de Iniciação Científica, os trabalhos vinculados à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, instruídos com anexo do formulário via Sistema de Gestão de Documentos (SGD), com a devida ciência do diretor do Câmpus ao qual o discente possui vínculo.

Parágrafo único. O prazo previsto, no art. 14 passará a contar apenas após o recebimento da solicitação devidamente instruída com todos os documentos previstos no art. 16 para análise.

Art. 16. Deverão constar, obrigatoriamente, nos processos para solicitação de ajuda financeira, os seguintes documentos:

I - Para evento acadêmico científico-extensionista:

a) Memorando da Coordenação do Curso com assinatura da diretoria do Câmpus, justificando a participação dos discentes no evento;

b) Formulário de Solicitação de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos (Anexo I), com assinatura do orientador e Coordenador de Curso;

c) Declaração de vínculo com projeto de extensão na área do evento;

d) Cópia do trabalho a ser apresentado;

e) Comprovante de inscrição no evento;

f) Documentos complementares podem ser solicitados, caso necessário.

II - Para evento desportivo e/ou cultural:

a) Memorando da Coordenação do Curso com assinatura da diretoria do Câmpus, justificando a participação dos discentes no evento;

b) Formulário de Solicitação de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos (Anexo I);

c) Comprovação de vínculo em Programa, Projeto ou Edital desta IES, na área desportivo e/ou cultural.

III - Para evento de representação estudantil:

a) Memorando da Coordenação do Curso com assinatura da diretoria do Câmpus, justificando a participação dos discentes no evento;

b) Formulário de Solicitação de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos (Anexo I);

c) Cópia da ata de eleição do (s) delegado (s) para o referido evento, quando for o caso;

d) Cópia da ata da eleição da atual gestão da entidade estudantil, comprovando a vinculação do discente à mesma;

e) Ofício da entidade estudantil, justificando a solicitação e apresentação do discente a ser apoiado;

IV - Para reunião de representação estudantil em órgãos-colegiados, conselhos e comissões da UNITINS:

a) Cópia da convocação para a reunião;

b) Cópia da portaria de designação de comissão ou ata que designou a comissão.

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE

Art. 17. Serão consideradas, para efeito de avaliação, aprovação ou indeferimento da solicitação de ajuda financeira na participação dos discentes em evento/atividades:

I - A disponibilidade de recursos materiais, humanos e/ou orçamentários;

II - A participação em eventos com apresentação de trabalhos científicos, trabalhos de extensão e/ou produtos relacionados à formação do discente;

III - A comprovação do vínculo do trabalho a ser apresentado, com os projetos de pesquisa ou extensão institucionalizados;

IV - A natureza e relevância do evento/atividade como instrumento de formação acadêmica, técnico-científica e capacitação do discente em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado o evento/atividade;

V - A apresentação da documentação completa, constante nos art. 16.

Art. 18. Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos técnico-científicos, serão considerados os seguintes critérios:

I - Participação como bolsista ou voluntário dos Programas de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nos últimos ciclos;

II - Pertinência do trabalho a ser apresentado com as atividades de pesquisa e de extensão institucionalizadas ao qual o discente está vinculado;

III - Participação efetiva do discente em atividades de pesquisa, extensão e eventos institucionais relacionadas à temática do evento;

IV - Pertinência da temática do evento com as atividades de pesquisa, extensão desenvolvidas pelo discente.

Parágrafo único. As Pró-Reitoras poderão estabelecer critérios complementares de seleção e priorização dos pedidos de participação em eventos técnico-científicos, baseado na produção técnico-científica e extensionista comprovadas pelo discente, bem como as características dos eventos.

CAPÍTULO VI
DOS COMPROMISSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Fazer menção à Unitins em todas as publicações resultantes da participação em eventos técnico-científicos, e de extensão, além de eventos artístico-culturais, desportivos e político-estudantis, independentemente do tipo/valor do apoio concedido.

Art. 20. O recebimento de recursos via auxílio financeiro ao discente implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas.

Art. 21. Compõem a prestação de contas o relatório de viagem, conforme modelo institucional, e documentos comprobatórios, tais como: certificado e declaração de participação no evento.

§1º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira pela Coordenação do Curso, para fins de arquivamento no processo que gerou a despesa.

§2º A falta de prestação de contas acima mencionada acarretará a não liberação de novos recursos para participação em eventos/atividades e o discente ficará inabilitado para novas solicitações até a regularização das pendências.

Art. 22. O discente que receber a ajuda financeira e não participar do evento/atividade deverá realizar a devolução do recurso total no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do evento, encaminhando comprovante para a Pró-reitora a qual o trabalho estiver vinculado.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os recursos financeiros para a Participação dos Discentes em Eventos serão originários do orçamento corrente da Universidade e lei orçamentária anual, bem como decretos vigentes.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Normativa as normas gerais dispostas no Regimento da Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitora a qual o projeto estiver vinculado.

Art. 26. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 064, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização das matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's) dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização das matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's) dos seguintes cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS: Ciências Contábeis (Câmpus Augustinópolis/TO, Dianópolis/TO e Paraíso do Tocantins/TO), Administração (Câmpus Dianópolis/TO), Tecnologia em Gestão do Agronegócio (Câmpus Paraíso do Tocantins/TO), Direito (Câmpus Augustinópolis/TO), Medicina (Câmpus Augustinópolis/TO) e Licenciatura em Pedagogia (Câmpus Palmas/TO), conforme Processo Administrativo nº 2023/20320/156.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do "Programa Degraus do Conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática e Normas da ABNT" da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do programa da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS intitulado: "Programa Degraus do Conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática e Normas da ABNT", consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/615.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 021/2023, que trata da regulamentação da reoferta de disciplinas dos cursos do Projeto TO Graduado da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 021/2023, que trata da regulamentação do processo de reoferta das disciplinas dos cursos do Projeto de Interiorização Tecnológica denominado TO Graduado, da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/523.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 066/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Regulamenta a reoferta de disciplinas dos cursos de ensino a distância do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e em conformidade com o art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que, nos termos do art. 207, concede às Universidades o gozo de autonomia didático-científica,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional e prevê autonomia universitária para dispor, entre outras atribuições, sobre a fixação dos currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.003, de 7 de novembro de 2022, que institui o Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, e adota outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a reoferta de disciplinas nos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica TO Graduado,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre critérios e requisitos para a reoferta de disciplinas nos cursos de formação tecnológica no âmbito do TO Graduado.

Parágrafo único. A reoferta refere-se a disciplinas em dependência, que são aquelas a serem cursadas pelo acadêmico reprovado por notas ou por frequência durante o período letivo.

Art. 2º Os cursos do TO Graduado poderão reofertar, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas, disciplinas para matrícula em regime especial, observados os prazos mínimos e máximos para a integralização de cada curso, com vistas a garantir a continuidade e a progressão dos acadêmicos no currículo do curso.

Parágrafo único. As disciplinas em regime de dependência serão ofertadas por no máximo três (3) vezes para acadêmicos reprovados.

Art. 3º Para operacionalização das reofertas de disciplinas, turmas especiais poderão ser criadas no contraturno durante o semestre e em sistema de curso de verão, com envolvimento de coordenadores de disciplina, professores auxiliares, tutores presenciais e tutores a distância para o atendimento on-line dos acadêmicos em reprovação.

§1º O acadêmico não poderá matricular-se em mais de (6) seis disciplinas por semestre, ainda que a reoferta seja disponibilizada em período de contraturno.

§2º No módulo de reoferta, o acadêmico está autorizado a se matricular em um máximo de (3) três disciplinas.

Art. 4º O acadêmico que obtiver reprovação em uma ou mais disciplinas da estrutura curricular do curso, só poderá cursá-la novamente por meio da reoferta regulamentada nesta normativa.

Parágrafo único. A reoferta de disciplinas deverá ser planejada pela Coordenação do Curso, devendo ser divulgado o período de matrículas (online) e o cronograma de sua execução, em conformidade com a carga horária e conteúdo programático estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 5º A organização da turma de dependência poderá ser unificada ou específica por Polo, ficando a ordens das Coordenações de Curso, que avaliarão de acordo com a demanda quantitativa.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE REOFERTA E DA MATRÍCULA

Art. 6º As coordenações de curso deverão elaborar um plano de reoferta de disciplinas, contemplando os seguintes aspectos:

I - análise da demanda dos estudantes, considerando a quantidade de matrículas nas disciplinas;

II - avaliação do desempenho dos estudantes nas disciplinas ofertadas anteriormente.

Art. 7º O plano de reoferta de disciplinas deverá ser submetido à aprovação do NDE (Núcleo Docente Estruturante) de cada curso.

Art. 8º Após a aprovação do plano de reoferta, as disciplinas devem ser divulgadas aos estudantes, juntamente com as informações sobre datas, horários, metodologia, avaliação, professores responsáveis e demais detalhes relevantes.

Art. 9º A cada novo semestre, a Diretoria de Educação Tecnológica publicará o calendário com a lista das disciplinas, previamente selecionadas pelas coordenações de curso, que serão ofertadas em regime de reoferta. Nesse calendário, constará o prazo para as inscrições e para as respectivas matrículas.

Parágrafo único. A coordenação do curso poderá abrir reoferta fora do prazo estabelecido no calendário, previsto no *caput* deste artigo, para atender acadêmicos em fase de conclusão de curso.

Art. 10. A matrícula será de plena responsabilidade dos acadêmicos e deverá ser executada através de requerimento via I Protocolo, conforme calendário divulgado pela Diretoria de Educação Tecnológica.

CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O conteúdo das disciplinas reofetadas deverá obedecer à ementa prevista no Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC) e as disciplinas serão cursadas na plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional.

Art. 12. Não são passíveis de reoferta:

I - as disciplinas que cumpram a carga-horária de Curricularização da Extensão, devendo o acadêmico cursar em oferta regular;

II - as disciplinas e trabalhos de conclusão de curso;

III - disciplinas que preveem atividades práticas e curricularização.

Art. 13. A avaliação da reoferta será constituída de uma prova realizada presencialmente no Polo no qual o estudante está matriculado, correspondente a 60% da nota da disciplina. Os outros 40% que compõem a nota da disciplina serão aferidos por atividades definidas no Plano de Ensino. Tais avaliações serão de carácter somativo e formativo. Os resultados das avaliações somativas deverão ser expressos em notas que variam de 0,0 a 10,0.

Art. 14. Para aprovação, o acadêmico deverá obter média igual ou superior a 6,0, resultante da média aritmética das avaliações. Além disso, deve ter, no mínimo, 75% de frequência computada a partir de atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme previsto no Regimento Acadêmico da Universidade.

Art. 15. Caso se faça necessária a segunda chamada, o aluno deverá requerê-la via I-PROTOCOLO, apresentando as justificativas conforme previsto no Regimento Acadêmico, em até 3 (três) dias úteis após a realização da prova.

Parágrafo único. O cronograma de disciplina deverá prever o dia e horário destinados à segunda chamada, mesmo que não se faça necessária.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 067, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Plano de Contingência da Biblioteca da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Plano de Contingência da Biblioteca da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/556.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 068, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/525, com as seguintes alterações:

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 028, de 18 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 068/2023.

REGIMENTO INTERNO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Dispõe sobre o Regimento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na esfera da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização e MBA - Master of Business Administration) serão regidos pelo disposto neste Regulamento, que tem como base a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (LDB), a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, o Estatuto da Unitins, o Decreto 5.759, de 22 de dezembro de 2017 e demais legislações vigentes.

Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão oferecidos por iniciativa da própria Unitins ou com base em convênios ou contratos firmados entre a Unitins e outras instituições.

Art. 3º A Unitins poderá oferecer Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* autofinanciáveis e/ou com financiamento de fontes externas.

Art. 4º No caso dos cursos oferecidos em parceria com outras instituições, seus termos e instrumento jurídico que rege tal parceria devem estar de acordo com este regimento.

Art. 5º Os cursos poderão ser oferecidos em caráter eventual ou regular.

Parágrafo único. Entende-se por caráter eventual a oferta de curso que não terá continuidade em uma nova turma e por caráter regular a oferta que prevê a continuidade do curso, considerando as necessidades da Uninitins.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm como objetivos principais:

I - aprofundar o conhecimento em áreas e campos específicos do saber;

II - complementar a formação acadêmica;

III - atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais para a própria Instituição, bem como para os diversos segmentos da sociedade;

IV - fomentar a produção e a transferência dos conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais, mediante estudos e pesquisas;

V - aprimorar os conhecimentos teóricos e/ou práticos pertinentes à temática do curso;

VI - preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

Art. 7º Os cursos de especialização terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nelas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo e o destinado à orientação do trabalho de conclusão de curso, se houver.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO E DA CRIAÇÃO DO CURSO

SEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO

Art. 8º Para que seja criado um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* as propostas de projetos pedagógicos de curso (PPC) devem ser protocoladas via plataforma institucional com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para início do curso.

Art. 9º A proposta de criação de cursos de pós-graduação será formalizada por meio de projeto advindo dos Colegiados de Curso.

Parágrafo único. Propostas originadas de núcleos de pesquisa, por entes públicos ou privados associados, por contratos e ou convênios à Universidade, deverão estar vinculadas ao Colegiado de curso de graduação de maior aderência à temática da pós-graduação.

Art. 10. A proposta de PPC para criação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá seguir a seguinte tramitação:

I - Recebimento via plataforma institucional da proposta de especialização contendo: ata de aprovação do PPC pelo colegiado do curso que será vinculado, PPC, memorando de solicitação de proposta de especialização e o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II - A Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu* (CAELS) encaminhará o PPC do curso proposto para o Comitê Técnico Científico Institucional (CTCI), onde será analisado pelo Comitê Técnico Científico de Área (CTCA) e posteriormente, submetido parecer à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

III - Durante a análise do CTCI, será elaborado o plano de custo do curso entre Coordenação de Apoio Especialização *Lato Sensu* e o professor que coordenará o curso que será enviado para apreciação orçamentária da Pró-Reitoria de Administração e Finanças e posteriormente encaminhado para análise do setor jurídico da Uninitins, observando-se o estabelecido nas normativas internas pertinentes.

IV - Após parecer positivo da CPPG e da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, o PPC e o Plano de Custo serão encaminhados, em processos separados, pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG) ao Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e ao Conselho Universitário (CONSUNI), para apreciação final e prosseguimento para publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

V - Em seguida, o processo financeiro seguirá os trâmites internos e externos para aprovação e contratação da fundação.

VI - Havendo alterações significativas na estrutura, no corpo docente ou no sistema de avaliação ou nas normas para funcionamento do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a nova proposta deverá ser submetida à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação.

SEÇÃO II DA CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 11. A criação do curso de especialização deve ser formalizada e cumprir as exigências legais estabelecidas pela legislação nacional vigente e por este regulamento, podendo ser propostos por:

I - um ou mais colegiados de curso de graduação;

II - um ou mais grupos de pesquisa;

III - uma ou mais Pró-Reitorias;

IV - entes públicos ou privados associados por contratos e ou convênio com a Uninitins.

Art. 12. A criação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* estará condicionada à disponibilidade de:

I - recursos financeiros e de infraestrutura;

II - corpo docente qualificado com experiência na área de concentração do curso, demonstrado por sua capacitação e atuação profissional;

III - corpo docente com disponibilidade de carga horária para a execução das atividades previstas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), se pertinente;

Art. 13. Para a abertura de nova turma de um curso aprovado, é indispensável a aprovação da DPG e Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG). Caso seja constatada necessidade pela DPG, haverá uma nova tramitação pelas Câmaras e Conselhos competentes e autorização da Reitoria, antes do início das atividades.

Art. 14. A proposta de criação de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

I - vinculação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - apresentação do Projeto Pedagógico de Curso nos termos deste Regimento.

Art. 15. O Projeto Pedagógico de Curso será apresentado em documento específico, no formato orientado pela Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu*, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos estruturais:

I - Identificação do Curso;

II - Caracterização do Curso;

III - Justificativa;

IV - Objetivos;

V - Perfil Profissional do Egresso;

VI - Composição do Corpo Docente;

VII - Métodos de Ensino e Aprendizagem;

VIII - Critérios de Avaliação;

IX - Matriz Curricular;

X - Referências

Art. 16. O projeto dos Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá prever em seu plano de custo a aquisição de equipamentos e acervo bibliográfico, quando necessário ao curso.

Parágrafo único. Os cursos não poderão iniciar seu funcionamento sem a garantia dos requisitos especificados neste capítulo.

Art. 17. Em até 60 (sessenta) dias, a contar do início das aulas, a coordenação do curso deve buscar em conjunto com a Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu* o registro do curso no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 18. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão acompanhados pelo respectivo Coordenador e supervisionados pela Diretoria de Pós-Graduação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA CURRICULAR, DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS E DOS PRAZOS

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 19. A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá ao prescrito no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As disciplinas do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser ministradas em módulos, não devendo extrapolar o prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos para a efetivação da carga horária total prevista, incluindo o TCC, conforme calendário acadêmico do curso, e o encaminhamento do Relatório Final.

Art. 20. Cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um plano de estudos específico.

Art. 21. O conteúdo do curso será organizado em disciplinas, ministradas sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas ou outros processos didáticos, especificados no programa analítico apresentado no PPC.

Parágrafo único. A carga horária de cada disciplina deverá ser especificada em seu programa analítico.

Art. 22. Haverá, quando necessário, para cada semestre letivo, uma relação dos cursos a serem ofertados e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 23. As alterações da oferta serão comunicadas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário da Pós-Graduação.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 24. Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou na própria Unifins poderão ser aceitas, mediante análise do Histórico Escolar acompanhado do programa da disciplina, aprovação do Coordenador de curso e da Diretoria de Pós-Graduação, após solicitação junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 25. O aproveitamento de disciplinas poderá ser concedido quando houver:

I - comprovação de matrícula no Curso em desenvolvimento;

II - declaração ou histórico escolar convalidado na Secretária Acadêmica da Pós-Graduação, da Instituição responsável, que comprove a conclusão e a aprovação na disciplina cursada;

III - solicitação de Aproveitamento de Disciplina, devidamente protocolada junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu*, dirigida ao Coordenador de curso, anexando o histórico e a ementa da disciplina anteriormente cursada;

IV - equivalência de conteúdo didático da ementa em 100% (cem por cento) da carga horária da disciplina cursada anteriormente com a pleiteada, de acordo com a avaliação do Coordenador de curso.

Parágrafo único. Será indeferido automaticamente pelo Coordenador de curso o processo de solicitação de aproveitamento de disciplina cuja documentação estiver incompleta.

Art. 26. Para Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, a solicitação e o aproveitamento de disciplina de outro curso de pós-graduação da Unifins ou de outra IES, pleiteada pelo pós-graduando, não poderá exceder o prazo de 05 (cinco) anos entre o término da disciplina cursada e o início do curso.

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o *caput* ficará limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para o curso e não isenta o pós-graduando do pagamento das parcelas devidas, quando pertinente, considerando que o valor do curso é por sua totalidade e não por disciplina.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 27. Cada curso de especialização estabelecerá, no PPC, a duração máxima de dois anos, sendo que, se esse prazo de integralização for excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno.

Art. 28. Por solicitação do orientador e após análise da Diretoria de Pós Graduação, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, ser matriculado uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa do trabalho final, que deverá ser feita no prazo de até dois meses, após seu religamento, desde que, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha cursado e sido aprovado em todos os créditos;

II - tenha concluído a redação do TCC, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único. É vedada a matrícula em qualquer disciplina no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 29. A admissão ao Curso de Pós-Graduação da Unifins destina-se aos portadores de diploma de curso de graduação plena, ou de tecnólogo, em definidas áreas do conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 30. Para a admissão, será exigido o título de Graduação acompanhado do histórico ou documento comprobatório de sua obtenção com até dois anos da sua emissão.

Parágrafo único: Também serão exigidos demais documentos de identificação do candidato, mediante preenchimento de Requerimento de Matrícula e de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 31. No caso de alunos estrangeiros, serão aceitos os diplomas de graduação conferidos por instituições reconhecidas em seus países de origem, como estabelece o Parecer do CNE, nº 143, de 2014.

Art. 32. A admissão de candidato portador de diploma de ensino superior expedido por instituição estrangeira e reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC) ou instância legal do país em que o curso foi realizado, poderá ser admitido desde que o candidato comprove a regularidade de sua situação no Brasil.

Parágrafo único. A admissão de candidato na condição a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á exclusivamente para fins de realização do curso, não implicando reconhecimento de estudo e do diploma do curso de graduação.

Art. 33. A admissão nos cursos de Pós-Graduação da Unitins se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Coordenação do curso.

Parágrafo único. A DPG deverá estabelecer e tornar público o Edital, especificando os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

Art. 34. A admissão dos candidatos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* somente será aceita mediante cumprimento das exigências definidas por este Regimento e demais dispositivos relacionados a este tema.

Art. 35. Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos em edital específico do curso.

Parágrafo único: No caso de o candidato não ser selecionado para o curso, desistir de cursá-lo após ter efetuado sua inscrição, ou não efetuar a matrícula, a taxa de inscrição não será devolvida, se previsto em edital.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 36. A matrícula dos candidatos será realizada pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu* e enviada à Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu* e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estabelecido pelo calendário do curso, previsto em edital.

Art. 37. No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar a documentação especificada no edital de abertura do curso.

Art. 38. O candidato que ao fazer a matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso terá a matrícula indeferida, ou se efetuada, terá a mesma cancelada, de pleno direito, sujeitando-se, ainda, às sanções da lei.

Art. 39. O pós-graduando, ao efetivar sua matrícula no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, além de apresentar as documentações exigidas no edital de abertura de curso, deverá apresentar comprovante de recolhimento de taxa de matrícula, se previsto no edital do curso.

Art. 40. Ao aluno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* não será permitido o trancamento de matrícula de disciplinas isoladas, de módulos/núcleos ou do curso, em virtude da oferta de outras edições do mesmo curso não ser regular e nem obrigatória.

Art. 41. O número de vagas para cada curso presencial será definido em cada projeto de curso, devendo ater-se às condições de infraestrutura e de recursos humanos disponíveis na Instituição, obedecendo ao limite máximo de 45 (quarenta e cinco) vagas por oferta.

Art. 42. As vagas dos cursos serão disponibilizadas por meio de edital, a ser homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP).

SEÇÃO III DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 43. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I - se obtiver reprovação na segunda chamada em mais de 1 (uma) disciplina;

II - se for reprovado na segunda oportunidade de apresentação do TCC;

III - se exceder o tempo máximo de integralização estabelecido em regimento.

Art. 44. O aluno que incorrer em qualquer um destes casos poderá ser readmitido em um novo processo seletivo, no caso do mesmo curso de especialização, se for ofertado novamente.

Art. 45. A solicitação de cancelamento deverá ser encaminhada pelo coordenador à Diretoria de Pós-Graduação.

Art. 46. O cancelamento da matrícula do pós-graduando também poderá ocorrer se o mesmo a solicitar, mediante preenchimento do requerimento padrão de cancelamento de matrícula ou outro documento que comprove sua intenção.

Art. 47. O aluno que cancelar a matrícula poderá solicitar declaração do período cursado, bem como das disciplinas nas quais teve frequência e aproveitamento, confirmado pelo Coordenador de curso.

Art. 48. No caso de desistência por parte do aluno, a mesma deverá ser expressamente comunicado à coordenação do curso.

Art. 49. O discente que apresentar alguma atitude grave que, em pertinência às legislações brasileiras, desabone alguém do corpo discente, do corpo docente, da coordenação de curso ou a própria Unitins, terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula somente será efetivado após a quitação das parcelas vencidas.

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ACADÊMICO E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 50. A avaliação do rendimento no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, respeitada a autonomia didática do professor, far-se-á segundo o estabelecido no PPC e nas demais normas constituídas neste Regimento.

Art. 51. A verificação da qual trata o artigo anterior será realizada em cada disciplina e compreenderá a avaliação do aproveitamento e da apuração de frequência na disciplina.

Art. 52. Será considerado aprovado na disciplina, o discente que:

I - obtiver no mínimo média final 7,0 (sete);

II - Não haverá arredondamento na apuração das médias;

III - cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de faltas, podendo, entretanto, serem elas justificadas nos casos excepcionais, desde que devidamente comprovadas e documentadas.

Art. 53. Caso o aluno não atinja a média, o discente terá direito a, no máximo, 01 (uma) avaliação de segunda chamada.

Parágrafo único. Na hipótese de reprovação, na avaliação de segunda chamada, o acadêmico não terá outra chance de recuperar a nota, e sua matrícula será cancelada.

Art. 54. Caso o aluno não tenha comparecido às avaliações ou não feito as atividades, não atingindo a média, o discente terá direito a, no máximo, 01 (uma) avaliação de segunda chamada, desde que comprove impedimento legal e que possua frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva disciplina.

CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO DE CURSO, DOS RELATÓRIOS PARCIAIS E
RELATÓRIO FINAL

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 55. O Coordenador deverá integrar o corpo docente desta IES da Unitins, indicado no PPC do curso e designado por meio de portaria.

Art. 56. Não poderá exercer a coordenação de curso de pós-graduação o docente que tiver pendências acadêmicas referentes a cursos realizados anteriormente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a coordenação do curso poderá ser exercida por docente externo, desde que tenha comprovada formação acadêmica e experiência comprovada.

Art. 57. Cada curso terá Coordenador e Coordenador Substituto, instância executiva das decisões emanadas pela DPG.

Art. 58. Quando houver solicitação de curso de ente público ou privado associado, um docente efetivo da Unitins deverá atuar como coordenador ou Coordenador Substituto.

Parágrafo único. Na falta de um docente efetivo para assumir como coordenador ou Coordenador Substituto, será indicado um docente vinculado a Unitins com qualificação comprovada para exercer a função.

Art. 59. Nos casos de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* gratuito, sem remuneração docente, para designação de Coordenador e Coordenador Substituto de cada projeto, deverá ser analisada a compatibilidade de suas respectivas cargas horárias.

Art. 60. O Coordenador e Coordenador Substituto serão indicados no PPC protocolado na DPG. O mandato possui validade temporal, de acordo com a natureza do curso, abrangendo uma edição do mesmo, no caso dos cursos de caráter eventual, ou o período de 02 (dois) anos, no caso dos cursos regulares.

Art. 61. Coordenador e Coordenador Substituto de curso deverão ter o título de mestre ou doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação compatível com a área de conhecimento do Curso.

Art. 62. Cabe a Coordenação de curso:

I - elaborar o PPC do curso com a anuência da coordenação do curso e apresentá-lo ao colegiado para votação do curso de especialização;

II - enviar o PPC, ata de aprovação e memorando de solicitação da proposta da especialização via plataforma institucional para a Diretoria de Pós-Graduação;

III - informar à Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu* o calendário de oferecimento do curso;

IV - ter arquivada a cópia digitalizada do documento que comprove a maior titulação de cada professor do colegiado do curso;

V - zelar pelo cumprimento do projeto de curso e deste regulamento;

VI - se responsabilizar pelo processo de divulgação do curso;

VII - elaborar o edital de seleção de alunos e remetê-lo à Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu* ;

VIII - presidir a comissão de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo;

IX - planejar e acompanhar o processo de inscrição e matrícula;

X - acompanhar o registro do curso no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC realizado pela Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu* que deve ser enviado em até 60 (sessenta dias), após o início das aulas;

XI - prever o corpo docente e os horários de funcionamento das aulas e demais atividades;

XII - realizar agendamento da sala de aula ou auditório onde ocorrerão as aulas;

XIII - providenciar substituição de professores, quando necessário;

XIV - encaminhar à Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu* os Relatórios Parciais referentes aos módulos disciplinares concluídos;

XV - encaminhar solicitações de pagamento das despesas indicadas no projeto;

XVI - prever e providenciar as necessidades de infraestrutura para o funcionamento das aulas e atividades constantes no projeto;

XVII - gerir e pagamento das mensalidades destinadas aos docentes e demais gastos previstos pelo curso.

XVIII - acompanhar o fluxo de caixa durante todo o curso.

XIX - coordenar as atividades pedagógicas previstas pelo projeto do curso em todas as suas etapas;

XX - organizar a distribuição dos orientadores do trabalho de conclusão de curso;

XXI - arquivar a declaração de aceite de orientação de TCC entre orientador e orientando;

XXII - substituir o orientador de TCC, quando necessário;

XXIII - destinar semanalmente tempo suficiente para atendimento e esclarecimento de dúvidas às questões dos estudantes e docentes do curso, durante a aprovação pelos conselhos acadêmicos da universidade e durante as aulas da pós-graduação;

XXIV - quando necessário, convocar e presidir reuniões com professores do curso;

XXV - orientar os professores orientadores de TCC quanto aos trâmites necessários para realização da banca de defesa;

XXVI - dar parecer final sobre as solicitações de aproveitamento de estudos;

XVII - representar o curso interna e externamente à Universidade;

XXVIII - elaborar enviar à Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu* o relatório final em no máximo 30 (trinta) dias após o encerramento do curso, para análise e aprovação da CPPG.

SEÇÃO II
DOS RELATÓRIOS PARCIAIS DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 63. É obrigatória a apresentação, por parte do Coordenador de curso, de Relatório Inicial à Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu* , no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início do Curso.

Art. 64. Durante a execução do Curso, o Coordenador deverá encaminhar à Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu* os Relatórios Parciais referentes aos módulos disciplinares concluídos, os quais deverão apresentar os seguintes indicativos:

I - especificação da disciplina ministrada;

II - desenvolvimento da disciplina descrevendo possíveis alterações em relação ao cronograma, ao conteúdo e ao modo de avaliação dos estudantes;

III - avaliação geral da disciplina, à qual deverá ser anexado o relatório final da disciplina, gerado no Sistema de Apoio ao Professor (SAP).

Parágrafo único. A avaliação do módulo disciplinar é obrigatória, devendo ser realizada logo após a sua conclusão. O não envio do relatório parcial implicará na suspensão do pagamento da bolsa do coordenador.

SEÇÃO III DO RELATÓRIO FINAL DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 65. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o prazo fixado para entrega do TCC, a Coordenação de Curso deverá enviar à Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu* o Relatório Final do Curso, assinado pelo Coordenador para apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, com os seguintes itens:

I - dados de identificação do curso com nome, área de conhecimento, unidade responsável, parcerias e/ou convênios (se for o caso), vinculação, período de realização, local da oferta, carga-horária, modalidade, número de vagas oferecidas, número de matriculados, número de concluintes e número de disciplinas;

II - quadro contendo disciplinas ministradas, carga horária cumprida, corpo docente que trabalhou no curso e período do módulo ministrado;

III - quadro contendo o nome dos docentes e titulação no fechamento do curso;

IV - quadro contendo a relação entre professor e disciplina trabalhada;

V - declaração de quitação de débitos financeiros de qualquer ordem e inexistência de pendências no curso e, se for o caso, protocolo de devolução do material permanente adquirido para a execução do curso;

VI - declaração de vinculação da especialização com a pesquisa da Universidade;

VII - quadro constando nome dos estudantes concluintes, média nas disciplinas/módulos, nota obtida no Trabalho de Conclusão de Curso, totalização de frequência e situação acadêmica;

VIII - quadro constando a frequência com número de faltas dos alunos;

IX - quadro constando a situação acadêmica de cada aluno, se aprovado, reprovado ou desistente;

X - quadro constando os acadêmicos concluintes e as respectivas disciplinas;

XI - quadro constando título, nome dos alunos, do orientador, dos examinadores, data e horário da banca;

XII - quadro constando a relação de alunos adimplentes e inadimplentes;

XIII - quando houver banca examinadora, anexar uma cópia digitalizada da ata de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de todos os trabalhos defendidos;

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação somente homologará e dará por encerradas as atividades do curso mediante apresentação do relatório final e parecer da Diretoria de Pós-Graduação e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 66. A Diretoria de Pós-Graduação, após parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, encaminhará à sua respectiva Pró-Reitoria, para homologação da finalização do curso, o processo integral ordenado.

CAPÍTULO VII DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO DE TCC

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 67. O corpo docente dos cursos será constituído por docentes desta IES.

Parágrafo único. Os cursos poderão contar com docentes de outras instituições, desde que possuam reconhecida atuação científica e que sua necessidade seja devidamente justificada pela coordenação do curso.

Art. 68. O corpo docente de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de professores mestres ou doutores com titulação obtida em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a participação de professores com formação em nível de especialização, desde que possuam reconhecida capacidade técnico-profissional, comprovada em seu *Currículo Lattes* e adequação ao programa da disciplina à qual ficará responsável, bem como ao plano geral do curso.

Art. 69. Todos os docentes do curso, externos à Unitins, deverão preencher Cadastro no Departamento de Gestão de Pessoas e na fundação de apoio científico.

I - A autorização da substituição do docente externo deverá conter a cópia do currículo na *Plataforma Lattes*, a documentação comprobatória de sua titulação e a autorização do seu chefe imediato, se pertinente;

II - O credenciamento de profissionais externos não implicará nenhum vínculo empregatício com a Unitins, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte desta IES.

Art. 70. Cabe ao docente de curso de especialização:

I - selecionar e organizar os conteúdos das suas disciplinas de acordo com roteiro estabelecido pela Coordenação de Curso e pela Coordenação de Apoio à Especialização *Lato Sensu*, destacando-se sua responsabilidade pelos cuidados e pelo cumprimento das leis de direito autoral para não incorrer em plágio;

II - organizar, em tempo hábil, o material didático necessário para ministrar sua disciplina e entregar para o Coordenador de curso com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do módulo ou do início da disciplina;

III - assinar termo autorizando o uso dos recursos didáticos e plano de aula utilizados na plataforma institucional de ensino para ser utilizado em casos excepcionais ou outros que se fizerem necessários, como suporte pedagógico ao aluno que não concluir a disciplina em tempo regular;

VI - destinar semanalmente tempo suficiente para atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos pós-graduandos;

V - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso, cumprindo a carga horária prevista para essas atividades;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na disciplina;

VII - desempenhar as demais atividades que sejam inerentes aos cursos, dentro dos dispositivos regimentais;

VIII - participar da orientação e da avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, quando solicitado;

IX - entregar o relatório final da disciplina gerado pelo Sistema de Auxílio ao Professor (SAP) devidamente preenchido, assinado e validado pelo Coordenador de curso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o encerramento da disciplina.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO DE TCC

Art. 71. O orientador de TCC será designado pelo Coordenador do Curso dentro do seu próprio corpo docente ou, em casos especiais, de fora desse quadro, desde que apresente justificativa que será avaliada pela DPG.

Art. 72. O professor orientador do TCC deverá ter formação e/ou experiência na área do tema abordado e fazer parte do corpo docente do respectivo curso.

Art. 73. A orientação deverá ser formalizada em declaração assinada entre orientador, orientando e entregue ao Coordenador de curso, conforme tema escolhido, respeitando o calendário acadêmico específico de cada curso.

Art. 74. O acompanhamento do TCC será de responsabilidade do professor orientador, respeitando o cronograma preestabelecido no PPC.

Art. 75. São funções do professor orientador do TCC:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades necessário para desenvolvimento do TCC;

II - acompanhar e manifestar-se ao coordenador do curso sobre o desempenho do aluno;

III - solicitar ao coordenador do curso, as providências para a realização de Exame de Defesa pública;

IV - presidir a sessão pública de defesa do TCC;

V - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando, por insuficiência de desempenho.

Art. 76. a desistência da atividade de orientação deverá ser apresentada pelo Orientador à Coordenação do Curso, sendo ouvido, se necessário, o aluno.

Art. 77. O Orientador deverá manifestar a aceitação do orientando em documento apropriado.

Art. 78. Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador no prazo de até 30 (trinta) dias, a Coordenação do Curso indicará um novo orientador, caso não consiga, será a coordenação encaminhará à CPPG, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA BANCA EXAMINADORA

SEÇÃO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 79. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previsto no PPC, corresponde a uma produção acadêmica técnico-científica, de inovação ou artístico cultural original, que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno, assim como os conhecimentos adquiridos ao longo do curso que demonstre a aquisição de capacitação técnico-profissional em atividade ou área de atuação restrita e específica.

I - a produção acadêmica a que corresponde o TCC pode consistir num artigo acadêmico, monografia, projeto de intervenção ou outra forma a ser definida no PPC, desde que seja compatível com a natureza do curso ofertado;

II - a produção de inovação ou artístico cultural deverá ser acompanhada de relatório descritivo da produção como registro material a ser arquivado na biblioteca da Unitins, definido no PPC, compatível com a natureza do curso ofertado.

Art. 80. Estará determinado no PPC a obrigatoriedade ou não de banca de defesa e apresentação oral do TCC.

Art. 81. O TCC deverá ser estruturado de acordo com o que está regulamentado e previsto no PPC, considerando as normas específicas.

Art. 82. Em casos excepcionais e a critério da Coordenação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, poderá o prazo de entrega do TCC ser prorrogado por, no máximo 15 (quinze) dias, mediante preenchimento, pelo aluno interessado ou seu procurador, do requerimento padrão junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu*, solicitando, por escrito e com justificativa a prorrogação do referido prazo.

Parágrafo único. O requerimento deve ser preenchido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo regular para a entrega do TCC. Cabe à DPG apenas a homologação do resultado.

Art. 83. O TCC que receber nota inferior a 7,0 (sete) poderá ser modificado e corrigido, uma única vez e submetido a nova avaliação num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II DA BANCA EXAMINADORA

Art. 84. Todo o TCC será avaliado pela banca examinadora, designada pelo orientador, composta por 03 (três) membros: o professor orientador e 02 (dois) examinadores com titulação mínima de Mestre obtida em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação compatível com a área de conhecimento do curso.

Art. 85. A composição da banca deverá ser comunicada ao Coordenador de curso, o qual formalizará o convite à banca em até 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para entrega do TCC.

Art. 86. A realização da avaliação pela banca examinadora será registrada em ata de avaliação do TCC, que deverá ser assinada pelos seus integrantes.

Art. 87. O aluno que não comparecer a sua defesa oral do TCC, no dia e horário estipulados, deverá protocolar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a data originalmente marcada para a defesa, uma solicitação devidamente justificada na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu*, com documentos comprobatórios, e aguardar decisão da DPG, sobre o agendamento ou não da nova defesa.

Art. 88. Em até 15 (quinze) dias corridos após a defesa do TCC, e uma vez efetuadas as alterações e as correções indicadas pela banca examinadora, o TCC deverá ser entregue enviado via SGD para Biblioteca da Unitins acompanhada da autorização de publicação assinado pelos discentes e responsabilidade da orientação assinada pelo professor orientador.

Art. 89. O pós-graduando que concluir 90% (noventa por cento) das disciplinas ou tiver pendência acadêmica de, no máximo, 02 (duas) disciplinas, poderá apresentar o TCC, não obtendo, com isso, o direito ao certificado de conclusão de curso.

Art. 90. Caso o aluno seja reprovado pela banca no Trabalho de Conclusão de Curso será automaticamente desligado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO IX DA INTEGRALIZAÇÃO E DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

SEÇÃO I DA INTEGRALIZAÇÃO

Art. 91. Será considerado integralizado e apto a recebimento de certificado nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* o discente que:

I - houver cursado e sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do curso;

II - obtiver aprovação no trabalho de conclusão de curso com, no mínimo, nota 7,0 (sete), quando pertinente, observando as normas estabelecidas neste Regimento;

III - houver integralizado a carga horária do curso.

SEÇÃO II
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 92. Os certificados de conclusão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Acadêmico, no qual constarão obrigatoriamente:

I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES 1/2018;

II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada disciplina e a relação de notas obtida pelo aluno;

III - corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação;

IV - em caso de elaboração de TCC, deverá conter o título, o nome do orientador e a nota obtida.

Art. 93. Apenas serão registrados por esta IES certificados de conclusão de cursos efetivamente ofertados e ministrados pela própria Unitins.

Art. 94. Os certificados dos cursos ofertados por meio de convênio ou parceria entre instituições credenciadas serão registrados por ambas, com referência ao instrumento celebrado.

Art. 95. Os certificados previstos neste artigo, observados os dispositivos na Resolução CNE/CES 1/2018, terão validade nacional.

Art. 96. Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade.

Art. 97. Os certificados dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser emitidos em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de processamento na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 98. Após aprovação em todas as disciplinas do curso, o discente terá direito a um Certificado registrado na Secretaria Acadêmica, no qual constará que se trata de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 99. Não será certificado o estudante que deixar de apresentar o TCC no prazo previsto, quando pertinente, sendo-lhe facultado o direito à declaração das disciplinas cursadas e ao respectivo Histórico Acadêmico não integralizado.

CAPÍTULO X
CASOS EXCEPCIONAIS

Art. 100. Consideram-se casos excepcionais o falecimento de familiar até 1º grau em linha reta e aqueles albergados pelo Decreto-Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/1975, que dependem de apreciação pelo Coordenador de curso, observadas as regras desta Seção.

Art. 101. O Regime Especial previsto no §1º poderá ser requerido pelo discente ou por seu procurador, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado por atestado médico contendo laudo circunstanciado, no qual deverá constar o início e o término do afastamento, e também o CID (Código Internacional de Doenças), quando aplicável.

Art. 102. O discente assistido pelo Regime Especial deverá, obrigatoriamente, cumprir durante seu afastamento os exercícios domiciliares determinados pelo professor de cada disciplina em que se encontra matriculado. Essas atividades justificarão, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo da submissão às avaliações, com os mesmos critérios adotados para sua turma, que se realizam logo após o encerramento da exceção.

Art. 103. Aplicam-se as disposições da Lei 6.202/75 à discente gestante, a partir do oitavo mês de gestação e por um período de 03 (três) meses, devendo a interessada cumprir as seguintes exigências:

I - apresentar requerimento, por si ou por seu procurador, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do oitavo mês de gestação expressamente comprovada por atestado médico;

II - cumprir, durante seu afastamento, os exercícios domiciliares determinados pelos professores das disciplinas em que se encontra matriculada, que substituirão, de acordo com a legislação vigente, a ausência às aulas, sem prejuízo à submissão às avaliações intermediárias e finais, que se realizarão logo após o encerramento do benefício. Na avaliação do discente amparado pelo Decreto Lei nº 1044/1969 e Lei nº 6202/75 deverão ser aplicados os mesmos instrumentos e critérios de avaliação adotados para sua turma, sem qualquer exceção.

Art. 104. Aplicam-se as disposições da Lei 13.796/19 ao discente que no exercício da liberdade de consciência e de crença, tenha o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada segundo os preceitos de sua religião.

Parágrafo único. Após realizar sua matrícula, o acadêmico deverá apresentar à coordenação do curso documento que comprove seu compromisso professo assinado por sua instituição religiosa.

Art. 105. A Unitins não será responsável pela reposição das disciplinas.

CAPÍTULO XI
DA EXTINÇÃO DOS CURSOS

Art. 106. O curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* que deixar de ser oferecido durante três anos consecutivos ou que não mais atender às finalidades para as quais foi criado será extinto.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação notificará o respectivo Coordenador sobre o prazo de extinção do curso, de acordo com o definido neste regimento, com até 6 (seis) meses de antecedência.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* da Unitins serão regidos pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados Competentes.

Art. 108. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à DPG, cabendo-lhe, se necessário, encaminhá-los a outras instâncias competentes para emissão de parecer.

Art. 109. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 110. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 069, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Regimento Interno da Diretoria de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Regimento Interno da Diretoria de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/604, com as seguintes alterações:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 069/2023

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DE PESQUISA (DPI)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Diretoria de Pesquisa (DPI) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) conforme prevê o Anexo I da Lei Nº 3.124/2016, rege-se pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º A chefia da Diretoria de Pesquisa (DPI) será exercida por um Diretor de Pesquisa, cargo previsto na Lei 3.124/2016, de livre nomeação e/ou exoneração pelo Reitor, com titulação de Doutor e/ou equivalente.

§1º O Diretor de Pesquisa será substituído em suas eventuais faltas ou impedimentos pelo Diretor de Fomento a Iniciação Científica.

§2º O corpo técnico que compõe a Diretoria de Pesquisa da UNITINS será constituído por servidores efetivos e/ou comissionados, preferencialmente com ensino superior completo.

Art. 3º Para fins deste Regimento Interno, entende-se por pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, aprovada pelas instâncias competentes da Universidade Estadual do Tocantins, por agências de fomento ou por outras instituições, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pela comunidade científica, que resulta em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica.

Parágrafo único. Entende-se por produção técnico-científica, técnica ou tecnológica os resultados dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.

Art. 4º A pesquisa é uma atividade-fim da universidade, indissociada do ensino e da extensão, que visa produzir e promover o conhecimento, a tecnologia e a inovação nas diferentes áreas e dimensões.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Diretoria de Pesquisa, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e com as políticas de Pesquisa e Pós-Graduação da UNITINS, tem por objetivos:

I - contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico nas diversas áreas e em sintonia com as demandas do desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;

II - fomentar a condução de atividades multi e interdisciplinares de ensino e pesquisa integrando as áreas de conhecimento;

III - alocar recursos para fomento à pesquisa científica e tecnológica na UNITINS e ampliar a captação de recursos de agências de fomento externas nacionais e internacionais;

IV - propor, efetivar, gerir, acompanhar e supervisionar as políticas de pesquisa na UNITINS em conformidade com o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional e demais documentos orientadores da IES.

Parágrafo único. Os Programas de Iniciação Científica e Tecnologia da UNITINS são de responsabilidade da Diretoria de Fomento à Iniciação Científica, e rege-se por regimento próprio.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Integram à Diretoria de Pesquisa:

I - Diretoria de Pesquisa;

II - Secretaria Executiva da Diretoria de Pesquisa.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕESSEÇÃO I
DA DIRETORIA DE PESQUISA

Art. 7º A Diretoria de Pesquisa é a unidade administrativa responsável pela implementação e gestão das políticas e diretrizes institucionais da pesquisa, constituindo-se na unidade competente para acompanhar e supervisionar as atividades dos grupos, núcleos e projetos de pesquisa e propor as políticas específicas para a pesquisa.

Art. 8º São competências do (a) Diretor (a) de Pesquisa:

I - assessorar o Pró-Reitor em assuntos relativos à pesquisa;

II - substituir o Pró-Reitor em suas faltas e/ou impedimentos;

III - assessorar e orientar os docentes sobre os procedimentos de institucionalização de projetos de pesquisa e certificação de grupos de pesquisa;

IV - coordenar, institucionalmente, as atividades de pesquisa, de forma a promover uma gestão integrada e eficiente, em consonância com os regimentos da instituição e das agências de fomento;

V - coordenar os processos de avaliação das atividades de pesquisa (grupos de pesquisa, núcleos de pesquisa, projetos de pesquisa) nos termos deste regimento por meio de critérios, metodologias e instrumentos elaborados para tal fim;

VI - identificar fontes internas e externas de financiamento e dar ampla divulgação às coordenações, núcleos e grupos de pesquisa, docentes e demais unidades de pesquisa da universidade;

VII - criar, fortalecer e ampliar programas de financiamento à pesquisa;

VIII - criar um programa de valorização do pesquisador, com base na produção científica;

IX - assessorar e orientar no estabelecimento de convênios interinstitucionais relacionados com as atividades de pesquisa;

X - incentivar a produção científica e a inserção da Unitins na comunidade científica nacional e internacional;

XI - promover e fomentar a socialização dos resultados de pesquisa dos discentes e docentes da Unitins em âmbito regional, nacional e internacional;

XII - fomentar a integração permanente entre a pesquisa, o ensino e a extensão;

XIII - atestar a carga horária dos coordenadores e servidores vinculados à DPI e de docentes em atividades relacionadas à pesquisa estabelecidas em instrução normativa própria, em observância do cumprimento das atribuições e do status de regularidade das atividades;

XIV - elaborar relatórios e indicadores da pesquisa na instituição, nos moldes definidos pela UNITINS;

XV - desempenhar demais atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo estatuto da UNITINS, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa será assessorada pelo Comitê Técnico-Científicos Institucional (CTCI) e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

SEÇÃO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretária Executiva é responsável por prestar apoio técnico e administrativo à Diretoria de Pesquisa.

Art. 10. São atribuições do (a) Secretário (a) Executivo (a) da Diretoria de Pesquisa:

I - reportar-se diretamente ao Diretor de Pesquisa;

II - realizar controle da agenda e das atividades do(a) Diretor(a) e da Diretoria de Pesquisa;

III - manter atualizado registro de contatos úteis ao(a) Diretor(a) e à Diretoria de Pesquisa e, quando necessário, realizar contatos internos e externos para agendamento de reuniões ou outros compromissos;

IV - comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria de Pesquisa, secretariando-as e lavrando as respectivas atas e submetendo-as à assinatura, quando necessário;

V - atender e prestar informações a discentes, docentes e comunidade externa no que se refere a atos, normas e ritos administrativos da Diretoria de Pesquisa;

VI - manter atualizado e organizado o arquivo de dados e informações relacionados aos grupos, núcleos e projetos de pesquisa institucionalizados;

VII - receber, organizar, despachar e distribuir expedientes, documentos e demandas oficiais e institucionais dirigidas ao(a) Diretor(a) e à Diretoria de Pesquisa;

VIII - expedir e comunicar ofícios, portarias, memorandos e demais atos administrativos emitidos pelo Diretor e pela Diretoria de Pesquisa;

IX - encaminhar aos docentes com atividades de pesquisa institucionalizadas os avisos de rotina, acerca dos processos em andamento na Diretoria de Pesquisa;

X - zelar pela conservação de máquinas e equipamentos no âmbito de sua competência;

XI - controlar material de expediente, demais materiais de consumo e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Diretoria de Pesquisa;

XII - desempenhar atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por decisão da Diretoria de Pesquisa, amparada pela Pró-Reitoria e Pós-Graduação, com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário, conforme a matéria de que se trate.

Art. 12. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 070, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa n. 022/2023, que trata da regulamentação da concessão de auxílio financeiro para participação em eventos aos docentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 022/2023, que trata das normas e critérios para a concessão de auxílio financeiro aos docentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS para a participação em eventos, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/611.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 070/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 022/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as normas e critérios para concessão de auxílio financeiro aos docentes da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, para participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Brasil, conforme específica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Estadual do Tocantins, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, poderá conceder auxílio financeiro para a participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação presenciais, realizados no Brasil, a pesquisadores - docentes ou técnicos-administrativos - que estejam exercendo plenamente as atividades acadêmicas e/ou administrativas na universidade.

Parágrafo único. Entende-se por eventos científicos, tecnológicos e de inovação congressos, seminários, simpósios e similares promovidos por instituições de ensino superior, associações profissionais ou instituições de estudo e/ou pesquisa com a finalidade de socializar, publicizar e debater a produção intelectual, bem como trocar experiências e atualizar conhecimentos.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 2º O auxílio à participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação poderá ser concedido nos seguintes casos:

I - Participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Brasil com apresentação de trabalhos aprovados pela comissão organizadora;

II - Participação em atividades científicas ou políticas, no Brasil, quando selecionados para representar a IES.

Parágrafo único. Não serão concedidos recursos para participação do(a) pesquisador(a) como convidado(a) ou palestrante em eventos de interesse próprio.

Art. 3º São condições do(a) pesquisador(a) para recebimento do auxílio à participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação:

I - Ser docente efetivo, professor visitante ou professor temporário, ou técnico-administrativo da Unitins, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgada nos principais veículos de comunicação da área, nos últimos 5 (cinco) anos;

II - Não se encontrar afastado ou licenciado integralmente da Instituição até a data da concessão do auxílio, inclusive no caso de afastamento para cursar doutorado, pós-doutorado, licença maternidade ou de cessão para outras instituições;

III - No caso de professor visitante contratado, será elegível aquele com contrato vigente até 15 dias após a data de realização do evento;

IV - Estar adimplente e sem pendências de natureza financeira, acadêmica ou administrativa junto à Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 4º São condições do trabalho a ser apresentado em eventos científicos, tecnológicos e de inovação:

I - Ser inédito, de autoria do(a) proponente e apresentado na modalidade de comunicação oral ou pôster;

II - Estar vinculado a um Grupo de Pesquisa homologado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III - Estar vinculado à pesquisa desenvolvida pelo(a) pesquisador(a), na condição de coordenador(a) ou membro(a) de projeto de pesquisa, registrado e vigente no âmbito da Diretoria de Pesquisa da Unitins, conforme item a ser atestado pela chefia desta diretoria.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º O apoio institucional à participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação presenciais compreende a concessão de auxílio financeiro total ou parcial para o custeio de despesas como hospedagem, alimentação e transporte, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e a dotação orçamentária da Instituição.

Art. 6º O auxílio à participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação será concedido em caráter individual, não sendo autorizado auxílio financeiro para mais de um(a) pesquisador(a), no caso de apresentação de trabalho com mais de um autor.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando houver impedimento justificado da participação do primeiro autor no evento, o co-autor do trabalho poderá solicitar a concessão do auxílio.

Art. 7º Cada pesquisador terá direito a apenas uma solicitação ao ano para participação em eventos científicos, tecnológicos e de inovação, de acordo com dotação orçamentária da Instituição e observados os critérios estabelecidos nesta instrução normativa.

Art. 8º O auxílio poderá prover recursos para custear as despesas do(as) pesquisadores(As) referente a um ou mais dos seguintes itens:

I - Passagens aéreas ou terrestres;

II - Diárias, conforme valores definidos no Decreto nº 6.468/2022, publicado no Diário Oficial nº 6111/2022, ou determinação posterior.

Parágrafo único. Os valores das diárias são estabelecidos conforme o Decreto nº 6.468/2022, não sendo, portanto, permitido a complementação de valores.

Art. 9º A ajuda financeira poderá ser concedida total ou parcialmente ou indeferida, observados os critérios estabelecidos nesta instrução normativa e a disponibilidade de recursos humanos, financeiros ou materiais da Instituição.

Parágrafo único. Em caso de o auxílio financeiro ser concedido parcialmente, terão prioridade os(as) pesquisadores(as) coordenadores de projetos de pesquisa institucionalizados vigentes e regular.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 10. O Edital de auxílio financeiro para participação de pesquisadores (as) em eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Brasil terá seu inteiro teor publicado na página eletrônica da Universidade Estadual do Tocantins, constando as seguintes informações:

I - Período, requisitos, local e horário das solicitações;

II - Valor máximo a ser concedido;

III - Prazo para utilização do auxílio;

IV - Normas e critérios de seleção;

V - Procedimentos para prestação de contas.

Art. 11. A elaboração do Edital de Auxílio financeiro para participação de pesquisadores (as) em eventos científicos, tecnológicos e de inovação no Brasil será de responsabilidade da Propesp/Unitins e referendados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Unitins não faz restituição de valores gastos em participação de eventos científicos, tecnológicos e de inovação.

CAPÍTULO V DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. A solicitação será analisada pela Propesp quanto ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa, editais próprios, e se for o caso, da disponibilidade orçamentária.

Art. 13. A solicitação da liberação dos recursos deve ser encaminhada com antecedência de 30 (trinta) dias antes do evento, após o resultado final do edital de seleção.

Art. 14. O início do processo de solicitação e liberação dos recursos está condicionado à carta de aceite do trabalho.

Parágrafo único. A carta de aceite poderá ser entregue posteriormente à inscrição em edital, mas sua data limite não deverá ultrapassar 15 dias antes do evento.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O(a) pesquisador(a) beneficiado com o apoio financeiro deverá encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias, após a realização do evento, à Diretoria de Pesquisa, via SGD, o Relatório de Viagem contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Comprovante de embarque (ida e volta);

b) Resumo das Atividades Desenvolvidas (com fotos registrando a participação no evento e a apresentação do trabalho);

c) Cópias dos certificados de participação e apresentação do trabalho e/ou documentos similares;

Art. 16. A entrega e a análise da documentação comprobatória são condições para adimplência do(a) pesquisador(a) junto à Propesp.

Art. 17. No caso de descumprimento, do(a) pesquisador(a) ficará inadimplente pelo período de um ano, para qualquer processo de seleção da Propesp, a contar da data de despacho da Diretoria de Pesquisa.

Art. 18. No caso da não apresentação da prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, fica o(a) pesquisador(a) obrigado(a) a devolver integralmente, em parcela única, o apoio recebido.

§1º No caso de não realização da atividade programada, o(a) pesquisador(a) deverá apresentar justificativa do fato gerador, incluindo, se for o caso, documento comprobatório da ausência, como atestado médico, boletim de ocorrência, entre outros, antes de findo o prazo para prestação de contas.

§2º A Propesp, juntamente com o assessoramento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizará análise da justificativa e da documentação e decidirá quanto à necessidade de restituição à instituição do valor concedido.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 19. Os (As) pesquisadores (as) com apoio para apresentação de trabalhos de que trata esta Instrução Normativa, e editais próprios, obrigatoriamente, deverão evidenciar o vínculo com a UNITINS, especialmente por meio da correta utilização da imagem da Instituição, seja nas apresentações orais, trabalhos em pôsteres, nos resumos ou trabalhos completos publicados nos anais do evento.

Art. 20. Cabe ao pesquisador(a) solicitante tomar as providências necessárias para que não haja prejuízo das atividades regulares na Instituição.

Art. 21. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observados os documentos legais em vigor.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 023/2023, que dispõe sobre a Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa n. 023/2023, que dispõe sobre a Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/632.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 071/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 023/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Pesquisa da Universidade Estadual do Tocantins constitui um conjunto de diretrizes norteadoras das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na instituição, tendo como principal objetivo produzir conhecimentos nas diversas áreas e em sintonia com as demandas do desenvolvimento local, regional, nacional e internacional.

Art. 2º A pesquisa constitui-se como um dos pilares na formação acadêmica da Unitins, associada às atividades de ensino e de extensão. Neste sentido, busca-se com a política de pesquisa construir uma cultura científica e de inovação na instituição que sejam práticas permanentes e indispensáveis na construção do conhecimento.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º As diretrizes das políticas de pesquisa Unitins seguem orientações presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e estão em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a Sociedade Brasileira de Progresso da Ciência - SBPC, e os Fóruns Nacionais de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação - FOPROP.

Art. 4º As atividades de pesquisa estão estruturadas em grupos e núcleos de pesquisa, projetos de pesquisa institucionalizados e iniciação científica e tecnológica. As atividades de pesquisa da Unitins estão em consonância com os eixos do conhecimento, definidos pelo mapa estratégico da instituição, e seguindo as orientações das áreas de conhecimento, definidas pelo CNPq, e relacionadas aos cursos oferecidos na instituição, sendo as áreas: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

CAPÍTULO III DOS PRESSUPOSTOS

Art. 5º Entre os pressupostos da política da pesquisa na Unitins, busca-se:

I - Construir uma cultura científica e de inovação na instituição;

II - Produzir conhecimentos nas diversas áreas e em sintonia com as demandas do desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;

III - Fomentar a condução de atividades multi e interdisciplinares de ensino e pesquisa integrando as áreas de conhecimento e consolidar a pesquisa como atividades de produção de conhecimento, de avanço de práticas e teorias científicas, de inserção no diálogo pedagógico e científico regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º No que se refere à Pesquisa, esta política objetiva:

I - Consolidar a pesquisa científica e tecnológica em áreas críticas para a promoção do desenvolvimento da região e do país por meio do apoio institucional continuado;

II - Criar o Programa de Apoio à Pesquisa (PRÓ-PESQUISA) - com previsão de fomento para: (1) bolsas de produtividade em pesquisa aos pesquisadores mais produtivos; (2) auxílio financeiro à produção técnico-científica; (3) para participação docente e discente em eventos científicos; aquisição de itens necessários para execução das atividades de pesquisa;

III - Alocar recursos para fomento institucional à pesquisa científica e tecnológica, e ampliar a captação de recursos de agências de fomento externas nacionais e internacionais;

IV - Ampliação da contrapartida institucional aos docentes com captação de recursos de agências de fomento externas nacionais e internacionais;

V - Integrar pesquisa com o setor produtivo, governo, universidades, institutos, órgãos de pesquisa, entre outros, para apoiar e fomentar atividades de pesquisa e pós-graduação;

VI - Estimular a formação e a consolidação de linhas e grupos de pesquisa em áreas do conhecimento que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

VII - Incentivar a institucionalização de projetos de pesquisa pelos docentes e à iniciação científica de discentes de graduação, assim como de estudantes de Ensino Médio;

VIII - Criar programa de valorização do pesquisador, com base na produção científica de alto impacto;

IX - Implementar mecanismos de difusão da pesquisa científica e tecnológica desenvolvida na instituição, de modo a quantificar e qualificar os resultados;

X - Consolidar os periódicos da Unitins como veículos de divulgação científica de qualidade;

XI - Promover a internacionalização da pesquisa produzida na Unitins e no Estado do Tocantins a partir de ações ligadas a políticas linguísticas, cooperação e mobilidade científica;

XII - Ampliar a interação dos pesquisadores e grupos de pesquisa da Unitins com grupos externos e internacionais;

XIII - Auxiliar na tradução de artigos acadêmicos para línguas estrangeiras para publicação em revistas internacionais através de editais de fomento internos;

XIV - Incentivar a consolidação da pesquisa em nível de pós-graduação;

XV - Sediar e organizar eventos nacionais e internacionais de divulgação científica em nível de graduação e pós-graduação e de especialistas nas variadas áreas do saber.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp, a função garantir a implantação das políticas institucionais de pesquisa, pós-graduação, inovação, difusão tecnológica e propriedade intelectual, observando o Estatuto da Unitins, as demais disposições dos órgãos deliberativos da Unitins e a legislação vigente.

Art. 8º A Política de Pesquisa da Unitins, aprovada por esta Resolução, estabelece estratégias para consolidar o incentivo às ações institucionais com foco no desenvolvimento de pesquisas científicas, desenvolvimento e inovação, de modo a atender aos interesses da sociedade e contribuir para uma formação humana e cidadã da população brasileira, assegurando-lhes uma permanente atualização ante os avanços e desafios sociais e tecnológicos de um mundo globalizado.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 072, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa n. 024/2023, que dispõe sobre a Política de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 024/2023, que dispõe sobre a Política de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/605.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 072/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 024/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Política de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Pós-Graduação da Unitins constitui o arcabouço estratégico e normativo que norteia o desenvolvimento dos programas e cursos de pós-graduação na instituição e tem como objetivo promover a excelência acadêmica, a pesquisa de alta qualidade e a formação de profissionais altamente capacitados e aptos a atender às demandas da sociedade.

Art. 2º As diretrizes da Política de Pós-Graduação da Unitins se fundamentam nos Planos Nacionais de Pós-Graduação (PNPG) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no Plano Nacional de Educação (PNE) do Ministério da Educação (MEC) e estão em consonância com as diretrizes pactuadas nos Fóruns Nacionais de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação - Foprop e com as demais políticas institucionais transversais à pós-graduação presentes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unitins.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação da Unitins podem ser das seguintes modalidades:

I - *lato sensu*, de caráter eminentemente técnico-profissional, conferindo certificado de especialista;

II - *stricto sensu*, de natureza acadêmica e de pesquisa, abrangendo os níveis de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. As diretrizes para criação e abertura dos cursos de pós-graduação de cada das modalidades descritas no *caput* são descritas em seus Regimentos Internos específicos.

CAPÍTULO II DOS PRESSUPOSTOS

Art. 4º Constituem pressupostos da Política de Pós-Graduação da Unitins:

I - Indissociabilidade do ensino com a pesquisa e a extensão promovendo uma abordagem integrada nos cursos de pós-graduação com o objetivo de proporcionar uma formação acadêmica completa e alinhada aos princípios da produção do saber e do serviço à comunidade;

II - Interação da pós-graduação com a graduação e com a educação básica visando promover uma sinergia entre os diferentes níveis de ensino, com o intuito de fortalecer a formação acadêmica, fomentar a pesquisa desde os estágios iniciais e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino superior e básico;

III - Contribuição para o desenvolvimento regional com o objetivo de fortalecer a relação entre a academia e as necessidades específicas da região, promovendo inovação, sustentabilidade e progresso socioeconômico e cultural por meio de pesquisas aplicadas e da formação de profissionais capacitados para enfrentar desafios locais;

IV - Vínculo com as demandas sociais da região com o objetivo de estabelecer uma conexão sólida entre a universidade e as necessidades da sociedade, direcionando as atividades de pesquisa e formação acadêmica para atender às demandas emergentes, contribuindo assim para a resolução de problemas e para o avanço social, econômico e cultural da comunidade;

V - Compromisso com a excelência acadêmica e com a busca incessante por elevados padrões de qualidade na pesquisa e no ensino, visando proporcionar uma formação de nível superior que atenda aos mais elevados critérios acadêmicos e promova a produção de conhecimento de relevância e impacto;

VI - Incentivo à multi e a interdisciplinaridade por meio da promoção da integração entre as visões de profissionais de áreas distintas, a fim de favorecer o surgimento de soluções abrangentes e inovadoras, com impactos positivos na evolução do conhecimento;

VII - Fomento à internacionalização por meio da ampliação de parcerias acadêmicas e intercâmbios internacionais, promovendo uma perspectiva global nos programas de pós-graduação, enriquecendo a experiência dos estudantes e docentes, incentivando a pesquisa colaborativa e contribuindo para a disseminação internacional do conhecimento científico produzido na instituição;

VIII - Promoção da autonomia acadêmica por meio da valorização da liberdade intelectual, da diversidade de abordagens metodológicas e do estímulo à inovação, proporcionando um ambiente que favoreça a criatividade, a pesquisa independente e a construção autônoma do conhecimento nos programas de pós-graduação;

IX - Incentivo à qualificação acadêmica do quadro docente atual e promoção da absorção de recursos humanos altamente qualificados no intuito de consolidar o quadro docente dos cursos de pós-graduação e propiciar a expansão e oferta de novos cursos;

X - Promoção de um sistema de avaliação contínua e busca constante por aperfeiçoamento, garantindo que os cursos programas de pós-graduação passem por análises regulares e realizem as adaptações necessárias para manter altos padrões de qualidade acadêmica, acompanhar as evoluções no campo de estudo e atender às demandas em constante mudança;

XI - Incorporação dos princípios da sustentabilidade, orientando os cursos e programas de pós-graduação para a conscientização ambiental, responsabilidade social e a integração de práticas sustentáveis em todas as atividades acadêmicas, de modo a contribuir positivamente para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

XII - Estímulo à colaboração entre instituições, buscando fortalecer parcerias e promover a troca de conhecimento, recursos e experiências. Este pressuposto visa ampliar as oportunidades de pesquisa, internacionalização e inovação nos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º No que se refere à Pós-Graduação, esta política objetiva:

I - Desenvolver a ambiência para a criação e consolidação de programas de pós-graduação *stricto sensu* com áreas de concentração relacionadas aos cursos de graduação da IES, à competência do corpo docente e às demandas de formação de recursos humanos da sociedade;

II - Criar o Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROPÓS - com previsão de fomento para:

a) bolsas para estudantes de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da instituição;

b) bolsas aos pesquisadores mais produtivos da instituição vinculados a cursos de pós-graduação;

c) auxílio financeiro à produção técnico-científica de alto impacto;

d) participação de docentes de programas e grupos de pós-graduação *stricto sensu* em eventos de relevância científica; entre outros.

III - Majorar a articulação institucional, a fim de possibilitar a participação da instituição em Programas de Pós-Graduação em Rede Nacional com outras IES;

IV - Incrementar o acervo da biblioteca e garantir acesso ao portal de periódicos CAPES e às bases de dados relevantes para as áreas estratégicas definidas no PDI;

V - Instituir programa de treinamento docente em redação científica e acesso em portais de periódicos nacionais e internacionais;

VI - Promover o Programa de apoio e capacitação docente para captação de recursos em editais de financiamento de pesquisa nacionais e internacionais;

VII - Ampliar a interiorização da pós-graduação por meio da abertura de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* nos câmpus da Unitins;

VIII - Propor parcerias interinstitucionais que objetivem a qualificação avançada de docentes da instituição por meio de doutoramento e pós-doutoramento e que permitam aos professores doutores da Unitins participarem como docentes convidados ou colaboradores nos programas de pós-graduação da IES parceira;

IX - Promover a atração de pesquisadores de reconhecida experiência e qualificação profissional para atuação em projetos de pesquisa e em cursos e programas de pós-graduação da Unitins;

X - Estabelecer uma política clara de incentivo à publicação e divulgação dos resultados das pesquisas produzidas por discentes e docentes dos cursos e programas de pós-graduação da Unitins;

XI - Fomentar projetos de pesquisa vinculados ao ensino de pós-graduação que tenham enfoque na resolução de problemas locais e regionais;

XII - Promover a internacionalização da pós-graduação por meio da mobilidade acadêmica em âmbito regional, nacional e internacional, nas modalidades presencial e on-line, através de parcerias com outras instituições públicas e privadas, visando a realização de disciplinas, cursos de curta ou longa duração, workshops e qualquer outra atividade acadêmica pertinente;

XIII - Apoiar a participação de docentes e discentes de pós-graduação em eventos científicos de destaque nacional e internacional para divulgação da produção científica resultante das pesquisas realizadas na pós-graduação;

XIV - Estruturar uma política linguística para internacionalização da pós-graduação para discentes e docentes em que o aprendizado de idiomas estrangeiros viabilize o acesso à bibliografia e à produção de artigos científicos e publicações internacionais;

XV - Incentivar a troca de experiências e conhecimentos pedagógicos e científicos em nível de pós-graduação com instituições externas, no âmbito regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Caberá a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp, a atribuição de garantir a implantação das políticas institucionais de pós-graduação observando o Estatuto da Unitins, as demais disposições dos órgãos deliberativos da Unitins e a legislação vigente.

Art. 7º A Política de Pós-Graduação da Unitins, aprovada por esta Resolução, estabelece estratégias para consolidar a expansão pautada na qualidade dos cursos e programas de pós-graduação da instituição, visando aprimorar continuamente a excelência acadêmica, promover a internacionalização, fortalecer parcerias interinstitucionais e contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento regional e nacional.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 073, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Pós-Graduação em Solos Tropicais e Nutrição de Plantas da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Pós-Graduação em Solos Tropicais e Nutrição de Plantas da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/639.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciando no Processo Administrativo n. 2023/20320/538, com as seguintes alterações:

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 019/2019, de 8 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 074/2023.**REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), prevista no §1º do artigo 6º do Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, promoção, articulação, avaliação, monitoramento, execução, controle, supervisão e registro das ações de extensão, cultura, assuntos comunitários, estudantis e esportivos.

Parágrafo único. Conforme estabelecido na Política de Extensão da Unitins, a Extensão Universitária é o processo interdisciplinar, educativo, cultural, social, científico e político representado por um conjunto de ações visando à articulação do ensino e da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretoria de Extensão:

- a) Coordenadoria de Ações Culturais, Eventos e Fomento;
- b) Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social;

II - Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte;

- a) Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Esporte;
- b) Coordenadoria do Centro de Idiomas;
- c) Curadoria do Museu Tocantinense de Arqueologia;

- d) Curadoria do Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasí.

III - Diretoria de TV e Rádio:

- a) Coordenadoria de Equipamentos e Manutenção;
- b) Coordenadoria de Produção;
- c) Coordenadoria de Rádio;
- d) Coordenadoria de TV e Jornalismo.

§1º Ainda integra a estrutura da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários:

I - Câmara de Extensão;**II - Coordenadoria da Escola de Extensão.****III - Núcleo de Direitos Humanos.**

§2º As competências e atribuições da Câmara de Extensão, da Coordenadoria da Escola de Extensão e do Núcleo de Direitos Humanos são regulamentadas em regimento próprio.

Art. 3º O/A Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários será um servidor público efetivo do quadro da Universidade Estadual do Tocantins, nomeado pelo Reitor.

Art. 4º Os/As Diretores/as e os/as Coordenadores/as da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários serão servidores de nível superior indicados pelo/a Pró-Reitor (a) e designados pelo (a) Reitor (a).

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES****SEÇÃO I
DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

Art. 5º Compete ao Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, além das atribuições específicas elencadas no artigo 24 do Estatuto da Unitins, as seguintes:

I - coordenar e supervisionar a política de extensão da Universidade;

II - contribuir no planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Plurianual - PPA;

III - manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras Pró-Reitorias e os demais órgãos da Universidade, visando assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários;

IV - promover e assegurar condições para a participação, inclusão e permanência estudantil na Universidade;

V - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações de extensão, cultura, assuntos comunitários e estudantis.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO A DA PRÓ-REITORIA

Art. 6º São atribuições da assessoria da Proex:

I - promover a gestão dos documentos e processos submetidos à apreciação da Pró-Reitoria, quanto a formalidade dos procedimentos, subsidiando-o com informações;

II - realizar as atividades de assessoria de comunicação, organizando a agenda e pauta de reuniões e eventos da Pró-reitora;

III - atender e prestar informações aos servidores da Pró-Reitoria no que concerne às ações da Proex;

IV - controlar material de expediente, demais materiais de consumo, assim como serviços de manutenção necessários ao desenvolvimento das atividades da Proex;

V - Realizar o registro de evidências das atividades executadas em âmbito da Pró-Reitoria;

VI - encaminhar e acompanhar os ofícios, memorandos e outras correspondências oficiais da Proex;

VII - assistir o (a) Pró-Reitor (a) no levantamento e distribuição dos serviços administrativos da Proex;

VIII - zelar pela conservação de máquinas e equipamentos no âmbito de sua competência;

IX - desempenhar atividades correlatas, conforme orientação da chefia imediata.

SEÇÃO III

DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 7º A Câmara de Extensão é uma instância técnica, consultiva e deliberativa para ações de extensão, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Parágrafo único. O funcionamento, estruturação e atribuições da Câmara de Extensão estão regulamentados em regimento próprio.

SEÇÃO IV

DA ESCOLA DE EXTENSÃO

Art. 8º A Escola de Extensão da UNITINS, é órgão complementar da Universidade, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, que visa fortalecer o vínculo entre ensino e pesquisa com a sociedade, envolvendo gestores, professores, alunos, servidores, técnicos, instituições governamentais e não governamentais, setores privados, sociedade civil organizada, movimentos sociais, empreendedores, profissionais ligados à cultura e à arte, bem como às atividades esportivas e comunidade em geral.

Parágrafo único. O funcionamento, estruturação e atribuições da Escola de Extensão estão regulamentados em regimento próprio.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS

Art. 9º O Núcleo de Direitos Humanos, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, constitui-se de um espaço de ações de extensão, com atividades na Área Temática de Direitos Humanos, tendo caráter permanente, inter e transdisciplinar.

Parágrafo único. O funcionamento, estruturação e atribuições do Núcleo de Direitos Humanos estão regulamentados em regimento próprio.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE EXTENSÃO

Art. 10. A Diretoria de Extensão tem por finalidade principal colaborar e auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários nas questões inerentes ao planejamento, implementação, registro, monitoramento e avaliação das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários.

Art. 11. A Diretoria de Extensão é constituída por um (a) Diretor (a), coordenadores e docentes necessário ao funcionamento.

Art. 12. Compete ao diretor (a) de Extensão:

I - substituir o (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex) nas suas faltas e impedimentos, inclusive no que se refere à Câmara de Extensão;

II - elaborar, em conjunto com as coordenadorias, o Plano de Trabalho Anual da Diretoria de Extensão;

III - subsidiar as coordenadorias para o desempenho das atividades dos departamentos;

IV - orientar e auxiliar na elaboração de minutas de editais de seleção, decorrentes das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários;

V - coordenar o processo de seleção de projetos inerentes a extensão concorrentes a editais e bolsas, quando for o caso;

VI - propor a implantação e melhorias para os sistemas de registros das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários, sempre que houver necessidade;

VII - propor a abertura de edital anual, visando à seleção de ações de extensão que demandarem recursos financeiros da Unitins;

VIII - propor melhorias para os procedimentos e fluxos adotados pela Proex, sempre que necessário;

IX - monitorar a aplicação e desenvolvimento dos Programas de Bolsas pertinentes a Extensão;

X - cumprir e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da Unitins e da legislação vigente;

XI - propor, em conjunto com as coordenadorias, a Política de Monitoramento e Avaliação das ações de extensão, cultura, assuntos comunitários, bem como acompanhar a sua implementação;

XII - colaborar no processo de monitoramento e avaliação da Curricularização da Extensão Universitária, garantindo a ampla participação da comunidade acadêmica;

XIII - elaborar minutas de documentos normativos, em conjunto com as coordenadorias, bem como cumprir e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da Unitins e da legislação vigente;

XIV - assegurar e acompanhar a abertura de Editais anuais para apoio financeiro às ações de extensão, cultura e assuntos comunitários;

XV - garantir a correta operacionalização do sistema de cadastro e certificação das Ações de Extensão (Sistema Eventos), assim como, monitorar a emissão de certificados de extensão, cultura, assuntos comunitários, estudantis e esportivos;

XVI - atuar ou designar membro nato para assento da Diretoria na Câmara de Extensão;

XVII - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

SEÇÃO VII
DA COORDENADORIA DE AÇÕES CULTURAIS, EVENTOS E
FOMENTO

Art. 13. A Coordenadoria de Ações Culturais, Eventos e Fomento é responsável pela coordenação, planejamento, execução, avaliação, monitoramento e apoio a ações culturais e projetos culturais no âmbito da Unitins.

Art. 14. A Coordenadoria é constituída por Coordenador (a), servidores técnico-administrativos de nível superior, docentes e pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao funcionamento.

Art. 15. Compete ao Coordenador (a) de Ações Culturais, Eventos e Fomento:

I - elaborar o planejamento anual das atividades e o plano de trabalho, juntamente com a equipe da Coordenadoria e submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e da Diretoria de Extensão;

II - contribuir para o cumprimento das atribuições da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários por meio da Diretoria de Extensão;

III - coordenar as atividades referentes às áreas temáticas da Coordenadoria de Programas e Projetos Culturais;

IV - elaborar e executar propostas de ações culturais que atendam as demandas da comunidade universitária, bem como da sociedade de maneira geral;

V - representar a instituição em espaços de discussão e planejamento das atividades relacionadas à cultura nas esferas municipal, estadual e federal;

VI - elaborar e submeter propostas a editais públicos e privados de financiamento de programas, projetos e ações nas áreas temáticas relativas a esta coordenadoria;

VII - manter processos e registros dos programas e projetos sob a responsabilidade desta coordenadoria devidamente autuados e organizados;

VIII - prestar informações, sempre que solicitadas, à administração superior da Unitins, à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e às Diretorias de Extensão e de Rádio e TV, bem como à comunidade acadêmica;

IX - desenvolver instrumentos de avaliação, como relatórios parciais e finais das ações dos programas e projetos vinculados a esta coordenadoria;

X - disponibilizar acesso aos relatórios das ações desta coordenadoria sempre que solicitado;

XI - estabelecer parcerias e intercâmbios com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de programas e projetos culturais;

XII - atuar na captação e mobilização de recursos por meio de editais externos de instituições públicas ou privadas;

XIII - participar e apoiar, quando solicitada, de eventos e atividades culturais, promovidas por instituições públicas, privadas e organizações da sociedade;

XIV - exercer as demais atribuições pertinentes à sua função, previstas em Lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

SEÇÃO VIII
DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 16. A Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social é responsável pela coordenação, planejamento, execução, avaliação e monitoramento das ações de extensão no âmbito da Unitins.

Art. 17. A Coordenadoria é constituída por Coordenador(a), servidores técnico-administrativos de nível superior, docentes e pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao funcionamento.

Art. 18. Compete ao Coordenador(a) de Extensão e Desenvolvimento Social:

I - garantir a adequada institucionalização das ações de extensão, conforme a Política de Extensão desta IES e INSTRUÇÃO NORMATIVA inerente a institucionalização e operacionalização das ações de extensão da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins;

II - receber, analisar as propostas de extensão para apreciação e deliberação da Câmara de Extensão e providenciar a autuação de processos das ações;

III - manter organizados os processos de registros das ações de extensão sob sua responsabilidade;

IV - realizar o acompanhamento sistemático das ações de extensão, junto às respectivas coordenadorias, por meio dos relatórios parciais e finais;

V - apoiar os/as coordenadores/as das ações de extensão institucionalizadas na Unitins, oferecendo suporte técnico para a sua devida execução;

VI - contribuir para que as ações de extensão propostas estejam sempre conforme a Política de Extensão da Unitins, considerando as demandas da sociedade e integrando-se ao ensino e à pesquisa;

VII - estabelecer diálogo constante com todos os setores da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e coordenadores/as de ações de extensão da Unitins;

VIII - promover diálogo permanente com docentes, discentes, técnicos administrativos e sociedade, visando sensibilizar, mobilizar, socializar e avaliar a extensão universitária na Unitins;

IX - observar o cumprimento de normativas relacionadas ao registro, apoio, divulgação e monitoramento das ações de extensão da Unitins;

X - subsidiar o setor responsável pelo registro de carga horária de técnicos administrativos e docentes, no que tange à participação em ações de extensão aprovadas;

XI - propor critérios e instrumentos que permitam o correto registro, monitoramento e avaliação das ações de extensão da Unitins, tais como formulários, editais, relatórios, entre outros;

XII - propor treinamentos e capacitações que se fizerem necessárias para o correto cumprimento da política de extensão, normativas e manuais da Unitins;

XIII - contribuir para a interação com setores do ensino e pesquisa, visando implementar a política de extensão;

XIV - contribuir com o planejamento das ações da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, em conjunto com as Diretorias de Extensão, Assuntos Estudantis e de TV e Rádio e de suas respectivas coordenadorias;

XV - participar da elaboração da programação acadêmica/institucional dos cursos e demais setores, objetivando inserir propostas extensionistas nestas atividades, considerando as contribuições oriundas dos câmpus e polos da Unitins e seus docentes e discentes;

XVI - subsidiar o processo de certificação das ações de extensão institucionalizadas, garantindo a apresentação da documentação exigida em normativa e o devido encaminhamento ao setor responsável pela emissão;

XVII - receber, analisar e cadastrar as ações de extensão no Sistema Eventos, observando a sua devida institucionalização;

XVIII - fomentar, elaborar e executar, sempre que necessário e/ou designado, ações extensionistas, segundo a Política de Extensão, procurando atender a sociedade;

XIX - elaborar o Planejamento Anual das ações da coordenadoria conjuntamente com a equipe de assessoria;

XX - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;

XXI - representar a Unitins em conselhos, comitês, fóruns, seminários e demais espaços setoriais de políticas públicas e representatividade da sociedade civil, quando solicitado (a) e designado (a);

XXII - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e Diretor (a) de Extensão.

SEÇÃO X DA DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E ESPORTE ELABORAR APRESENTAÇÃO

Art. 19. A Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte, é responsável por implementar, acompanhar, avaliar e executar a política de atendimento aos discentes da Unitins, além de articular e promover ações que garantam a inclusão e a democratização de procedimentos por meio da participação dos estudantes.

Art. 20. A Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte é constituída por um (a) Diretor (a), coordenadores (a), curadores, docentes e pessoal técnico-administrativo necessário ao funcionamento.

I - elaborar e planejar a implementação e execução da Política de Assistência Estudantil da IES;

II - elaborar, em conjunto com a coordenadoria e as curadorias, o Plano de Trabalho Anual da Diretoria;

III - subsidiar a coordenadoria e as curadorias para o desempenho das atividades dos departamentos;

IV - avaliar e sistematizar o Relatório Anual de Gestão das ações da Diretoria e Assuntos Estudantis e Esporte;

V - assegurar e acompanhar a execução das ações da Diretoria e Assuntos Estudantis e Esporte, garantindo que sejam submetidas aos procedimentos normativos institucionais;

VI - analisar as planilhas orçamentárias das propostas de ações estudantis e esportivas e explicitar os casos em que implicarem despesas financeiras não previstas ou em caso de contrapartida da Universidade;

VII - promover e apoiar a realização de ações estudantis e esportivas;

VIII - promover e fomentar a implementação da Política Cultural no âmbito da Unitins;

IX - orientar e auxiliar na elaboração de minutas de editais de seleção, decorrentes das ações estudantis e esportivas;

X - coordenar o processo de seleção de projetos inerentes a assuntos estudantis e esportes concorrentes a editais e bolsas, quando for o caso;

XI - propor melhorias para os procedimentos e fluxos adotados pela Proex, sempre que necessário;

XII - monitorar a aplicação e desenvolvimento dos Programas de bolsas e auxílio permanência pertinentes a Diretoria de Assuntos Estudantis e Esportes;

XIII - elaborar minutas de documentos normativos, em conjunto com a coordenadoria e curadorias, bem como cumprir e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da Unitins e da legislação vigente;

XIV - assegurar e acompanhar a abertura de Editais anuais para apoio financeiro às ações estudantis e de esportes;

XV - contribuir no planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Plurianual - PPA;

XVI - exercer a chefia mediata dos servidores da Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte;

XVII - atuar ou designar membro nato para assento da Diretoria na Câmara de Extensão;

XVIII - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

SEÇÃO XI DA COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E ESPORTE

Art. 21. A Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Esporte é responsável pela coordenação, planejamento, execução, controle, avaliação e monitoramento das ações e serviços inerentes aos assuntos estudantis, esportivos, às ações afirmativas e estágios não obrigatórios no âmbito da Unitins.

Art. 22. A Coordenadoria é constituída por Coordenador (a), servidores técnico-administrativos de nível superior, docentes e pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao funcionamento.

Art. 23. Compete ao Coordenador (a) de Assuntos Estudantis e Esporte:

I - contribuir com o planejamento das ações da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, em conjunto com as demais coordenadorias;

II - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que solicitado;

III - observar o cumprimento das normativas e manuais relacionados às ações e serviços de assistência estudantil, ações afirmativas e estágios não obrigatórios da Unitins;

IV - propor à Pró-Reitoria o estabelecimento de parcerias com empresas, órgãos públicos e organizações da sociedade civil, cujas atividades sejam interessantes à vida universitária;

V - coordenar, acompanhar e mediar as ações de assistência estudantil, ações afirmativas e estágios não obrigatórios junto aos câmpus e polos da Unitins;

VI - propor, articular e/ou realizar treinamentos e capacitações que se fizerem necessários para o correto cumprimento normativo relativo à assistência estudantil, ações afirmativas e estágios não obrigatórios;

VII - planejar, acompanhar e avaliar a execução da Política de atendimento ao discente;

VIII - articular e acompanhar, junto às demais Pró-Reitorias da IES, as ações e serviços referentes à Política de Assistência Estudantil;

IX - consolidar dados de pesquisas quantitativas sobre o perfil socioeconômico dos (as) estudantes da IES;

X - elaborar, com a ampla participação dos (as) estudantes, normas e regulamentos específicos das ações e serviços de Assistência Estudantil;

XI - estabelecer diálogos contínuos com os discentes sobre a Política de Atendimento aos discentes;

XII - acolher as demandas dos (as) acadêmicos (as) no que se refere à Assistência Estudantil, dando os encaminhamentos necessários;

XIII - orientar, sempre que necessário, os (as) acadêmicos (as) quanto às ações e serviços da Política de Atendimento aos discentes e dos estágios não obrigatórios;

XIV - fomentar e subsidiar ações voltadas para a construção de uma cultura de inclusão para os estudantes, promovendo a acessibilidade, a valorização da diversidade e a pluralidade de ideias;

XV - promover condições para a participação estudantil na universidade;

XVI - participar da elaboração da programação acadêmica/institucional dos cursos e demais setores, objetivando inserir propostas extensionistas nestas atividades, considerando as contribuições oriundas dos câmpus e polos da Unitins, seus docentes e discentes;

XVII - realizar cursos de formação de interesse social da comunidade estudantil, articulando sempre que possível com outras unidades acadêmicas e instituições/organizações externas;

XVIII - fomentar e apoiar a realização de ações voltadas para o esporte, o lazer, a inclusão social e digital nos câmpus e polos da Unitins;

XIX - fomentar, promover, apoiar e implementar ações sociais, culturais e esportivas no âmbito da Unitins;

XX - coordenar e avaliar a execução do Estágio Não Obrigatório, observando os procedimentos institucionais adotados e a legislação específica;

XXI - estabelecer contatos permanentes com os campos de estágios não obrigatórios, identificar novos campos, avaliar as condições de realização dos estágios, bem como o interesse no oferecimento de novas vagas;

XXII - assegurar os procedimentos institucionais para celebração de convênio, garantindo o correto registro e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório;

XXIII - acompanhar sistematicamente os acadêmicos (as) em campo de Estágio Não Obrigatório e manter atualizado cadastro dos (as) mesmos (as);

XXIV - manter atualizado o cadastro de concedentes de estágio não obrigatório e acompanhar a vigência dos Termos de Convênio;

XXV - articular com as coordenações de cursos, os (as) docentes e orientadores (as) responsáveis pelo acompanhamento pedagógico dos (as) estagiários (as);

XXVI - propor minutas de editais de seleção, decorrentes das ações de assuntos estudantis;

XXVII - manter os processos e registros dos programas e projetos sob sua responsabilidade, devidamente autuados e organizados;

XXVIII - viabilizar a participação dos discentes em eventos;

XXIX - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como aquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 24 À área esportiva compete:

I - diagnosticar a situação da prática esportiva nos câmpus e polos da Unitins, levando em consideração a realidade do esporte no cenário local e nacional;

II - estabelecer um planejamento estratégico para a organização das ações esportivas, visando à inclusão da comunidade universitária na participação destas ações e respeitando a diversidade de sujeitos;

III - democratizar o acesso ao esporte na Universidade na perspectiva de melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária;

IV - incentivar o desenvolvimento de atletas e paratletas de rendimento, visando à participação da Universidade em competições esportivas;

V - apoiar ações interdisciplinares, projetos de extensão universitária e outras atividades que desenvolvam a prática esportiva no âmbito da comunidade acadêmica;

VI - planejar competições esportivas no âmbito da Unitins, observando o calendário de competições da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Federação Tocantinense de Desporto Universitário e outras entidades de administração esportiva;

VII - planejar atividades esportivas no âmbito da Unitins e da comunidade universitária;

VIII - estimular a oferta de projetos sociais, no âmbito do esporte, por estudantes e servidores da Unitins, estendidos à comunidade externa;

IX - Fomentar os jogos dos servidores da Unitins;

X - apoiar o uso dos espaços e equipamentos de prática esportiva da Unitins, por parte dos estudantes e servidores;

XI - favorecer a integração social, reforçando o esporte como princípio de igualdade entre gêneros e inclusão social.

SEÇÃO XII

DA COORDENADORIA DO CENTRO DE IDIOMAS

Art. 25. A Coordenadoria do Centro de Idiomas, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, é responsável pela coordenação, desenvolvimento e execução de estratégias de internacionalização e expansão das fronteiras da Unitins, através da aprendizagem de línguas estrangeiras e Libras como meio facilitador da troca de experiências e saberes científicos e profissionais com o mundo globalizado.

Parágrafo único. O funcionamento, estruturação e atribuições da Coordenadoria do Centro de Idiomas estão regulamentados em seu regimento próprio.

SEÇÃO XIII

DA CURADORIA DO MUSEU TOCANTINENSE DE ARQUEOLOGIA

Art. 26. A Curadoria do Museu Tocantinense de Arqueologia, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, é responsável pela coordenação, desenvolvimento, orientação e execução dos estudos e pesquisas na área específica de arqueologia, desenvolvendo ações de extensão e de educação patrimonial a fim de tornar público os trabalhos de pesquisa e, ainda, exercer a função de salvaguarda de acervos arqueológicos do estado do Tocantins, tendo a Antropologia, História, Antropologia Física, Educação, Letras e as Ciências de Meio Ambiente (Geografia/Cartografia, Paleontologia, Geologia, Biologia e Engenharia Ambiental), como áreas de apoio científico.

Parágrafo único. O funcionamento, estruturação e atribuições da Curadoria do Museu Tocantinense de Arqueologia estão regulamentados em seu regimento próprio.

SEÇÃO XIV

CURADORIA DO MUSEU DE ZOOLOGIA E TAXIDERMIA JOSÉ HIDASI

Art. 27. A Curadoria do Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasi, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, enquanto unidade de ensino, pesquisa e extensão, com jurisdição em todo estado do Tocantins, é responsável por realizar pesquisas, formar recursos humanos e manter exposição permanente de animais taxidermizados, a serviço do desenvolvimento do conhecimento técnico-científico e cultural do Brasil.

Parágrafo único. O funcionamento, estruturação e atribuições da Curadoria do Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasi estão regulamentados em seu regimento próprio.

SEÇÃO XV DA DIRETORIA DE TV E RÁDIO

Art. 28. A Diretoria de TV e Rádio da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) está vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, é responsável pelo planejamento, execução, controle, avaliação, e supervisão das atividades referentes à produção de conteúdo de radiodifusão, sob o viés educativo, pedagógico, cultural, artístico e informativo das Emissoras públicas de TV e Rádio outorgados da União para a Unitins.

Parágrafo único. Rege-se pelo Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, Código Brasileiro de Telecomunicações, Portaria nº 3.238/2018/SEI-MCTIC e demais afins a radiodifusão educativa.

Art. 29. As atividades da Diretoria de TV e Rádio, na consecução de seus objetivos, observarão as diretrizes que regem a radiodifusão pública, conforme mencionadas na Lei 11.652, de 07 de abril de 2008, bem como, políticas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, definidas pelas câmaras, pelos conselhos e colegiados, na forma da legislação pertinente.

Art. 30. A Diretoria de TV e Rádio é constituída por um (a) Diretor (a) e quatro coordenadores (a), além dos servidores técnicos administrativos e especializados responsáveis pelo apoio e desempenho das atividades necessárias para o seu funcionamento.

Art. 31. Compete ao Diretor (a) de TV e Rádio:

I - planejar, dirigir, produzir e executar ações demandadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, bem como, controlar, avaliar e supervisionar as atividades referentes à programação e produção de conteúdo de radiodifusão educativos, pedagógicos, informativos, artísticos e culturais das Emissoras de TV e Rádio, e cumprir a legislação da Radiodifusão vigente para as Emissoras públicas de caráter educativo;

II - subsidiar as coordenadorias para o desempenho das atividades dos departamentos;

III - planejar programas educativos, pedagógicos, culturais, artísticos, informativos e jornalísticos para exibição na Geradora de TV em Palmas e retransmissoras de TV no interior do estado e Rádios outorgados à Unitins, conforme legislação pertinente e alterações;

IV - planejar e dirigir as emissoras de rádio (Unitins FM - 96,1) e televisão (Unitins TV), observando as finalidades educativas, pedagógicas, artísticas, culturais, informativas e promotoras de cidadania, buscando assegurar a competitividade da programação e a natureza complementar e diferenciada da comunicação pública, amparada pela legislação federal exclusiva às concessionárias do serviço de radiodifusão educativa;

V - dirigir e coordenar a execução dos programas, projetos, atividades e prioridades estratégicas da Unitins FM - 96,1 e Unitins TV;

VI - supervisionar e garantir a observância à grade de programação definida, gerenciando as alterações que se façam necessárias na dinâmica das transmissões das emissoras;

VII - promover a integração institucional e o alinhamento conceitual das emissoras de Rádio e TV, colaborando para o desenvolvimento organizacional e a consecução dos objetivos e metas da Universidade;

VIII - planejar e elaborar estratégias para captação de recursos, via publicidade legal, por meio de apoio cultural, parcerias e convênios, conforme a legislação vigente;

IX - analisar as demandas das emissoras e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando necessário;

X - supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas relativas à gestão de documentos e do acesso à informação no âmbito da diretoria;

XI - propor planos, programas, projetos e cursos de radiodifusão, coordenar e supervisionar a sua execução, inclusive daqueles que envolvam pesquisa e experimentação;

XII - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de radiodifusão, no âmbito de atuação da Unitins FM - 96,1 e Unitins TV e em consonância com as diretrizes estratégicas da Unitins;

XIII - acompanhar convênios, contratos, acordos e ajustes com a administração pública ou privada visando à execução de projetos na área de educação, comunicação, cultura e treinamento de pessoal, validadas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e legislação vigente;

XIV - promover, orientar e auxiliar na elaboração e avaliação de projetos e minutas de editais na área de radiodifusão, conforme a legislação vigente, para aprovação junto aos órgãos competentes;

XV - supervisionar estágios dos alunos da Unitins e instituições de ensino parcerias, matriculados em cursos afins às áreas de comunicação e radiodifusão;

XVI - proceder às prospecções e negociações com parcerias internas, externas e coproduções;

XVII - planejar e executar o Planejamento Plurianual - PPA das ações da Diretoria de TV e Rádio, em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, bem como, executar os recursos orçamentários e realizar as prestações de contas do recurso público;

XVIII - planejar e promover a capacitação continuada do seu quadro funcional;

XIX - gerenciar e manter permanente controle da movimentação, da guarda e preservação patrimonial dos equipamentos utilizados nas atividades;

XX - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado;

XXI - atuar ou designar membro nato para assento da Diretoria na Câmara de Extensão;

XXII - exercer as demais atribuições pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como àquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários; e/ou pelo Reitor (a) da Universidade Estadual do Tocantins.

SEÇÃO XVI DA COORDENADORIA DE TV E JORNALISMO

Art. 32. A Coordenadoria de TV e Jornalismo é responsável por coordenar, planejar, supervisionar e operacionalizar a produção e exibição dos conteúdos televisivos.

Art. 33. A coordenadoria de TV e Jornalismo é constituída por Coordenador (a), além de quadro técnico administrativo especializado, regidos pela Legislação da Radiodifusão, para o apoio necessário ao funcionamento.

Art. 34. Compete ao Coordenador(a) de TV e Jornalismo:

I - planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização das atividades e dos produtos audiovisuais desde a captação, produção, edição, finalização, exibição, apresentação, veiculação e arquivamento dos conteúdos;

II - garantir o acondicionamento correto do acervo audiovisual e sua disponibilização para uso, conforme necessidade;

III - organizar, planejar, e criar fluxos e cronogramas de produção, inerentes as áreas da TV e Jornalismo;

IV - produzir programas jornalísticos que garantam ao cidadão o acesso à informação de interesse público, com isenção, qualidade técnica e pluralidade de pontos de vista;

V - coordenar e orientar a construção das pautas, apuração de notícias e contatos com as fontes de conteúdo jornalísticos, redação e controle de qualidade de textos;

VI - promover a representação da diversidade cultural do Tocantins e do Brasil por meio dos conteúdos audiovisuais, para exibição local e nacional;

VII - supervisionar, com o apoio das demais coordenadorias e departamentos interligados, a convergência de mídias (TV, Rádio e Web);

VIII - coordenar e organizar transmissões ao vivo (internas e externas) para redes sociais e canais oficiais da Universidade Estadual do Tocantins, gravações em estúdios, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos e operacionais estabelecidos;

IX - coordenar e organizar transmissões ao vivo (internas e externas) e gravações em estúdios solicitadas por parceiros por meio de autorização expressa da Diretoria de TV e Rádio, da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e Reitoria, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos e operacionais estabelecidos;

X - supervisionar a execução do trabalho de captação de conteúdo de campo e orientar produtores, repórteres, cinegrafistas, auxiliares de cinegrafia, técnicos de som, técnicos de iluminação e outros profissionais envolvidos nas atividades de campo em relação ao conteúdo a ser produzido;

XI - propor treinamentos e capacitações continuadas do quadro funcional na área;

XII - gerenciar e manter permanente controle da movimentação, da guarda e preservação patrimonial dos equipamentos utilizados nas atividades que estão, de forma expressa, sob sua responsabilidade;

XIII - contribuir com o planejamento das ações da Proex, em conjunto com as demais coordenações;

XIV - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado;

XV - contribuir para o planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Plurianual - PPA;

XVI - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como àquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e/ou pelo (a) Reitor(a) Universidade Estadual do Tocantins.

SEÇÃO XVII DA COORDENADORIA DE RÁDIO

Art. 35. A Coordenadoria de Rádio visa veicular uma programação educativa, cultural, artística e informativa, por meio da emissora de rádio Unitins FM - 96,1.

Art. 36. A Coordenadoria de Rádio é constituída pelo (a) Coordenador(a), pessoal técnico administrativo e especializado, regidos pela Legislação da Radiodifusão, para o apoio necessário ao seu funcionamento.

Art. 37. Compete ao Coordenador(a) de Rádio:

I - viabilizar e acompanhar a programação de conteúdos radiofônicos observando suas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania;

II - coordenar e supervisionar a qualidade artística, musical e promocional da programação da emissora de Rádio: vinhetas, programação, horários e escalas, músicas;

III - elaborar toda a plástica e dinâmica da emissora;

IV - alimentar e ampliar a rede de recepção de programas nas comunidades, articulando-se com instituições locais;

V - planejar a capacitação continuada do seu quadro funcional na área;

VI - produzir e/ou veicular conteúdos que contribuam para a construção da cidadania, visando à consolidação da democracia e da participação da sociedade;

VII - estimular a criação de espaços de recepção das produções da rádio nos câmpus e polos da Unitins;

VIII - organizar e administrar o acervo de sua produção, com a finalidade de preservar um banco de dados da Rádio;

IX - planejar e supervisionar projetos colaborativos que envolvam as comunidades interna e externa à Universidade, mediante a celebração de convênios ou contratos, devidamente amparados pela legislação da radiodifusão pública educativa;

X - auxiliar a Diretoria de TV e Rádio nas ações de mudanças e implementações da grade de programação da emissora, observando as finalidades da rádio pública e educativa;

XI - gerenciar e manter permanente controle da movimentação, da guarda e preservação patrimonial dos equipamentos utilizados nas atividades;

XII - contribuir com o planejamento das ações da Proex, em conjunto com as demais coordenações;

XIII - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado;

XIV - contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e revisão das ações do Plano Plurianual - PPA que lhe for atribuída;

XV - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como àquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e/ou pelo (a) Reitor (a) Universidade Estadual do Tocantins.

SEÇÃO XVIII COORDENADORIA DE PRODUÇÃO

Art. 38. A Coordenadoria de Produção tem por finalidade, viabilizar e supervisionar a produção de conteúdos audiovisuais educativos, considerando o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, destinados aos públicos internos e externos da Unitins.

Art. 39. Planejar e executar as ações designadas pela Pró - Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e pela Diretoria de TV e Rádio que lhes forem atribuídas.

Art. 40. A Coordenadoria de Produção é constituída por um (a) Coordenador (a), além do quadro técnico-administrativo especializado, regidos pela Legislação da Radiodifusão, para o apoio necessário ao seu funcionamento.

Art. 41. Compete ao Coordenador(a) de Produção:

I - planejar a produção de conteúdos audiovisuais educativos, conforme as diretrizes da Pró - Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e Diretoria de TV e Rádio, observando as finalidades educativas, pedagógicas, artísticas, culturais, informativas, científicas, utilidade pública;

II - orientar na elaboração e concepção de projetos, videoaulas, roteiros e sinopses para a produção de conteúdos educativos de programas e interprogramas audiovisuais;

III - planejar e realizar capacitações, no sentido de esclarecer, orientar e preparar os professores, facilitadores e instrutores sobre as especificidades da linguagem audiovisual, com técnicas televisivas, buscando uma melhor desenvoltura e naturalidade no espaço cênico;

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da equipe técnica do departamento;

V - supervisionar e acompanhar a produção dos conteúdos audiovisuais educativos do setor;

VI - propor treinamentos e capacitações continuadas do seu quadro funcional na área;

VII - planejar, em conjunto com as demais coordenadorias desta Diretoria, a definição de formatos dos produtos audiovisuais educativos que serão disponibilizados nas plataformas televisivas, de rádio e web;

VIII - contribuir com o planejamento das ações, produção de conteúdos audiovisuais educativos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, em conjunto com as demais coordenadorias;

IX - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado;

X - contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e revisão das ações do Plano Plurianual - PPA que lhe for atribuída;

XI - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em Lei e nas demais normativas institucionais, bem como àquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e/ou pelo Reitor (a) da Universidade Estadual do Tocantins.

SEÇÃO XIX

COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS

Art. 42. A Coordenadoria de Manutenção e Equipamentos tem por finalidade coordenar, viabilizar e supervisionar as atividades de manutenção de sistemas e equipamentos das emissoras de rádio e televisão da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

Art. 43. A Coordenadoria de Manutenção e Equipamentos é constituída por um(a) Coordenador(a), além do pessoal técnico, administrativo e especializado, regidos pela Legislação da Radiodifusão, para o apoio e suporte necessário ao seu funcionamento.

Art. 44. Compete ao Coordenador(a) de Manutenção e Equipamentos:

I - coordenar, controlar, supervisionar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nas atividades de produção e transmissão das emissoras de televisão (Unitins TV) e rádio (Unitins FM - 96,1), em todas as suas unidades operacionais;

II - promover a análise, elaboração e avaliação de projetos de radiodifusão, conforme a legislação vigente, para aprovação junto ao Ministério das Comunicações;

III - promover e gerenciar a atividade de expansão do sinal dos canais das emissoras de rádio e televisão no interior do estado;

IV - garantir suporte técnico necessário quando da transmissão de eventos externos;

V - coordenar, supervisionar e executar as atividades de instalação do sistema de televisão e rádio, considerando modificações e novas instalações;

VI - coordenar, supervisionar e executar as atividades de operações nos centros de transmissão de televisão e rádio;

VII - realizar vistorias, observando o funcionamento da infraestrutura tecnológica das emissoras de televisão (Unitins TV) e rádio (Unitins FM - 96,1) e adotar medidas para sua manutenção preventiva ou corretiva;

VIII - participar de processos de aquisição, nas diversas modalidades previstas na legislação vigente, de equipamentos para a Unitins TV e Unitins FM - 96,1, por meio de Parecer, Nota Técnica, Projeto Básico ou Termo de Referência, conforme for exigido em cada processo de compra, Termo de Cooperação Técnica ou até mesmo a baixa de equipamentos das emissoras;

IX - oferecer suporte operacional quando da transmissão de eventos externos;

X - planejar a capacitação continuada do seu quadro funcional na área;

XI - gerenciar e manter permanente controle da movimentação, da guarda e preservação patrimonial dos equipamentos utilizados nas atividades;

XII - contribuir com o planejamento das ações da Proex, em conjunto com as demais coordenadorias;

XIII - elaborar relatórios das ações que estão sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado;

XIV - contribuir para o planejamento, execução, acompanhamento e revisão das ações do Plano Plurianual - PPA que lhe for atribuída;

XV - exercer as demais atribuições, pertinentes à sua função, previstas em lei e nas demais normativas institucionais, bem como àquelas que lhe forem conferidas pelo (a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e/ou pelo (a) Reitor(a) Universidade Estadual do Tocantins.

SEÇÃO XX

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 45. O assessoramento técnico e administrativo é constituído por todos os (as) servidores(as) lotados na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e que não estejam exercendo funções de direção, coordenação ou curadoria, cabendo-lhes proporcionar o suporte técnico e administrativo-operacional necessário para a realização das atividades da Proex.

Art. 46. São atribuições dos (as) técnicos administrativos da Proex:

I - atuar nas demandas gerais dos programas e projetos nas áreas de extensão, cultura, assuntos comunitários, estudantes e esportes;

II - oferecer suporte e contribuir com a execução das atividades das Coordenadorias e Curadorias em que estão vinculados.

III - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, o Diretor (a) e os (as) Coordenadores (as) poderão, a seu critério, convidar servidores do quadro da Unitins para subsidiá-los em atividades a serem realizadas nos campos da extensão, cultura, assuntos comunitários, estudantes e esportes.

Art. 48. Os servidores lotados na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários serão submetidos ao constante aperfeiçoamento profissional, mediante participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos e eventos congêneres.

Art. 49. Constitui-se obrigação de todos os integrantes da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários zelar pelo sigilo das informações que lhes forem confiadas.

Art. 50. Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Consejo/Consumi.

Art. 51. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 075, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 025/2023, que atualiza a Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa n. 025/2023, que atualiza a Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/539.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSEPE/Nº 005/2017, de 29 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 075/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 025/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Atualiza da Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E ASPECTOS CONCEITUAIS**

Art. 1º A Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), tem a finalidade de orientar o desenvolvimento da extensão na instituição, promovendo a relação integradora e dialógica entre universidade e sociedade, com ênfase na redução das desigualdades regionais e fomento às culturas locais.

Art. 2º A Política de extensão é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, social, científico e político que é representado por um conjunto de ações visando a articulação do ensino e da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade. Esta política tem por propósito orientar, integrar e consolidar as atividades extensionistas desenvolvidas no âmbito da Unitins, de modo a colaborar para a construção de uma instituição educacional de excelência com valor de referência social.

Parágrafo único. São consideradas ações de extensão as atividades que envolvam diretamente as comunidades externas à Unitins e que estejam vinculadas à formação do discente.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º São diretrizes da extensão, alinhadas ao Plano Nacional de Extensão (2012):

I - interação dialógica: orienta o desenvolvimento de relações entre universidade e a sociedade, promovendo o diálogo e troca de saberes;

II - interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: combina especialização e a complexidade inerente as comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de extensão. A correlação pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;

III - indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: reafirma a extensão como processo acadêmico, que busca colocar o estudante como protagonista de sua formação acadêmica no processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e de sua formação cidadã, o qual permite ao estudante reconhecer-se como agente de garantia de direitos e deveres e de transformação social;

IV - impacto na formação do estudante: as atividades de extensão universitária constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensinam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas. Esses resultados possibilitam enriquecimento da experiência acadêmica em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que permitem a reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira;

V - impacto e transformação social: reafirma a extensão universitária como o mecanismo pelo qual se estabelece a inter-relação da universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, e propiciadora do desenvolvimento social e regional e de aprimoramento das políticas públicas;

VI - objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): vinculação dos objetivos da ODS às ações de extensão.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos da Política de Extensão da Unitins, alinhados a Política Nacional de Extensão Universitária (2012):

I - reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II - conquistar o reconhecimento da extensão universitária por parte do poder público e da sociedade tocantinense como dimensão relevante da atuação universitária, integrada a uma nova concepção de Universidade pública e de seu projeto político- institucional;

III - contribuir para que a extensão universitária seja parte da solução dos grandes problemas sociais enfrentados pelo estado;

IV - estimular atividades de extensão cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da universidade e da sociedade, em contextos locais, regionais e internacionais;

V - criar condições para a participação da universidade na elaboração das políticas públicas voltadas para a população, bem como para que ela se constitua como organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implantação dessas políticas, fomentando o desenvolvimento regional do estado;

VI - possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do estado;

VII - defender um financiamento público e privado, transparente e unificado, destinado à execução das ações extensionistas em todo território estadual, viabilizando a continuidade e a implantação dos programas e projetos;

VIII - priorizar práticas voltadas para o atendimento de grupos vulneráveis nas áreas de: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção e trabalho;

IX - promover atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação cultural, artística e de memória institucional como relevantes para a afirmação da identidade regional e de diferentes grupos sociais;

X - estimular a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável como componentes da atividade extensionista;

XI - tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria universidade;

XII - promover a articulação da extensão universitária com as políticas públicas orientadas pelo compromisso com o enfrentamento da exclusão e vulnerabilidade sociais e combate a todas as formas de desigualdade e discriminação;

XIII - ampliar o processo de diálogo da universidade, com movimentos sociais e outros setores da sociedade para a promoção de ações voltada a diversidade, igualdade e justiça social;

XIV - fortalecer a extensão universitária por meio de ações e processos que tomem a democratização do conhecimento como princípio central, de forma que cumpra sua função pública e sustente sua relevância social, promovendo e disseminando o espírito crítico, emancipatório e humanista;

XV - ampliar o contato com a sociedade em geral, numa perspectiva interdisciplinar e apoiada no compromisso com o saber, o fazer e criar, em constante diálogo com os saberes científicos e não-científicos, formação acadêmica e cidadã dos estudantes e transformação social;

XVI - tornar a cultura uma dimensão orientadora do fazer acadêmico, assim como outros princípios entre os quais os relacionados à ética, à justiça e à liberdade, sempre favorecendo novas indagações e perspectivas de tratamento das problemáticas contemporâneas, recepcionando culturas e saberes nacionais e internacionais;

XVII - promover a prática de esporte e de atividades desportivas como elemento significativo à integração e à educação do corpo e da mente, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar;

XVIII - promover atendimento por meio da implantação e implementação de programas que propiciem acesso, permanência e êxito a comunidade acadêmica no seu processo educativo, apoio à inserção no mundo do trabalho e exercício da cidadania;

XIX - promover e ampliar a formação integral da comunidade acadêmica ao estimular e desenvolver o protagonismo juvenil, a criatividade, a reflexão crítica, a ação política, as atividades e os intercâmbios artístico-culturais, esportivos, sociais, ambientais, científicos e tecnológicos, em âmbito nacional e internacional;

XX - constituir programas e projetos referentes à alimentação, saúde física e mental, serviço sociopsicopedagógico, artístico-cultural, ambiental, orientação profissional, moradia e transporte;

XXI - promover a produção de conteúdo de radiodifusão, educativos, informativos artísticos e culturais das emissoras de TV e rádio, em consonância com a legislação da radiodifusão vigente para as emissoras públicas de caráter educativo, observando as finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas e promotoras de cidadania, buscando assegurar a competitividade da programação, e a natureza complementar e diferenciada da comunicação pública, amparada pela legislação federal exclusiva às concessionárias do serviço de radiodifusão educativa;

XXII - agregar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável às políticas e ações extensionistas da universidade, articulando-a por meio da governança em rede, da gestão, da cultura, do esporte e assistência à comunidade acadêmica;

XXIII - captar recursos financeiros de acordo com as instruções normativas e editais publicados;

XXIV - propor aos Conselhos da Universidade a aplicação de recursos orçamentários para o fomento da extensão.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 5º A Política de Extensão Universitária da Unitins organiza as ações de Extensão, seguindo as orientações das áreas temáticas, definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX, 2012), conforme classificação a seguir:

I - comunicação: nesta área estão inseridas as atividades complementares de comunicação social; mídia comunitária comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área, entre outras;

II - cultura: estão inseridas as atividades complementares de desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III - direitos humanos e justiça: estão inseridas as atividades complementares de assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos e justiça; cooperação interinstitucional e internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária; entre outras;

IV - educação: estão inseridas as atividades complementares de educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na áreas; entre outras;

V - meio ambiente: estão inseridas as atividades complementares de preservação e sustentabilidade do meio ambiente; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação de qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais; biodiversidade; mudanças climáticas; biotecnologia e energias renováveis;

VI - saúde: estão inseridas as atividades complementares de promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; saúde indígena; saúde mental, entre outras;

VII - tecnologia e produção: estão inseridas as atividades complementares de transferência de tecnologia apropriadas; empreendedorismo; inovação tecnológica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e internacional na área; entre outras;

VIII - trabalho: estão inseridas as atividades complementares de reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questões agrárias; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidade de trabalho, entre outras.

CAPÍTULO V DA DEFINIÇÃO DE AÇÃO DE EXTENSÃO E MODALIDADES

Art. 6º As ações de extensão devem, efetivamente, articular ensino e a pesquisa, envolvendo membros da comunidade externa a Unitins como público alvo e estar vinculadas à formação do estudante, caracterizando o foco da ação e sua relevância social.

§1º É obrigatório em proposta de ações de extensão que o público alvo contemple a comunidade externa e tenha por foco o atendimento de demandas inerentes a comunidade externa.

§2º É obrigatório em proposta de ações de extensão que o estudante atue como protagonista.

Art. 7º As propostas de ações de extensão deverão ser elaboradas em conformidade com as diretrizes, os objetivos e normas constantes nesta política, com as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação para a Extensão na Educação Superior Brasileira, e disporá de regulamentação em instrumento próprio.

Art. 8º As ações de extensão devem ser desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, eventos, cursos e oficinas, prestação de serviços e produtos acadêmicos.

Art. 9º As modalidades de ações, previstas no art. 10., incluem, além das ações institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estadual e nacional.

Art. 10. As ações extensionistas da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Unitins concretizam-se em consonância com o Plano Nacional de Extensão (2012) e seguem as seguintes modalidades de ações estruturais de extensão:

I - programas: conjunto articulado de projetos, cursos e oficinas, eventos, prestação de serviços e produtos acadêmicos de extensão voltados para um objetivo comum;

II - projetos: conjunto de ações contínuas, de caráter educativo, social, científico e tecnológico, envolvendo atividades interdisciplinares e com cronograma de execução dentro de um prazo pré-estabelecido, podendo ser elaborado também como parte de um programa;

III - cursos: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial e/ou a distância, planejadas e organizadas sistematicamente, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos. Destacam-se as capacitações, qualificações, iniciações, atualizações, treinamentos, oficinas, workshops, laboratórios, entre outros;

IV - eventos: são os acontecimentos de natureza técnica, científica, cultural e social, em modalidade expositiva e/ou artística, presencial, semipresencial ou a distância. Destacam-se as assembleias, ciclos de estudos, congressos, conferências, seminários, simpósios, debates palestras, encontros, fóruns, exposições, feiras, jornadas, mostras, espetáculos, festivais, lançamentos de publicações e produtos, campeonatos, olimpíadas, campanhas, entre outros;

V - prestação de serviços: são as atividades demandadas por terceiros, de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais, fundamentadas em habilidades de domínio da universidade. Destacam-se as consultorias, assessorias, curadorias, laudos técnicos, atendimentos jurídicos e judiciais; entre outros;

VI - produtos acadêmicos: caracterizam-se como as produções institucionalizadas decorrentes das ações de ensino, pesquisa e extensão, publicações e outros produtos gerados pelas ações de extensão universitária, de acordo com a classificação e definição estabelecidas pelo Forproex (2012), tais como manuais, jornais, relatórios técnicos, cartilhas, produtos audiovisuais, programas de rádio e TV, aplicativos, softwares, apostilas, livros, artigos, anais, revistas, entre outros.

CAPÍTULO VI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11. Ao fim de sua execução, todas as ações de extensão desenvolvidas que atendam ao disposto nesta política e em outras normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários farão jus à certificação, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo único. As regras que disciplinam a certificação de ações de extensão serão normatizadas na instrução normativa que dispõe sobre a institucionalização de ações de extensão.

CAPÍTULO VII PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 12. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex) é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação, promoção, articulação, avaliação, monitoramento, execução, controle, supervisão e registro das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários, em consonância com os objetivos da Unitins e as políticas públicas da área.

Art. 13. São atribuições da Pró-reitoria de Extensão alinhadas, com o estatuto da universidade:

I - elaborar, apresentar e divulgar o plano anual de atividades e ações da extensão, cultura e assuntos estudantis a serem desenvolvidas pela Pró-Reitoria, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o orçamento geral da Unitins;

II - subsidiar o trabalho dos câmpus no que tange à sua área de atuação;

III - institucionalizar a política de extensão, cultura e assuntos estudantis da Unitins, em consonância com as políticas nacionais pertinentes;

IV - representar a Pró-Reitoria;

V - presidir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Câmara de Extensão, com direito a voz e voto, conforme atribuições definidas em regimento próprio aprovado pelo Consepe;

VI - promover e garantir a realização das políticas de assistência e permanência estudantil nas ações de extensão presencial e a distância, envolvendo os demais órgãos da estrutura organizacional da Unitins;

VII - orientar o planejamento e a implementação das ações extensionistas;

VIII - promover intercâmbio com instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais com a sociedade estimulando o contato entre extensionistas e pesquisadores, para o desenvolvimento de projetos integrados;

IX - supervisionar a execução das ações inerentes à sua área de atuação, garantindo que sejam submetidas a procedimentos regulares de avaliação;

X - estabelecer metas e objetivos a serem cumpridos para a melhoria dos resultados obtidos visando à consolidação e a excelência da instituição;

XI - propor a regulamentação das ações de extensão, cultura e assuntos estudantis no âmbito da Unitins;

XII - assegurar que a legislação de extensão, de cultura e assuntos estudantis, emanadas dos órgãos oficiais externos seja observada na sua área de atuação;

XIII - coordenar o processo de composição, acompanhamento e avaliação dos órgãos vinculados à Pró-Reitoria, bem como oferecer suporte para o seu bom funcionamento;

XIV - elaborar e divulgar o relatório anual e, sempre que solicitado, outros relatórios de atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria, bem como subsidiar outros setores que necessitem de informações e dados pertinentes à sua área de atuação;

XV - promover e divulgar ações específicas de formação continuada, para o aprimoramento dos envolvidos em sua área de atuação;

XVI - registrar, documentar e divulgar os resultados das ações de extensão executadas;

XVII - designar servidor para substituições eventuais em sua ausência, mediante solicitação de portaria à Reitoria;

XVIII - cumprir e assegurar o cumprimento das normas e regulamentos da Unitins e da legislação vigente;

IX - fomentar a participação de docentes, discentes e técnicos-administrativos nas ações de extensão, inclusive subsidiando a elaboração de propostas;

XX - fomentar e coordenar atividades culturais, desportivas, sociais e lazer junto à comunidade universitária;

XXI - captar recursos por meio de órgãos de fomento às ações de extensão;

XXII - propor a implantação e manutenção de programas de bolsa de extensão destinada à comunidade acadêmica;

XXIII - promover o incremento da articulação das ações de extensão com os movimentos sociais e os setores produtivos da sociedade;

XXIV - fortalecer a relação autônoma e crítico-propositiva da extensão universitária com as políticas públicas por meio de programas estruturantes capazes de gerar impacto social;

XXV - desenvolver ações que visem o rompimento com as diferenças de raça, gênero, etnia, orientação sexual e religiosa;

XXVI - fomentar atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter regional;

XXVII - elaborar políticas para regulamentação de práticas que viabilizem o desenvolvimento qualitativo e quantitativo das ações de extensão;

XXVIII - coordenar e supervisionar a política de extensão da universidade;

XXIX - manter articulações, contínuas e permanentes, com as outras pró-reitorias e os demais órgãos da universidade, visando assegurar o aperfeiçoamento, a integração e a eficácia das ações de extensão, cultura e assuntos comunitários;

XXX - promover e assegurar condições para a participação, inclusão e permanência estudantil na universidade;

XXXI - gerenciar os recursos financeiros destinados às ações de extensão, cultura, assuntos comunitários e estudantis.

CAPÍTULO VIII DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 14. A Câmara de Extensão é uma instância técnica consultiva e deliberativa para ações de extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), vinculada à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Parágrafo único. Entende-se por ações de extensão: programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços e produtos acadêmicos.

Art. 15. As atribuições e competências da Câmara de Extensão serão regulamentadas no Regimento Interno da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO IX DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 16. A Curricularização da Extensão consiste na inserção de ações extensionistas no currículo dos cursos de graduação, compondo o itinerário formativo de toda comunidade acadêmica, de modo inter, trans ou multidisciplinar e interprofissional, por meio de atividades orientadas por docentes.

Art. 17. As ações de curricularização devem atender aos princípios, diretrizes e objetivos desta política e deverá ser regulamentada em instrumento próprio.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 18. A permanente avaliação das políticas, dos processos de gestão, dos resultados e impactos das ações de extensão constitui ação fundamental para o fortalecimento e desenvolvimento da dimensão extensionista na educação profissional e tecnológica.

Art. 19. A avaliação da extensão deve estar inserida na avaliação institucional da universidade, em consonância com as demais áreas do fazer acadêmico.

Art. 20. A avaliação da extensão deve ser contínua, qualitativa e quantitativa, abrangendo todas as ações de extensão, de forma a promover a qualidade e a credibilidade do que é produzido e ter seus resultados considerados no planejamento e na tomada de decisão da universidade.

Art. 21. A avaliação das Políticas de Extensão seguirá as diretrizes do Forproex (2017), considerando as seguintes dimensões:

I - política de gestão: contida nas finalidades, objetivos, fomento e atribuições da extensão, bem como seus instrumentos de ação denunciam se a missão da universidade incorpora a função extensionista;

II - infraestrutura: informa sobre as condições físicas e gerenciais, reais, de realização da extensão e sobre as possibilidades de se consolidarem as metas almejadas;

III - relação instituição-sociedade: revela de que modo as ações de extensão estão presentes na sociedade, quais seus pressupostos e finalidades e como a universidade interage no sentido de transformações recíprocas;

IV - plano acadêmico: analisa as possibilidades de incorporação da extensão na vida acadêmica, valorizando as experiências desenvolvidas pelo conjunto de participantes na ação extensionista;

V - produto acadêmico: trata da captação dos produtos resultantes da ação da extensão, que elabora e dissemina conhecimentos e que, no âmbito universitário, tem o seu valor reconhecido.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 22. As práticas de extensão poderão ser subsidiadas:

I - recursos orçamentários da Unitins;

II - recursos externos: convênios/contratos e parcerias público-privadas;

III - outras fontes.

Art. 23. Para o fomento das ações de extensão, a captação de recursos orçamentários e financeiros, sejam dos órgãos vinculados à gestão ou de servidores extensionistas, deverá ser da responsabilidade de todos.

Art. 24. A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros será definida pela Proex.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta política se aplica a todas as modalidades e níveis de Ensino ofertados na Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 26. Os casos omissos nesta política e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com revogação das disposições contrárias.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 076, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Regimento Interno da Escola de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Regimento Interno da Escola de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo n. 2023/20320/540.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 076/2023.

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE EXTENSÃO**CAPÍTULO I
DA ESCOLA DE EXTENSÃO**

Art. 1º A Escola de Extensão da Unitins, criada pela RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 005, de 17 de março de 2022, com sede na cidade de Palmas-TO, é órgão complementar da Universidade, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 2º A Escola de Extensão reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Estadual do Tocantins.

Parágrafo único. A Escola de Extensão irá fortalecer o vínculo entre ensino e pesquisa com a sociedade, envolvendo gestores, docentes, discentes, servidores, técnicos-administrativos, instituições governamentais e não-governamentais, setores privados, sociedade civil organizada, movimentos sociais, empreendedores, profissionais ligados à cultura e à arte, bem como às atividades esportivas e comunidade em geral.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Escola de Extensão da Unitins tem como objetivo estimular o oferecimento de cursos de extensão pela instituição, objetivando a criação de espaços de aprendizagens múltiplos, ampliando e dinamizando a interface entre universidade e sociedade.

Art. 4º Para a consecução desse objetivo, compete à Escola de Extensão:

I - proporcionar suporte administrativo, técnico e pedagógico ao desenvolvimento de cursos de extensão, bem como promover pesquisas de levantamento de necessidades e discutir estratégias que atendam as demandas da comunidade em geral;

II - proporcionar a oferta de cursos de extensão presenciais, semipresenciais, híbridos e ou a distância tais como: cursos de treinamento, capacitação, atualização, aperfeiçoamento entre outros;

III - tornar acessível à comunidade interna e externa os conhecimentos nas mais diferentes áreas suprimindo demandas sociais, técnicas, culturais e artísticas;

IV - ofertar cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento para profissionais de áreas específicas e comunidade em geral;

V - promover treinamento e capacitações para servidores das esferas federais, estaduais e ou municipais, nas mais diversas áreas de necessidade, com outras entidades ou instituições;

VI - orientar, se necessário, a elaboração de projetos, cursos, capacitações e programas de treinamento, a serem desenvolvidos pela Escola de Extensão ou por agentes externos, observada a área de atuação e a formação profissional dos servidores envolvidos, mediante convênio, termo de parceria e outros instrumentos;

VII - oferecer cursos para fins específicos.

Art. 5º A Escola de Extensão poderá ainda, ser autorizada a celebrar convênios ou instrumentos jurídicos equivalentes com Fundações de Apoio, instituições de ensino devidamente regulamentadas, bem como com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços educacionais e/ou outros, com o ciente da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, e com a anuência expressa da Reitoria.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DE EXTENSÃO**

Art. 6º A organização administrativa e didático-científica da Escola de Extensão da Unitins, é constituída por Coordenador(a), servidores técnico-administrativos de nível superior, docentes e pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao funcionamento.

Art. 7º A Escola de Extensão da Unitins será coordenada por um(a) Docente da Unitins, nomeado pelo Reitor, mediante indicação do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão Cultura e Assuntos Comunitários, essa nomeação será publicada no Diário Oficial.

Art. 8º Os cursos oferecidos pela Escola de Extensão, são classificados como:

I - cursos de treinamento: com carga horária de 30 (trinta) horas a 60 (sessenta) horas, tem como objetivo treinar as pessoas em atividades específicas;

II - cursos de capacitação: com carga horária de 60 (sessenta) horas a 90 (noventa) horas, tem como objetivo socializar conhecimentos sistematizados com intuito de proporcionar aprimoramento e melhoria do desempenho profissional;

III - cursos de atualização: com carga horária de 90 (noventa) horas a 180 (cento e oitenta) horas, tem como objetivo a ampliação do conhecimento, habilidades ou técnicas;

IV - cursos de aperfeiçoamento: 180 (cento e oitenta) horas, tem como objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho, nessa categoria estão incluídos os cursos voltados para o exercício profissional (qualificação).

Art. 9º A Escola de Extensão da Unitins poderá atender outras demandas atendendo às necessidades da instituição em cumprimento às Políticas Públicas relacionadas à Extensão.

Parágrafo único. Cada curso de extensão aprovado deverá manter sua equipe de apoio específica.

**CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS**

Art. 10. A submissão de propostas para a Escola de Extensão da Unitins será por meio de chamada pública via Edital de Fluxo Contínuo, contemplando as áreas do conhecimento estabelecidas pelo CNPq.

Art. 11. Os critérios de seleção serão definidos nos editais das propostas.

Art. 12. Após a chamada pública o proponente irá preencher o formulário específico com a proposta do curso de extensão, feito isso o proponente terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data de realização do curso de extensão para encaminhar via sistema a proposta à Coordenação da Escola de Extensão para análise prévia, e posterior encaminhamento para a Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social para análise e encaminhamento para a Câmara de Extensão para análise e parecer.

Art. 13. As propostas que chegarem fora do prazo ou que não atenderem aos critérios definidos neste Regimento serão indeferidas.

Art. 14. Poderão submeter propostas de cursos de extensão docentes e técnicos-administrativos de nível superior da Unitins, devendo envolver discentes e a comunidade externa, observadas as instruções normativas vigentes demais exigências que dispõe sobre os procedimentos operacionais para a institucionalização de ações de extensão na Unitins.

Parágrafo único. Também serão aceitas propostas de instituições parceiras desde que atendam todos as especificidades do edital de fluxo contínuo e ao edital específico da Escola de Extensão, bem como a Política de Extensão da Proex, conforme já mencionado.

CAPÍTULO V DO TRÂMITE E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 15. As propostas serão enviadas à coordenação da Escola de Extensão, ao qual analisará formalmente e posteriormente encaminhará para a Câmara de Extensão da Proex, na qual será emitido parecer da proposta.

Art. 16. Após parecer dos avaliadores e análise final do mérito pelos membros da Câmara de Extensão, esta proposta será encaminhada à coordenadoria de Escola de Extensão para retorno ao coordenador da proposta e dar início ao curso.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO

Art. 17. Compete à Coordenação da Escola de Extensão:

I - monitorar os cursos de extensão ofertados pela Escola de Extensão;

II - representar a Escola de Extensão quando solicitado;

III - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matérias e assuntos de interesse da Escola de Extensão;

IV - participar das reuniões agendadas pela Proex;

V - delegar funções para a equipe técnico-administrativa e docentes;

VI - elaborar o Plano de Ação Anual da Escola de Extensão;

VII - elaborar e divulgar o cronograma dos cursos de extensão no site da Proex, e também em outros meios que alcancem a comunidade interna e externa;

VIII - gerenciar o conteúdo Escola de Extensão no sítio institucional;

IX - elaborar editais de chamada pública de cursos de extensão;

X - orientar coordenadores na elaboração de propostas;

XI - analisar formalmente as propostas recebidas e encaminhar para a Câmara de Extensão para parecer;

XII - comunicar o proponente após o parecer da Câmara de Extensão para as devidas providências;

XIII - propor em conjunto com outros departamentos, a oferta de cursos de extensão;

XIV - elaborar e divulgar o catálogo de cursos de extensão a serem ofertados;

XV - articular com os demais setores da IES para a execução e acompanhamento das atividades da Escola de Extensão;

XVI - receber digitalmente a documentação relativa aos cursos da Escola de Extensão;

XVII - validar a matrícula de participantes, quando couber;

XVIII - gerenciar a frequência dos cursos ofertados e subsidiar o processo de certificação dos participantes dos cursos realizados pela Escola de Extensão;

XIX - manter atualizada a documentação da Escola de Extensão;

XX - manter o controle dos pagamentos efetuados nos cursos de extensão que fixam taxas de inscrição, matrícula e mensalidades conforme as normas da Escola de Extensão quando houver;

XXI - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Escola de Extensão e encaminhar para Coordenação de Extensão e Desenvolvimento Social para análise e encaminhamento para Câmara de Extensão, e sempre que solicitado;

XXII - zelar pelos equipamentos e materiais adquiridos e/ou colocados à disposição para a realização da atividade da Escola de Extensão;

Parágrafo único. Cabe à coordenadoria executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 18. Dar-se-á o cancelamento do curso mediante solicitação por escrito pelo coordenador, com ciência de seu chefe imediato ao qual a atividade estiver vinculada, a Proex, justificando o motivo da solicitação.

Parágrafo Único. No caso do cancelamento do curso, as taxas recolhidas deverão ser devolvidas para o inscrito desde que autorizadas pela coordenação do curso ora cancelado.

CAPÍTULO VIII DAS TAXAS E DAS RECEITAS DA ESCOLA DE EXTENSÃO

Art. 19. Em caso de parcerias para oferta de cursos pela Escola de Extensão da Unitins, a instituição parceira deverá firmar convênio, e neste convênio serão estipulados os valores das taxas referente a oferta da prestação do serviço.

Art. 20. As receitas provenientes das taxas dos contratos de parcerias serão aplicadas em um fundo de reserva para investimento na melhoria da Escola de Extensão. Também poderão ser utilizadas para pagamento despesas com material de divulgação dos cursos oferecidos, entre outros. Após o cumprimento desses compromissos, caso haja receita, esta será investida na compra de materiais e equipamentos para a melhoria do atendimento e funcionamento da Escola de Extensão.

Art. 21. Os cursos de extensão em regime de contraprestação pecuniária constituirão fonte complementar de recursos para o desenvolvimento e melhoria da extensão da universidade e, também, da prestação de serviços gratuitos à sociedade.

§1º Dentre as taxas administrativas previstas para a execução dos contratos e convênios, do total de 10% (dez por cento) destinados à manutenção de um fundo de extensão.

§2º As taxas ou limites de taxas referidos no parágrafo 1º deste artigo, bem como seus reajustes, serão estabelecidos pelo Coordenador do Curso e aprovado pela Câmara de Extensão, por meio de resolução específica sobre a matéria.

§3º No caso de cursos com mais de um semestre, as taxas serão cobradas por semestre letivo, atendidas as normas em vigor na Unitins sobre a matéria.

§4º A cobrança de taxa para inscrição nos Cursos de Extensão poderá ocorrer, desde que a mesma esteja prevista na configuração orçamentária de seu plano de trabalho, quando de sua autorização.

§5º Em caso de verbas disponibilizadas a prestação de contas deverá ser feita de acordo com as normas da Instituição. Os repasses financeiros para apoio as atividades serão suspensos quando identificada manipulação indevida das informações relativas as atividades desenvolvidas, em caso de desvio serão tomadas medidas previstas na legislação.

CAPÍTULO IX DA CERTIFICAÇÃO

Art. 22. Os participantes dos cursos ofertados pela Escola de Extensão serão certificados pela Proex ao término de cada curso, desde que a coordenação do projeto e participantes tenham cumprido a regulamentação da Proex/Unitins.

Parágrafo único. Somente os participantes devidamente cadastrados no curso, receberão certificados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Extensão da Proex/Unitins.

Art. 24. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 077, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno da Câmara de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno da Câmara de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/541, com as seguintes alterações:

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 020, de 08 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 077/2023.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 1º A Câmara de Extensão é uma instância técnica consultiva e deliberativa para ações de extensão, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Parágrafo único. Entende-se por ações de extensão: programas, projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviços e produtos acadêmicos.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 2º A Câmara de Extensão é composta por 04 (quatro) membros natos e 07 (sete) membros temporários, todos com direito a voto, sendo:

I - membros natos:

- a) pró-reitor(a) de extensão, como presidente da câmara;
- b) diretor(a) de extensão;
- c) diretor(a) de assuntos estudantis e esporte;
- d) diretor(a) de TV e rádio.

Parágrafo único. É facultado aos diretores a designação de membro nato para assento da respectiva diretoria.

II - membros temporários, que represente cada uma das áreas de conhecimento, conforme estabelece o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unitins:

- a) ciências agrárias (CA);
- b) ciências biológicas (CB);
- c) ciências exatas e da terra (CET);
- d) ciências humanas (CH);
- e) ciências sociais e aplicadas (CS);
- f) linguística, literatura e artes (LLA);
- g) ciências da saúde (CS).

Art. 3º Em caso de necessidade, poderão ser designados a compor a Câmara de Extensão membros *ad hoc*, conforme estabelece o art. 10., inciso "XII", do estatuto da Unitins.

Art. 4º A Câmara de Extensão será residida pelo(a) Pró-reitor(a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, que contará com o apoio técnico e operacional, de assessoria técnica e de secretaria.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) que darão apoio técnico e operacional serão definidos à critério da presidência da Câmara de Extensão e não terão direito a voto.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CÂMARA

Art. 5º São atribuições e competências da Câmara de Extensão:

I - analisar a ação de extensão, em conformidade com as diretrizes da Política de Extensão da Unitins;

II - deliberar em requerimentos dos coordenadores de ações de extensão que demandam dúvidas de ordem administrativa ou pedagógica na execução das ações, encaminhando ao Consepe as demandas desta ordem não acordadas na Câmara de Extensão;

III - apreciar os processos que lhe forem destinados e emitir parecer preliminar da ação de extensão, respeitando os prazos estipulados pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;

IV - analisar e deliberar sobre os relatórios parciais e finais apresentados pelas coordenações das ações institucionalizadas;

V - responder às consultas encaminhadas pela presidência do Consepe;

VI - propor à plenária do Consepe normas e regulamentos sobre as matérias de sua competência;

VII - analisar estatísticas e desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos da plenária;

VIII - aplicar a legislação vigente;

IX - deliberar sobre alterações nas ações de extensão institucionalizadas;

X - propor mecanismos de controle e aperfeiçoamento no processo de avaliação das ações de extensão;

XI - realizar formação com os membros;

XII - zelar pelo bom funcionamento da Câmara de Extensão.

Art. 6º Todas as alterações em ações de extensão devem obrigatoriamente serem analisadas pela Câmara de Extensão.

Art. 7º Ao presidente da Câmara de Extensão compete:

I - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

II - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - delegar competências e determinar providências de caráter administrativo;

IV - estabelecer a pauta da Câmara;

V - propor o calendário anual de reuniões da Câmara de Extensão;

VI - exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

VII - homologar e assinar os pareceres técnicos consubstanciados com as decisões da reunião da Câmara de Extensão.

VIII - realizar reuniões de alinhamento com membros da Câmara e apoio técnico, sempre que houver necessidade.

IX - informar via e-mail à assessoria técnica quanto a sua substituição em reuniões;

Art. 8º Aos Diretores da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários compete:

I - participar efetivamente das discussões e reuniões da Câmara;

II - assumir, na ausência do(a) presidente e por recomendação, a presidência da Câmara;

III - subsidiar os trabalhos da Câmara em suas deliberações e decisões, bem como em questões operacionais e assuntos de competência;

IV - propor melhoria e aperfeiçoamento nos instrumentos utilizados pela Câmara;

V - colaborar na sistematização de pareceres e outros documentos consubstanciados da Câmara;

VI - realizar reuniões de alinhamento com membros da Câmara e apoio técnico sempre que houver necessidade;

VII - elaborar e executar o edital de seleção dos membros temporários.

Parágrafo único. A substituição da presidência da Câmara de Extensão, nas suas ausências e impedimentos, se dará por um de seus diretores, por livre escolha da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 9º A assessoria técnica terá as seguintes atribuições:

I - assessorar os trabalhos da Câmara na realização de estudos, sistematização de pareceres, bem como quaisquer documentos a serem analisados pelos membros;

II - elaborar semestralmente o relatório qualitativo e quantitativo com informações das ações deliberadas pela Câmara;

III - colaborar na sistematização das atas das plenárias, conjuntamente com a secretaria da Câmara;

IV - manter diálogo contínuo com a secretaria da Câmara visando a organicidade e agilidade dos processos;

V - propor melhoria e aperfeiçoamento nos instrumentos utilizados pela Câmara;

VI - assegurar, no prazo de até 10 (dez) dias, o encaminhamento do parecer consubstanciado emitido pela Câmara à coordenação da proposta;

VII - inserir em pauta a análise prévia e posterior aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 10. A secretaria da Câmara de Extensão terá as seguintes atribuições:

I - encaminhar expedientes de convocação das reuniões, por ordem da presidência;

II - organizar os documentos a serem apresentados e discutidos nas plenárias da Câmara;

III - administrar as correspondências, receber e protocolar documentos da Câmara;

IV - distribuir as propostas de ações de extensão para os respectivos membros, para análise e emissão de parecer preliminar;

V - encaminhar e acompanhar no endereço eletrônico da Câmara, as devolutivas dos proponentes referentes aos pareceres encaminhados;

VI - redigir a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhar aos membros para contribuições;

VII - acompanhar as propostas devolvidas com pendências à coordenação das ações, observando os prazos estabelecidos;

VIII - manter os registros de atas devidamente organizados;

IX - sempre que necessário, e à ordem da presidência, auxiliar na organização administrativa da Câmara de Extensão;

X - controlar ausências dos membros da Câmara de Extensão às reuniões;

XI - informar à presidência término de mandato de membros da Câmara.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA CÂMARA DE EXTENSÃO

SEÇÃO I DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 11. Os membros temporários que compõem a Câmara de Extensão serão escolhidos por edital, conforme áreas do conhecimento, seguindo-se posteriormente para a validação da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e a homologação pela Reitoria por meio de portaria específica.

§1º Caso não haja o preenchimento das vagas por área de conhecimento, a Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários indicará um representante.

§2º Os membros temporários da Câmara de Extensão terão mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§3º Os membros temporários da Câmara de Extensão deverão ter titulação mínima de especialista.

Art. 12. Na qualidade de membros da Câmara de Extensão, todos deverão zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões da Câmara.

SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES DE MEMBROS E AUSÊNCIA DO(A) PRESIDENTE

Art. 13. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões da Câmara de Extensão, devendo este, quando impedido de comparecer, justificar-se via e-mail com antecedência mínima de 3 (três) dias à presidência.

§1º Será considerada justificativa plausível a ausência do membro que estiver impossibilitado de comparecer à reunião por motivo de saúde ou impedimento legal, devidamente comprovados via documentos.

§2º O não comparecimento, sem justificativa de até 3 (três) reuniões no período de 11 (onze) meses, acarretará perda automática do mandato.

Art. 14. No caso de desligamento de membro temporário, a pedido ou por outro motivo, a presidência indicará outro membro respeitando a lista dos membros selecionados em edital, observando a disponibilidade de carga horária.

Parágrafo único. O membro substituto permanecerá na Câmara de Extensão no período restante do mandato do membro que foi substituído.

Art. 15. Em caso de ausência da presidência da Câmara, a coordenação dos trabalhos da pauta da reunião será exercida por um de seus diretores, conforme indicação prévia da presidência.

Art. 16. Ao membro da Câmara compete:

I - analisar, emitir e apresentar pareceres de propostas de extensão;

II - conhecer a Política de Extensão da Unitins, bem como as demais normativas institucionais de extensão;

III - comparecer assiduamente às reuniões da Câmara de Extensão, sempre que diante convocação;

IV - guardar sigilo do conteúdo de discussões da Câmara de Extensão, da designação de membros para análise de propostas e das deliberações da Câmara de Extensão em geral, a fim de preservar a imparcialidade dos trabalhos executados neste colegiado;

V - informar formalmente à Câmara de Extensão sempre que se constituir como coordenador de proposta ou integrante de equipe da proposta para garantir a imparcialidade da análise das propostas;

VI - abster-se do momento específico de discussão e deliberação da proposta na plenária da Câmara, da qual encontra-se como membro ou proponente, podendo retornar à reunião após a deliberação;

VII - justificar-se em resposta ao e-mail de convocação à presidência, quando impedido de comparecer às reuniões da Câmara.

§1º É vedado aos membros da Câmara a apresentação de pareceres de proposta de extensão elaborado por terceiros.

§2º É vedado ao membro analisar e emitir parecer de proposta de extensão em que figure como coordenador(a) ou integrante da equipe na proposta.

§3º À presidência, não será distribuído propostas de extensão para análise e parecer.

Art. 17 O membro terá, conforme estabelecido na Instrução Normativa 006/2022, art. 22, inciso "III", até 5 (cinco) horas semanais para dedicação às atividades da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 18. A Câmara de Extensão se reunirá ordinariamente na última semana de cada mês, perfazendo um total de 11 (onze) reuniões anuais, com exceção do mês de janeiro.

Art. 19. As reuniões ordinárias acontecerão de acordo com o calendário de reuniões aprovado pela Câmara sempre no início de cada ano letivo, devendo este ser publicizado no site da Unitins.

Parágrafo único. A Câmara de Extensão poderá ainda reunir-se extraordinariamente, caso a necessidade seja devidamente justificada.

Art. 20. A convocação de reunião extraordinária poderá ser feita pela presidência da Câmara de Extensão ou por solicitação de dois terços de seus membros, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, devendo ser acompanhada de pauta pré-definida, mediante correspondência via e-mail.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES E PRAZOS DA CÂMARA

Art. 21. Para a análise da Câmara, a proposta precisa ser apresentada via e-mail da Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social, que possui até 5 (cinco) dias úteis para análise formal e posterior envio à câmara.

Art. 22. A proposta de extensão protocolada com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da reunião ordinária por meio da Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social, será inserida na pauta da reunião subsequente da Câmara de Extensão, desde que atenda aos requisitos de apresentação da proposta.

Parágrafo único. Inserida a proposta na pauta, esta será analisada e deliberada pelos membros presentes na reunião, com registro em a Ata e emissão de parecer da Câmara de Extensão com a avaliação da plenária.

Art. 23. A Câmara de Extensão ao analisar propostas de extensão deverá adotar os seguintes status em seus pareceres:

I - aprovada: a proposta pode ser executada;

II - devolvida com pendências: a proposta só poderá ser executada quando atender as pendências da Câmara;

III - reprovada: a proposta deverá ser reformulada e enviada novamente para novo processamento e análise.

Art. 24. As propostas a serem analisadas deverão ser distribuídas aos membros da Câmara respeitando a ordem sequencial, devendo o mesmo emitir parecer técnico no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir da data de encaminhamento.

Art. 25. Após a reunião ordinária, a Câmara de Extensão possui 10 (dez) dias úteis para emitir parecer consubstanciado, sendo sistematizado pela assessoria técnica, assinado pela presidência da Câmara e encaminhado ao proponente da ação de extensão.

Art. 26. Após o recebimento do parecer consubstanciado emitido pela Câmara, o(a) proponente deve manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre o interesse em dar continuidade ou não ao processo de institucionalização da ação.

Parágrafo único. O proponente que receber pareceres de status "devolvido" com pendências em relação à relatórios parciais que não se manifestarem em prazo máximo de 30 (trinta) dias, terão carga horária de extensão suspensa.

Art. 27. A proposta devolvida com pendências pela Câmara, ao ser reapresentada por seu proponente, será encaminhada ao membro que analisou inicialmente para averiguar se as pendências foram sanadas, onde este terá 05 (cinco) dias úteis, e emissão do parecer, não havendo a necessidade de retornar à plenária da Câmara.

§1º A proposta que não atender às solicitações emitidas pela Câmara no parecer consubstanciado, não poderá iniciar sua execução até que sejam sanadas as pendências.

§2º A coordenação da proposta de extensão que tiver sua proposta reprovada pela Câmara de Extensão, poderá interpor recurso garantindo a ampla defesa e o contraditório, sendo o recurso analisado pelo plenário da Câmara em reunião subsequente.

Art. 28. A análise preliminar do membro deverá levar em consideração as diretrizes da Política de Extensão, o Formulário Único de Proposta de Extensão (Fupe) e outros instrumentos de avaliação adotados pela Câmara, disponibilizados no site da Unitins.

Art. 29. As propostas de ação de extensão, após aprovação da Câmara, serão encaminhadas à Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social para continuidade do processo e o monitoramento da ação.

Art. 30. A Proposta de Extensão estará oficialmente institucionalizada na Unitins, após aprovação pelas seguintes instâncias: Chefia Imediata, Gestor(a) do local de execução da proposta, Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e Câmara de Extensão.

§1º A proposta que necessitar de contrapartida financeira da Unitins deverá ter o item sobre orçamentos com o status de "aprovado" pela Pró-reitoria de Administração e Finanças, caso contrário, a proposta deverá ser reformulada.

§2º A proposta relacionada às áreas específicas de TV e rádio, anteriormente à submissão na Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social, deverão obter anuência do setor responsável pela TV e rádio da Unitins e, a depender do caso, ser apresentada e acompanhada de material/produto "piloto".

Art. 31. A Câmara de Extensão emitirá um parecer para cada relatório parcial e final apresentado pela coordenação da ação de extensão.

CAPÍTULO V DA REUNIÃO DA CÂMARA

Art. 32. Para validade dos pareceres consubstanciados, é exigida a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Câmara de Extensão.

Art. 33. Em caso de desligamento de membros, férias, afastamento ou motivos similares, a Câmara funcionará com o restante de membros disponíveis. Para efeitos de quórum, a Câmara funcionará com os membros disponíveis e atuantes no momento.

Art. 34. Decorridos 15 (quinze) minutos do início da sessão, se o quórum mínimo supracitado não for completado, a presidência suspenderá a reunião, ficando os pareceres pendentes para validação em outra reunião a ser realizada no menor espaço de tempo possível, a fim de não prejudicar o andamento dos trabalhos.

Art. 35. Somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos seus membros da Câmara de Extensão presentes na reunião.

Parágrafo único. A presidência da Câmara irá proferir o seu voto apenas quando ocorrer empate nas votações.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O presente regimento somente poderá ser alterado em reunião da Câmara de Extensão, convocada para esta finalidade. Após as modificações, a minuta deverá ser submetida à aprovação do Conselho/Consuni.

Art. 37. Revoga-se o Regimento Interno da Câmara de Extensão anterior a este publicado no Diário Oficial Nº 5.482, de 12 de novembro de 2019.

Art. 38. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Câmara de Extensão, por maioria simples, exceto se constituírem mudança de Regimento.

Art. 39. Esse Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 078, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Projeto de Cultura e Esporte denominado "Projeto TO na Trilha" da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Cultura e Esporte da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários denominado "Projeto TO na Trilha" da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/596.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 079, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/607, com as seguintes alterações:

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 037, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI Nº 79/2023.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS
EM DIREITOS HUMANOS (NEDIH)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos (NEDIH), no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Estudos em Direitos Humanos (NEDIH) da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), constitui-se de um espaço para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária na área dos direitos humanos, vinculado à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários tendo caráter permanente e transdisciplinar.

Art. 2º O NEDIH é organizado conforme as normas e procedimentos concernentes à política institucional de Extensão e com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O NEDIH tem como objetivos:

I - promover e participar de ações formativas, envolvendo atividades de pesquisa, ensino e extensão, relacionadas aos Direitos Humanos, no âmbito institucional e extrainstitucional;

II - promover o intercâmbio técnico-científico entre instituições de ensino e pesquisa, entidades de defesa e promoção em direitos humanos, públicas e privadas, em nível nacional e internacional;

III - fomentar a pesquisa e práticas extensionistas em direitos humanos;

IV - divulgar a produção científica, bibliográfica e extensionistas, produzida pelos seus membros e de interesse institucional;

V - contribuir e participar da elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas em cidadania e direitos humanos;

VI - fomentar o debate sobre os direitos humanos na comunidade acadêmica, bem como na sociedade em geral;

VII - pronunciar-se sobre atos e ações que representem as mais diferentes formas de promoção ou de violação dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º O NEDIH é constituída por Coordenador(a), servidores, docentes e pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao funcionamento.

Art. 5º O NEDIH terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral;

II - Grupos Temáticos;

III - Observatório Estadual em Direitos Humanos (OEDIH).

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 6º A Coordenação Geral é a unidade executiva incumbida de superintender, organizar e desenvolver as atividades do NEDIH.

Art. 7º A Coordenação será exercida por um/a Coordenador/a Geral indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários com anuência da Reitoria, devendo ser um docente com atuação na área dos direitos humanos.

Art. 8º São atribuições do/a Coordenador/a do NEDIH:

I - Elaborar o planejamento anual de atividades e plano de trabalho juntamente com a equipe do NEDIH com submissão de aprovação da Câmara de Extensão;

II - Coordenar as atividades das linhas temáticas do NEDIH;

III - Representar a instituição nos espaços de discussão de temáticas relacionadas aos direitos humanos;

IV - Apresentar propostas em chamadas públicas e/ou editais públicos ou privados de financiamento de ações e projetos em direitos humanos;

V - Viabilizar estágios acadêmicos no âmbito do Núcleo;

VI - Elaborar Edital de chamadas públicas para coordenadores dos grupos temáticos;

VII - Prestar informações à Diretoria de Extensão e à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários sobre as atividades do Núcleo.

SEÇÃO II
DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 9º O NEDIH atuará através de grupos temáticos interdisciplinares que se constituem como um dos instrumentos de execução de sua finalidade e objetiva promover uma consciência de direitos humanos a partir da universidade, sobretudo no que se refere à sensibilização dos discentes, técnicos-administrativos, docentes e comunidade em geral de modo a contribuir com a educação em direitos humanos.

§1º Cada grupo será coordenado por um/a docente facilitador selecionado por meio de edital de Chamamento para um mandato de 2 (dois) anos.

§2º Cada grupo deverá apresentar semestralmente produtos oriundos das discussões realizadas no grupo.

Art. 10. São caracterizados como produtos:

I - Cartilhas;

II - Vídeos;

III - Podcast;

IV - Infográficos;

V - Artigos.

SEÇÃO III
DO OBSERVATÓRIO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS
(OEDIH)

Art. 11. O Observatório Estadual em Direitos Humanos (OEDIH) é um espaço virtual no âmbito do NEDIH, que tem como missão promover e articular junto aos docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e a comunidade em geral, ações de promoção e proteção aos direitos humanos em geral, bem como apoiar práticas relevantes e disseminadoras, no meio acadêmico, das normativas nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos.

Art. 12. O OEDIH deverá promover, incentivar, apoiar estudos, pesquisas, levantamentos, monitoramentos e sistematização de indicadores sociais de modo a subsidiar políticas públicas e ações institucionais focadas no enfrentamento das violações aos direitos humanos no estado do Tocantins.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. O NEDIH atua conforme as seguintes esferas de promoção das ações:

I - Institucional: para promover ações alicerçadas no compromisso da Unitins em desenvolver estudos e atividades extensionistas na área de Direitos Humanos;

II - Técnica: para incentivar e integrar estudos e pesquisas na área dos direitos humanos, estabelecendo indicadores de políticas públicas focadas nas linhas temáticas no NEDIH;

III - Intersetorial: para promover a ampliação do diálogo entre a universidade e a sociedade, visando à expansão e a democratização do conhecimento na área dos Direitos Humanos.

Art. 14. É papel preponderante do NEDIH o desenvolvimento das seguintes ações:

I - incentivar a comunidade acadêmica, bem como a toda a sociedade, a criar e implementar projetos que promovam a discussão e conhecimento dos direitos humanos garantidos pelas normas nacionais e internacionais vigentes;

II - assegurar a sintonia entre as ações desenvolvidas pela Universidade, visando à ação coletiva da comunidade acadêmica no sentido de promover o cumprimento constitucional do direito aos grupos minoritários e/ou vulneráveis, notoriamente as seguintes áreas:

a) infância e adolescência;

b) gênero;

c) promoção da igualdade e da democracia;

d) trabalhadores;

e) movimentos sociais;

f) grupos sociais vulneráveis;

g) pessoas com deficiências, incapacidades e outras áreas das políticas públicas sociais.

III - contribuir para o avanço do conhecimento na área de promoção dos direitos humanos das categorias envolvidas;

IV - propor ações de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas nas linhas temáticas do Núcleo;

V - elaborar anualmente Plano de trabalho das atividades do NEDIH;

VI - emitir e apresentar, anualmente, à Diretoria de Extensão e a Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, o relatório das atividades desenvolvidas no período.

SEÇÃO I DAS LINHAS TEMÁTICAS

Art. 15. O NEDIH desenvolverá seus objetivos e atribuições segundo as linhas temáticas.

Art. 16. São linhas temáticas do NEDIH:

I - Direitos individuais e coletivos: organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção dos direitos humanos;

II - Vulnerabilidade social: diversidade de gênero, etnias e diversidade cultural, questões geracionais, promoção da igualdade social;

III - Infância e Adolescência: promoção, defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Organização da sociedade civil e movimentos sociais e populares: Conselhos Sociais e Setoriais, Organizações não Governamentais, Movimentos Sociais.

Parágrafo único. As linhas temáticas do NEDIH são definidas em consonância com a Política Nacional de Extensão Universitária e com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Art. 17. O NEDIH por meio de suas linhas temáticas tem as seguintes atribuições:

a) promover a capacitação de docentes, técnicos e acadêmicos no que se refere à temática específica de cada linha;

b) fornecer suporte técnico-científico para a realização de projetos vinculados às linhas;

c) captar recursos e viabilizar o desenvolvimento de programas e projetos, por meio da realização de convênios, contratos e parcerias com instituições de fomento;

d) viabilizar a articulação entre pesquisa, extensão e ensino, além dos limites administrativos das unidades acadêmicas, promovendo interação entre os cursos.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 18. Os recursos para a manutenção do NEDIH serão assegurados por meio de recursos próprios oriundos de programas da Unitins e/ou consignados no Tesouro Estadual, bem como aqueles captados junto às organizações públicas e privadas na forma de convênios, apoios, patrocínios, doações, entre outros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os bens patrimoniais que o NEDIH vier a possuir serão incorporados ao patrimônio da Universidade, atendendo especialmente às necessidades do Núcleo.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Colegiado do NEDIH, com aquiescência da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), em concordância com as normativas institucionais.

Art. 21. Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 016/2014, de 12 de dezembro de 2014, bem como as resoluções anteriores pertinentes a temática.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 080, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 026/2023, que regulamenta a concessão de bolsas de Auxílio Permanência aos acadêmicos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 026/2023, que regulamenta a concessão de bolsas de Auxílio Permanência aos acadêmicos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/608.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 080/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos de ampliação dos Programas Auxílio Permanência, vinculado a Política de Atendimento aos Discentes - PAD da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XIII, do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO o item 9.2.4.2 do Plano de Desenvolvimento Institucional da Unitins que versa sobre os objetivos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, onde preconiza promover atendimento por meio da implantação e implementação de programas que propiciem acesso, permanência e êxito aos discentes no seu processo educativo, apoio à inserção no mundo do trabalho e exercício da cidadania.

CONSIDERANDO o item 4.3.9 do Plano de Desenvolvimento Institucional da Unitins que versa sobre as políticas de atendimento aos discentes.

RESOLVE, instituir, normatizar, ampliar a regulamentação dos Programas de Auxílios Financeiros vinculados a Política de Atendimento aos Discentes - PAD, da Universidade Estadual do Tocantins nos termos que seguem.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece normas de inserção dos discentes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Unitins, no Programa de Auxílio Permanência, em consonância à Política de Atendimento aos Discentes - PAD.

Art. 2º O Programa de Auxílio Permanência, é previsto na RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 009, de 22 de junho de 2022, que institui a Política de Atendimento ao discente da Universidade Estadual do Tocantins, e consiste no repasse de recurso financeiro as/os discentes em condições de vulnerabilidade social.

Art. 3º São objetivos do Programa de Auxílio Permanência:

I - viabilizar a concessão de auxílio financeiro aos discentes a fim de suprir suas necessidades básicas, levando em consideração o rendimento acadêmico;

II - reduzir os índices de retenção e evasão decorrentes de dificuldades de ordem socioeconômica;

III - igualdade de condições de permanência dos discentes no exercício das atividades acadêmicas e no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 4º Esta Instituição de Ensino Superior elaborará anualmente edital para oferta de Auxílio Permanência.

Art. 5º Podem concorrer os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica regularmente matriculados em curso de graduação da Unitins.

Art. 6º Será considerado em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o estudante que pertencer ao núcleo familiar com renda bruta *per capita* de até 1,5 (um e meio) salários mínimos.

Art. 7º Considera-se como núcleo familiar o estudante, independentemente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

Art. 8º É necessário que o estudante esteja matriculado em, no mínimo, 75% da carga horária do período letivo, devendo mantê-la durante todo o período de recebimento da bolsa.

Art. 9º O estudante contemplado com o auxílio financeiro deverá apresentar aproveitamento de, no mínimo, 75% nas disciplinas que está matriculado no semestre letivo de recebimento da bolsa.

Art. 10. O estudante que estiver cursando o último semestre do curso não poderá concorrer.

Art. 11. É permitido que o estudante, candidato ao auxílio permanência, possua outras fontes de renda, exceto bolsas da universidade, e desde que o acúmulo não ultrapasse o valor de 1,5 (um e meio) salários mínimos.

Art. 12. A vigência do Auxílio Permanência deverá ser estipulada em edital específico, em consonância com planejamento orçamentário desta Instituição.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários designará via publicação em Diário Oficial, comissão para avaliação das inscrições realizadas via edital, tendo em sua composição obrigatoriamente profissional de serviço social.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da comissão a análise e avaliação da documentação e posterior repasse a Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte.

Art. 14. Cabe a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários - Proex por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis e Esportes:

I - submeter as inscrições a comissão multidisciplinar;

II - acompanhar o pagamento dos auxílios.

Art. 15. O resultado do processo de análise deverá ser homologado e posteriormente publicado em site institucional, conforme cronograma estabelecido em edital.

Art. 16. O acompanhamento dos estudantes contemplados pelo programa deverá ser assegurado por meio de comissão multidisciplinar composta por servidores dos seguintes setores da Universidade:

I - Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários,

II - Diretoria do Câmpus no qual o discente tem vínculo;

III - Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional.

Art. 17. A Diretoria de Assuntos Estudantis e Esportes, poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos e/ou agendar entrevista com os discentes beneficiados do programa.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 18. O financiamento do programa será realizado por meio de recursos destinados, será definido conforme o orçamento anual disponibilizado para o Atendimento aos Discentes em suas diferentes rubricas por meio de editais.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

Art. 19. Será autorizada a suspensão ou cancelamento do pagamento do auxílio ao acadêmico beneficiado quando:

I - o acadêmico estiver com matrícula trancada ou finalizar o curso de graduação;

II - forem constatadas incoerências nas informações prestadas;

III - ocorrer acúmulo indevido de benefícios.

IV - demais previsões em edital.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos excepcionais, especiais, urgentes, omissos ou não previstos nesta Resolução serão deliberados por esta Pró-Reitoria.

Art. 21. A implementação deste Programa disposto nesta Instrução Normativa fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário e financeiro desta IES.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 081, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 027/2023, que regulamenta os procedimentos de operacionalização das ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 027/2023, que regulamenta os procedimentos de operacionalização das ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/609.

Art. 2º Revoga-se a RESOLUÇÃO/CONSEPE/Nº 005/2017, de 29 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 081/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 027/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para a institucionalização de ações de extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente normativa tem por objetivo estabelecer os procedimentos para institucionalização das ações de extensão no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Parágrafo único. Entende-se por ação de extensão: Programas, Projetos, Cursos, Eventos, Prestação de serviços e Produtos Acadêmicos elaborados de acordo com as diretrizes da Política de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 2º As ações de extensão deverão ser institucionalizadas e executadas conforme a Política de Extensão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unitins.

Art. 3º As propostas de ações de extensão deverão ser apresentadas à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários conforme Formulário Único de Proposta de Extensão (FUPE/SIEX), disponível no site da Unitins, excetuando-se as propostas de evento que possuem formulário próprio.

Art. 4º Nenhuma ação de extensão poderá ser iniciada antes de sua aprovação no âmbito da Câmara de Extensão.

Art. 5º As ações de extensão deverão envolver discentes regularmente matriculados na Unitins, bem como apresentá-lo como protagonista da ação.

Art. 6º As propostas de ações de extensão devem integrar a pesquisa com o ensino e colocar o estudante como protagonista de sua formação acadêmica no processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e de sua formação cidadã, o qual permite ao estudante reconhecer-se como agente de garantia de direitos e deveres e de transformação social.

Art. 7º Trata-se de ações de extensão cujo público-alvo contemple a comunidade externa à Unitins.

Parágrafo único. É vedado propostas de ações de extensão cujo público-alvo não envolva a comunidade externa.

Art. 8º Todas as propostas de ações de extensão devem estar alinhadas à formação do estudante.

Art. 9º Todas as ações de extensão deverão apresentar em sua justificativa a relevância social objeto da ação.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES, DOS OBJETIVOS
E DAS DIRETRIZES DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 10. A extensão universitária é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

Art. 11. São objetivos da extensão universitária:

I - reafirmar a extensão universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II - conquistar o reconhecimento da extensão universitária por parte do poder público e da sociedade tocantinense como dimensão relevante da atuação universitária, integrada a uma nova concepção de universidade pública e de seu projeto político-institucional;

III - contribuir para que a extensão universitária seja parte da solução dos grandes problemas sociais enfrentados pelo Estado;

IV - estimular atividades de extensão cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da universidade e da sociedade, em contextos locais, regionais e internacionais;

V - criar condições para a participação da Unitins na elaboração das políticas públicas voltadas para a população, bem como para que ela se constitua como organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implantação dessas políticas, fomentando o desenvolvimento regional do estado;

VI - possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social do estado;

VII - defender um financiamento público e privado, transparente e unificado, destinado à execução das ações extensionistas em todo território estadual, viabilizando a continuidade e a implantação dos programas e projetos;

VIII - priorizar práticas voltadas para o atendimento de grupos vulneráveis nas áreas de: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho;

IX - promover atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação cultural, artística e de memória institucional como relevantes para a afirmação da identidade regional e de diferentes grupos sociais;

X - estimular a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável como componentes da atividade extensionista;

XI - tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria universidade;

XII - promover a articulação da extensão universitária com as políticas públicas orientadas pelo compromisso com o enfrentamento da exclusão e da vulnerabilidade social, bem como, combater todas as formas de desigualdade e discriminação;

XIII - ampliar o processo de diálogo da universidade, com movimentos sociais e outros setores da sociedade para a promoção de ações voltada a diversidade, igualdade e justiça social;

XIV - fortalecer a extensão universitária, por meio de ações e processos que tomem a democratização do conhecimento como princípio central, de forma que cumpra sua função pública e sustente sua relevância social, promovendo e disseminando o espírito crítico, emancipatório e humanista;

XV - ampliar o contato com a sociedade em geral, numa perspectiva interdisciplinar e apoiada no compromisso com o saber, o fazer e o criar, em constante diálogo com os saberes científicos e não-científicos, com a formação acadêmica e cidadã dos estudantes e na transformação social;

XVI - tornar a cultura uma dimensão orientadora do fazer acadêmico, assim como outros princípios, entre os quais os relacionados à ética, à justiça e à liberdade; sempre favorecendo novas indagações e perspectivas de tratamento das problemáticas contemporâneas, recepcionando culturas e saberes nacionais e internacionais;

XVII - promover a prática de esporte e de atividades desportivas como elemento significativo à integração e à educação do corpo e da mente, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar;

XVIII - promover atendimento por meio da implantação e implementação de programas que propiciem acesso, permanência e êxito a comunidade acadêmica no seu processo educativo, apoio à inserção no mundo do trabalho e exercício da cidadania;

XIX - promover e ampliar a formação integral da comunidade acadêmica ao estimular e desenvolver o protagonismo juvenil, a criatividade, a reflexão crítica, a ação política, as atividades e os intercâmbios: artístico-cultural, esportivo, social, ambiental, científico e tecnológico, em âmbito nacional e internacional;

XX - constituir programas e projetos referentes à alimentação, saúde física e mental, serviço sociopsicopedagógico, artístico-cultural, ambiental, orientação profissional, moradia e transporte;

XXI - promover a produção de conteúdos de radiodifusão, educativos, informativos artísticos e culturais das emissoras de televisão e rádio, em consonância com a legislação da radiodifusão vigente para as emissoras públicas de caráter educativo, observando as finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas e promotoras de cidadania, buscando assegurar a competitividade da programação, e a natureza complementar e diferenciada da comunicação pública, amparada pela legislação federal exclusiva às concessionárias do serviço de radiodifusão educativa;

XXII - agregar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) às políticas e ações extensionistas da universidade, articulando-a por meio da governança em rede, da gestão, da cultura, do esporte e da assistência à comunidade acadêmica.;

XXIII - captar recursos financeiros de acordo com as instruções normativas e editais publicados;

XXIV - propor aos conselhos da universidade a aplicação de recursos orçamentários para o fomento da extensão.

Art. 12. Constituem-se diretrizes da extensão universitária:

- I - interação dialógica;
- II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - impacto na formação do estudante;
- V - impacto e transformação social;
- VI - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. As ações de extensão devem ser classificadas em áreas de conhecimento, tomando-se por base as definidas pelo Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq):

- I - ciências exatas e da terra;
- II - ciências biológicas;
- III - engenharia/tecnologia;
- IV - ciências da saúde;
- V - ciências agrárias;
- VI - ciências sociais aplicadas;
- VII - ciências humanas;
- VIII - linguística, letras e artes;
- IX - multidisciplinar.

Art. 14. As ações de extensão devem ser classificadas conforme a área temática principal e, em área temática secundária, quando estiverem relacionadas a mais de uma área, conforme estabelecido na Política de Extensão da Unitins, a seguir:

I - comunicação; nesta área estão inseridas as atividades complementares de comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área entre outras;

II - cultura; estão inseridas as atividades complementares de desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral; capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

III - direitos humanos e justiça; estão inseridas as atividades complementares de assistência jurídica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos e justiça; cooperação interinstitucional e internacional na área; direitos de grupos sociais; organizações populares; questão agrária; entre outras;

IV - educação; estão inseridas as atividades complementares de educação básica; educação e cidadania; educação a distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação especial; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; incentivo à leitura; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e internacional na áreas; entre outras;

V - meio ambiente; estão inseridas as atividades complementares de preservação e sustentabilidade do meio ambiente; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; capacitação de qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e internacional na área; educação ambiental, gestão de recursos naturais, sistemas integrados para bacias regionais; biodiversidade; mudanças climáticas; biotecnologia e energias renováveis.

VI - saúde; estão inseridas as atividades complementares de promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; saúde indígena; saúde mental; entre outras;

VII - tecnologia e produção; estão inseridas as atividades complementares de transferência de tecnologia apropriadas; empreendedorismo; inovação tecnológica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e internacional na área; entre outras;

VIII - trabalho; estão inseridas as atividades complementares de reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e internacional na área; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questões agrárias; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidade de trabalho; entre outras.

Art. 15. As ações de extensão são classificadas de acordo com as seguintes modalidades:

I - Programa;

II - Projeto;

III - Curso;

IV - Evento;

V - Prestação de Serviço;

VI - Produtos acadêmicos.

§1º Considera-se Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos de extensão voltados para um objetivo comum:

I - O Programa de Extensão deverá se integrar às linhas de Ensino e Pesquisa desenvolvidas pela Unitins nos termos do seu Projeto Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

II - O Programa de Extensão deve ter duração mínima de 2 (dois) anos.

§2º Considera-se Projeto de Extensão o conjunto de ações contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, envolvendo atividades interdisciplinares e com cronograma de execução dentro de um prazo pré-estabelecido.

I - O Projeto de Extensão deve ter no mínimo 6 (seis) meses e no máximo 2 (dois) anos de duração, com área de abrangência delimitada.

II - O projeto de extensão poderá ser uma proposta isolada ou vinculada a um ou mais Programas de Extensão.

§3º Considera-se como Curso de Extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial e/ou a distância, planejadas e organizadas sistematicamente, com critérios de avaliação definidos.

I - O Curso de extensão deve ter carga horária mínima de 08 (oito) horas.

II - São considerados de extensão os cursos de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional e aperfeiçoamento, entendidos como:

a) Iniciação: curso que objetiva, principalmente, oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento;

b) Atualização: curso que objetiva, principalmente, atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento;

c) Treinamento e qualificação profissional: curso que objetiva, principalmente, treinar e capacitar em atividades profissionais específicas;

d) Aperfeiçoamento: curso com carga horária mínima de 180 horas, destinado à comunidade interna e externa.

III - Somente poderão concorrer a Bolsas de Iniciação a Extensão cursos com categoria mínima de 180 horas.

IV - Os cursos de extensão provenientes de contratos ou convênios referentes à prestação de serviço reger-se-ão pela norma vigente da Unitins.

§4º Considera-se Evento de Extensão os acontecimentos de natureza técnica, científica, cultural e social, em modalidade expositiva e/ou artística presencial, semipresencial e/ou a distância. Tais como: assembleias, ciclos de estudos, congressos, conferências, seminários, simpósios, debates, palestras, encontros, fóruns, exposições, feiras, jornadas, mostras, espetáculos, festivais, lançamentos de publicações e produtos, campeonatos, olimpíadas, campanhas, entre outros, podendo ser elaborado também como parte de um programa.

I - Evento de Extensão não poderá concorrer ao Programa de Apoio a Bolsa de Extensão.

§5º Considera-se Prestação de Serviços como extensão universitária, as atividades demandadas por terceiros, de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais, fundamentadas em habilidades de domínio da universidade. Destacam-se as consultorias, assessorias, curadorias, laudos técnicos, atendimentos jurídicos e judiciais, entre outros serviços eventuais.

I - A Prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade e inseparabilidade entre processo/produto e não resulta na posse de um bem.

II - A Prestação de Serviços poderá ocorrer nas seguintes modalidades: Programa de Extensão, Projeto de Extensão, Curso de Extensão ou Evento de Extensão.

III - Na Prestação de Serviços poderá haver previsão de pagamento aos docentes e técnicos administrativos da Unitins envolvidos, conforme normativa específica.

§6º Caracterizam-se como Produtos Acadêmicos as produções institucionalizadas decorrentes das ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, como publicações e outros produtos gerados pelas ações de Extensão Universitária, de acordo com a classificação e definição estabelecidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), tais como: manuais, jornais, relatórios técnicos, cartilhas, produtos audiovisuais, programas de rádio e televisão, apostilas, livros, artigos, anais, revistas, entre outros:

I - Quando a proposta de ação de extensão conduzir a resultados que permitam o registro de direitos autorais, na sua divulgação constará obrigatória e explicitamente o apoio da Unitins.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS, REGISTRO E APROVAÇÃO

Art. 16. As ações de extensão serão propostas por docentes ou técnico-administrativos de nível superior, devendo envolver diretamente os discentes e a comunidade externa, observadas as demais exigências desta instrução normativa e as diretrizes da extensão universitária que tratam o artigo 8º.

Parágrafo único. As unidades de caráter administrativo/executivo (Pró-reitorias e suas coordenadorias e órgãos suplementares) poderão propor e realizar ações de extensão, em consonância com o interesse da Unitins.

Art. 17. As ações de extensão deverão observar os princípios institucionais da extensão universitária e promover o desenvolvimento local e/ou regional com recorte de gênero, etnia, orientação sexual, geracionalidade e deficiência, prioritariamente, nas áreas temáticas institucionalmente reconhecidas.

Art. 18. As ações de extensão devem ser preferencialmente vinculadas à área de conhecimento do curso que as apresentar.

Art. 19. A proposta de ação de extensão deve ser apresentada, obrigatoriamente, conforme roteiro do Formulário Único de Proposta de Extensão (FUPE), anexando a seguinte documentação:

I - Proposta devidamente assinada pelo/a proponente, coordenação do curso e pelo responsável pela unidade administrativa de vinculação da proposta;

II - Carta de intenção devidamente assinada pela instituição/ organização parceira, quando for o caso.

Art. 20. Cabe à Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento social:

I - realizar a análise formal das propostas e providenciar a autuação do processo;

II - notificar o proponente nas situações em que os requisitos de apresentação da proposta não forem atendidos;

III - submeter a proposta à Câmara de Extensão para análise e deliberação;

IV - acompanhar e monitorar as ações de extensão institucionalizadas;

V - elaborar relatório contendo resumo de ações institucionalizadas e encaminhar ao Conselho de Ensino, pesquisa e Extensão (Consepe) para ciência.

Art. 21. Cabe à Câmara de Extensão:

I - realizar a análise técnica da proposta apresentada, verificando se a mesma se coaduna com a Política de Extensão da Unitins;

II - realizar a análise técnica de cada relatório parcial e final apresentado pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão.

III - emitir parecer com manifestação objetiva da decisão, devendo constar um dos seguintes status: aprovada, devolvida com pendências ou reprovada;

IV - devolver a proposta à Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento social para o registro da ação.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 22. As propostas de ação de extensão que não demandem recursos financeiros da Unitins deverão ser apresentadas à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários respeitando os seguintes prazos:

I - Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início da ação, quando necessitar de Termo de Convênio ou similar;

II - Com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da ação, para as demais propostas.

Art. 23. Os prazos dispostos no artigo anterior levam em conta os trâmites necessários inclusive para aprovação da proposta pela Câmara de Extensão.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES DE EXTENSÃO PERMANENTES

Art. 24. As ações de extensão institucionalizadas nas modalidades de evento e programa podem ser caracterizadas como permanentes quando realizadas anualmente e/ou sem prazo determinado para seu término.

Parágrafo único. Para o disposto no *caput* do artigo, o coordenador da proposta deverá encaminhar solicitação acompanhada de justificativa à Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social para análise e deliberação da Câmara de Extensão.

Art. 25. O Programa caracterizado como permanente deverá apresentar anualmente cronograma de ações atualizadas, planilha de custos detalhada com devidas anuências, bem como relatórios semestrais, para análise e deliberação da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 26. As ações de extensão deverão ter um coordenador, podendo ser docente ou técnico-administrativo de nível superior em efetivo exercício na Unitins.

Art. 27. As ações de extensão poderão ter como subcoordenador docentes voluntários e em efetivo exercício na Unitins, além de colaboradores internos e externos.

Art. 28. Compete ao coordenador da ação de extensão:

I - apresentar a proposta à Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social;

II - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades; estabelecer contatos e mobilizar a comunidade-alvo das atividades;

III - responsabilizar-se, caso haja, pela seleção, inscrição e avaliação de discentes que participarão da ação de extensão, seja como bolsista ou voluntário;

IV - supervisionar o trabalho de discentes bolsistas e voluntários vinculados à ação;

V - tomar as medidas necessárias para a divulgação do projeto, em conjunto com a Diretoria de Comunicação da Unitins;

VI - zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das atividades;

VII - submeter à Câmara de Extensão, para deliberação, toda e qualquer alteração ocorrida na proposta;

VIII - elaborar e submeter à Câmara de Extensão, relatórios parciais e finais de ações vinculados ao projeto, de acordo com os prazos, formulários e orientações fornecidas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

IX - encaminhar relatório de frequência gerado no sistema eventos, devidamente assinado, para que seja providenciada a certificação da ação de extensão.

Art. 29. Um docente ou técnico administrativo de nível superior poderá coordenar até 02 (dois) projetos de extensão, além de cursos e eventos, desde que tenha disponibilidade de carga horária.

Art. 30. O coordenador que possuir pendências nos relatórios parciais e finais nas ações de extensão, encerradas ou em andamento, não poderá propor novas ações até que tais pendências sejam sanadas.

Parágrafo Único. O coordenador que possuir pendências em relatórios parciais de ações de extensão, terá carga horária de extensão suspensa até a devida regularização.

CAPÍTULO VIII DA CARGA HORÁRIA

Art. 31. A carga horária de trabalho da equipe envolvida na ação de extensão será indicada por ocasião da submissão da proposta à institucionalização. Ficam estabelecidos os seguintes limites de disponibilização de carga horária:

I - Coordenador docente de Programa de Incentivo à Extensão Curricular até 20h;

II - Coordenador docente até 10h/semanais;

III - Docente Membro da equipe técnica até 05h/semanais;

IV - Docente orientador Pibix até 05h/semanais.

§1º Os limites estabelecidos correspondem ao total de carga horária disponível, não sendo cumulativos.

§2º As ações de extensão na modalidade Prestação de Serviço poderão prever pagamento a docentes e técnicos-administrativos envolvidos. Neste caso, não será computada carga horária para o docente ou técnicos-administrativos envolvidos, devendo ser firmado instrumento específico.

Art. 32. A carga horária atribuída ao docente e técnico-administrativo destinada à ação de extensão seja como coordenador/a ou membro, deve obedecer aos limites estabelecidos e depende de prévia aprovação da sua unidade acadêmica ou administrativa.

Art. 33. A inclusão e/ou exclusão de membros da equipe envolvidos em ações de extensão deverá ser oficialmente informada à Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social.

Art. 34. O coordenador que não apresentar relatório parcial das ações de extensão sob sua coordenação não poderá ter renovada a carga horária alocada para extensão.

Art. 35. Fica estabelecido o limite de carga horária de 5 horas semanais aos membros da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO IX DOS RELATÓRIOS

Art. 36. As ações de extensão serão sistematicamente acompanhadas pela Coordenadoria de Extensão e Desenvolvimento Social.

Art. 37. Todas as ações de Extensão Universitária deverão ser avaliadas através de relatórios parciais e finais.

Parágrafo único. Os relatórios parciais das ações de extensão deverão ser apresentados semestralmente.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES

Art. 38. O discente que integrar equipe de ações de extensão deverá assinar termo específico de compromisso com a UNITINS e terá direito ao seguro de acidentes pessoais durante o período de vigência da ação.

Art. 39. O discente será certificado pela participação nas ações de extensão, podendo a carga horária correspondente ser computada como atividades complementares em conformidade com as normas dos cursos, desde que comprovada frequência mínima de 75%.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 40. A ação de extensão institucionalizada que demandar a emissão de certificados deverá o seu Coordenador solicitar à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários o cadastro e abertura de inscrição no Sistema Eventos (SE), por meio de formulário próprio disponível no site da Unitins.

Art. 41. Somente poderão obter certificadas as ações de extensão que estiverem devidamente institucionalizadas, e atender aos seguintes critérios:

I - prever a certificação na apresentação da proposta;

II - comprovar participação/frequência mínima exigida para cada atividade desenvolvida.

Art. 42. Os certificados das ações de extensão serão disponibilizados no formato digital (online).

Art. 43. Outros procedimentos relacionados à emissão de certificados serão regulamentados em instrumento próprio.

CAPÍTULO XII DO FOMENTO E FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 44. A Unitins incentivarará a extensão, por meio:

I - da criação de programas específicos;

II - da concessão de bolsas de extensão;

III - de apoio na execução de projetos específicos;

IV - do intercâmbio com instituições públicas e privadas;

V - da promoção de eventos para estudos e debates sobre temas específicos;

VI - da divulgação das ações de extensão;

VII - do apoio à participação em eventos de extensão.

Art. 45. O financiamento das ações de extensão será assegurado por meio de recursos próprios oriundos de programas da Unitins e/ou consignados no Tesouro Estadual, bem como aqueles captados junto às organizações públicas e privadas na forma de convênios, apoios, patrocínios, doações, entre outros.

Art. 46. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários a abertura de edital anual, visando selecionar ações de extensão que demandem recursos financeiros da Unitins.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

Art. 47. A avaliação das ações de extensão segue o estabelecido pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX), quanto às dimensões a serem observadas:

- I - Dimensão Política de Gestão;
- II - Dimensão Infraestrutura;
- III - Dimensão Relação Universidade - Sociedade;
- IV - Dimensão Plano Acadêmico;
- V - Dimensão Produção Acadêmica.

Art. 48. A avaliação das ações de extensão serão realizadas, obedecendo os seguintes indicadores estabelecidos pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX):

- I - Indicadores de resultados: cumprimento de metas (graus, quantidade e qualidade dos avanços esperados pelas ações de extensão);
- II - Indicadores de impacto: mudanças pretendidas/efeitos das ações de extensão sobre a população-alvo. Comparação dos sujeitos envolvidos "antes e depois" da execução da ação;
- III - Indicadores de eficiência: Qualidade da ação, tendo como parâmetros a relação entre custos e resultados alcançados;
- IV - Indicadores de eficácia: Qualidade da ação, tendo como parâmetros a relação entre objetivos planejados e resultados alcançados;
- V - Indicadores de efetividade: Relação entre objetivos e metas, de um lado, e impactos e efeitos, de outro. Quantidades e/ou níveis de qualidade com que a ação atinge os impactos esperados e promove os efeitos pretendidos.

Art. 49. Todas as ações de extensão institucionalizadas são avaliadas durante e no término, sendo passível de utilização dos seguintes instrumentos:

- I - Check-list - é um instrumento rápido para os processos de acompanhamento e monitoramento, construído a partir dos indicadores;
- II - Enquetes - são perguntas de resposta simples, coletadas de forma rápida e que expressam uma única posição;
- III - Pesquisas de opinião e de satisfação - são questionários preconcebidos, com respostas padronizadas, em que o entrevistado responde sem muita margem de discussão;
- IV - Entrevistas abertas - são conversas registradas com alguém que se julgue de interesse para a avaliação da ação.
- V - Entrevistas estruturadas - seguem roteiros predefinidos, embora possibilitem margem de discussão. Resultarão em valores qualitativos, de forma predominante.

Art. 50. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, a utilização dos resultados obtidos, como instrumento essencial, no planejamento e na tomada de decisão para as áreas de ensino, pesquisa e extensão desta Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos, segundo sua natureza, pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 52. Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA/UNITINS/PPGEx/Nº 001/17, de 29 de novembro de 2017.

Art. 53. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 082, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Regimento Interno do Observatório de Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Regimento Interno do Observatório de Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/610.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI Nº 82/2023.

REGIMENTO INTERNO DO OBSERVATÓRIO DIREITOS HUMANOS

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Observatório em Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o Observatório Estadual de Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins - instituído pela Resolução CONSUNI/Nº 016/2011, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 3.503, no dia 14 de novembro de 2011.

Art. 2º O Observatório de Direitos Humanos da Unitins constitui-se em um espaço institucional vinculado ao Núcleo de Estudos em Direitos Humanos da Universidade Estadual do Tocantins (NEDIH), que atuará na promoção e valorização dos Direitos Humanos, e assim contribuirá institucionalmente com a formação integral inovadora no ensino superior e com o desenvolvimento regional do estado do Tocantins.

Art. 3º O Observatório de Direitos Humanos da Unitins tem como objetivos:

- I - Sistematizar e divulgar as informações obtidas em pesquisas e ações extensionistas desenvolvidas pela Universidade na área dos Direitos Humanos;
- II - Contribuir para a divulgação e disseminação de informações relativas aos indicativos de Direitos Humanos coletados;
- III - Estabelecer um espaço de discussão para o fomento e proposição de políticas públicas voltadas à defesa, valorização e concretização dos Direitos Humanos, no âmbito de ações e pesquisas institucionais desenvolvidas;

IV - Realizar o monitoramento dos indicativos sociais pertinentes aos Direitos Humanos e as políticas públicas e institucionais desenvolvidas no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Observatório de Direitos Humanos da Unitins é constituído por docentes, discentes e profissionais, técnicos e administrativos, vinculados a projetos de pesquisa ou extensão, que através de suas ações promovam a valorização e a defesa dos Direitos Humanos no Estado do Tocantins.

§1º Poderão fazer parte do Observatório de Direitos Humanos da Unitins membros da comunidade externa, militantes de movimentos sociais e demais organizações que atuem na valorização e a defesa dos Direitos Humanos no Estado do Tocantins.

§2º A incorporação dos membros será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso, firmado entre o interessado e o Observatório de Direitos Humanos da Unitins.

Art. 5º O Observatório de Direitos Humanos da Unitins conta com um professor articulador/coordenador, indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e nomeado pelo Reitor da Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 6º Cabe à coordenação do Observatório de Direitos Humanos da Unitins:

I - Articular e viabilizar as atividades do Observatório;

II - Elaborar anualmente Plano de ação do Observatório;

III - Divulgar ações da Universidade, relativas aos Direitos Humanos, junto às comunidades interna e externa;

IV - Estabelecer convênios de cooperação entre os órgãos ou agências de fomento e financiadoras, os demandantes e as unidades responsáveis pela oferta de programas e cursos afetos aos Direitos Humanos;

V - Sistematizar a documentação formal do Observatório de Direitos Humanos da Unitins e informações oriundas dos relatórios solicitados;

VI - Definir as prioridades de ação do Observatório conforme as suas finalidade e atribuições;

VII - Representar o Observatório ou delegar sua representação a quem julgar conveniente.

Art. 7º Cabe aos membros do Observatório de Direitos Humanos da Unitins:

I - Participar das reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias sempre que houver convocação;

II - Compartilhar informações e indicativos sociais adquiridos nas ações, estudos e pesquisas na área de Direitos Humanos;

III - Desenvolver monitoramento de políticas públicas e institucionais direcionadas à valorização, defesa e concretização dos Direitos Humanos;

Parágrafo único. A coordenadoria e membros do Observatório de Direitos Humanos da Unitins contarão com apoio de todos os discentes, docentes e demais profissionais técnicos ou administrativos vinculados à Universidade Estadual do Tocantins, que desenvolvam atividades de pesquisa ou extensão, ligados a temática de direitos humanos, no que se refere ao fornecimento de dados e indicativos captados em suas ações.

Art. 8º O Plano de Ação Anual do Observatório deverá ser desenvolvido até o mês de novembro do ano anterior a sua execução, no qual estarão estabelecidas as metas, ações e temas a serem trabalhados no ano subsequente.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º Os recursos para a manutenção do Observatório de Direitos Humanos da Unitins provêm das seguintes fontes:

I - Dotação orçamentária da Universidade Estadual do Tocantins;

II - Convênios de cooperação com agências financiadoras, fundos, fundações ou órgãos que desenvolvam ou incentivem ações em prol dos Direitos Humanos;

III - Instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de fomento em geral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Professor Articulador - Coordenador conjuntamente com a Coordenação do Núcleo de Estudos em Direitos Humanos, com aquiescência da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários em concordância com as normativas institucionais.

Art. 11. Esse Regimento entra em vigor na data da sua publicação e revoga os dispositivos anteriores pertinentes.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 083, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização do Regulamento de Exposição Museológica e de Educação Patrimonial do Núcleo Tocantinense de Arqueologia (NUTA) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento de Exposição Museológica e de Educação Patrimonial do Núcleo Tocantinense de Arqueologia (NUTA) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/616, com as seguintes alterações:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 083/2023.

REGULAMENTO DA EXPOSIÇÃO MUSEOLÓGICA E DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL DO NÚCLEO DE ARQUEOLOGIA (NUTA)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º O espaço museológico do Núcleo Tocantinense de Arqueologia (NUTA) da Unitins é um espaço no qual os sujeitos estabelecem conexões com os acontecimentos pré-históricos e históricos culturais do Estado do Tocantins. É um espaço de aprendizagem, desenvolvimento social e de transformação, utilizado como uma ferramenta de trabalho para uma nova relação, criativa e participativa com o público escolar. É responsável pela coleta, organização e conservação de peças de valor artístico, científico, pré-histórico e histórico cultural.

Art. 2º A sala de exposição tem por finalidades:

I - proporcionar à população o conhecimento do acervo cultural e natural do Estado do Tocantins e, conseqüentemente, celebrar sua história;

II - expor objetos, documentos, obras de artes que representam o patrimônio cultural do Tocantins;

III - estabelecer um padrão museológico e museográfico baseado em normas técnicas adequadas a realidade que se apresenta;

IV - desenvolver e incentivar a realização de programas e atividades culturais, com sentido pedagógico junto à toda a comunidade, especialmente, com o público escolar;

V - promover e/ou participar de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos, eventos e atividades relacionadas ao Tocantins e estados onde o NUTA desenvolve pesquisas;

VI - promover intercâmbio de informações, inclusive educacionais e científicas, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

VII - prestar apoio e cooperação às iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à preservação;

VIII - promover a divulgação de pesquisas por meio de publicações e outros meios de comunicação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Fazem parte do organograma do prédio de exposição museológica do NUTA/Unitins, os seguintes ambientes:

I - Setor Administrativo:

- a) área de exposição aberta;
- b) antessala de recepção e apoio operacional;
- c) banheiro feminino;
- d) banheiro masculino.

II - Setor de Exposição Museológica que compreende:

- a) dioramas de exposição museológica de exemplares paleontológicos;
- b) vitrines de exposição museológica de peças arqueológicas;
- c) banners informativos;
- d) painéis fotográficos;
- e) peças históricas;
- f) vitrines de exposição museológica de peças históricas;
- g) dioramas das Bonecas Karajás;
- h) vitrine e suporte expositor de peças indígenas de etnias residentes no Tocantins e de outros Estados;
- i) televisores para apresentação de mostra de vídeos e documentários;
- j) suportes de banners e/ou de fotografias.

III - Setor de educação, que compreende:

- a) sala/auditório de educação patrimonial;
- b) móveis para cerimonial;
- c) assentos (cadeiras estofadas com suporte para escrever) para o público participante;

d) televisor e equipamentos audiovisual;

e) quadro branco para pincel;

f) suportes de banners e/ou fotografias;

g) painel com imagens do patrimônio material e imaterial do Tocantins.

IV - O acervo museológico compreende:

a) material histórico (peças diversas remanescentes da história passada, oriundas de famílias tocaninenses);

b) material arqueológico (peças líticas e cerâmicas inteiras e fragmentadas);

c) indexação de documentos referente ao patrimônio imaterial do Tocantins;

d) banners com textos técnicos e imagens fotográficas;

e) artesanatos (fibras, madeira e cerâmica);

f) vídeos e documentários;

g) urnas funerárias arqueológicas.

Art. 4º O prédio de exposição Museológica do NUTA/Unitins tem a Reitoria da Unitins e a própria coordenação e servidores do Núcleo como um grupo colegiado, que cuida, organiza, orienta e planeja as atividades referentes às ações de Educação Patrimonial e de organização do acervo, constituída da seguinte forma:

- a) Pró-Reitoria de Extensão;
- b) Diretoria de Assuntos;
- c) Coordenação/Curadoria do Museu - NUTA;
- d) Professores/pesquisadores de áreas afins;
- e) Arqueólogos;
- f) Técnico de Nível Superior - Antropólogo;
- g) Técnico de Nível Superior - Historiador;
- h) Técnico de Nível Superior - Educador/ Pedagogo;
- i) Técnico de Nível Superior - Administrador;
- j) Técnico de Nível Superior - Informática;
- k) Assistentes Administrativos/Apoio;
- l) Secretária;
- m) Faxina;
- n) Vigilantes.

Art. 5º Compete ao grupo colegiado:

a) a administração do prédio de exposição Museológica e de Educação Patrimonial, e ainda, zelar pelo desempenho das atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos conforme as normas estabelecidas pelo presente regulamento;

b) supervisionar as atividades administrativas, museológicas, museográficas, educacionais e das pesquisas executadas pelo NUTA/Unitins;

c) divulgar as atividades do NUTA/Unitins;

d) exercer atribuições e a autoridade que lhe forem delegadas e competente a função de cada servidor.

Parágrafo único. Compete ao pessoal técnico, administrativo e de apoio, a execução das atividades conforme o cargo em que estiver investido e conforme as finalidades do NUTA e Instruções Normativas vigentes da Unitins.

Art. 6º Ao Pessoal Administrativo e de Apoio compete:

- a) executar os serviços administrativos e financeiros relativos às atividades, ao institucional e aos recursos humanos;
- b) organizar e manter a documentação administrativa;
- c) encaminhar material de divulgação à imprensa;
- d) realizar os serviços de zeladoria, limpeza e segurança;
- e) zelar pelo funcionamento dos espaços destinados à exposição museológica e de educação;
- f) providenciar aquisições de equipamentos, material de expediente administrativo e técnico, livros, periódicos para o público visitante;
- g) elaborar relatório semestral das atividades de educação patrimonial e da exposição museológica sempre que for necessário;
- h) assessorar a coordenação do NUTA/Unitins em todas as suas atribuições;
- i) organizar e secretariar as reuniões sempre que for necessário.

Art. 7º Aos professores/pesquisadores e técnicos de nível superior compete:

- a) preservar e conservar o acervo museológico;
- b) organizar a documentação primária e analítica do acervo, mantendo o banco de dados atualizado;
- c) coletar e receber objetos e encaminhá-los à coordenação do NUTA, tendo sempre o cuidado de preencher a ficha "Cessão de Guarda" e/ou a ficha de coleta;
- d) coletar ou receber documentos históricos e iconográficos relativos ao patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Tocantins e regiões e encaminhá-los ao setor competente;
- e) emitir laudos, avaliações, pareceres técnico-científicos nos processos submetidos à apreciação do setor, sempre quando necessário;
- f) elaborar relatório sempre que for solicitado;
- g) aplicar estágios e treinamento para funcionários;
- h) elaborar, executar e coordenar projetos museológicos temporários ou de longa duração na sede do NUTA/Unitins, ou para eventos itinerantes;
- i) organizar e manter documentação museológica dos acervos e das coleções de referência e didáticas;
- j) promover a conservação e acondicionamento dos acervos;
- k) acompanhar os processos de comodato de exposições, coleções didáticas e objetos dos acervos;
- l) emitir parecer ou proferir despacho nos processos submetidos a Sala de Exposição Museológica;
- m) participar do Grupo Colegiado responsável pelas atividades de Educação Patrimonial e da Sala de Exposição do Acervo Museológico;
- n) inventariar anualmente o acervo;
- o) realizar a monitoria do acervo durante as visitas em grupo ou individuais;

p) organizar e realizar a conservação e restauro de acervo, naquilo que compete a área do profissional;

q) inventariar e coletar documentação histórica sobre os municípios do Estado do Tocantins;

r) angariar fundos ou recursos financeiros para manutenção dos acervos museológicos e de pesquisa;

s) fotografar e videografar os eventos;

t) aplicar estágios e treinamento de funcionários;

u) aplicar palestras, oficinas e demais atividades de educação patrimonial;

v) receber e orientar o público visitante.

Art. 8º A Coordenação do NUTA/Unitins compete:

a) instalar as exposições temporárias e permanentes de conformidade a metodologia específica;

b) receber e enviar para a Reitoria da UNITINS relatório semestral do setor e sempre que for necessário;

c) providenciar material necessário à confecção de expositores;

d) coordenar estágios e auxiliar no treinamento de funcionários;

e) elaborar, coordenar, e/ou executar projetos museográficos ou museológicos, sob o auxílio de um museólogo;

f) promover a curadoria do acervo;

g) elaborar, coordenar, e/ou executar projetos educativos na sede da instituição ou fora dela;

h) propor, elaborar, coordenar, e/ou executar planos, programas, projetos, cursos, conferências, sobre educação patrimonial;

i) elaborar em conjunto com professores, pesquisadores e técnicos de nível superior cronogramas de exposições;

j) fiscalizar e participar de toda e qualquer atividade organizada no espaço museológico;

k) coordenar a política de acervo da exposição museológica do NUTA/Unitins;

l) analisar a aquisição de objetos isolados e acervos, deliberando sobre coleta, doações, legado, depósito permanente;

m) analisar e deliberar sobre baixa e transferência do acervo da sala de exposição para a guarda;

n) analisar e deliberar sobre exposições de peças e/ou exposições completas;

o) analisar e deliberar sobre a necessidade de restaurações do acervo;

p) coordenar e/ou executar a curadoria das exposições.

Art. 9º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários compete:

a) propor, apoiar, fiscalizar, colaborar, deliberar e fomentar planos, programas, projetos, cursos e conferências referentes às pesquisas do NUTA/Unitins e ao acervo museológico;

b) deliberar em conjunto com o NUTA/Unitins sobre a política de acervo e sob sua salvaguarda;

c) participar do Grupo Colegiado do Acervo Museológico;

d) emitir parecer ou proferir despacho nos processos submetidos pelo NUTA/Unitins a Reitoria;

e) participar e representar a UNITINS em eventos dentro das áreas afins;

f) angariar fundos ou recursos financeiros para manutenção dos acervos museológicos e de pesquisa; deliberar sobre os recursos junto a PROAF/Unitins.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A sala de Exposição Museológica e de Educação Patrimonial permanecerão abertas à visitação pública diariamente nos horários estabelecidos pela UNITINS, exceto no sábado, no domingo e em dias feriados.

Art. 11. Fica vetado o uso do acervo fora da instituição, em situações que não condizem com as normas museológicas e museográficas e, que provoquem riscos ao mesmo em espaços inadequados que possibilitam a ação de intempéries e vandalismo.

Art. 12. O empréstimo de peças só será permitido ou concedido às entidades que demonstrem o real interesse em divulgar o Patrimônio Cultural do Estado do Tocantins e sob assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 13. Caberá ao requerente protocolar, com antecedência mínima de sete dias, junto a Coordenação do NUTA/Unitins o pedido de empréstimo acompanhado de projeto museográfico e museológico, devendo informações para constar no projeto sobre os objetivos da exposição e os cuidados com o acervo emprestado.

Art. 14. O empréstimo só ocorrerá após avaliação do requerimento e projeto específico por parte da Coordenação do NUTA/Unitins e do Grupo Colegiado.

§1º O acesso e uso das instalações do Prédio da Sala de Exposição Museológica e de Educação Patrimonial devem seguir as normas e procedimentos específicos, conforme a Instrução Normativa do Núcleo Tocantinense de Arqueologia e da própria UNITINS.

§2º O NUTA/Unitins funcionará em estreita colaboração com as demais Unidades Culturais e manterá relações de cooperação com instituições afins, do país, do exterior, visando ao desenvolvimento das atividades administrativas e técnico culturais.

§3º Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do NUTA/Unitins e membros do Grupo Colegiado, os casos superiores à competência da coordenação/curadoria serão encaminhados a Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte da Unitins para deliberação ou a instância competente do assunto tratado.

Art. 15. Esse Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e revoga os dispositivos anteriores pertinentes.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 028/2023, que dispõe sobre a Política de Cultura da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 028/2023, que dispõe sobre a Política de Cultura da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/618.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 084/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Política de Cultura da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A universidade, no que diz respeito à cultura, tem por finalidade, a promoção de ações culturais, possibilitando desenvolvimento crítico, bem como o acesso as diferentes formas de expressões culturais.

Art. 2º A cultura está compreendida como um processo de construção de mundo, onde sua abrangência alcança as constituições sociais, antropológicas, produtivas, econômicas, perpassando pela estética e artística, somando-se aos seus aspectos singular e de diversidade.

Art. 3º As ações culturais da universidade deverão estar em consonância ao disposto na Política de Extensão desta Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 4º A Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), deve assegurar a promoção, o fomento, a gestão e a difusão, em sua área de atuação, da cultura e da arte, consolidando as garantias de condições da execução de atividades, bem como, de dar continuidade às ações culturais, estimulando o desenvolvimento de novas ações culturais, no contexto universitário.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) tem os seguintes objetivos, para a Política de Cultura:

- I - impulsionar ações artísticas e culturais no ambiente educacional;
- II - valorizar e difundir criações artísticas e bens culturais;
- III - estimular sustentabilidade socioambiental;
- IV - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- V - promover o direito à memória regional;
- VI - fomentar o consumo cultural e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos;
- VII - valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- VIII - incentivar o pensamento crítico e reflexivo;
- IX - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- X - articular e integrar sistemas de gestão cultural;

XI - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XII - valorizar os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e garantir os direitos de seus detentores;

XIII - capacitar e qualificar os agentes e gestores da área cultural nos setores público e privado;

XIV - descentralizar a implementação desta política;

XV - estabelecer relações interculturais a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º De acordo com o Plano Nacional de Cultura, à Universidade orienta-se pelos seguintes princípios:

I - respeitar e considerar a liberdade de expressão, criação e fruição;

II - observar a diversidade cultural, considerando as questões étnico-raciais, de gênero, de geração, de território, de religião, entre outras;

III - primar pelo respeito aos direitos humanos;

IV - ampliar o direito de todos à arte e à cultura;

V - conduzir o direito à informação, à comunicação e à crítica cultural, no âmbito universitário;

VI - preservar o direito à memória, às tradições e aos processos de resistência cultural;

VII - orientar responsabilidade socioambiental;

VIII - fomentar a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - guiar a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - nortear, como instituição de ensino, a responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - encaminhar colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - reger a participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL

Art. 7º A Política de Cultura da Unitins, será executada pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), pela Diretoria de Extensão e pela Coordenadoria Ações Culturais, Eventos e Fomento.

CAPÍTULO V MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA

Art. 8º As ações e atividades culturais e artísticas podem ser propostas por servidores ou discentes regularmente matriculados, lotados nas diferentes Unidades Acadêmicas da Universidade.

Art. 9º As proposições de ações ou atividades culturais e artísticas, podem ser dos segmentos colegiados, como entidades de representação estudantil, corpos artísticos, ligas acadêmicas ou outros agrupamentos institucionais.

Art. 10. Antes de sua execução, as atividades culturais e artísticas devem ser cadastradas, tramitadas e deferidas somente pelo Formulário Único de Proposta de Extensão (FUPE).

Art. 11. A Unitins deve garantir a realização de estudos de diagnósticos sobre a dinâmica cultural da comunidade universitária, bem como o mapeamento dos agentes e equipamentos culturais, corpos artísticos da Instituição, de modo a subsidiar o planejamento, a implementação, a avaliação e a revisão periódica da sua Política Cultural.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 12. São aceitos os convênios e parcerias com outras Instituições públicas e privadas para o fomento e a execução de projetos culturais, bem como de capacitar recursos humanos na área cultural, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unitins.

Art. 13. As ações e atividades institucionais de cultura, serão estimuladas, com alocação de recursos técnicos e/ou financeiros, através de editais específicos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 15. É de responsabilidade da Unitins, garantir a revisão de sua Política de Cultura, a luz do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e observar os contextos internos e externos que podem interferir em sua implementação ou manutenção.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 085, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa n. 029/2029, que dispõe sobre a Política de Curricularização das ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 029/2029, que dispõe sobre a Política de Curricularização das ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/617.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 085/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 029/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a Política de Curricularização das atividades de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Curricularização da Extensão da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), tem a finalidade regulamentar a curricularização das ações de extensão nos cursos de graduação desta Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo único. Esta política está em consonância com a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE), assim como o disposto na Política Extensão desta Instituição de Ensino Superior (IES).

Art. 2º O Projeto Pedagógico dos cursos desta IES, deverá assegurar, obrigatoriamente, em suas matrizes curriculares, no mínimo, dez por cento da carga horária total do curso em ações de extensão.

Art. 3º Para fins de curricularização, os Componentes Curriculares de Extensão (CCE) devem estar vinculados a um Programa de Incentivo à Extensão Curricular.

§1º Compreendem-se os CCE como ações executadas em forma de Programas de Extensão, devidamente aprovadas pela Câmara de Extensão, conforme regulamentação e orientação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex).

§2º As demais modalidades de extensão (projeto, cursos, eventos e prestação de serviço), deverão ser realizadas de forma vinculada aos programas.

§3º As ações desenvolvidas no âmbito dos Programas de Incentivo à Extensão Curricular não poderão ser cumpridas exclusivamente por meio de ações de extensão das modalidades curso e evento.

Art. 4º Os Componentes Curriculares de Extensão (CCE) devem dedicar toda a sua carga horária para metodologia orientada a extensão que incluem o seu planejamento, estudo, execução e avaliação, devidamente previstas em um Programa de Incentivo à Extensão Curricular.

Art. 5º Os CCE de que trata esta política, compreende-se a Extensão Universitária como o processo interdisciplinar, educativo, cultural, social, científico e político que é representado por um conjunto de ações visando à articulação do ensino e da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade. Esta política tem por propósito orientar, integrar e consolidar as atividades extensionistas desenvolvidas no âmbito da Unitins, de modo a colaborar para a construção de uma instituição educacional de excelência com valor de referência social.

Art. 6º A curricularização da extensão deve seguir os princípios, conceitos, abrangências e orientações das normativas institucionais relacionadas às diretrizes para as ações de extensão no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Art. 7º O processo de curricularização da extensão deverá ocorrer, ainda, sob os seguintes princípios:

I - Interação Dialógica: orienta o desenvolvimento de relações entre universidade e a sociedade, promovendo o diálogo e troca de saberes;

II - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade: combina especialização e a complexidade inerente às comunidades, setores e grupos sociais, com os quais se desenvolvem as ações de extensão. A correlação pode ser materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como, pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;

III - Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: reafirma a extensão como processo acadêmico, que busca colocar o estudante como protagonista de sua formação acadêmica no processo de obtenção de competências necessárias à atuação profissional e de sua formação cidadã, o qual permite ao estudante reconhecer-se como agente de garantia de direitos e deveres e de transformação social;

IV - Impacto na Formação do Estudante: as atividades de extensão universitária constituem aportes decisivos à formação do estudante, seja pela ampliação do universo de referência que ensejam, seja pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas. Esses resultados possibilitam enriquecimento da experiência acadêmica em termos teóricos e metodológicos, ao mesmo tempo em que permitem a reafirmação e materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira;

V - Impacto e Transformação Social: reafirma a extensão universitária como o mecanismo pelo qual se estabelece a inter-relação da universidade com os outros setores da sociedade, com vistas a uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população, e propiciadora do desenvolvimento social e regional e de aprimoramento das políticas públicas;

VI - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): vinculação dos objetivos da ODS às ações de extensão.

Art. 8º A curricularização da extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação da Unitins.

Parágrafo único. Fica facultativo a inclusão de atividades de extensão no currículo obrigatório dos cursos de pós-graduação, e quando ocorrer, deve ser estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta política se aplica a todas as modalidades e níveis de ensino ofertados na Unitins.

Art. 10. Os casos omissos nesta política e as dúvidas que porventura surgirem em sua aplicação serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex).

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 086, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Regimento Interno do Centro de Idiomas da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Regimento Interno do Centro de Idiomas da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/620.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 086/2023

SEÇÃO I

COORDENAÇÃO DO CENTRO DE IDIOMAS

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE IDIOMAS DA UNITINS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece diretrizes e normas que disciplinam a organização e o funcionamento do Centro de Idiomas da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins).

Art. 2º O Centro de Idiomas, programa permanente da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Unitins (Proex) rege-se por este Regimento Interno, conforme os fins da Educação Nacional, previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, bem como na Resolução/Consuni/nº 026, de 30/04/2020, que criou o Centro de Idiomas, e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO I
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Centro de Idiomas da Unitins tem como missão o fortalecimento e a ampliação da relação entre a Proex e as comunidades interna e externa, a fim de possibilitar à sociedade tocaninense o desenvolvimento das habilidades linguísticas necessárias ao avanço do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo com a formação cidadã integral das pessoas, bem como com o desenvolvimento socioeconômico e cultural do estado do Tocantins.

Art. 4º O objetivo do Centro de Idiomas da Unitins é oportunizar o conhecimento e uso eficiente da Língua Portuguesa, das Línguas Estrangeiras e da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para fins acadêmicos e científicos, profissionais, sociais e culturais, para a comunidade interna e externa da Unitins, auxiliando na formação desse público para as atuais exigências comunicacionais do meio social e profissional, e favorecendo o desenvolvimento de habilidades linguísticas necessárias à contribuição com o permanente progresso da ciência e da tecnologia.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Centro de Idiomas da Unitins, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), possui a seguinte estrutura:

- I - coordenação;
- II - secretaria acadêmica;
- III - assessoria pedagógica;
- IV - professores de idiomas;
- V - intérpretes de libras.

§1º A estrutura organizacional do Centro de Idiomas visa ao funcionamento eficiente do ensino de idiomas, garantindo a qualidade acadêmica e o desenvolvimento contínuo dos programas de ensino e de extensão.

§2º Os professores do Centro de Idiomas terão sua carga horária de ensino computada conforme o Regimento Interno de atividades docentes da prograd.

§3º Os intérpretes de língua brasileira de sinais vinculados administrativamente à Proex compõem o quadro de instrutores em LIBRAS do Centro de Idiomas e terão sua carga horária distribuída tendo em consideração as demandas de interpretação e demais projetos de inclusão e acessibilidade desenvolvidos pela Unitins.

§4º O Centro de Idiomas detém a competência exclusiva como unidade niveladora e certificadora de proficiência em idiomas da Unitins, sem prejuízo das eventuais certificações nacionais e internacionais adquiridas e/ou conveniadas, as quais deverão passar obrigatoriamente por crivo e aprovação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Unitins.

Art. 6º A Coordenação do Centro de Idiomas é responsável pela gestão administrativa e acadêmica do Centro de Idiomas, onde são compreendidas como:

- I - emitir relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
- II - realizar avaliações de desempenho dos professores e colaboradores administrativos;
- III - participar na elaboração de políticas acadêmicas e regulamentos internos relacionados ao Centro de Idiomas;
- IV - manter canais eficazes de comunicação com estudantes, professores e demais membros da comunidade acadêmica para receber feedback e apresentar informações sobre o Centro de Idiomas;
- V - elaborar e divulgar o calendário acadêmico, que inclui datas de início e término de semestres, períodos de inscrição, provas e demais eventos acadêmicos;
- VI - gerenciar o calendário acadêmico, horários de aulas e salas de aula;
- VII - coordenar os processos de matrícula, rematrícula, remanejamento e desistência;
- VIII - colaborar com outras unidades acadêmicas e administrativas da instituição, sempre que necessário;
- IX - participar do desenvolvimento do planejamento estratégico do Centro de Idiomas, estabelecendo metas e diretrizes de longo prazo;
- X - gerenciar recursos humanos e materiais, assegurando o uso eficiente destes;
- XI - supervisionar a Secretaria Acadêmica na manutenção de registros acadêmicos e na emissão de documentos acadêmicos;
- XII - buscar parcerias com instituições de ensino e organizações externas para promover programas de idiomas e oportunidades de intercâmbio;
- XIII - representar o Centro de Idiomas nas atividades internas e externas da Unitins;
- XIV - desenvolver e implementar o plano anual de ensino do Centro de Idiomas, contendo os objetivos educacionais, conteúdos programáticos, estratégias pedagógicas e metodologias dos cursos oferecidos;
- XV - participar do recrutamento e seleção de professores de idiomas;
- XVI - promover reuniões periódicas com o corpo docente para discussão de assuntos acadêmicos e pedagógicos;
- XVII - acompanhar e avaliar o desempenho dos cursos, bem como a satisfação dos alunos;
- XVIII - supervisionar o corpo docente, apoiando o desenvolvimento de práticas pedagógicas eficazes;
- XIX - estabelecer e revisar os programas de cursos de idiomas, garantindo que eles atendam às necessidades dos alunos e aos padrões acadêmicos;
- XX - supervisionar a elaboração e a aplicação de testes de nivelamento em idiomas;
- XXI - fornecer suporte acadêmico e orientação aos alunos, ajudando a resolver problemas e preocupações;

XXII - promover atividades extracurriculares e eventos relacionados a idiomas para envolver os alunos na comunidade do Centro;

XXIII - identificar e promover inovações pedagógicas e tecnológicas no ensino de idiomas;

XXIV - fomentar o desenvolvimento profissional contínuo da equipe docente, incentivando a participação em capacitações e cursos.

SEÇÃO II SECRETARIA ACADÊMICA DO CENTRO DE IDIOMAS

Art. 7º A Secretaria Acadêmica do Centro de Idiomas é responsável pelo suporte administrativo e atendimento ao público, com as atribuições de:

I - ter pleno conhecimento e prestar informações sobre os cursos, horários, calendário acadêmico e demais atividades do Centro;

II - organizar o acervo de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

III - colaborar com a Coordenação na organização de eventos e atividades extracurriculares;

IV - manter registros precisos de todos os alunos, incluindo matrículas, históricos escolares, notas e frequência;

V - gerenciar o processo de matrícula, rematrícula e remanejamento em disciplinas e atualizações cadastrais dos estudantes no sistema RM;

VI - atendimento e acompanhamento das solicitações dos acadêmicos via I-Protocolo (Sistema de Gerenciamento de Demandas Acadêmicas);

VII - emitir certificados, certidões, declarações de matrícula, históricos e outros documentos acadêmicos conforme as normas e regulamentos da instituição;

VIII - supervisionar mensalmente o registro de frequência dos alunos e o lançamento de notas e resultados de avaliações;

IX - emitir periodicamente relatórios relativos aos dados acadêmicos, como quantitativo de alunos matriculados, desistentes, remanejados, oriundos de parcerias, etc.;

X - atender demandas institucionais relativas à apresentação de informações;

XI - prestar atendimento presencial, telefônico, via WhatsApp institucional e por e-mail para esclarecimento de dúvidas e fornecer informações acadêmicas.

Parágrafo único. Os documentos acadêmicos expedidos pela Secretaria Acadêmica do Centro de Idiomas serão assinados pelo (a) Secretário (a), Acadêmico (a) e, quando necessário for, pelo (a) Coordenador (a) do Centro de Idiomas, Diretor (a) de Assuntos Estudantis e Esporte e pelo (a) Pró-Reitor (a) de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Unitins.

SEÇÃO III ASSESSORIA PEDAGÓGICA DO CENTRO DE IDIOMAS

Art. 8º A Assessoria Pedagógica do Centro de Idiomas é responsável pelo apoio à gestão acadêmica e à promoção do desenvolvimento pedagógico, com as atribuições de:

I - assessorar a Coordenação na formulação de políticas e estratégias pedagógicas e educacionais para o ensino de idiomas;

II - contribuir para o alinhamento das práticas pedagógicas do Centro de Idiomas com a missão e visão da instituição;

III - colaborar na criação de programas de ensino de idiomas, considerando as necessidades da comunidade acadêmica e as diretrizes da universidade;

IV - auxiliar na elaboração de currículos e planos de estudo;

V - coletar e analisar dados relacionados ao desempenho dos alunos e dos professores, contribuindo para a avaliação e aprimoramento das práticas educacionais;

VI - participar na elaboração de relatórios de desempenho e indicadores de qualidade do Centro de Idiomas;

VII - identificar necessidades de capacitação do corpo docente e colaborar na organização de programas de formação continuada;

VIII - identificar e propor estratégias de intervenção pedagógica para alunos com dificuldades de aprendizagem, monitorando o progresso dos estudantes que necessitem de suporte adicional;

IX - identificar oportunidades para a introdução de tecnologias educacionais e abordagens pedagógicas inovadoras no ensino de idiomas;

X - colaborar na integração de recursos digitais no processo de ensino;

XI - conhecer e auxiliar na divulgação e cumprimento das leis, decretos, regulamentos, normas, regimentos e outros documentos que regem os aspectos pedagógicos e legais dos cursos ofertados pelo Centro;

XII - apoiar a oferta de programas de formação continuada para os professores;

XIII - acompanhar a avaliação e melhoria dos programas de ensino desenvolvidos pelo Centro de Idiomas.

SEÇÃO IV DOS PROFESSORES

Art. 9º Os Professores de Idiomas são responsáveis pela ministração dos cursos e orientação acadêmica aos alunos, bem como a estes competem:

I - planejar e ministrar as aulas conforme o plano de ensino estabelecido pela Coordenação;

II - acompanhar o desempenho dos alunos, fornecendo feedback e orientações para seu desenvolvimento;

III - elaborar e corrigir avaliações, trabalhos e demais atividades acadêmicas;

IV - participar de reuniões pedagógicas e capacitações promovidas pelo Centro de Idiomas;

V - manter-se atualizado em relação às metodologias de ensino e recursos didáticos;

VI - atualizar regularmente o currículo e os materiais didáticos, incorporando as melhores práticas de ensino de idiomas;

VII - implantar inovações pedagógicas e tecnológicas, quando apropriado.

CAPÍTULO II DOS CURSOS, MODALIDADES E OFERTA

Art. 10. O Centro de Idiomas da Unitins ofertará:

I - cursos de Línguas Estrangeiras com ênfase nas línguas modernas de níveis e objetivos variáveis, de acordo com o Plano Pedagógico de cada curso e de acordo com a demanda e possibilidades de cada câmpus;

II - curso de Libras (Língua Brasileira de Sinais) Básico e Libras Contextos Escolares;

III - curso de Língua Portuguesa com enfoque em oratória e produção textual, podendo haver turmas destinadas para falantes nativos e também com enfoque para alunos estrangeiros;

IV - cursos preparatórios para exames de proficiência, cursos de formação continuada em áreas de línguas, além de outros para fins específicos, desde que alinhados com objetivos e missão institucional do Centro.

Art. 11. A oferta de cursos do Centro de Idiomas ocorrerá preferencialmente no início do primeiro e do segundo semestre de cada ano, alinhada, sempre que possível, ao calendário acadêmico das graduações presenciais da Unitins, sendo que o edital de seleção deverá ser publicado com, pelo menos, um mês de antecedência do início do curso.

Art. 12. O Centro de Idiomas ofertará, também, cursos e/ou programas específicos aos atendimentos das demandas apresentadas pela comunidade acadêmica.

§1º Deverão ser consideradas as condições de infraestrutura e recursos materiais e humanos de cada câmpus para atendimento da demanda em questão.

§2º Para o funcionamento do curso, é exigido o preenchimento de no mínimo 20% das vagas ofertadas no edital.

§3º No que se refere aos cursos voltados ao atendimento de programas ou projetos, deverão ser respeitadas as disposições contidas nas regulamentações da Proex.

§4º Os cursos do Centro de Idiomas serão divididos em módulos e terão carga horária compatível com seu conteúdo programático, sendo que os cursos ofertados semestralmente possuem, no mínimo, 60 horas.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 13. O ingresso em cursos ofertados pelo Centro de Idiomas da Universidade Estadual do Tocantins, será realizado por meio de edital específico elaborado conforme esta normativa, e amplamente divulgado por esta Instituição de Ensino.

Art. 14. O edital deve contemplar: a) cursos ofertados; b) nível de cada curso; c) quantidade de turmas e respectivos horários das aulas; d) número de vagas por turma; e) forma e cronograma de inscrições; f) cronograma da oferta dos cursos contendo data de início e término; g) orientações quanto à realização de testes de classificação para ingresso em níveis seguintes, se necessário; h) e outros.

Art. 15. O edital em específico irá estabelecer sobre as vagas remanescentes e a formação ou não de cadastro reserva.

I - são consideradas vagas remanescentes aquelas decorrentes de:

- a) falecimento;
- b) desistência;
- c) não preenchimento de vagas.

CAPÍTULO III DA TAXA DE MATRÍCULA E DA OFERTA DE BOLSAS

Art. 16. Os cursos serão ofertados conforme a demanda e disponibilidade de recursos humanos e estruturais da Universidade Estadual do Tocantins, estando o ingresso do candidato condicionado ao pagamento de taxa de matrícula ou concessão de bolsas, cujos valores e prazos serão estabelecidos no próprio edital de seleção.

Art. 17. É ofertado conforme o com a Política de Assistência Estudantil desta IES, Bolsas de Estudos para ingresso de estudantes, com critérios a serem estabelecidos em edital.

§1º O número de bolsas ofertadas em cada edital corresponderá a, no mínimo, 20% do total de vagas ofertadas para o semestre em questão.

§2º As Bolsas de Estudos correspondem à isenção total ou parcial da taxa referente à inscrição e matrícula, e sua vigência é limitada ao semestre letivo no qual foi ofertada.

CAPÍTULO IV DAS METODOLOGIAS E MATERIAL DIDÁTICO

Art. 18. O material didático utilizado será definido pela coordenação do Centro de Idiomas, juntamente com o colegiado de professores. Os Planos de Ensino dos cursos serão elaborados pelos professores responsáveis, conforme as normas estabelecidas pela coordenação do Centro de Idiomas, respeitando a autonomia docente.

§1º Os Planos de Ensino deverão conter as seguintes informações: dados de identificação, objetivos, metodologias, critérios e instrumentos de avaliação e referências bibliográficas, bem como a discriminação do conteúdo por aula.

§2º Quanto ao uso e reprodução de obras, devem ser respeitados os direitos autorais. O Centro de Idiomas não se responsabiliza por cópias de livros.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS

SEÇÃO I CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 19. Será considerado desistente do curso o estudante que não frequentar, sem motivo justificado, as 2 (duas) aulas iniciais, do semestre letivo em que estiver matriculado ou aquele que não obtiver a frequência mínima expressa no *caput* do art. 24.

Art. 20. O cancelamento de matrícula poderá ocorrer:

I - mediante requerimento do cursista ou do seu representante legal, dirigido à Secretaria Acadêmica do Centro de Idiomas;

II - ordinariamente, quando o cursista regularmente matriculado não concluir o seu módulo dentro do prazo previsto no cronograma do Centro de Idiomas;

III - extraordinariamente, quando o participante apresentar, para inscrição, documento falso ou falsificado, bem como informação inverídica;

IV - extraordinariamente, quando o cursista for considerado desistente;

V - extraordinariamente, quando o cursista cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Regimento Acadêmico da Unitins, apurada em sindicância.

Parágrafo único. O cursista beneficiário da Bolsa de Estudos prevista no art. 17 que tiver sua matrícula cancelada com fundamento nos incisos II a V deste artigo, cumulativamente ou não, perderá o direito a concorrer a nova Bolsa de Estudo pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data do edital no qual foi beneficiado.

SEÇÃO II DO REMANEJAMENTO ENTRE TURMAS

Art. 21. O remanejamento de cursistas entre turmas poderá ser feito, no prazo máximo de duas semanas após o início das aulas, mediante requerimento direcionado à Secretaria Acadêmica do Centro de Idiomas, que fará a análise da justificativa e da disponibilidade de vagas, sendo que a deliberação dependerá de parecer da Coordenação.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA, APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 22. No decorrer das aulas, o aluno será avaliado quanto aos aspectos descritos no Plano de ensino do curso.

Art. 23. Para avaliação de desempenho acadêmico do aluno serão atribuídos valores de zero (0,0) a dez (10,0), admitidas frações de décimos, o resultado final equivale à média de todas as avaliações, sendo condições necessárias à aprovação a média aritmética das avaliações igual ou superior a seis (6,0).

Art. 24. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas presenciais, remotas ou híbridas é obrigatória, sendo um dos itens computados para a aprovação no curso.

§1º Em se tratando dos modelos remoto e híbrido, as frequências serão computadas pela presença nos encontros síncronos e pela realização de atividades propostas no formato assíncrono.

§2º As faltas poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico ou documentos comprobatórios de intimação, doença ou falecimento de familiar, casamento, nascimento de filho e/ou outras ocorrências interventivas oficialmente comprovadas.

§3º Os documentos comprobatórios deverão ser entregues ao professor até o primeiro dia subsequente à aula perdida. Casos excepcionais serão analisados individualmente pela coordenação do Centro de Idiomas.

Art. 25. O aluno do Centro de Idiomas que obtiver aprovação em um módulo poderá solicitar rematrícula para um módulo seguinte, sem a necessidade de nova seleção, caso ele satisfaça os mesmos requisitos de ingresso: realizar o pagamento da taxa de inscrição e matrícula ou ser contemplado com isenção.

Art. 26. A certificação dos cursos do Centro de Idiomas da Unitins será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), ao final de cada módulo, em arquivo digital, enviado por E-mail, desde que o cursista tenha cumprido todos os requisitos para aprovação.

CAPÍTULO VII DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 27. O processo de integração em escala internacional e intercultural na oferta de cursos, partindo da premissa do papel fundamental que as línguas desempenham nas comunidades e culturas, propõe-se a promoção de um ambiente propício às trocas, viabilizando a integração de agentes por meio de colaboração com outras instituições.

Art. 28. O compartilhamento dessas experiências em ambiente acadêmico com docentes, pesquisadores e outros agentes de instituições de ensino estrangeiras ocorrerá por meio da oferta de bolsas de auxílio.

§1º As bolsas ofertadas têm a finalidade de garantir o caráter de cooperação internacional entre as instituições nas quais a Unitins tenha parceria.

§2º A oferta de bolsas está condicionada a aprovação de Plano de Trabalho, em consonância com normativas vigentes nesta Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Coordenação do Centro de Idiomas, Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte e Pró - Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 087, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 028/2023, que regulamenta a concessão de bolsas para as ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 028/2023, que regulamenta a concessão de bolsas para as ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, substanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/621.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 087/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para a seleção de bolsas de extensão a serem concedidas às ações de Extensão no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece normas para regularizar o processo de seleção de bolsas de ações de extensão, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em consonância com o Regimento Interno da Pró - Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex) e demais documentos pertinentes.

Art. 2º Por Ação de Extensão é entendido o processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Unitins e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, e qualificando o discente como protagonista da ação.

Parágrafo único. São consideradas ações de extensão aquelas que envolvem diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Instrução.

Art. 3º Estruturam a concepção e a prática das ações de extensão:

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

V - A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas em áreas prioritárias às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI - A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS

Art. 4º Os critérios de concessão das bolsas extensionistas serão estipulados em editais específicos.

Art. 5º Dos requisitos e compromissos do aluno bolsista.

§1º São requisitos indispensáveis aos candidatos às bolsas de extensão:

I - Estar regularmente matriculado em cursos de graduação da Unitins durante todo o período de vigência da bolsa;

II - Ter disponibilidade de horário para execução das atividades propostas;

III - Não ter sido, anteriormente, suspenso de algum programa institucional de bolsas devido a desempenho insatisfatório;

IV - Não acumular a bolsa com qualquer outro tipo de bolsa da universidade, sob pena de ressarcimento das quantias recebidas;

V - Fazer referência à condição de bolsista extensionistas nas publicações e apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a vigência da bolsa e relacionados à sua atividade de extensão;

VI - Apresentar obrigatoriamente trabalho no Colóquio Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou evento equivalente, nos Câmpus da Unitins;

VII - Apresentar ao coordenador da ação de extensão o relatório de atividades desenvolvidas conforme editais a serem publicados;

VIII - Manter os dados pessoais atualizados junto à coordenação da ação;

IX - Devolver à Unitins, em valores atualizados, as bolsas recebidas indevidamente em caso de cancelamento de bolsa;

X - Firmar Termo de Compromisso, apresentado pelo coordenador da ação.

§2º Além dos requisitos acima, as seguintes regras se aplicam aos bolsistas:

I - A concessão de bolsa não caracteriza criação de vínculo empregatício entre o bolsista e a Unitins;

II - Não haverá pagamento retroativo a novos bolsistas.

§3º Nesse sentido, qualquer das ocorrências abaixo implicará em cancelamento da bolsa:

I - Desistência do bolsista;

II - Solicitação do coordenador da ação de extensão;

III - Não envio da folha de frequência por dois meses consecutivos sem prévia justificativa;

IV - Não cumprimento às regras previstas no edital de cada ação de extensão;

V - Trancamento de matrícula;

VI - Ausência de matrícula no período de vigência da bolsa;

VII - Sanção disciplinar;

VIII - Conclusão do curso.

CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DAS BOLSAS

Art. 6º A Coordenação Geral do Programa Institucional de Apoio a Bolsa de Extensão da Unitins é de responsabilidade das coordenadorias vinculadas às ações de extensão por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, a qual terá as seguintes atribuições:

I - Propor estratégias para a execução do programa;

II - Elaborar o edital do programa de seleção das bolsas;

III - Monitorar e avaliar a execução das ações apoiadas pelo Programa;

IV - Definir o número de bolsas que serão alocadas por período, levando em consideração a disponibilidade orçamentária da Unitins;

V - Acompanhar a gestão dos recursos das ações de extensão;

VI - Autorizar pagamento das bolsas de extensão;

VII - Emitir certificados de participação.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 7º O financiamento das ações de extensão será mantido por meio de recursos internos e externos.

Art. 8º Os formulários para operacionalização das Bolsas de Extensão da Unitins serão feitos via edital específico de cada ação de extensão.

CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º O monitoramento e avaliação serão realizados através de relatórios específicos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex).

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 10. O bolsista inadimplente quanto às obrigações descritas neste regimento, sofrerá as seguintes sanções:

I - Suspensão da bolsa;

II - Impossibilitado de concorrer a novos processos seletivos realizados pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente às ações extensionistas no âmbito da Unitins.

Parágrafo único. Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex/Unitins).

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 088, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Zoologia e Taxidermia da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Zoologia e Taxidermia da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/622.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI Nº 88/2023.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ZOOLOGIA E TAXIDERMIA (NZT)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Núcleo de Zoologia e Taxidermia (NZT) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO, DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Zoologia e Taxidermia (NZT), é unidade de pesquisa, ensino e extensão, integrante da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), instituído pela Resolução N.º 16/98, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), localizado no Complexo de Ciências Agrárias (CCA) da Unitins, na Zona Rural de Palmas, Tocantins, composto pelo respectivo Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasi.

Art. 2º O NZT tem como objetivo realizar pesquisas, formar recursos humanos e promover atividades de extensão na área de Ciências Naturais, assim como manter exposição permanente de animais taxidermizados, à serviço do desenvolvimento do conhecimento técnico-científico e cultural do Brasil.

Art. 3º Ao NZT compete:

I - elaborar e executar programas, projetos e atividades de pesquisa no âmbito de seus objetivos;

II - prestar serviços e colaborações de caráter técnico-científico para entidades públicas e privadas;

III - formar, manter e ampliar o acervo das coleções, de acordo com normas técnicas vigentes;

IV - subsidiar pesquisas científicas pelo amplo acesso de pesquisadores às coleções disponíveis no NZT;

V - formar recursos humanos no âmbito de seus objetivos;

VI - promover e realizar cursos, exposições, conferências e seminários de caráter técnico-científico;

VII - divulgar a biodiversidade animal para a comunidade em geral, por meio da exposição permanente aberta ao público e as atividades de educação ambiental e prestação de serviços, executadas em eventos específicos.

Art. 4º Para a consecução de suas competências, o núcleo poderá firmar acordos, convênios e contratos com Governos, Universidades e Instituições públicas e privadas, obedecidas as normas da Unitins, aplicáveis ao assunto.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Patrimônio, doações de qualquer natureza e as receitas geradas do Núcleo de Zoologia e Taxidermia, serão incorporadas à Unitins, que as disponibilizará ao Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasi para realização de suas atividades.

Parágrafo único. Constituem patrimônio a que se refere o *caput* deste artigo:

I - o acervo inicial das coleções didáticas e científicas do NZT foi doado à Unitins pelo Dr. José Hidasi e é constituído de:

a) imóveis doados e registrados na forma da lei;

b) objetos mecânicos, ferramentas e o material de pesquisa;

c) peças museológicas, provenientes de coletas efetuadas pelo próprio pesquisador, de coletas financiadas pelo mesmo ou doadas ou permutadas com outras entidades, ou particulares;

d) biblioteca científica;

II - os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com essa finalidade pela Unitins;

III - os bens e direitos que a ele venham ser incorporados;

IV - as doações, legados e heranças que lhes forem destinados;

V - outros recursos que lhes forem destinados, mediante projetos de pesquisas, convênios e outras formas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O NZT é uma unidade vinculada à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Unitins, através de suas instalações.

Art. 7º O NZT terá a seguinte estrutura (Anexo I):

I - Coordenadoria Geral: assessoria administrativa ou secretaria;

II - Divisão Científica: assessoria científica e coleções científicas;

III - Divisão de Difusão da Educação e Cultura: biblioteca e atividades de educação ambiental e museologia;

IV - Vigilantes e Serviços Gerais.

SEÇÃO I
DA COORDENADORIA GERAL

Art. 8º A Coordenadoria Geral será definida pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, com anuência da reitoria, devendo este possuir titulação mínima de Mestre na grande área de Ciências Biológicas.

Art. 9º Compete à coordenadoria:

I - representar o NZT, quando solicitado, junto à administração central da universidade e em suas relações com outras instituições;

II - zelar pela fiel execução do Regimento Interno do NZT;

III - supervisionar e coordenar as atividades dos setores técnicos e administrativos, incluindo o controle das questões funcionais como afastamento, efetividade, férias, licença, entre outros, em concordância com as normas e instruções emanadas da universidade;

IV - convocar e presidir as reuniões dos integrantes da equipe do NZT;

V - constituir e presidir as equipes que irão coordenar as exposições do acervo, sempre que julgar necessário;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do NZT;

VII - autorizar a cessão temporária de instalações e equipamentos do NZT sempre que julgar necessário, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

VIII - elaborar e apresentar à chefia imediata anualmente planejamento anual de atividades;

IX - elaborar, subsidiado por seus respectivos setores, o Relatório de Gestão Anual, Relatório Orçamentário, Cronograma Anual de Atividades, dentre outros eventualmente solicitados apresentando para ciência e apreciação dos órgãos superiores da universidade;

X - orientar os servidores para melhorar o desempenho de suas funções.

Art. 10. Compete à Assessoria Administrativa ou Secretaria:

I - coordenar os serviços de apoio administrativo da coordenação;

II - supervisionar o cumprimento das normas internas de caráter administrativo, compatíveis com as determinações da Universidade;

III - apoiar a coordenação quanto à supervisão e coordenação dos serviços relativos às atividades dos setores técnicos e administrativos do NZT, incluindo as questões funcionais e de secretaria.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO CIENTÍFICA

Art. 11. O responsável pela Divisão Científica desempenha o papel de curadoria geral das coleções científicas. Esta função será exercida por um funcionário da Unitins, com titulação mínima de Mestre e formação da área de Ciências Biológicas ou Educação Ambiental.

I - propor uma programação anual de atividades de pesquisa no NZT, bem como colaborar no relatório anual dos trabalhos executados;

II - indicar responsáveis técnicos pela curadoria das coleções;

Art. 12. Compete à Divisão Científica;

I - planejar e ministrar cursos, palestras ou atividades de extensão a serem executadas dentro ou fora da Unitins;

II - responsabilidade pela coleta, recebimento, tratamento, pesquisa e análise científica, e guarda do acervo do NZT, bem como pela organização e administração de seus laboratórios.

SEÇÃO III
DA DIVISÃO DE DIFUSÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 13. O Responsável pela Divisão de Difusão de educação e Cultura será um funcionário da Unitins, com formação da área de Ciências Biológicas ou Educação Ambiental.

Art. 14. Compete a Divisão de Difusão da Educação e Cultura:

I - propor e desenvolver uma programação anual de atividades de extensão no NZT, bem como colaborar no relatório anual dos trabalhos executados;

II - planejar e ministrar cursos, palestras ou atividades de extensão a serem executadas dentro ou fora da Unitins;

III - responsabilidade pela comunicação museológica do conhecimento produzido no NZT, por meio de publicações, exposições e da ação educativa que lhe for pertinente.

SEÇÃO IV
DOS VIGILANTES E SERVIÇOS GERAIS

Art. 15. Aos Vigilantes compete:

I - a guarda da estrutura física do NZT juntamente ao seu acervo;

II - os serviços de portaria, entrada, permanência e saída de pessoas, veículos, materiais e equipamentos;

III - notificar no livro de ocorrências todas as intercorrências que porventura ocorrem em seus turnos;

IV - proibir o uso da portaria para a guarda de objetos estranhos ao local, seja de servidores, alunos ou terceiros, salvo exceções previamente autorizadas pelos gestores;

V - proibir a fixação de cartazes e/ou propagandas nas paredes da portaria, salvo em casos de autorização por parte dos gestores;

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 16. Aos Auxiliares de Serviços Gerais compete:

I - a limpeza do NZT em geral, incluindo e do acervo sob supervisão, móveis, salas, sanitários;

II - serviço de copa e cozinha;

III - manter em dia os materiais de almoxarifado;

IV - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES E NORMAS DE USO

Art. 17. Os trabalhos de curadoria envolvem recebimento de animais mortos, triagem, preparo, identificação, tombamento de material, taxidermia, informatização, administração de empréstimos, além de constante manutenção do próprio acervo e de suas condições ambientais, de modo a assegurar que o material esteja sempre em perfeitas condições. O NZT subdivide-se em:

I - Coleção Didática;

II - Coleção Científica;

III - Laboratório de Taxidermia;

IV - Biblioteca.

SEÇÃO I DA COLEÇÃO DIDÁTICA

Art. 18. A Coleção didática é constituída de representantes taxidermizados da fauna tocaninense, de espécies exóticas de animais do Brasil e do mundo. As peças são utilizadas de forma didática, com o objetivo de auxiliar nas atividades dos visitantes, alunos, professores e pesquisadores a fim de desenvolver cada vez mais a curiosidade e o interesse pela Zoologia e conseqüentemente pela Taxidermia, através da educação ambiental. O acervo da Coleção Didática é frequentemente utilizado em aulas, cursos, palestras, exposições locais e itinerantes, nas atividades do Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasi, de escolas e órgãos públicos e privados.

§1º As visitas ocorrem de forma individual ou em grupo, de acordo com as seguintes regras:

I - as visitas individuais ao acervo ocorrem em horário de funcionamento das secretarias e órgãos do governo do Estado do Tocantins;

II - as visitas de instituições de ensino ou demais grupos com fins didáticos, ocorrem no mesmo horário mencionado no parágrafo anterior, porém, mediante o envio de ofício prévio com no mínimo 03 (três) dias de antecedência. Caso haja a necessidade de visitas em horário diferenciado ou mesmo finais de semana, faz-se necessário a comunicação com no mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III - todos os visitantes assinarão a ficha de visitação, informando a data da visita, o nome completo e a cidade de residência;

IV - a visitação ocorrerá de maneira acompanhada, guiada por um funcionário do NZT, o qual conduzirá o indivíduo ou o grupo, através da exposição, indicando as particularidades, explanando sobre o processo de taxidermia, bem como, regras e condutas em relação ao comportamento do visitante sobre impossibilidade de tocar nas peças, nos armários, gritarias e correrias no salão, quando se tratarem de grandes grupos escolares.

§2º O empréstimo das peças do acervo será feito mediante apresentação de ofício das instituições interessadas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, explicitando:

- a) Nome do órgão requisitante;
- b) Número de peças;
- c) Objetivo do empréstimo;
- d) Local de exposição;
- e) Público estimado;
- f) Período de empréstimo;
- g) Data de retirada das peças;
- h) Data do retorno das peças;
- i) Assinatura do responsável.

V - o empréstimo não poderá ser transferido à outra pessoa ou instituição, a menos que haja autorização por escrito do Coordenador. Qualquer mudança de veiculação institucional do solicitante deverá ser comunicada ao Coordenador;

VI - a seleção das peças para empréstimo será realizada por uma equipe designada do NZT, estando o material disponível na data solicitada;

VII - deverá ser feito o preenchimento de um Termo de Responsabilidade, cuja obrigação para integridade e segurança do material será atribuída ao solicitante;

VIII - o período de duração do empréstimo é de no máximo 7 (sete) dias, podendo ser renovado mediante autorização prévia do Coordenador, com um novo preenchimento do Termo de Responsabilidade;

IX - nenhuma peça ou equipamento será retirado do acervo sem o conhecimento prévio do Coordenador;

X - as peças únicas só serão emprestadas em casos excepcionais a serem estudados pelo Coordenador.

§3º As atividades de palestras, eventos no geral que ocorrerem nas dependências do NZT deverão ser agendados com data prévia mínima de sete dias úteis para o preparo dos equipamentos, das peças a que se destina o evento, além de mesas e cadeiras necessárias e do próprio palestrante.

SEÇÃO II DA COLEÇÃO CIENTÍFICA

Art. 19. O NZT possui coleções científicas na área de Zoologia sendo compostas de Peixes, Aves, Répteis, Anfíbios e Mamíferos provenientes de várias regiões do Brasil e de outros países. As coleções são utilizadas por pesquisadores, sendo estes, alunos de graduação e pós-graduação, professores da área e demais da Unitins e de outras Instituições, segundo critério da Administração do NZT, servindo de apoio aos estudos dos mesmos. Todo acervo científico está informatizado e suas bases de dados estão disponibilizadas de forma impressa e digitalizada.

Art. 20. A coleção científica está disponível à consulta para pesquisadores, respeitando o horário de funcionamento das secretarias e órgãos do governo do Estado do Tocantins, porém esse horário poderá ser extrapolado mediante autorização do Coordenador.

Art. 21. Os pesquisadores aptos a acessar a coleção científica deverão assinar o Termo de Compromisso de Pesquisador Visitante.

Art. 22. A referência a qualquer material da Coleção Científica em obras didáticas e afins deverá ser seguida dos devidos créditos a essa Coleção.

Art. 23. Solicita-se o envio à Biblioteca do NZT de ao menos uma cópia de todo artigo, matéria de jornal ou livro publicado que se referem ao uso de material do acervo desta Coleção.

SEÇÃO III DO LABORATÓRIO DE TAXIDERMIA

Art. 24. A Taxidermia, como em qualquer outro órgão que exerça a prática, é uma atividade lícita e reconhecida por Lei e tem como principal objetivo, o aproveitamento de espécimes descartados, estes com origem legal, resgatando material biológico de extrema importância e assim reconstituindo após a taxidermização, suas características físicas e comportamentais e quando possível, simulando também seu habitat.

Art. 25. A Taxidermia será praticada por funcionários do NZT, que tenham o curso e/ou a prática, mas que se considerem habilitados para o desenvolvimento da técnica. É uma técnica aplicada somente em animais vertebrados.

Art. 26. O trabalho da Taxidermia desenvolvido no NZT ocorre de forma artesanal, com o aproveitamento de espécimes de fontes responsáveis e de origem lícita.

Art. 27. A prática da Taxidermia ocorre através de um trabalho ético e dentro dos princípios da lei, justificando dessa forma a divulgação e o incentivo à prática profissional da Taxidermia, atendendo assim a um público mais exigente, que procura realismo e qualidade.

Art. 28. A prática da Taxidermia abrange:

I - serviços de taxidermia artística em peixes, répteis, anfíbios, aves e mamíferos;

II - confecção de dioramas e murais;

III - recebimento e locação de peças taxidermizadas;

IV - manutenção preventiva e restauração de peças taxidermizadas;

V - consultoria e palestras sobre o assunto;

VI - Realização de descarte obedecendo os protocolos, da legislação pertinente.

Art. 29. Qualquer visitante ou pesquisador que estiver presente no momento em que estiver sendo feita a técnica de Taxidermia de qualquer animal e que se interessar em ver a prática, terá permissão para tal.

SEÇÃO IV DA BIBLIOTECA ESPECIALIZADA

Art. 30. A biblioteca está disponível à consulta de professores, alunos, estagiários e demais usuários interessados nos horários de funcionamento das secretarias e órgãos do governo do estado do Tocantins.

Art. 31. É proibido o exercício de qualquer atividade no recinto da biblioteca que não seja de natureza educativa, salvo com autorização do Coordenador ou da Divisão de Educação e Cultura.

Art. 32. Não será permitido o empréstimo de qualquer exemplar que pertença à biblioteca.

Art. 33. É vedado, sob qualquer pretexto, entrar na biblioteca portando qualquer tipo de alimento (doces, refrigerantes, cafezinho, etc).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão analisados pela Coordenadoria do NZT consoante o seu Regimento e, se for o caso, submetidos à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 35. Fica expressamente revogado o Regimento Interno do Instituto José Hidasí de Zoologia criado pela Resolução Nº 16/98, de 09/06/98.

Art. 36. Outras definições que se fizerem necessárias serão baixadas por atos específicos do Reitor da Unitins, obedecidas as normas gerais que regem a Instituição.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 089, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 029/2023, que regulamenta as atividades do Núcleo de Arqueologia Tocantinense (NUTA) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 029/2023, que regulamenta as atividades do Núcleo de Arqueologia Tocantinense (NUTA) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/623.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 089/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 029/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre as atividades do Núcleo Tocantinense de Arqueologia (NUTA) da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), conforme específica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA, criado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO-UNITINS/GRE/Nº 014/99 de 22 de novembro de 1999, órgão outrora vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, passa ser atualmente vinculado a Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários - PROEX e suas pesquisas deverão ser institucionalizadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa - PROPESP da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins.

Art. 2º O NUTA consiste em produzir conhecimentos sobre Arqueologia a partir de estudos investigativos, corroborados por métodos cientificamente aceitos. Atua também, no desenvolvimento de pesquisas nas áreas de Paleontologia, de Patrimônio Histórico e Cultural, e na aplicação de ações de Educação Patrimonial, cujos trabalhos têm fornecido subsídios para o entendimento de ambientes pretéritos e para reconstrução da ocupação humana no território do Estado do Tocantins e regiões circunvizinhas.

Art. 3º O NUTA é uma unidade voltada à investigação, preservação e comunicação de bens culturais, que se destina prioritariamente a propor, coordenar, orientar e executar a Extensão por meio de atividades de Educação Patrimonial e da Museologia, de forma correlata às suas atividades de pesquisa nas áreas do Patrimônio Cultural, com ênfase na Arqueologia, Paleontologia e História, tendo a Antropologia, a Educação e as Ciências do Meio Ambiente como áreas de apoio técnico-científico.

Art. 4º O NUTA é responsável pela coordenação, gerenciamento, apoio, acompanhamento e execução de ações de extensão em suas áreas específicas de atuação e que se enquadrem nas diretrizes conceituais, políticas, educacionais e legais estabelecidas pelo Estatuto, pelos Regimentos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unitins. E, diante disso, tem o dever de promover a articulação da extensão com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, ampliando a relação entre a universidade e a sociedade.

Art. 5º O NUTA tem como objetivos gerais:

I - Integrar e consolidar atividades de pesquisa e extensão, de modo que haja uma conexão importante com os setores produtivos e os diversos segmentos da comunidade tocantinense, possibilitando o compartilhamento do conhecimento dos trabalhos por ele desenvolvidos;

II - Promover ações de cunho educativo e de divulgação, para o reconhecimento e valorização do patrimônio Pré-Histórico e Histórico-Cultural do Estado do Tocantins, como uma responsabilidade social da Unitins, a partir da ideia de que conhecimento envolve, necessariamente, a preservação dos bens patrimoniais do Estado;

III - Envolver em suas atividades de extensão, discentes, docentes e corpo técnico-administrativo do ensino superior e das escolas de educação básica do Estado do Tocantins, bem como a sociedade em geral, buscando desenvolver a percepção e o espírito crítico, propiciando experiências e contato direto com as manifestações culturais, sejam bens materiais ou imateriais, consagrados ou não consagrados, reconhecidos pelas diferentes sociedades e ainda, protegidos por legislações (leis e decretos);

IV - Preservar e expor peças de valor histórico, cultural ou científico, e difundir conhecimentos por ações culturais envolvendo a exposição destas peças, que podem ser dos mais variados tipos, ou seja, ligadas ao patrimônio cultural produzido pelo homem, como, por exemplo: arqueológicas, de tradições populares, de manifestações artísticas, artesanais, folclóricas, religiosas, entre outras, e de origens naturais, como as paleontológicas, e executando todas as atividades necessárias para o funcionamento da sala de museologia;

V - Ser um núcleo de salvaguarda de peças de sítios arqueológicos resgatados no Estado do Tocantins, assim como foi autorizado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, para a concessão de Endosso Institucional as empresas de Arqueologia e as empresas de Engenharias, a partir de contratos Técnico-Científicos firmados com a Unitins;

VI - Promover eventos culturais em parceria com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, com Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, com as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Turismo do Estado do Tocantins, com Escolas e Universidades municipais, estaduais e particulares do Tocantins, para estabelecer o conhecimento acerca dos processos culturais passados e sua relação com o presente;

VII - Realizar trabalhos de estudos, pesquisa, tombamento, cadastro e fiscalização de sítios arqueológicos em estreita colaboração com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - zelando pela observância da lei que dispõe sobre a proteção dos monumentos arqueológicos e históricos brasileiros, especialmente no Estado do Tocantins;

VIII - Promover intercâmbios com instituições nacionais e internacionais, visando o trabalho conjunto, o apoio e o fortalecimento, a efetivação de estudos, publicações científicas, acesso às documentações e bibliotecas, realização de cursos, eventos e assessorias, relativas às atividades desenvolvidas pelo NUTA.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO NUTA

Art. 6º O NUTA reger-se-á pelo Estatuto da Universidade Estadual do Tocantins-Unitins, pelo Regulamento da Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários - PROEX e, também, pelo Regulamento da Pró-Reitoria de Pesquisa - PROPESP da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, no que compreende suas atividades de pesquisa.

Art. 7º Por esta Instrução Normativa e pelo Regulamento da Exposição Museológica e Educação Patrimonial do NUTA, Anexo I abaixo constituinte desta normativa.

Art. 8º Por um Conselho Institucional constituído pelo coordenador/curador, pelos pesquisadores representantes das áreas de arqueologia, paleontologia, patrimônio histórico-cultural, história e, pelo administrador responsável; pelas Pró/Reitorias de Pesquisa e Extensão da Unitins ou um representante por elas indicado, conforme o assunto a ser tratado.

Art. 9º A Estrutura Administrativa do NUTA será composta:

I - Pelo Coordenador indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários com anuência da Reitoria da Unitins, com formação em áreas de Arqueologia, História ou Geografia e titulação mínima de mestre e reconhecido pelo IPHAN;

II - Por pesquisadores com formação em Arqueologia, Paleontologia, História, Geografia, Antropologia e Gestores em Patrimônio Histórico-Cultural, servidores efetivos ou contratos para NUTA/Unitins, entendida como equipe técnica científica e acadêmica;

III - Por servidores com graduação ou especialização específica as áreas de atuação, ou necessários ao funcionamento deste núcleo, como técnicos de informática, cartógrafo, geólogo, geógrafo e educador;

IV - Um administrador, com formação técnica na área;

V - Pelo pessoal de apoio - de vigilância e limpeza (serviços gerais).

Art. 10. Compete ao Coordenador do NUTA:

I - Ter curso superior em Arqueologia ou equivalente, ou ainda, cursos afins com suas áreas de atuação, ou que tenha no mínimo cinco anos de atuação nas atividades de pesquisas e de extensão no NUTA;

II - Coordenar, presidir, dirigir, responder, executar, promover, diagnosticar, cumprir e fazer cumprir todas as políticas, serviços, decisões, normatizações e necessidades, em prol do efetivo funcionamento das atividades de pesquisa, extensão e de museus desenvolvidas pelo NUTA, em consonância com a Unitins;

III - Sistematizar, assessorar, elaborar, solicitar, acompanhar e presidir todas as atividades de extensão, pesquisa, eventos, museus, guarda de acervos arqueológicos, laboratório, administrativa e pessoal do NUTA;

IV - Encaminhar aos órgãos competentes da Unitins solicitação de pesquisadores e pessoal administrativo para o quadro do NUTA de acordo com suas necessidades, assegurando, também, as interfaces necessárias;

V - Promover o bem-estar, o respeito e a convivência harmoniosa entre os colegas e todo pessoal interno e externo;

VI - Dirigir o veículo sob a responsabilidade do Nuta, quando não houver um motorista responsável e se necessário;

Art. 11. A equipe técnica-científica e acadêmica do NUTA, compete:

I - Preparar, executar e participar dos projetos de pesquisas, extensão e museologia, ou ainda, em atividades correlatas às áreas de atuação do NUTA, com planejamento completo e viabilidade econômica - financeira e científica;

II - Selecionar, aprovar e orientar estagiários de iniciação científica e outras categorias;

III - Encaminhar relatórios das atividades realizadas sob sua competência;

IV - Assessorar, executar, discutir, analisar as atividades científicas e os trabalhos educativos desenvolvidos no NUTA;

V - Promover a integração acadêmica com os diferentes cursos da Unitins ao nível de graduação e pós-graduação;

VI - Buscar intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, escolas, empresas e órgãos nacionais e internacionais;

VII - Participar da elaboração do cronograma de atividades e eventos do NUTA, bem como participar das reuniões;

VIII - Ministras ações de Educação Patrimonial, como palestras, oficinas, eventos, etc.;

IX - Apresentar às instâncias superiores dados quantitativos referentes à avaliação do desenvolvimento nas atividades do NUTA;

X - Promover o bem-estar, o respeito e a convivência harmoniosa entre os colegas e todo pessoal interno e externo;

XI - Dirigir o veículo sob a responsabilidade do Nuta, quando não houver um motorista responsável.

Art. 12. Aos servidores com graduação específica competem:

I - Executar o trabalho específico a sua área de formação e em estreita correlação com as áreas, ou seja, de envolvimento com as atividades específicas do NUTA;

II - Auxiliar nas demais funções técnicas, científicas, acadêmicas e administrativas do NUTA;

III - Elaborar o relatório de desempenho de suas atividades realizadas;

IV - Participar de reuniões;

V - Promover o bem-estar, o respeito e a convivência harmoniosa entre os colegas e todo pessoal interno e externo;

VI - Dirigir o veículo sob a responsabilidade do Nuta, quando não houver um motorista responsável, se necessário;

Art. 13. Ao administrador compete assessorar o coordenador nas seguintes funções:

I - Planejar, organizar, controlar e assessorar o núcleo nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;

II - Implementar programas e projetos, elaborar planejamento organizacional, promover estudos de racionalização e controle de desempenho organizacional, prestar consultoria administrativa;

III - Assessorar nas atividades de pesquisa e extensão;

IV - Ser responsável pelo Controle Patrimonial e acervo sob responsabilidade do Núcleo (Equipamentos, etc.);

V - Solicitar e acompanhar os setores competentes da Unitins em consertos de equipamentos, de veículos e na manutenção em geral, como obras e reformas;

VI - Levantar as necessidades, fazer os pedidos de compras ao almoxarifado e controlar a distribuição de bens internamente;

VII - Promover a gestão de pessoas do núcleo, junto ao RH da Unitins, enviando requerimentos como no controle de férias, diárias, etc.;

VIII - Organizar com o profissional de TI o site do núcleo e dar suporte local as demais atividades desenvolvidas de TI e mídias;

IX - Fiscalizar e acompanhar os serviços de limpeza e vigilância, junto ao pessoal terceirizado;

X - Auxiliar sempre que necessário as atividades técnicas, científicas e acadêmicas desenvolvidas pelo NUTA;

XI - Promover o bem-estar, o respeito e a convivência harmoniosa entre os colegas e todo pessoal interno e externo;

XII - Dirigir o veículo sob a responsabilidade do Nuta, quando não houver um motorista responsável;

Art. 14 Ao pessoal de apoio - de vigilância e limpeza (serviços gerais), compete:

I - Realizar com presteza, assiduidade e eficiência as atividades a sua função atribuída;

II - Participar de reuniões quando convocados;

III - Zelar pela segurança, conservação, manutenção dos bens patrimoniais e dos espaços físicos da Instituição;

IV - Promover o bem-estar, o respeito e a convivência harmoniosa entre os colegas e todo pessoal interno e externo;

Art. 15 O Acervo do NUTA - Os bens patrimoniais - Equipamentos, Móveis e Imóveis são assim, compreendidos:

I - Constituem patrimônio de uso do NUTA os bens patrimoniais da Unitins - adquiridos pela Instituição, por meio de Contratos ou Convênios Científicos, ou de qualquer outro meio. Inclui-se no seu patrimônio o acervo museológico, coleções arqueológicas para fins de pesquisas e divulgação, todo acervo da biblioteca especializada, todos equipamentos de TI, móveis, lotes e edificações no seu espaço construídas;

II - O acervo arqueológico, bens patrimoniais da União, sob a salvaguarda do NUTA deverá ser mantido pela Unitins em boas condições de segurança, limpeza e climatização.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O NUTA é um departamento da Unitins, com competência para elaborar, gerir, analisar e/ou assessorar projetos de pesquisa, de extensão, estudos e relatórios de impactos ambientais em arqueologia pré-histórica e histórica cultural, podendo apresentar indicadores necessários ao planejamento e execução de estudos ambientais.

Art. 17. A coordenação deverá consultar e apresentar às instâncias superiores da Unitins e qualquer atividade científica, acadêmica e administrativa a ser desenvolvida no NUTA.

Art. 18. O NUTA será mantido pela Unitins e por trabalhos por sua equipe desenvolvidos, que tenham viabilidade econômico-financeira.

Art. 19. O logotipo da Unitins deverá aparecer em todo e qualquer documento expedido pelo NUTA, podendo também ser utilizado o seu logotipo próprio, criado por ocasião de sua fundação.

Art. 20. O dia 03 de dezembro é a data festiva do NUTA, pois lembra a inauguração do laboratório de Arqueologia que deu origem a esse Núcleo.

Art. 21. Em caso de dissolução do NUTA, os bens móveis, imóveis e as peças da exposição museológica deverão ser revertidas à Unitins. No entanto, o acervo arqueológico e arquivos competentes, sob sua salvaguarda e pertencentes à União, deverão ser entregues ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, devendo ser a entrega feita pelo coordenador e pelo Reitor de forma documentada.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias previstas nas normas internas do NUTA e da Unitins, segundo sua natureza.

Art. 23. Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA/FUNDAÇÃO-UNITINS/GRE/Nº 014/99, de 22 de novembro de 1999.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 090, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Projeto de Formação para os servidores da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, a ser executado pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Formação para os servidores da Rede Estadual de Ensino do Tocantins, a ser executado pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/634.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 091, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização da Instrução Normativa nº 008/2023, que dispõe sobre a concessão de bolsas de apoio institucional aos servidores da UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do ANEXO I - TABELA 1 - VALORES DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNITINS, da Instrução Normativa nº 008/2023, que dispõe sobre a concessão de bolsas de apoio institucional aos servidores técnico-administrativos, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I**TABELA 1 - VALORES DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNITINS**

Modalidade	Sigla	Categoria/Nível	Valor (R\$)	
Coordenador de Projeto	CDS	Doutorado	1A	3.800,00
			1B	3.600,00
			1C	3.400,00
			1D	3.200,00
			2	3.000,00
	CMS	Mestrado	2.400,00	
Produtividade em Pesquisa	PPD	Doutorado	1A	2.000,00
			1B	1.800,00
			1C	1.600,00
			1D	1.400,00
			2	1.200,00
	PPM	Mestrado	1.100,00	
Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora	DDT	Doutorado	1A	2.000,00
			1B	1.800,00
			1C	1.600,00
			1D	1.400,00
			2	1.200,00
	MDT	Mestrado	1.100,00	
Apoio Técnico à Pesquisa/Extensão	AT	Graduado	800,00	
		Médio	400,00	
Iniciação Científica	IC	---	700,00	
Iniciação Tecnológica (PIBITI)	IT	---	700,00	
Iniciação Científica Júnior	ICJ	-	300,00	
Iniciação à Extensão (PIBIEIX)	IEX	---	700,00	
Estágio	ET	---	1.200,00	
Coordenador de Programa de Extensão	CPE	---	3.000,00	
Equipe Técnica de Programa de Extensão	ETE	---	1.800,00	
Auxílio ao estudante	AUX	---	400,00	
Bolsas de Extensão	BEX	---	700,00	
Projeto de Pesquisa, Extensão e Inovação com captação de recurso externo ou interno	CAP		1A	5.500,00
			1B	4.500,00
			1C	4.000,00
			1D	3.000,00
			2A	2.500,00
			2B	2.000,00
			2C	1.800,00
			2D	1.500,00
			3	1.200,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 092, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do Manual do Coordenador de curso de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Manual do Coordenador de curso de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/524.

Art. 2º O Manual do Coordenador está disponível no site oficial da Unitins, no link: <https://www.unitins.br/nPortal/portal/page/show/resolucoes-consuni-2023>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023
SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 2023/20320/000492

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

Legislação: Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 2.183/04, Decreto Estadual nº 6.081/20, Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS.

Data de Abertura: 10/01/2024, às 08:30h (horário de Brasília).

Local: Quadra ARSE 13, Alameda 11, Lote 03, Palmas/TO, Fone: (63) 3901-4222.

Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da UNITINS, em Palmas/TO, ou por meio do site <http://www.unitins.br>, no link Portal de Licitações.

Palmas/TO, 22 de dezembro de 2023.

Eduardo Carvalho Martins
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PALMAS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Superintendência de Compras e Licitação, torna pública a Concorrência nº 010/2023, cujo objeto é a execução e recuperação de guias sem sarjeta, incluindo fornecimento de material, mão-de-obra, transporte de material e equipamento, e fornecimento de meio-fio pré-moldado, no Município de Palmas - TO, instruída no processo nº 2023062766. O edital poderá ser examinado no sítio <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Designada a sessão de abertura para 26/01/2024, às 14h00 na sala de licitações desta Superintendência, situada na Quadra ARSO 61 - Alameda 05 - HM - Lote 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.016-366. Mais informações em dias úteis, pelos telefones: (63)3212-7244/7243 ou pelo e-mail: <compraslicitacoes@palmas.to.gov.br>, horário das 13h00 às 19h00.

Palmas/TO, 20 de dezembro de 2023.

Antonio Luiz Cardoso Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ALVORADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023/ADM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO NATALINA PARA AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO. CONVITE 005/2023/ADM. CONTRATO Nº 016/2023/ADM. VIGÊNCIA: 11/12/2023 à 31/12/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada/TO. CONTRATADA: PALMAS LED LTDA, CNPJ sob nº 40.572.920/0001-07. VALOR DA CONTRATAÇÃO: VALOR TOTAL: R\$ 171.010,30.

Alvorada/TO, 22 de dezembro de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023/ADM
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023/ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 606/2023/ADM**

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023/ADM, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINIS TRAÇÃO DE CURSO PARA APLICAÇÃO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS, ATUALIZADA PELA IN RFB 2.145/23 + PRÁTICA PARA PREENCHIMENTO DE DIRRF/REINF E TRANSMISSÃO DE DCTFWEB. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO CNPJ sob nº 01.800.242/0001-22, CONTRATADA: INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.804.976/0001-45. VALOR TOTAL: R\$ 7.160,00. VIGÊNCIA: 14/11/2023 à 23/11/2023.

Alvorada/TO, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeitura Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 001/2022/FMAS - ALVORADA/TO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021/FMAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE CABO/FIBRA ÓPTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA/TO, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar a vigência do contrato (item 20.1 da cláusula Sétima do original Contrato) - (Contrato nº 001/2022/FMAS - firmado no dia 18 de Janeiro de 2022 entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa BERNADINO GOMES DE ARAÚJO-ME - Fica aditivado o prazo de 11 (onze) Mês e 12(doze) dias, sendo do dia 31/12/2023 ao dia 13/12/2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 001/2022/FMAS - Segundo Termo Aditivo firmado no dia 04 de dezembro de 2023.

Alvorada/TO, aos 22 dias do mês de Dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADRIENE GOMIDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023/FME
DISPENSA Nº 004/2023/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2023/FME**

DISPENSA Nº 004/2023/FME, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FRETAMENTO DE ÔNIBUS PARA 60 PASSAGEIROS, PERCURSO ALVORADA/TO X PALMAS/TO X ALVORADA/TO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ sob nº 19.108.179/0001-23, CONTRATADA: BUENO VIAGENS EIRELI - CNPJ sob nº 05.493.209/0001-58. VALOR TOTAL DE: R\$ 14.000,00. VIGÊNCIA: 15/12/2023 à 22/12/2023.

Alvorada/TO, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023.

VERA SONIA TOMASI ALMEIDA
Gestora Fundo Municipal de Educação

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023/FME**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO torna público o Registro de Preços referente ao Processo ADM nº 040/2023/FME, cujo objeto se trata o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA PISCINAS, tendo como vencedora as Empresas: ARP 033/2023/FME - DJ DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.563.168/0001-61, perfazendo o valor de: R\$ 80.192,00. A ata do Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua publicação. Data da assinatura da ARP 21/12/2023.

Alvorada/TO, 22 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Vera Sônia Tomasi Almeida
Decreto Nº 003/2021

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 002/2022/FME - ALVORADA/TO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021/FME. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) PARA ACESSO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE CABO/FIBRA ÓPTICA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA/TO, CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar a vigência do contrato (item 20.1 da cláusula Sétima do original Contrato) - (Contrato nº 002/2022/FME - firmado no dia 20 de Janeiro de 2022 entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa BERNADINO GOMES DE ARAÚJO-ME - Fica aditivado o prazo de 11 (onze) Meses e 11 (onze) dias, sendo do dia 11/12/2023 ao dia 11/12/2024. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 002/2022/FME - firmado no dia 20 de janeiro de 2022.

Alvorada/TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VERA SÔNIA TOMASI ALMEIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/ADM**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Alvorada/TO através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023ADM, a ser realizado no dia 12/01/2024, às 08h:30m, tipo MENOR PREÇO POR ITEM visando a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MOTONIVELADORA. Recebimento Das Propostas: até às 08h29min do dia 12/01/2024. No endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e anexos: www.alvoradato.gov.br

Alvorada/TO, aos 22 dias do mês de dezembro de 2023.

RHAFAELA GUERRA TAKAHASHI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ARAGUAÇU**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2023**

O Prefeito Municipal de Araguaçu-TO, no uso regular de sua atribuição, decide HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme;

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico e Controle Interno, RESOLVEM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 007/2023, objetivando, o registro de preço para possível e futura, eventual e parcelada aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da Secretaria de Administração e Secretarias Adjuntas do município de Araguaçu, cujas especificações e quantitativos serão de acordo com a descrição no termo de referência. A empresa RODRIGUES E FAUSTINO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.606.562/0001-58, vencedora do item constante do edital 007/2023, pelo valor total de R\$ 86.685,60 (oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Araguaçu-TO, 21 de dezembro de 2023.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2023**

O Prefeito Municipal de Araguaçu-TO, no uso regular de sua atribuição, decide HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme;

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico e Controle Interno, RESOLVEM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 008/2023, objetivando, o registro de preço para possível e futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de limpeza para manutenção da Secretaria de Administração e Secretarias Adjuntas do município de Araguaçu, cujas especificações e quantitativos serão de acordo com a descrição no termo de referência. A empresa RODRIGUES E FAUSTINO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.606.562/0001-58, vencedora do item constante do edital 007/2023, pelo valor total de R\$ 61.950,96 (sessenta e um mil e novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

Araguaçu-TO, 21 de dezembro de 2023.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal

BREJINHO DE NAZARÉ**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 239/2023
PREGÃO PRESENCIAL 013/2023**

Considerado a remessa dos autos do processo licitatório, com resultado da licitação e adjudicação, com os trabalhos conclusos em relação às atribuições precípuas da CPL. Considerando ainda que o procedimento de licitação atendeu aos preceitos legais, na sua forma e conteúdo. Eis por bem HOMOLOGAR, como de fato HOMOLOGO a presente licitação em nome dos adjudicatários a seguir, para que surtam todos os efeitos legais, sendo, empresa: VILSON ANTONIO PEREIRO CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ nº 05.434.467/0001-63, com menor valor apresentado para o único item, perfazendo um valor total de: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). A presente homologação importa no montante R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). De já, determino ao departamento competente para que proceda com a convocação do ADJUDICATÁRIO para assinatura do contrato, tudo em conformidade com as condições estatuídas no edital de licitação.

Brejinho de Nazaré - TO, 20 de dezembro de 2023.

Marco Aurélio Bispo Nobre
Prefeito

CARIRI DO TOCANTINS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023
ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2023**

A Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins torna público o Registro de Preços referente ao Processo Administrativo nº 602/2023, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES, SALGADOS, PÃES E BOLOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, CONFORME ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, tendo como vencedoras as empresas: ODERLEI ALVES DE ASSIS 79804608120, CNPJ nº 18.071.212/0001-25, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32; Totalizando o Valor de: R\$ 86.020,00 (oitenta e seis mil e vinte reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência até: 19/12/2024 e está disponível no site <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, Cariri do Tocantins/TO, CEP: 77.453-000, Fone: (63) 3383-1110. Ordenador, Senhor Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior. Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

O Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins torna público o Registro de Preços referente ao Processo Administrativo nº 307/2023, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRI DO TOCANTINS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL, tendo como vencedores:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2023 a empresa: C A LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 41.239.461/0001-07, com sede na Avenida Livre, nº 1417, Quadra 02, Lote 03, Vila São José, CEP: 77.411-007, Gurupi/TO, vencedora dos itens: 5, 6, 7, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 29, 30, 33, 44, 45, 46, 47, 48, 49, totalizando o Valor de: R\$ 18.844,30 (dezoito mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos);

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2023 a empresa: DISTRIBUIDORA PONTO CERTO LTDA, CNPJ sob nº 42.639.035/0001-42, com sede na Rua Antônio Lisboa da Cruz, Nº 1279, CEP: 77405-098, Centro, Gurupi - TO, vencedora dos itens: 1, 2, 4, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 20, 22, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 35, 37, 39; totalizando o Valor de: R\$ 43.115,40 (quarenta e três mil e cento e quinze reais e quarenta centavos);

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2023 a empresa: SUPERMERCADO SAMILLA LTDA, CNPJ Nº 10.484.811/0001-69, com sede na Rua Delfino Aguiar, nº 1345 - Centro - Gurupi - TO. CEP: 77.405-040, vencedora dos itens: 3, 23, 36, 38, 41, 42, totalizando o valor de: R\$ 6.267,10 (seis mil e duzentos e sessenta e sete reais e dez centavos);

A Ata de Registro de Preços terá vigência até 20/12/2024 e está disponível no site <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, CARIRI DO TOCANTINS, CEP: 77.453-000, Fone: (63) 3383-1110. Ordenadora: Sra. Micheline Pereira de Almeida. Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Cariri do Tocantins - TO, 21 de dezembro de 2023.

CARMOLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023/FMS
REPUBLICADO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMOLÂNDIA/TO, através da gestora conforme o art. 75 §3º da Lei 14.133/2021 torna público o interesse de obter propostas referentes ao Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2023/FMS, que tem como objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços em construção de academia ao ar livre, destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmolândia.

Eventuais interessados poderão solicitar o edital através do e-mail: pmcarmolandia1720@gmail.com, como também apresentar Proposta de Preço, até o dia 29/12/2023, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Carmolândia-TO, 26 de dezembro de 2023.

DHECILENE MORAIS DE ARAUJO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GURUPI**ORDEM DE SERVIÇO**

Processo Licitatório nº 2023005546
Concorrência Pública nº 001/2023
Contrato nº 172/2023

O Município de Gurupi-TO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Josiniane Braga Nunes, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de sua secretária, Srª Juliana Passarin, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1179, de 4 de outubro de 2022, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Autorizam a empresa: Construtora e Incorporadora Soma Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.611.978/0001-88, a iniciar a obra de recapeamento de vias utilizando CBUQ, por meio de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações e informações técnicas constantes no edital e os respectivos anexos da Concorrência Pública nº 001/2023, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2023005546 e no Instrumento Contratual nº 172/2023, firmado entre as partes em: 19/12/2023.

Gurupi-TO, aos 21 de dezembro de 2023.

Município de Gurupi-TO
Josiniane Braga Nunes
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Juliana Passarin
Decreto nº 1179/2022
CONTRATANTE

Construtora e Incorporadora Soma Ltda.
CNPJ: 03.611.978/0001-88
Neilton de Abreu Moura
Representante Legal
CONTRATADA

NAZARÉ**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023/FMS**

A Pregoeira comunica aos interessados a prorrogação da data de abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023/FMS. PROCESSO Nº 1239/2023. Objeto: Contratação de profissionais médicos para atendimento junto ao PSF - Programa Saúde da Família e serviços médicos sob regime de plantão, para o dia 09.01.2024 às 08hs (horário de Brasília). Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida 10 de Janeiro, s/nº, Centro, Palácio José Tavares Ribeiro, nesta cidade nos horários das 07h30min às 13h30min, ou através do endereço eletrônico: <https://nazare.to.gov.br> e do E-mail: prefmnazare@uol.com.br.

Nazaré/TO, 21 de dezembro de 2023.

Kelma Maria Novaes Kós Araújo de Sousa
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÕES DESERTAS E REPUBLICAÇÃO

O Município de Nazaré/TO, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que as licitações a seguir foram DECLARADAS DESERTAS. Motivo pelo qual o prazo foi reaberto:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2023. Processo nº 1199/2023. Ocorrido no dia 21.12.2023, às 09hs. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, suporte, manutenção do Site Institucional do Município. Ficou declarado Deserto. Ficando designada a sessão pública para o dia 09/01/2024 às 09hs.

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2023. Processo nº 1198/2023. Abertura dia 21.12.2023. Ocorrido no dia 21.12.2023, às 08hs. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de arbitragem das competições, desenvolvidas pelo município de Nazaré, constantes no calendário esportivo anual. Ficou declarado Deserto. Ficando designada a sessão pública para o dia 09/01/2024 às 10hs.

Editais e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida 10 de Janeiro, s/nº, Centro, Palácio José Tavares Ribeiro, nesta cidade nos horários das 07h30min às 13h30min, ou através do endereço eletrônico: <https://nazare.to.gov.br> e do E-mail: prefmnazare@uol.com.br.

Nazaré/TO, 21 de dezembro de 2023.

Kelma Maria Novaes Kós Araújo de Sousa
Pregoeira

PALMEIRÓPOLIS**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 155/99**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS/TO
CNPJ nº: 00.007.401/0001-73
CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
CNPJ nº 25.089.509/0001-83
OBJETO: Primeiro aditamento ao Contrato de Concessão nº 155/99 que entre si celebram o Município de Palmeirópolis e a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, em atendimento ao art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.
VIGÊNCIA: 22/12/2023 a 31/12/2049.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2023.

Bartolomeu Moura Junior
Prefeita Municipal

PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023/SRP
PROCESSO ADM. Nº 1355/2023**

O Município de PARANÁ - TO, através da Pregoeira e equipe da CPL Municipal, torna-se público a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, SRP, visando a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Mobiliários Escolares Proinfância/Materiais Permanentes Padrão FNDE, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Paranã/TO. Sessão agendada para 11 de janeiro de 2023, às 09h00min no sistema www.bnc.org.br. Acesso ao edital e demais anexos encontra-se disponível no portal do município: www.parana.to.gov.br/licitacoes ou diretamente no centro administrativo do Praião do Dominginhos (Funcionamento Provisório da Sala de Licitação).

Os esclarecimentos serão através do e-mail: licitacaoparana2021@gmail.com.

PARANÁ - TO, 21 de dezembro de 2023.

EVA DAIANE FREIRE OLIVEIRA
Pregoeira

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**

Solicitação contida no Processo nº 1189/2023
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Legislação: Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartável em geral primeira linha.
Data de Abertura: 11/01/2024, às 14:00h (horário de Brasília).
No sistema www.bnc.org.br. Acesso ao edital e demais anexos encontra-se disponível no portal do município: www.parana.to.gov.br/licitacoes ou diretamente no centro administrativo do Praião do Dominginhos (Funcionamento Provisório da Sala de Licitação).
Os esclarecimentos serão através do e-mail: licitacaoparana2021@gmail.com.

Paraná - TO, 21 de dezembro de 2023.

EVA DAIANE FREIRE OLIVEIRA
Pregoeira

PEIXE**ERRATA AO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 013/2023**

O MUNICÍPIO PEIXE - TO, Estado do Tocantins, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, FAZ RETIFICAÇÃO AO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRFE, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1152/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6476, torna público para conhecimento dos interessados, quanto a seguinte alteração, ERRATA: Onde se lê: data de abertura 15 de janeiro de 2023, Leia-se: data de abertura 15 de janeiro de 2024.

MARILEIDE PEREIRA MAIA
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE LICITAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO, torna público que fará realizar a publicação do seguinte Processo Licitatório, conforme segue abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - Tipo: Menor Preço por Item. Seleção de propostas para Aquisição de Combustível para atender a necessidade da Câmara Municipal de Peixe - TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência do (ANEXO I) e no Edital e seus anexos. Data: 10/01/2024 às 10h00min. Retirada do Edital e local da sessão: <https://www.peixe.to.leg.br> e na sala da Comissão Permanente de Licitação - Câmara Municipal de Peixe - TO; ou através de email: camarapeixe.px@gmail.com. Mais informações: (63) 3356-1131 e pelo email: camarapeixe.px@gmail.com, Horário de Funcionamento: 07:00hrs às 13:00 hrs

ILDETE NUNES DOS SANTOS
PREGOEIRA

SÃO BENTO DO TOCANTINS**ATO TERMO DE ADESÃO Nº 001/2023 REFERENTE
À ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2023**

PREFEITURAMUNICIPALDE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, DECLARA para os devidos fins que adere à Ata de Registro de Preços do processo nº 60/2023, realizada pelo SANTANA E BANDEIRALTDÁ, advinda do Pregão Presencial nº 19/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Marilândia do Tocantins, edição 329, de 24 de agosto de 2023, página 02, que tem como objetivo EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM LED, E SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COMUM POR LED, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, perfazendo o valor Total: R\$ 1.195.214,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil e duzentos e quatorze reais) em favor da empresa SANTANA E BANDEIRA LTDA, CNPJ nº 32.135.853/0001-27.

São Bento do Tocantins - TO, 21 de dezembro de 2023.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

TOCANTINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar as licitações a seguir caracterizadas:

Modalidade: Pregão Presencial nº 025/2023; Sistema de Registro de Preços, Tipo: Menor preço por item; Objeto: Futura aquisição de frutas, verduras e legumes destinados às necessidades das Creches, Escolas Municipais e Setor de Merenda Escolar - Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, e para atender as demandas de todas unidades gestoras deste município tais como: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação e Secretaria de Obras, Transporte, Agricultura e Infraestrutura deste município, conforme Planilha e Termo de Referência, Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br>, a partir do dia 28 de dezembro de 2023 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela, 303, Centro, Tocantinópolis-TO; Abertura dos envelopes e julgamento: dia 11/01/2024, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 08h00min.

Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2023; Sistema de Registro de Preços, Tipo: Menor preço por item; Objeto: Futura aquisição de Marmitex para atender as demandas de todas unidades gestoras deste município tais como: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação e Secretaria de Obras, Transporte, Agricultura e Infraestrutura deste município, conforme Planilha e Termo de Referência, Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br>, a partir do dia 28 de dezembro de 2023 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela, 303, Centro, Tocantinópolis-TO; Abertura dos envelopes e julgamento: dia 11/01/2024, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 09h30min.

Modalidade: Pregão Presencial nº 027/2023; Tipo: Menor preço por item; Objeto: Contratação de Pessoa (s) física (s) para locação de 03 (três) veículos tipo caminhão carroceria aberta, destinados a prestação de serviços diversos junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretarias Municipais, conforme Planilha e Termo de Referência, Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br>, a partir do dia 28 de dezembro de 2023 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela, 303, Centro, Tocantinópolis-TO; Abertura dos envelopes e julgamento: dia 11/01/2024, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 11h00min.

Modalidade: Pregão Presencial nº 028/2023; Sistema de Registro de Preços, Tipo: Menor preço por item; Objeto: Futura aquisição de materiais de construção, destinados as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação deste município, para execução dos serviços de manutenção e execução de obras públicas financiadas com recursos próprios e/ou convênios, conforme Planilha e Termo de Referência, Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br>, a partir do dia 28 de dezembro de 2023 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela, 303, Centro, Tocantinópolis-TO; Abertura dos envelopes e julgamento: dia 12/01/2024, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 08h00min.

Modalidade: Pregão Presencial nº 029/2023; Sistema de Registro de Preços, Tipo: Menor preço por item; Objeto: Futura aquisição de material pedagógico e de expediente para atender as demandas de todas unidades gestoras deste município tais como: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação e Secretaria de Obras, Transporte, Agricultura e Infraestrutura deste município, conforme Planilha e Termo de Referência, Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br>, a partir do dia 28 de dezembro de 2023 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela, 303, Centro, Tocantinópolis-TO; Abertura dos envelopes e julgamento: dia 16/01/2024, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 08h00min.

Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2023; Sistema de Registro de Preços, Tipo: Menor preço por item; Objeto: Futura aquisição de materiais gráficos para atender as demandas de todas unidades gestoras deste município tais como: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Educação e Secretaria de Obras, Transporte, Agricultura e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, deste município, conforme Planilha e Termo de Referência, Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br>, a partir do dia 28 de dezembro de 2023 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela, 303, Centro, Tocantinópolis-TO; Abertura dos envelopes e julgamento: dia 17/01/2024, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 08h00min.

Tocantinópolis-TO, 22 de dezembro de 2023.

Welighton Jesus Caetano da Silva
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2023; Tipo: Menor Preço Por Item; Objeto: Contratação de Pessoas físicas ou jurídicas para locação de veículos junto a Secretaria Municipal de Educação destinados ao transporte de alunos da Rede Municipal de Educação, conforme Planilha e Termo de Referência, Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br>, a partir do dia 28 de dezembro de 2023 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela, 303, Centro, Tocantinópolis-TO; Abertura dos envelopes e julgamento: dia 18/01/2024, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 08h30min.

Tocantinópolis-TO, 22 de dezembro de 2023.

Welighton Jesus Caetano da Silva
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 006/2023; Tipo: Menor Preço Item; Sistema de Registro de Preços, Objeto: Aquisição de produtos para lavanderia e material de limpeza, destinados a manutenção do Hospital José Sabóia, UPA 24h e Unidades Básicas de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência, Edital disponível no site <http://www.tocantinopolis.to.gov.br>, a partir do dia 28 de dezembro de 2023 e na sede da Prefeitura à Rua da Estrela, 303, Centro, Tocantinópolis-TO; Abertura dos envelopes e julgamento: Dia 15/01/2024, na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, às 08h30min.

Tocantinópolis-TO, 22 de dezembro de 2023.

Welighton Jesus Caetano da Silva
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Antônio George Issa Haonat Junior, portador do CPF nº 574.***.651-00, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as emissões das Licenças LP, LI e LO para as atividades de Bovinocultura de corte no sistema extensivo, e Piscicultura no imóvel Fazenda Progresso e Santana, situada no município de Monte Santo do Tocantins/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA, Nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Associação dos Barraqueiros da Praia do Funil, CNPJ 29.646.298/0001-93 neste ato representado pela Senhora SAMARA SOARES DOS SANTOS TORRES, portadora do RG: 014.589 SSP/TO e CPF: 546.679.761-87, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Autorização Ambiental, para o desenvolvimento de atividade de Lazer e Turismo, em caráter permanente, a mesma está localizada a 600 metros da Avenida Nicota Pires, TO-010, Rio Tocantins - MIRACEMA - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 07/05 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa AUTOVIA Veículos, Peças e Serviços LTDA, CNPJ 01.411.908/0003-12, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi a Renovação de Licença Ambiental Municipal de Operação (RLMO), para a atividade de Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, com endereço na Av. Eng. Jofre Parada, 453 - Quadra 03, Lote 01 - Bairro Eng. Waldir Lins, 77.423-240, no município de Gurupi - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 01/86, 237/97 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. CELSO BOTELHO DE LIMA FILHO, CPF: ***.031.026-**, torna público que requereu do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para atividade de pecuária e agricultura, localizada na FAZENDA TRÊS ANAS AGROPECUÁRIA, zona rural do Município de Rio Sono/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA 07/2005, que dispõe sobre licença ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ELOISIO ANTONIO WORST, pessoa física, inscrito no CPF nº xxx.175.xxx-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para exercer a atividade de BOVINOCULTURA EXTENSIVA na Fazenda Cabeceira Verde I no município de Aliança do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA 007/2005 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. FABRICIO MORAES, inscrito no CPF: xxx.612.xxx-32, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a LP LI e LO para a atividade de Agricultura localizada na FAZENDA SANTO EXPEDITO, no município de Campos Lindos-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Fazenda Divisa da Panamá, localizada nas coordenadas 22L 597324.51 8576637.10 S, situada no município de Araguaçu-TO, atividade de Agropecuária, tendo como sócios proprietários Carlos Alberto De Oliveira, CPF nº 23*.***.***-63, Carlos Alberto De Oliveira Filho nº 42*.***.***-53, Luis Henrique de Oliveira nº 02*.***.***-64, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Autorização de Manejo de Animais Silvestres (AMAS) junto ao Naturatins, tendo como finalidade a concessão de Caracterização/levantamento de meio biótico na propriedade para fim de composição do relatório no EIA/RIMA. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 07/05 que dispõe sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LOURENCO, ARAUJO E HOJUARA LTDA, nome fantasia HOJUARA, inscrito no CNPJ nº 04.305.962/0001-00, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão de LP, LI e LO, para a atividade de Beneficiamento e Industrialização de Leite e Derivados (Laticínio), localizada R Jose de Castro Ribeiro, SN, Lote 33, Quadra 54, Setor Industrial Zona Rural, Santa Terezinha do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 273/2000 e COEMA nº 007/2005 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor LUIS ALBERTO HEBERLE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.098.999-**, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, para as atividades de agricultura de sequeiro e bovinocultura; outorga de uso e interferência em recursos hídricos; e autorização de exploração florestal, no imóvel denominado Fazenda Fortaleza no município de Couto Magalhães-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções 001/86 e 237/97 do CONAMA e 007/2005 do COEMA, referentes ao licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Rogério Braga Maciel Garcia, CPF: xxx.258.xxx-00, torna público que requereu ao Naturatins, Licença Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO) para atividade de Obra Civil não Linear e Pecuária, Desmatamento e Outorga de Uso da Água, localizada na Fazenda Primavera, Parte Remanescente do Lote 18, da 20ª Etapa, do Loteamento Araguacema, situado no município de Dois Irmãos do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A SÃO MIGUEL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 10.XXX.XXX/XXXX-12, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Renovação da Licença de Operação da propriedade denominada como Fazenda Trindade, Somava e Dois de Abril, localizada no município de Lagoa da Confusão-Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, Resolução COEMA-TO N° 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Simone Elizabeth Hildenbrandt Muth, CPF nº 016.XXX.XXX-67, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão das Licenças Prévia (LP), Instalação (LI), Operação (LO) para atividade de pecuária na Fazenda Ouro Verde, matrícula nº 513, 4041, 4112, situada na Zona Rural de Dois Irmãos do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e COEMA nº 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental destas atividades.

**EDITAL DE CHAMAMENTO
2023/000010**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS (CRCTO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, §3º da Resolução CFC nº 1.603/20, vem por meio deste, intimar os Profissionais e Empresa abaixo, para no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste, comparecer a sua sede à Av. Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 01, Lote 19, Plano Diretor Sul, Palmas/TO ou contatar o Departamento de Fiscalização, através do e-mail: fiscalizacao@crcto.org.br, para ciência das decisões inerentes aos Processos Administrativos de Fiscalização:

Nome	Registro/Cnpj	Processo
Nacional Construções Ltda	28.068.579/0001-43	2023/000016
Daniela Santana Delmondes	***.546.323-***	2023/000086
Francisco Leandro Ferreira da Silva Neto	***.435.421-***	2023/000088
Filipe Miller Alves da Silva	***061.871-***	2023/000087
Guilherme Rodrigues dos Santos	***299.911-***	2023/000040

Palmas/TO, 13 de Dezembro de 2023.

Contador João Gonçalo dos Santos
Presidente

SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST TO
C.N.P.J.:26.957.720/0001-33
RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024
ORIGENS DOS RECURSOS

Descrição	Orçamento 2024
(=) receita operacional bruta	R\$ 560.733,32
Receita sindicais	R\$ 560.733,32

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Descrição	Orçamento 2024
(-) custo na atividade sindical	R\$ 406.738,60
Material aplicado na atividade sindical	R\$ 9.502,78

Mão de obra direta na atividade sindical	R\$ 268.636,41
Mão de obra indireta na atividade	R\$ 75.747,27
Ocupação na atividade sindical	R\$ 1.369,44
Utilidades na atividade sindical	R\$ 13.548,61
Gastos gerais na atividade sindical	R\$ 37.934,09
(-) despesas operacionais	R\$ 153.994,72
Despesas administrativas	R\$ 144.828,31
Honorários	R\$ 53.043,71
Despesas gerais	R\$ 3.184,41
Tributos e contribuições	R\$ 88.600,19
Despesas financeiras	R\$ 9.166,41
Despesas financeiras	R\$ 9.166,41
Total	R\$ 560.733,32

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PRESIDENTE
CPF: 586.736.521-20

ALTON PEREIRA DA SILVA
TESOUREIRO
CPF: 832.266.211-49

MAURICIO RODRIGUES DA SILVA
CONSELHO FISCAL
CPF:754.196.453-00

RONNIZYO BRITO LIMA
CONTADOR - CRC 006112/O-6

